

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.123**

*Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde" no âmbito do Município de Acari/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Cidade de Acari/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único - O Símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um "laço na cor verde".

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA****BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela Portaria de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do extinto MTB (Ministério do Trabalho), aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos da Cidade de Acari/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de abril de 2019.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

**Código Identificador:**7B93413E**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 027/2019-PMA-GP**

*Dispõe sobre a concessão de férias de ofício ao servidor da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de Acari, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor protocolado em 15 de março de 2019, requerendo o pagamento integral em pecúnia de férias não gozadas referentes a 03 (três) períodos aquisitivos;

**CONSIDERANDO** o não gozo de férias dos períodos constantes no anexo do requerimento quais sejam: 2015, 2016 e 2017, se deram por mera liberalidade do servidor e não por interesse da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 93 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Acari:

*“Art. 93 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade ao serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”*

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Acari não se opõe que o servidor goze férias referentes aos períodos aquisitivos a que tem direito;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 93 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **INDEFERIR** o Requerimento formulado e **CONCEDER** de ofício, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, referente ao primeiro período aquisitivo de férias regulamentar não gozado - 15 de junho de 2015 à 14 de junho de 2016, ao servidor **ZUIL RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 10.114, lotado na Secretaria Municipal de

Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Acari/RN, no período de 01 à 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

Acari/RN, 01 de abril de 2019.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo  
Código Identificador:08E6891C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**040/2019**

**PROCESSO Nº 1901171695/2019**

**DISPENSA Nº 040/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Acari/RN.

**Contratado:** CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75

**Objeto:** Aquisição de Certificado Digital, classificado como e-CNPJ A3 (só Certificado), como documento eletrônico de identidade de pessoa jurídica, visando cumprir as normas legais nas instituições públicas perante os órgãos de fiscalização.

**Base Legal:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Natureza da Despesa:** 04.04.122.0004.0013.2006 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fontes: 1001 e 1530

**Valor:** R\$ 314,00 (Trezentos e quatorze reais)

Acari/RN, 03 de abril de 2019.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito

**Publicado por:**

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo  
Código Identificador:A252EAFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº. 019/2019 - MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES (Tipo Tilapia), DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.**

**CONVOCAÇÃO**

Fica o representante da empresa, **M. DE L. VALE DE ARAUJO**, CNPJ nº **07.077.367/0001-52**, convocado a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 03/04/2019.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.**

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
Código Identificador:F845807E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº. 020/2019 - MODALIDADE PREGÃO**  
**PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O FORNECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO MUNICIPIO, ATEDENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 061-SESAP.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº: **40.787.152/0001-09**, Vencedora dos itens: 97, 118, 119, 135, 136, 898, 2191, 2192, 2195, 2203, 2226, 2235, 2241, 2340, 3950, 3951, 3953, 3969, 3993, 3994, 3998, 4008, 4010, 5404, 5407 e 7079. **Total Fornecedor: R\$ 29.525,00** (vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais). **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME**, CNPJ Nº **27.029.083/0001-06**, Vencedora dos itens: 116, 140, 711, 867, 2209, 2211, 2222, 2259, 2329, 2341, 3955, 3973, 3996, 4005, 5401, 5402 e 5403. **Total Fornecedor: R\$ 19.134,00** (dezenove mil, cento trinta e quatro reais). **ANTONIO WILLIAM COSTA – EPP**, CNPJ Nº **24.590.259/0001-06**, Vencedora dos itens: 110, 992, 2194, 2255, 2293, 2334, 2337, 3948, 3949, 3959, 3971 e 5405. **Total Fornecedor: R\$ 7.144,00** (sete mil, cento e quarenta e quatro reais). **VALOR GLOBAL DOS TRÊS LICITANTES: R\$ 55.803,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 03/04/2019.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.**

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
Código Identificador:C30E1D65

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019**

**DESPACHO:**

Circunstanciado pela requisição ora apresentada pela empresa FRANCISCO EDSON DA SILVA-EPP, trata-se de pedido de prorrogação de prazo para juntada de certidão que comprove regularidade perante ao estado e a o município em razão de a licitante ter apresentado as referidas certidões com data de validade vencida. Impede salientar que a empresa se credenciou como ME-EPP na forma prevista do edital. Requeveu que lhe fosse prorrogado o prazo de entrega de certidão que comprove regularidade para com o estado e município por mais 05 (Cinco) dias.

Em análise ao presente caso, verificasse que o pedido da interessada esta albergado pelo artigo 43 da Lei complementar 123/2006, bem como, pelo próprio instrumento convocatório, em seus itens 6.2.2, os quais faz-se interessante transcrever:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da*

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das MEs ou EPPs será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ante o aludido, bem como em razão da empresa ter apresentado valores dentro dos padrões de mercado, defiro o pedido requerido, com ressalva de que o mesmo será pelo prazo de 5 dias úteis consoante a LC 123/06 e o edital, que começam a contar do término dos 5 (cinco) dias inicialmente estabelecidos.

Afonso Bezerra/RN, 02/04/2019.

**WYARA KARLA MARTINS BEZERRA.**

Secretaria do gabinete do prefeito

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:C5A920F8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 032, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, Antônio Francisco do Nascimento Neto, portador da C. de Identidade nº. 002.570.963 e inscrito no CPF/MF sob nº. 077.207.324-48, para exercer o Cargo de Coordenador de Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico no Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:77A17D95**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 033, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, Leônidas Ferreira Braga Neto, portador da C. de Identidade nº. 001.056.625 e inscrito no CPF/MF sob nº. 489.332.794-15, para exercer o Cargo de Coordenador de Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico no Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:AD996B9A**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
021/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 827/2019.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71

**CONTRATADO: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO – LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90,** com endereço na AV. Prudente de Morais, nº 4283, SALA 105, Bairro: Lagoa Nova, CEP: 59.075-700, Natal/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e com base em parecer jurídico que se encontra no processo, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE PASSAGENS AEREAS PARA VIAGENS DO PREFEITO DE AFONSO BEZERRA-RN.**

**VALOR GLOBAL:** Valor global do contrato – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**VIGÊNCIA:** A presente contratação se dará a partir da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

**Reconhecimento** em 03/04/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica supracitada.

**WYARA KARLA MARTINS BEZERRA**

CPF nº 052.247.734-82

A Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito.

**Ratificação** em 03/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA**

CPF nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra  
**Código Identificador:00D44BB6**

**LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº. 020/2019 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019  
RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O FORNECIMENTO DA ASSSISTENCIA FARMACEUTICA DO MUNICIPIO, ATEDENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 061-SESAP,** teve como vencedoras as empresas licitantes: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº: 40.787.152/0001-09,** Vencedora dos itens: 97, 118, 119, 135, 136, 898, 2191, 2192, 2195, 2203, 2226, 2235, 2241, 2340, 3950, 3951, 3953, 3969, 3993, 3994, 3998, 4008, 4010, 5404, 5407 e 7079. **Total Fornecedor: R\$ 29.525,00** (vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais). **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, CNPJ Nº 27.029.083/0001-06,** Vencedora dos itens: 116, 140, 711, 867, 2209, 2211, 2222, 2259, 2329, 2341, 3955, 3973, 3996, 4005, 5401, 5402 e 5403. **Total Fornecedor: R\$ 19.134,00** (dezenove mil, cento trinta e quatro reais). **ANTONIO WILLIAM COSTA – EPP, CNPJ Nº 24.590.259/0001-06,** Vencedora dos itens: 110, 992, 2194, 2255, 2293, 2334, 2337, 3948, 3949, 3959, 3971 e 5405. **Total Fornecedor: R\$ 7.144,00** (sete mil, cento e quarenta e quatro reais). **VALOR GLOBAL DOS TRÊS LICITANTES: R\$ 55.803,00** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e três reais). **ADJUDICADO** em 02/04/2019.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
 Jesiel André Faustino da Silva  
**Código Identificador:**B7D15FF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

“Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Água Nova/RN, a ser realizada no dia **26 de abril** do corrente ano, na Câmara Municipal, com o tema: **DEMOCRACIA E SAÚDE: Saúde como direito e consolidação e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).**

**Art. 2º** - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Água Nova será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Água Nova será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão por conta de recursos orçamentários consignados da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Nova – RN, 02 de abril de 2019.

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**  
 Prefeito Constitucional

**EDILMA MARIA DE SOUZA QUEIROZ**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Francisco das Chagas Iau Júnior  
**Código Identificador:**4B3C5789

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 029/2019**

Água Nova – RN, 02 de abril de 2019.

“Designa os seguintes servidores para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Água Nova e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 103/2006 de 19 de maio de 2006.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DESIGNAR**, a partir desta data, os seguintes servidores para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Água Nova.

1 – **Luzineide Tomaz de Aquino** – Coordenador da Vigilância Sanitária (Assistente Social);

2 – **Karina Eduarda Batista Bezerra** – Técnico de Vigilância Sanitária;

3 – **Paulo Diniz do Nascimento** – Técnico de Vigilância Sanitária.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Francisco das Chagas Iau Júnior  
**Código Identificador:**90E64EF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 031/2019**

Água Nova – RN, 01 de abril de 2019.

Nomeia para o Cargo Comissionado COORDENADOR DO DEPTO DE ESPORTE AMADOR deste município o Senhor EVERSON ALVES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 103/2006 de 19 de maio de 2006.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor **EVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 017.935.654-22 e RG: 2795314 SSP/RN, **CARGO COMISSONADO COORDENADOR DO DEPTO DE ESPORTE AMADOR.**

Dê ciência. Publique-se. Arquive-se.

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco das Chagas Iau Júnior  
**Código Identificador:**DADEC7AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.04.01-0001**

EXTRATO DE CONTRATO nº 2019.04.01-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019. DOTAÇÃO: 1. VIGÊNCIA: Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8,666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim

podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: CT Nº 00031/2019 - 01.04.19 - CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.140.324/0001-89, localizada neste Município de Alexandria/RN, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. R\$ 1.471.620,00 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte reais).

Alexandria - RN, 01 de Abril de 2019

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional e

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**C64F3C26

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.04.01-0002

EXTRATO DE CONTRATO nº 2019.04.01-0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSTANTES NA TABELA SUS -(Sistema Único de Saúde), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2019. DOTAÇÃO: 1. VIGÊNCIA: Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8,666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: CT Nº 00031/2019 - 01.04.19 - CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.140.324/0001-89, localizada neste Município de Alexandria/RN, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. R\$ 1.756.798,80(hum milhão setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Alexandria - RN, 01 de Abril de 2019

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional e

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**35E6F350

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7M3(METROS CUBICOS) E OXIGÊNIO EM CILINDRO TQ 3,5M3(METROS CUBICOS), PARA

MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme discriminação no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 29/03/2019.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**E96D2F0B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., CATEGORIA AMBULÂNCIA; TIPO, SAVEIRO ROBUST 2018/2019 FLEX, BRANCO CRISTAL, CHASSI 9BWKD45U1KT039752, RENA VAN 203487, DE PLACA QGV-1F32/RN, conforme discriminação no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 29/03/2019.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**FD960551

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2019

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7M3(METROS CUBICOS) E OXIGÊNIO EM CILINDRO TQ 3,5M3(METROS CUBICOS), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme discriminação no termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDIVAN BORGES DE SOUSA – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 03.936.626/0001-83, com sede a São João, 336 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 16.220,00(dezesseis mil duzentos e vinte reais)).

Alexandria - RN, 29 de março de 2019

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**5BD5457A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2019

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., CATEGORIA AMBULÂNCIA; TIPO, SAVEIRO ROBUST

2018/2019 FLEX, BRANCO CRISTAL, CHASSI 9BWKD45U1KT039752, RENA VAN 203487, DE PLACA QGV-1F32/RN, conforme discriminação no termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações Unidas, 14261 – Andar 29 – Ala “A” – Vila Gertrudes – São Paulo/SP. Item(s): 1. Valor: R\$ 2.535,36 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Alexandria - RN, 29 de março de 2019

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**0C8B9D64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATOS Nº 2017.04.03-011.**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS nº 2017.04.03-011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, do município de Alexandria/RN. Compreendendo os seguintes itens: - Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; - Cadastro de logradouros; - Cadastro imobiliário; - Controle do ITIV; - Cadastro mercantil; - Controle da arrecadação; - Débitos fiscais; - Parcelamento de débitos; - Controle das confissões de débitos de ISS; - Controle dos autos de infração mercantis; - Registro dos documentos fiscais; - Controle de processos; - Informações fiscais; - Informações executivas; - Controle de débitos fiscais na procuradoria; - Controle de acessos; - Declaração digital de serviços prestados; - Controle das emissões de certidões negativas e positivas com efeito de negativas de débitos; - Controle de outros créditos municipais; - Portal do contribuinte; - Nota fiscal de serviços eletrônica; - Nota fiscal de serviços avulsa digital; - Gestão do simples nacional; - Gestão das retenções efetuadas pela secretaria do tesouro nacional; - Integração com a REDESIM. Nos termos deste edital e do termo de referência desta licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2017.

UNIDADE: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira; PROGRAMA: 006 - TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: TINUS INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.408.525/0001-45, com endereço a Rodovia BR 230, 11.034 – S/502 – Empresarial Casa Nova Center – Renascer – Cabedelo/PB. Aditivo de prazo ao contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo aditivo em 26 de março de 2019 e término em 25 de março de 2020.

Alexandria/RN, 26 de março de 2019.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**0D4CFCC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**11130/2017 DA IN 002/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN; CONTRATADO: **Macedo Advogados Associados**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.730/0001-66, com sede a Rua Coronel Norton Chaves, 809 – Lagoa Nova - Natal/RN, Objeto: Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de advocacia, com concentração em Direito Cível, Administrativo e Tributário, mediante o ingresso de Ação Judicial objetivando a desconstituição do Auto de Infração instaurado no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Mossoró-RN. Aditamento de prazo; VIGENCIA 12/11/2018 a 12/11/2019.

Almino Afonso/RN, 12 de novembro de 2018.

**WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Matheus Silva Calors  
**Código Identificador:**92F0DD92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 -**  
**SRP**

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 009/2019, tipo menor preço por item, no dia **16/04/2019**, às **09H00MIN**, na sede prefeitura Municipal, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Ação Comunitária e para a Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN**. A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min o Edital e seus Anexos na íntegra. Maiores informações pelo telefone (84) 3531-3950 ou (84) 3531-3951, ou ainda pelo e-mail: [angicoslicitacao@gmail.com](mailto:angicoslicitacao@gmail.com)

Angicos/RN em 03 de março de 2019

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**7F0D2D3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 057/2018**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 057/2018, realizada em 26/03/2019, a saber:

Objeto: **A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A NOVA, SEM USO, ANO E MODELO ATUAIS, EMPLACADOS/LACRADOS (PLACA OFICIAL BRANCA/RN-ANGICOS), COM A DEVIDA DUCUMENTAÇÃO LEGAL E ACOMPANHADOS DE TODOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS/RN.**

**AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA- CNPJ:** 70.166.350/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Angicos/RN, em 02 de abril de 2019

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**

Pregociro

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**EA6DF76C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 057/2018**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 57/2018 com início 11 de dezembro de 2018, realizada em 26 de março de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA- CNPJ:** 70.166.350/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Angicos/RN, 02 de abril de 2019.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**163DF748

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Realização de exame de Metanefrinas plasmáticas para paciente J. C. A**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Tem como justificativa atender prescrição do procedimento médico tendo em vista o município não dispor de equipamento e profissional capacitado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando em consideração a melhor proposta ofertada pela razão social: **LABORATORIO TERTULIANO SOARES EIRELI** inscrito no CNPJ: **01.836.789/0001-88** cujo valor será de **R\$ 360,00** (Trezentos e sessenta reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 03 de abril de 2019.

**FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Fadja Kallynne de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**9B95E262

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, EM PLACAS.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se na necessidade de prestação de serviço de instalação de placas de gessos para atender as necessidades da Escola Municipal Maria Odila vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Entende-se justificável e imprescindível a contratação do objeto, uma vez que, o Prédio da Escola Maria Odila não dispõe de estrutura forrada, assim contribuindo para acúmulo de fungos, ninho de pássaros e demais sujeiras, logo, se faz necessário a adequação do ambiente tornando-o higiênico e organizado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando em consideração a melhor proposta ofertada pela razão social: **JOSE WANDOCLECIO DE ARAUJO 06660442448**, inscrito no CNPJ: **29.158.358/0001-29** cujo valor total da despesa será de **R\$ 6.076,00** (Seis mil e setenta e seis reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 03 de abril de 2019.

**FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Fadja Kallynne de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**89FD51D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE VALVULA DE AHMED FP7 - SILICONE ADULTO.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Tem como justificativa atender a demanda judicial do processo nº 0100807-61.2017.8.20.0111

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando em consideração a melhor proposta ofertada pela razão social: **CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ: **14.817.957/0001-30** cujo valor será de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 03 de abril de 2019.

**FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes

**Código Identificador:**D830E433

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO  
DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Realização de paaf de mama guiado por us**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de Compras

Angicos/ RN, 03 de abril de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	paaf de mama guiado por us	UNIDADE	01

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**AB72E860

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO  
DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Realização do exame de eletroneumografia de 4 extremidades**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de compras

Angicos/ RN, 03 de abril de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	eletroneumografia de extremidades	UNIDADE	01

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**E488DF48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO  
DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Realização de paaf de tireoide guiado por us**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de compras

Angicos/ RN, 03 de abril de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	paaf de tireoide guiado por us	UNIDADE	01

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**EBCFEBCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO  
DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Realização de colonoscopia com anestesia**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: compramangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de Compras

Angicos/ RN, 03 de abril de 2019.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	colonoscopia com anestesia	UNIDADE	01

**Publicado por:**

Aline Brunna Rocha da Fonseca

**Código Identificador:**605B8E52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antonio Martins - RN, às 09:00 horas do dia 16 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte de estudantes do Município de Antônio Martins/RN, no exercício financeiro de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº.. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3392-0209. E-mail: pmam.cpl@gmail.com. Edital: www.antoniomartins.rn.gov.br.

Antonio Martins - RN, 03 de Abril de 2019

**ALANDE ALVES DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Everton Augusto de Mesquita  
**Código Identificador:**20CD39BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2019, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 024/2019 – Tem como objeto a Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de construção e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias municipais no período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> - transparência, licitações.

Apodi/RN, 03 de Abril de 2019.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D04A1173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26030001/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 26030001/2019**

**CONTRATO Nº:** 26030001/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de documentos da administração Pública, com mão de obra, software e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I Termo de Referência).

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO:** 1242 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.6 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 26/03/2019 a 26/03/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2019.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**E3F6A972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1163/2019 DE 02 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre nomeação dos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1** Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes representações:

**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA**

- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Apodi  
Nêmora Martins Tavares

- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Apodi  
Genilson Pereira Gurgel

- Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Apodi  
Margarte Debora Gurgel

**SEGMENTOS DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Membro Titular: Maria da Saúde de Souza

Membro Suplente: Cosma Soares Machado

- Secretaria Municipal de Saúde

Membro Titular: Luis Sabino da Costa Neto

Membro Suplente: Genilson Pereira Gurgel

- CITOLAB

Membro Titular: Inaria Gurgel da Costa

Membro Suplente: Aldenir Lourdes

**SEGMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- Representantes dos Funcionários do Hospital Regional Hélio Morais Marinho:

Membro Titular: Pedro Junior

Membro Suplente: Leandro Diógenes Ferreira Maia

- Representantes dos Funcionários do Centro de Saúde

Membro Titular: Maria Marluce Lopes Marinho

Membro Suplente: Audenice Francisca Torres de Assis

- Representantes dos Agentes de Saúde de Apodi/RN

Membro Titular: Ivete de Oliveira Paiva,

Membro Suplente: Francisco Gilvan da Silva Lima

**SEGMENTOS DOS USUÁRIOS**

-Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi

Membro Titular: Antonia Gilvana Mota Sousa

Membro Suplente: Francisco Agnaldo de Oliveira Fernandes

- Associação Apodiense de Bombeiros Cívicos e Voluntários - AABCV

Membro Titular: Wbiraci Cabral Torres

Membro Suplente: Jacykleia Ronaylha Alves Torres

- Grupo de Assistência as Pessoas com Câncer de Apodi - GASPEC

Membro Titular: Francisca Ideuza Gurgel de Assis

Membro Suplente: Antônia Ludgera de Aquino

- Igreja Católica de Apodi

Membro Titular: Luis Torres Neto

Membro Suplente: Ana Paula Noronha Marinho

- Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi - APDA

Membro Titular: Nêmora Martins Tavares

Membro Suplente: Maria das Graças Viana Góes Menezes

- Associação Comercial e Empresarial de Apodi - ACEMA

Membro Titular: João Francisco de Moraes

Membro Suplente: César Augusto Fernandes de Freitas

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de abril de 2019.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**0655FB55**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DA 7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018**. Convoca por cargo, em ordem de classificação, com o dia e o horário para entrega de documentação, descrita abaixo, e entrega de memorando.

1) Ficam convocados os candidatos suplentes que constam no Anexo I, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270 na sede da Prefeitura, para entrega de documentação para contratação entre os dias 04 de abril a 12 de abril de 2019, das 08 horas às 13 horas.

2) Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias e horário estabelecidos no item anterior portando original e cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Certidão de Antecedentes Criminal Federal e Estadual;
- Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

Observação: Apresentar o número de PIS ou PASEP e dados bancários (Banco do Brasil)

3) Os candidatos convocados deverão se encaminhar à Secretaria de Educação, após a entrega de documentação na Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, para entrega do memorando e encaminhamento para Unidade Escolar, com efetivo exercício a partir de 04 de abril de 2019.

4) Fica o candidato convocado pelo presente Edital obrigado a cumprir todas as determinações para a efetiva contratação, sendo considerado eliminado aquele que não comparecer no dia e horário estabelecido, bem como sem a documentação necessária.

5) Os candidatos relacionados no Anexo I são aqueles convocados para a contratação de que trata o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Arez.

Arez-RN, 03 de abril de 2019.

**ANA ALICE CUNHA DE MATOS**  
Secretária Municipal de Educação**ANTONIO BRAULIO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal**Anexo I – Relação de Convocados****Cargo ASG – ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
9ª	20180074	MARIA EMÍLIA DE MACEDO PINHEIRO

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**308DFC7C**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 055/2019 - GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Nomear**, a Sra. **VERA LUCIA DA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 730.084 – SSP/RN, para o cargo de Subcoordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/03/2019.

Arez/RN, 03 de abril de 2019.

**ANTONIO BRAULIO DA CUNHA**Prefeito Municipal  
CPF nº 026.464.044-68**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**BB0B2C02**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019, DESTINADA AO RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (UM) (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO) CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LOTEAMENTO BOMBEIRO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2019, Rio Grande do Norte, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada no Centro Administrativo, Rua Hermenegildo, 126, Centro, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs Madson Ferreira de Melo, Presidente, José Neto de Oliveira Filho Membro, Sra Aglácia Glória Silva de Moura Membro, designados pela Portaria nº 004/2019, de 02 de janeiro de 2019, do Gabinete da Prefeita.

O Sr Presidente declarou aberta a sessão às 09h, fora concedido 10 minutos de tolerância. Tendo comparecido a seguinte empresa (**ÚNICO LICITANTE PARTICIPANTE**):

**1) KSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.999.795/0001-06** representada pelo Sr KLEBSON DA COSTA SOUZA, (RG nº 002.176.244 – ITEP/RN).

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura do envelope nº 001 (documento de habilitação) do nominado licitante, tendo o mesmo rubricado os documentos habilitatórios e envelopes de propostas lacrados.

Por fim, este Colegiado decidiu suspender a sessão pública e encaminhar os autos da Tomada de Preços nº 003/2019 – Processo

Administrativo nº 041/2019, ao Setor de Engenharia do Município de Baraúna/RN, para fins de emissão de Parecer Técnico referente aos documentos de habilitação apresentados pelo **ÚNICO LICITANTE PARTICIPANTE: KSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 14.999.795/0001-06.

A referida análise tem por escopo balizar as decisões a serem emitidas pela Comissão.

O Sr Presidente comunicou que o resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e que será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal conforme Lei nº 8.666/93. **O envelope de nº 02 (dois) contendo a Proposta de Preço lacrado foram rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e ficarão em poder da CPL**, para ser aberto em sessão pública a ser marcada oportunamente. O Presidente da CPL, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 10h17min do dia 03 de abril de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**MADSON FERREIRA DE MELO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

único Licitante Participante:

**KLEBSON DA COSTA SOUZA**

KSA Serviços e Construções LTDA  
CNPJ: 14.999.795/0001-06.

**Publicado por:**

Madson Ferreira de Melo

**Código Identificador:0E77232A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
025/2017.**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GM DOS SANTOS PONTES - ME**, CNPJ: 16.874.288/0001-63, com sede na Rua Coronel Vicente Saboia, 52, Centro, Mossoró/RN neste ato representada pelo Sr. **GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF: 013.035.484-88 portador da Cédula de Identidade nº 002.083.713-SSP/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 65 da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo à aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desporto de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 33, 34 e 39, de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93 conforme discriminação abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 31 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	GM Dos Santos Pontes - ME
<b>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>GLEYDSON MAGNO DOS SANTOS PONTES</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante legal
Contratante	Contratado

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:66C4E143**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DECLARAÇÃO DE RESULTADO - DESERTO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 010/2019 SRP – PROCESSO Nº. 19030001/19**

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de Motocicleta e capacete para motociclista, que servirá de apoio aos Agentes de Combate às Endemias, deste Município de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, designado pela Portaria nº 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; **DECLARA** a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; **DESERTO** por não acudirem interessados conforme Ata da sessão pública realizada às 09:00 do dia 03 de abril de 2019 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Barcelona/RN, Em 03 de abril de 2019.

**RUBENS SUASSUNA CARNEIRO**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Rubens Suassuna Carneiro

**Código Identificador:5A9D874D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
011/2019 SRP PROCESSO Nº. 20030001/19**

**TIPO:** Menor Preço por item

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição de peixe inteiro congelado e empacotado, destinado à distribuição gratuita às famílias carentes do município de Barcelona/RN, inseridas nos Programas Sociais, durante as comemorações da Semana Santa 2019, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

**ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL:**

Foi vencedor do item 01 a empresa M. DE L. VALE DE ARAUJO – CNPJ: 07.077.367/0001-52, com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) kg

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante M. DE L. VALE DE ARAUJO – CNPJ: 07.077.367/0001-52; e seu respectivo item com o valor total, conforme já especificado acima e decidiu adjudicar

em favor da licitantes acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Barcelona/RN, em 03 de abril de 2019.

**RUBENS SUASSUNA CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rubens Suassuna Carneiro

**Código Identificador:**4C0B0837

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
006/2019 SRP PROCESSO Nº. 18020001/19 - REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

**TIPO:** Menor Preço por lote

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades deste município e da merenda escolar das escolas municipais de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

**LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL:**

LOTE 01 – MERCEARIA- Foi vencedor do lote a empresa W. B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.018.761/0001-10, com o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

LOTE 03 - CARNES, FRANGOS E LINGUIÇAS- Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 246.600,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

LOTE 04 – PEIXES- Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

LOTE 05 - FRIOS E EMBUTIDOS- Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

LOTE 06 - OVOS DE GALINHA Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

LOTE 07 - BEBIDA LACTEA - Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais).

LOTE 08 – HORTIFRUTI - Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

LOTE 09 – PÃES - Foi vencedor do lote a empresa COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39, com o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

LOTE 10 - POLPA DE FRUTAS- Foi vencedor do lote a empresa W. B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.018.761/0001-10, com o valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

LOTE 02 – LEITES ESPECIAIS, FORMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, não houve interessados em apresentar Proposta de Preços, SENDO DECLARADO DESERTO pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**BASE LEGAL:**Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:**Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame as licitantes W. B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.018.761/0001-10 e COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 20.236.902/0001-39 e seus respectivos lotes com o valor total, conforme já especificado acima e decidiu adjudicar em favor das licitantes acima citadas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

**Barcelona/RN, em 01 de março de 2019.**

**RUBENS SUASSUNA CARNEIRO**

Pregoeiro

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (DATA) DA MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RN – FEMURN EM 08.03.2019 NA EDIÇÃO 1972**

**Publicado por:**

Rubens Suassuna Carneiro

**Código Identificador:**B9D769A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DECLARAÇÃO DE RESULTADO - DESERTO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 012/2019 SRP – PROCESSO Nº. 20030002/19**

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de um Veículo Passeio, 0km (2019), Capacidade para 5 pessoas, Bicombustível (Flex), 04 portas, Motor 1.0 – 1.3, direção hidráulica ou elétrica, Ar Condicionado, Freios ABS, Airbag Duplo (Mínimo), trio elétrico (Trava, vidro e Alarme), de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, designado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; **DECLARA** a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; DESERTO por não acudirem interessados conforme Ata da sessão pública realizada às 14:00 do dia 03 de abril de 2019 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Barcelona/RN, Em 03 de abril de 2019.

**RUBENS SUASSUNA CARNEIRO.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Rubens Suassuna Carneiro

**Código Identificador:**D9ED80F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 059/2019 – GP**

**PORTARIA Nº 059/2019 – GP**

Bento Fernandes, em 29 de Março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam designados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bento Fernandes/RN, para o período de 02 (dois) anos, conforme disposições a seguir:

**Governamental:**

**Assistencial Social:**

Nara Cimone da Silva Alves- Titular

Byanca Yranema de Medeiros Silva – Suplente;

**Educação:**

Maria Elione Nicácio Teixeira – Titular

Maria do Livramento Freira da Cunha - Suplente;

**Cultura:**

João Maria Nicácio do Nascimento – Titular

Claudenildo Ribeiro de Araújo; Suplente

**Saúde:**

Marcos Aurélio Freire da Cunha – Titular

Jucimara Costa de Oliveira – Suplente;

**Sociedade Civil:**

**Igreja Missão Evangélica:**

Francisco Gilson de Macedo – Titular  
 Ramona Claudia Souza Ramos – Suplente;

**Assembleia de Deus:**

Ana Maria de Araújo Silva - Titular  
 Elilde Ricelle Arcanjo; - Suplente.

**Associação Comunitária do Riacho Fechado I:**

José Evaldo Inácio Pedro – Titular  
 Carlos Adenétrio Melo da Silva – Suplente;

**Grupo de Mulheres Margarida Alves:**

Maria Dalvanira Fernandes da Silva – Titular  
 Eliene Bento Martins – Suplente.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2019, fica revogada a Portaria nº 160/2017 de 06 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 29 de Março de 2019.

**PAULO MARQUE DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**23A7DD79

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

Constitui a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no biênio 2019/2021.

Presidente: Nara Cimone da Silva Alves  
 Vice – Presidente: Francisco Gilson de Macêdo  
 Secretária: Maria do Livramento Freire da Cunha

Bento Fernandes/RN, 02 de Abril de 2019.

**NARA CIMONE DA SILVA ALVES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**696C8C1F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
 RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

Constitui a nomeação dos membros que irão presidir a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do ano de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Presidente: João Maria Nicácio do Nascimento  
 Vice - Presidente: Francisco Gilson de Macêdo  
 Secretário: Marcos Aurélio Freire da Cunha

Bento Fernandes/RN, 02 de Abril de 2019.

**NARA CIMONE DA SILVA ALVES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**1B53618D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
 21/2019**

Torna sem efeito a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição nº 1984 do dia 26 de março de 2019, do TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 21/2019

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000078, parte integrante do Processo nº 783/19 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) E & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 15.328.361/0001-39 referente à Contratação de empresa para aquisição de materiais para a recuperação das paradas de ônibus, toldo do anexo da prefeitura e quadra da escola Perpétuo Socorro do Município de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 5.521,72 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.<sup>a</sup> Ana Carolina dos Santos Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 25 de março de 2019

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**E755FA2D

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS  
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
 02/2018**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº02, parte integrante do Processo nº 02/18 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos na forma de Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.<sup>a</sup> Ana Carolina dos Santos Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 28 de dezembro de 2018

**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**

Presidente do IPBS

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**72C2DB66

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2018 - CONTRATO nº  
 02/2018**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 18.554.076/0001-24

**CONTRATADO:** MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa privada para prestação de serviços de Consultoria de Investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2018

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/01 a 31/12/2019

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II e Art. 55 da Lei nº 8666/93.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.ª Maria do Socorro de Oliveira - Presidenta do IPBS. Pela Contratada: o Sr. Felipe Rocha Silva; CPF nº 006.331.953-59

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa  
Código Identificador:67B3A137

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 66 DE 29 DE MARÇO DE 2**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 66 DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Inscrito (a) no CNPJ: sob nº 00.878.230/0001-58. **OBJETO:** DOAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 242/2018. **VALOR GLOBAL** R\$ 2.357,99 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 29 de março de 2019.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Camila Isabelle Souza Luiz  
Código Identificador:83AFFFE1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, visto a conclusão dos trabalhos realizados pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – designado por meio da PORTARIA Nº 013/2019-GP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, Edital nº 001/2019, HOMOLOGO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, para contratação de profissionais temporários, de excepcional interesse público do Município de Bodó/RN, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete providenciará a convocação dos Aprovados, de acordo com as demandas do serviço público municipal.

Bodó/RN, 03 de abril de 2019

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Hemersson da Silva Jesuino  
Código Identificador:53C72AEB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2019 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **12hs** do dia **16 de abril de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 03 de abril de 2019.

**FRANCISCO HERMESON DA SILVA JESUINO**

Pregoeiro do Município

**Publicado por:**

Francisco Hemersson da Silva Jesuino  
Código Identificador:C9BC627B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 390/2019**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 346/2015, A LEI MUNICIPAL Nº 359/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - municipalização do atendimento;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Entidades de Atendimento**

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação.

Art. 5º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

## **TÍTULO II**

### **Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Seção I**

#### **Disposições gerais**

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

#### **Seção II**

#### **Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função**

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus (CMDCA) é composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais.

Art. 9º A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelo (a) Prefeito(a) Municipal e designados entre as secretarias do Órgão Gestor.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais

§ 1º Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) expedirá Resolução, designando-os.

§ 6º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **Seção III** **Das diretrizes de atuação**

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bom Jesus;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que poderá utilizar as instalações físicas da Secretaria.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

### **CAPÍTULO II** **Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**

Art. 16 O Fundo da Infância e Adolescência – FIA – passa a denominar-se Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – em consonância com a Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 17 O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18 O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 20 Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

### CAPÍTULO III

## Do Conselho Tutelar

### Seção I Disposições Gerais

Art. 21 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22 No Município de Bom Jesus haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

### Seção II

#### Do funcionamento

Art. 23 O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito horas) até às 12:00h (doze horas) e das 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezesete horas), seguindo jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de sobreaviso, sendo que para o regime de sobreaviso o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 24 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 25 Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 26 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

### Seção III

#### Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 27 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 28 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

#### Seção IV Remuneração e Garantias

Art. 29 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será vinculado, para fins técnico-administrativo, à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal, exceto quanto ao regime disciplinar previsto nos artigos 115 e seguintes da Lei Municipal nº 176/97 de 30 de maio de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bom Jesus) para aplicação das penalidades previstas no art. 119 do mesmo diploma legal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 3º A remuneração mensal será de 1(um) salário mínimo, sendo o cargo de Conselheiro Tutelar de dedicação exclusiva, não compatível com o exercício de outra função pública.

§ 4º A remuneração dos atuais membros do Conselho Tutelar, instituída pela Lei Municipal nº 359/2016, será mantida até o término dos respectivos mandatos, passando a ser no valor previsto no §3º aos que forem eleitos na forma do art. 31 e seguintes desta lei.

§ 5º O CMDCA, através da supervisão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, acompanhará e norteará o trabalho do Conselho Tutelar.

Art. 30 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

#### Seção V

##### Processo de Escolha dos Conselheiro

Art. 31 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

#### Subseção I

##### Da candidatura e processo de inscrição

Art. 32 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 33 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V – residir e ter domicílio eleitoral no município de Bom Jesus/RN há, no mínimo dois anos mediante comprovação;

VI – escolaridade: estar cursando ou ter concluído ensino superior na data da inscrição;

VII - não ser filiado a partido político, comprovando mediante de certidão negativa emitida pela justiça eleitoral;

§ 1º O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, devendo o candidato apresentar, na data da inscrição, declaração de que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 3º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 34 A inscrição de que trata os artigos 32 e 33 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 35 O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 36 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 37 Os candidatos que tenham a sua inscrição deferida, se submeterão à prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no referido processo avaliativo estarão habilitados à concorrer à eleição para o cargo de conselheiro tutelar.

### **Subseção II Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 38 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 39 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Bom Jesus, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único: Na chapa da eleição constarão os nomes de todos os candidatos, sendo permitida a votação em apenas 01 (um) nome.

Art. 40 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cassação do seu registro de candidatura.

Art. 41 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus.

### **Subseção III Da Proclamação, nomeação e posse**

Art. 42 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o candidato com maior nota na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 43 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 45 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.

### **Seção VI Dos Impedimentos**

Art. 46 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.

### **Seção VII TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 48 Revogam-se a **Lei Municipal nº 346/2015**, a **Lei Municipal nº 359/2016** e as demais disposições em contrário.

Art. 49 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, 03 de Abril de 2019.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:57E9C0EA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO  
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS,  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS - PP  
006/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019****ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Às 09h00min do dia 03 de abril do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49**, representada pelo Sr. Juarez Monteiro de Melo Junior, RG. 1.925.033 SSP/RN e CPF: 009.575.754-67, por intermédio de Procuração Particular do Sr. Elias Avelino dos Santos, RG. 364.531 SSP/RN e CPF: 307.504.904-20; **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14**, representada pelo Sr. Kleyber Tinoco de Andrade, RG. 1.475.778 SSP/RN e CPF: 000.647.304-09 e **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 05.211.683/0001-40**, representada pelo Sr. Evaldo Soares de Azevedo Neto, RG. 003.904.719 ITEP/RN e CPF: 029.493.495-28, por intermédio de Procuração do Sr. Paulo César Alves de Araújo, RG. 2.138.971 ITEP/RN e CPF: 042.125.464-50.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem os seguintes valores:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49	R\$ 321.423,50	TREZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14	R\$ 343.392,50	TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 05.211.683/0001-40	R\$ 471.821,25	QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a sessão para lances verbais e negociação de preços com os licitantes, onde obteve-se os seguintes resultados:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49	R\$ 100.480,50	CEM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14	R\$ 87.331,50	OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.
PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 05.211.683/0001-40	R\$ 88.030,80	OITENTA E OITO MIL, TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS.

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre os envelopes de habilitação das empresas e passa para que todos rubriquem os documentos, logo após o pregoeiro estipula um prazo de 02 (dois) dias para análise de todos

os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Finalizando, eu, Gilvan Cachina Bezerra Júnior lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 03 de abril de 2019.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR	ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO
Pregoeiro	Membro
JUARez MONTEIRO DE MELO JUNIOR	KLEYBER TINOCO DE ANDRADE
Elias Avelino Dos Santos – EPP	Escola & Escritório Livraria E Papelaria LTDA - EPP

**IVALDO SOARES DE AZEVEDO NETO**

PC Distribuidora De Alimentos E Bebidas LTDA - ME

**Publicado por:**

Antonio Carlos Viana Baubino  
Código Identificador:810DF3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 9/2019.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 9/2019.**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 9/2019, realizada em 03/04/2019, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONSULÓTIROS ODONTOLÓGICOS.**

**SAÚDE DOCTOR COM. LTDA- CNPJ: 11.511.020/0001-43**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE IV - PEÇAS PARA AUTOCLAVE DIGITALE, LOTE V - PEÇAS PARA AUTOCLAVE SERCON AHMNC 21LT E 42 LT, LOTE VI - PEÇAS PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ 3/30 E 6/30, LOTE III - PEÇAS PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI LT E LT, LOTE I - PEÇAS PARA CONSULTÓRIOS DA KAVO MODELO UNIK, LOTE II - PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS DA DEBI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA , E CONSULTÓRIO GNATUS/SAEVO ; totalizando o valor de **R\$ 757.978,50 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

CANGUARETAMA/RN, em 03 de abril de 2019.

**ABRAÃO AZEVEDO LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:0332CA90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO  
AMBIENTE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327014/2019**

A Secretária de Políticas do Campo e Meio Ambiente de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 327014/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 016/2019 para a contratação de pessoa jurídica para revisão e manutenção de tratores adquiridos pelo município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.824.439/0004-68** com sede na ROD BR-116, 97,

Paupina, CEP: 60.873-815 na cidade de Fortaleza/CE, com fulcro do Art. 24, inciso XVII da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso XVII Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);*

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, CNPJ: **06.824.439/0004-68**, visando a contratação de pessoa jurídica para revisão e manutenção de tratores adquiridos pelo município de Caraúbas/RN.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FRANCISCO FÁBIO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, CNPJ: **06.824.439/0004-68**, no valor global estimado de **R\$ 4.443,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2019.

**ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO**

Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**3F387810

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327014/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, CNPJ: **06.824.439/0004-68**, no valor global estimado de **R\$ 4.443,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente destinado à contratação de pessoa jurídica para revisão e manutenção de tratores adquiridos pelo município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO, Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 03 de abril de 2019.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**DFA84878

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993, nos termos seguintes:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção de sítio na rede mundial de computadores para promover o acesso a informações úteis ao cidadão, conforme justificativas constantes do termo de referencia acostado aos autos do processo;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados enquadram-se como contratação de pequeno valor.

#### RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa de hospedagem de sites na Rede Mundial de Computadores, devendo o município pagar à empresa ENDURANCE GROUP BRASIL HOSP DE SITES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.754.475/0001-40, o valor global de R\$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Março de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**E4387CE1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA 033/2019- GP, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**PORTARIA 033/2019- GP, de 03 de Abril de 2019.**

*Dispõe sobre exoneração de Secretária de saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**, brasileira, capaz, portadora do CPF 822.262.454-72, do Cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de abril de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**88CA7750

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA 034/2019- GP, 03 DE ABRIL DE 2019.

**PORTARIA 034/2019- GP, 03 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre nomeação de Diretora do Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**, brasileira, capaz, portadora do CPF 822.262.454-72, para o Cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE ESTELITA DOS SANTOS DANTAS** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de abril de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:FF11ACC6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 035/2019- GP, 03 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA 035/2019- GP, 03 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre nomeação de secretário de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FRANKLIN LEARCTO BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, portador do CPF 074.692.994-32, para o Cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de abril de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:D55E424B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019**

*Termo de Convênio nº 003/2019 que entre si, celebram a prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ermo.*

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no

Sítio tanquinhos, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN **doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ERMO**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Povoado Ermo S/N – Zona Rural - Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.879.085/0001-92 representada neste ato pela sua presidente **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 003.026.920 ITEP/RN e do CPF: 073.256.564-24, residente e domiciliada no Sítio Ermo de Cima S/N – Zona Rural - Carnaúba dos Dantas/RN, **de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal Nº 940 de 30 de Outubro de 2017 e demais normas regulamentadoras da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a ação conjunta entre o Município e a Entidade, **possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Compete à CONCEDENTE:**

- **Realizar repasse financeiro a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ermo**, nos termos da Cláusula Terceira e Quarta e do Plano de Trabalho.

**Compete ao CONVENIENTE:**

**Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho; Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena; Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada; Cumprir integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE; Apresentar prestação de contas parcial, conforme a Resolução nº. 004/2014 – TCE, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Lei 8.666/93; Enviar relatórios a Secretaria de Gabinete das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2019, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 30 – 02.002.04.122.002

PROJ/ATIV: 2088 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A FEMURN, CNM E OUTROS

Natureza da despesa: 335041 – Contribuições

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**  
A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, que deverá ser repassado à CONVENIENTE em até 10 parcelas até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro – Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 29.109-9, Agência nº 1106-1, no Banco do Brasil.**

**Parágrafo Segundo - Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo Conveniente, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, Ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENENTE.

Restituir a CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão do Convênio;  
Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;  
Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENENTE.

**Parágrafo Único - A Prestação de Contas, referente aos valores repassados na Cláusula Quarta deste Instrumento, deve ser apresentada no prazo máximo em 30 (trinta) dias após o seu efetivo crédito em conta de titularidade da CONVENENTE, com relatório acumulativo (parcial) e relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.**

**Parágrafo Segundo - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.**

**Parágrafo Terceiro – O Convênio poderá ser ainda, prorrogado “de ofício” pela CONCEDENTE em caso de atraso nas liberações das parcelas, por igual período.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.

Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Primeiro – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.**

**Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será procedida de Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de abril de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

**GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ermo

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:EF72D41A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 363 DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 363 de 02 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Conceder a Brenno Luiz Marques Correia de Melo (Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento econômico), diárias para atender as despesas de viagem à cidade de João Pessoa/PB, onde o mesmo irá em viagem oficial para dar apoio no transporte da equipe da pesquisadora Dra. Maria Cristina Basílio Crispim da Silva, além de obter maiores informações relativas aos projetos que está pleiteando no município, incluindo a relação institucional entre prefeitura e Universidade Federal da Paraíba, no período de 02 e 04 de abril de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neilson Franklin de Oliveira Silva

**Código Identificador:AEDCDDF1**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 364 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 364 de 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Ceder, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora **Ana Karoline Silva Ramalho**, matrícula 918.253, para compor o quadro de servidores cedidos do Fórum Desembargador

Virgílio Dantas – Poder Judiciário – Comarca de Ceará-Mirim/RN, com ônus para este município, pelo período de 02 (dois) anos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neilson Franklin de Oliveira Silva  
Código Identificador:100FC2F2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 365 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 365 de 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Leila Simony do Nascimento Silva – matrícula – 068225**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neilson Franklin de Oliveira Silva  
Código Identificador:6FD1A924

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 366 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 366 de 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Maria da Guia Silva das Chagas – matrícula – 0927961**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Laboratório**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neilson Franklin de Oliveira Silva  
Código Identificador:CB66CA0F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 367 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA n.º 367 de 03 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Paulo Roberto da Silva Souza – matrícula – 0066526-1**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Professor de educação infantil**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de abril de 2019.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neilson Franklin de Oliveira Silva  
Código Identificador:032BD995

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N°  
033/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**CONTRATADA:** RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** O prazo de execução e vigência ficam prorrogados a contar de 01 de janeiro de 2019 a 29 de junho de 2019.

**BASE LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93.

**ASSINATURAS:**

Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Carlos Magnus Ribeiro Filho.

Pela Contratada: Rodrigo Botelho de Sales

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva  
Código Identificador:24FA3170

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - HOZANA  
FERREIRA CAMPELO GOMES**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de JANEIRO de 2019, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e HOZANA FERREIRA CAMPELO GOMES

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, **datado de 10 DE JANEIRO DE 2019**, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **HOZANA FERREIRA CAMPELO GOMES** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º**.

*“Art. 09- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS”*

**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º, do referido contrato.

*“Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. ”*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 31 de MARÇO de 2019.

**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **31 de MARÇO de 2019**.

<b>CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO</b>	<b>HOZANA FERREIRA CAMPELO GOMES</b>
Prefeito Municipal	Contratado

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**3C5BE2C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
001/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização do Processo Licitatório nº 043/2019, CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, tendo como objeto a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a outorga de permissão da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, da Prestação de Serviços de Transporte Individual Remunerado de Passageiros em motocicletas MOTOTÁXI, neste Município. O recebimento dos envelopes, referentes à esta licitação será dia **06 de maio de 2019, das 08:30 horas às 12:00 horas**. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura e através do site: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br).

Cruzeta/RN, 03 de abril de 2019

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

**Código Identificador:**FDD0A4F9

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeta, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZETA, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 700/97 e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeta, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1 - Angelynna Lilyanne Santos Silva Botelho (Presidente)
- 2 - Débora Juliane Medeiros de Góes
- 3 - Henrique Eduardo Aguiar Diniz
- 4 - Maria Margarida de Medeiros Dantas

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Cruzeta para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 5 (cinco) candidatos

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se

a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Cruzeta:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Cruzeta;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Cruzeta:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certidão/declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Cruzeta, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Cruzeta, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Cruzeta até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidaturas assinaladas;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

- d) em branco;

- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Cruzeta e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, em 03 de abril de 2019.

**ANA LARISSA DANTAS ASSUNÇÃO**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
Código Identificador:706ABC3C

## GABINETE DO PREFEITO DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2019 do Processo Seletivo Simplificado, que visa à contratação temporária de pessoal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 744, de 21 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar, divulgado em 27 de março de 2019, e inexistindo recursos interpostos para julgamento, tendo sido a última etapa do presente Processo Seletivo Simplificado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o item 7 do Edital nº 002/2019, prevê à ordem de critérios para desempate dos candidatos, quando houverem notas finais idênticas na classificação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado com relação dos candidatos habilitados constantes no Edital nº 002/2019, de 08 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, acessado através do

endereço [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), edição nº 1973, de 11 de março de 2019, págs. 54-58.

Cargo: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (PSF)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	011/2019	Bárbara Laise de Araújo Dantas	60,3
2º	024/2019	Mauricéia Silvana Batista	57,8
3º	058/2019	Nauxa Mikaelle da Silva Santos	45,6
4º	036/2019	Maria de Fátima Nascimento Silva	34,0
5º	044/2019	Andreia Lemes de Oliveira	32,0

Cargo: EDUCADOR FÍSICO (NASF)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	053/2019	Lucimária Ivo da Silva	77,7

Cargo: ODONTOLÓGO (PSF)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	039/2019	Layrrla Kateriny Moura Oliveira Lopes	82,9
2º	037/2019	Bruno Dicon Bezerra da Costa	81,9
3º	012/2019	Ingrid Karem Rangel Lopes	80,9
4º	027/2019	Kadja Caroline Beserra de Medeiros	72,9
5º	013/2019	Alana Caroline Dantas de Medeiros	60,7
6º	045/2019	Gessica Vivian de Medeiros Araújo	60,4
7º	066/2019	Marcone Max de A. Rodrigues	58,8
8º	021/2019	Andressa Nascimento de Souza	58,3
9º	048/2019	Luciana Gabriella Medeiros da Silva	58,1
10º	030/2019	Anna Letícia Xavier de Lima	57,0
11º	055/2019	Nathan Felipe Ferreira de Souza	56,4
12º	074/2019	Leticia Karina de Medeiros Rodrigues Bezerra	52,0
13º	061/2019	Marielle Naiara Dantas	10,0

Cargo: MÉDICO (PSF)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	075/2019	João Nicácio Feitosa da Silva	75,0

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL (HABITAÇÃO - SEMAS)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	041/2019	Maria Rafielli Medeiros Fernandes	81,0
2º	040/2019	Anny Kariny de Vasconcelos Oliveira	77,0
3º	014/2019	Mariana Barbosa Peixoto	61,0
4º	052/2019	Aline Cristina Silva	53,0
5º	019/2019	Pedro Henrique dos Santos	52,0
6º	054/2019	Gleyce Duarte de Lima	49,0
7º	049/2019	Izabel Thereza de Medeiros Silva	45,0

Cargo: PSICÓLOGO (CRAS)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	016/2019	Isa Lauane de Araújo Medeiros	79,0
2º	029/2019	Kleydson Fernando de Oliveira Freire	51,0
3º	060/2019	Maria Elizabeth da Silva	13,0

Cargo: NUTRICIONISTA (SMECE)			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	053/2019	Cristiane Jordânia Pinto	77,9
2º	043/2019	Isabel Cristina da Silva Araújo	76,9
3º	025/2019	Leticia Farias Cavalcanti	65,5
4º	023/2019	Natália Bezerra Pereira	59,0
5º	015/2019	Bruno Sueliton dos Santos	58,0
6º	051/2019	Maria Juciara da Cunha Beserra Lima	55,0
7º	026/2019	Luciana Costa Fonseca	53,0
8º	059/2019	Leticia Gomes dos Santos	43,0

Cargo: GUARDA MUNICIPAL			
Classificação	Nº inscrição	Nome	Pontuação
1º	034/2019	Jeckson Silva	67,0
2º	002/2019	Dalladyer Rayner de Azevedo Pereira	65,0
3º	003/2019	Anderson Fabricio Galvão da Silva	64,0
4º	001/2019	Pablo Vinícius de Freitas Santos	61,0
5º	005/2019	Pedro David Medeiros de Azevedo	61,0
6º	004/2019	Genildo Valentim de Souza	60,0
7º	009/2019	Rogério Rodrigues de Souza	59,0
8º	032/2019	Giancarlo Da Silva	58,0
9º	046/2019	Jivago de Morais Bezerra	56,0
10º	069/2019	Josicleide Ferreira da Silva	55,0
11º	008/2019	Edimas Augusto da Silva	50,0
12º	028/2019	Francisco Petrônio Medeiros Santos	48,0
13º	062/2019	Jorley Carvalho da Silva	46,0
14º	035/2019	Alberto Rodrigo da Silva	45,0
15º	017/2019	Alisson Frank Galvão Silva	45,0
16º	067/2019	Luiz Antonio Galvão	45,0
17º	042/2019	Romildo Silvano de Souza	45,0
18º	007/2019	Emanuel Francisco de Medeiros Carvalho	44,0
19º	072/2019	Isley Saint Clair Macedo de Medeiros	44,0
20º	064/2019	Walkean Adonias Damasceno Silva	44,0

21º	056/2019	Breno Pablo Dantas Rodrigues	40,0
22º	031/2019	Glebson Diniz Silva	40,0
23º	073/2019	Josinaldo Oliveira de Medeiros	40,0
24º	022/2019	Daniel Barros Rocha	38,0
25º	070/2019	Edinaldo Silva Oliveira	38,0
26º	010/2019	José de Souza Faria	35,0
27º	020/2019	Iefferson Max Pinheiro de Medeiros	34,0
28º	065/2019	Jucylânio Helenyson Alves de Melo	32,0
29º	050/2019	Wesley Thuan Souza de Araújo	32,0
30º	057/2019	Gildenor Cleiton Santos	30,0
31º	063/2019	Maria Raphaela Oliveira de Araújo	28,0
32º	006/2019	Meylson Iryson Martins Alves	28,0
33º	018/2019	Osman Rodrigo Santos Ferreira	5,0
34º	038/2019	Adjardel José de Azevedo	2,0
35º	071/2019	Eriksson Deângellys Alves de Araújo	0,0
36º	047/2019	Leandro Carlos Santos da Silva	0,0
37º	068/2019	Luciano José da Silva	0,0

**Art. 2º** - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelas normas estabelecidas no Edital nº 002/2019, de 08 de março de 2019, para que produza seus reais efeitos legais.

**Art. 3º** - A convocação dos candidatos, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade deste Município.

Cruzeta-RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
Código Identificador: B9A762DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.423, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Currais Novos, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Currais Novos:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre a sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º O servidor público designado para exercer a função de Ouvidor perceberá gratificação mensal pelo respectivo encargo, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Nas ausências e ou impedimentos do Ouvidor, o substituto será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função de Ouvidor, nos afastamentos do titular.

§ 4º O substituto fará jus ao recebimento da gratificação para o exercício da função, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 5º A gratificação referida no § 1º não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo sob qualquer pretexto.

§ 6º Havendo necessidade, para execução das atividades da Ouvidoria serão designados servidores do quadro da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 4º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta gratuita;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Currais Novos dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:83C827DD**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 416, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006 e artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a assinatura do Termo de Cooperação Mútua nº 001/2019, celebrado entre o Município de Assú e Município de Currais Novos, para intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo;

Considerando o teor do Ofício nº 180/2019-PMCN/GP, que dispõe sobre a cessão do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão do servidor **Luis Eduardo Pimentel Soares**, titular do cargo de provento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 30146-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Município de Assú/RN, sem ônus para o órgão cedente, conforme autorizada pela Lei Complementar nº 07/2006.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo 1º perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, independente de justificativa, por qualquer das partes.

Art. 3º. Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**BDB02944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 03 de abril de 2019, o contrato de prestação de serviços com o Sr. FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS, CPF: 105.858.914-86, para prestação de serviço como ADMINISTRADOR na REGULACÃO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), celebrado em 02 de janeiro de 2019, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 02 de abril de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D6EA74CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO Nº  
002/2019**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.355.489/0001-26, com sua sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, portador do CPF nº 098.470.814-68 fundamentando-se na licitação modalidade TP 002/2019, e em cumprimento ao CONTRATO Nº 2019.0157 advindo do referido pregão, autoriza a empresa S & LEMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº: 17.624.502/0001-96, Rua Celino Resende Maia, 07, Nova Patu, Patu/RN, CEP: 59.770-000, a iniciar a execução de obra de construção de pavimentação com paralelepípedos e drenagem superficial para execução de obra das ruas: José Severino, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Trecho da Rua José Fernandes de Queiroz, Fernandes de Queiroz, todas localizadas na zona urbana do Município de Dr. Severiano/RN, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas.

As despesas decorrentes das obras e dos serviços correrão por conta dos oriundos da dotação orçamentária: 25131.26.782.0020. 19750, construção e restauração de pavimentação e rede de drenagem de águas pluviais – região 0001- Rio Grande do Norte - fonte 100 – elemento de despesa: 444042 – auxílios Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), Orçamento geral do Município 2019. Unidade orçamentária: 02.007 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Projeto de atividade 1.022 – Construção de drenagem e pavimentação. Elemento de despesas: 449061000 – Obras e instalações – Fonte 100. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado nas condições estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro.

Dr. Severiano/RN, 03 de abril de 2019.

**WALLACE MARCELINO SOARES BESSA**

Engenheiro Responsável Pela Fiscalização CREA Nº 2113717514

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**S & LEMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**

CNPJ Nº: 17.624.502/0001-96

Contratada

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**9B8F3598

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
HAMADA PÚBLICA 001/2019**

**A AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**001/2019**

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, comunica aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019**, cujo objeto trata da seleção de propostas para equipamento de sistema de videomonitoramento para utilização do Município com o intuito de coibir práticas criminosas e atendimento de situações emergenciais públicas, que funcionará através do monitoramento remoto dos espaços públicos, através de vídeo, áudio e dados, com a finalidade de implementar o sistema de segurança eletrônico no MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN. A documentação e a proposta pertinentes ao edital serão recebidas do **dia 04 de abril de 2019 a 22 de abril de 2019, no período das 09h às 13h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN. CEP: 59.905-000. O Edital encontra-se O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na RUA AFONSO RODRIGUES, Nº 48, CENTRO, CIDADE DE ENCANTO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Email: licitacaoencanto@hotmail.com

Encanto-RN, 03 de abril de 2019

**MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Lucigleice Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**09A26BA2

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 02**

**DECRETO Nº 02/2019 Encanto/RN, 01 de abril de 2019**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Considerando** as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto.

**Considerando** que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

**Considerando** que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal a organização da rede municipal de ensino por meio de decreto.

**Considerando** a necessidade de funcionamento de uma Escola Municipal, na qual o prédio público foi transferido por escritura pública do Estado do Rio Grande do Norte ao Município.

**Considerando**, portanto, todo o exposto, o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, nesta data, a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES, localizada na Rua Alto da Boa Vista, Bairro Centro, Encanto/RN.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino referido no artigo 1º deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições de Lei Federal e Municipal atinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de funcionamento da Escola Municipal Professora Francisca de Assis Fernandes, no que tange ao disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, 1 de abril de 2019.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
Código Identificador:BD217A0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA  
COVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE  
NOMEAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO Nº 014  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015**

**APREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100, Dinarte Mariz, nesta cidade de Equador, CEP 59.355-000, por intermédio da Prefeita Municipal **NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do concurso público, acima epigrafado, aberto para provimento de cargos pertencente ao quadro de pessoal do Município de EQUADOR– RN, **CONVOCA**, através do presente Edital, **os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, para apresentarem os documentos, abaixo elencados, com vista a posse nos cargos de provimento efetivo para os quais foram aprovados ou classificados**, observada as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DE TERMO DE INTERESSE**

• Os candidatos relacionados no anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Orçamento Finanças do Município, situada na Rua

José Marcelino de Oliveira, nº 100, Dinarte Mariz, Equador, RN, até o prazo de **05 (CINCO)** dias a partir desta publicação, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 para a entrega dos documentos relacionados no anexo II, exames relacionados no anexo III e declarações assinadas constantes nos

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita

• anexos IV, V e VI deste Edital.

• Informamos que o não comparecimento do convocado nos termos do item 1 do presente Edital, implicará na renúncia tácita do mesmo e, conseqüentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Equador/RN, 02 de abril de 2019

**ANEXO I**

**Convocados:**

**CARGO: AGENTE DE SAÚDE DA ZONA RURAL – SÍTIO PAU DOS FERROS**  
**NOME: ISABEL LAYLA MODESTO DE MELO**  
**CLASSIFICAÇÃO: 03º LUGAR**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**  
**NOME: JEFERSON DOS SANTOS MORAIS**  
**CLASSIFICAÇÃO: 02º LUGAR**

Equador/RN, 02 de abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Célia Bandeira da Silva Araújo  
Código Identificador:E44B6B77

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 691**

**LEI MUNICIPAL Nº 691/2019**

Denomina Quadra de Esportes da Comunidade Riacho da Vaca de “Sebastião Balbino dos Santos”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Quadra de Esportes na Comunidade Rural Riacho da Vaca de “Sebastião Balbino dos Santos”

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Equador –RN, 02 de Abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Bandeira da Silva Araújo  
Código Identificador:D4E5B351

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 687**

**LEI MUNICIPAL Nº 687/2019**

‘Autoriza o Poder Executivo a Promover Adequação dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

em Consonância com o Piso Mínimo Nacional, concede reajuste e dá outras providências’

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover a adequação da remuneração paga aos serviços públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo municipal a ter o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Equador –RN, 02 de Abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Equador –RN, 02 de Abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Bandeira da Silva Araújo

**Código Identificador:**6BCC850E

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 690**

**LEI MUNICIPAL Nº 690/2019**

Institui a Campanha de Prevenção aos acidentes do Trabalho e doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Equador/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na cidade de Equador/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da Campanha aludida no caput deste artigo será um “laço na cor verde”.

**Art. 2º**- Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela Portaria de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTB (Ministério do Trabalho), aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**Art. 3º** - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos da Cidade de Equador/RN.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador/RN, 02 de abril de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Bandeira da Silva Araújo

**Código Identificador:**A5B18016

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 689**

**LEI MUNICIPAL Nº 689/2019.**

pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal

**‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PÍSO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE EQUADOR AO PISO SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’**

A Prefeita Constitucional do Município de Equador - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas al aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, desse Município de Equador ao piso salarial profissional da categoria, nos termos da Lei nº 13.708 de 14/08/2018.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;**

Equador - RN, 02 de abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional – Município de Equador

**Publicado por:**

Célia Bandeira da Silva Araújo

**Código Identificador:**84151937

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL 692**

**LEI MUNICIPAL Nº 692/2019.**

**‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES EM INSTITUTOS FEDERAIS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR E CURSOS DE GRADUAÇÃO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder auxílio financeiro mensal a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de Equador/RN, que viajam a outras cidades e/ou regiões para estudar em Escolas Técnicas Profissionalizantes, Institutos Federais e Privados, Ensino Superior, cursos de Graduação em Universidades Públicas e Privadas devidamente reconhecidas pelo MEC, na modalidade presencial e semipresencial, obedecidas as exigências desta Lei.

Parágrafo Único: O Auxílio Financeiro de que trata o *caput* deste artigo custeará as despesas dos estudantes com locomoção.

**Art. 2º** - O Auxílio Financeiro será concedido pelo Município aos estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino público e privado devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

§1º - O Auxílio Financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponderá aos seguintes valores:

- I. 120,00 (cento e vinte reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na modalidade presencial diária;
- II. 60,00 (sessenta reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na modalidade semipresencial;
- III. 130,00 (cento e trinta reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se nos demais estados da Federação.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar através de decreto específico, quando necessário e dependendo da disponibilidade financeira, o valor do auxílio financeiro mencionado nos incisos do § 1º.

**Art. 3º** - A concessão do Auxílio Financeiro previsto no art. 1º dar-se-á após Processo de Seleção realizado por uma comissão organizada por 02 dois representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que publicará edital, de acordo com esta Lei, contendo o número máximo de vagas e os requisitos para concessão do benefício.

§1º - As vagas de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-ão aos seguintes quantitativos:

- I. 70 (setenta) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino, cujas sedes localizam-se no Estado do Rio Grande do Norte, sendo 35 (trinta e cinco) vagas destinadas a estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial diário e 35 (trinta e cinco) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial cuja frequência seja de 1 (um) a 4 (quatro) dias por semana.
- II. 03 (três) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino cujas sedes localizam-se nos demais estados da Federação, e;
- III. 10% (dez por cento) do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente aos portadores de deficiência, consoante determina a legislação federal específica.

§2º - A concessão do auxílio financeiro prevista no art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

- I - Comprovação de residência e domicílio no município de Equador/RN, por parte do estudante proponente há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II - Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;
- III - Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda *per capita* não superior a ½ (meio) salário mínimo.
- IV - Comprovação de estar devidamente matriculado no período ou série de ensino.

**Art. 4º** - O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e após a ratificação de estudo socioeconômico por profissional formado em

Serviço Social com registro no CRESS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

**Parágrafo Único** – serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos no edital na seguinte ordem:

- a – Ter renda *per capita* menor;
- b – Ter a maior distância entre o município de Equador e a Instituição de Ensino;
- c – ter maior tempo de permanência na instituição de ensino, devidamente comprovado por documento concedido pela aludida entidade, na modalidade presencial;
- d – Ser estudante matriculado em Escolas Técnicas Profissionalizantes em Institutos Federais e cursos de Graduação em Universidades Públicas;
- e – Ter cursado o Ensino Médio em Escolas Públicas;
- f - Sorteio Público.

**Art. 5º** - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 75% da carga horária de cada bimestre, sob pena de perder o direito de receber o auxílio financeiro previsto nessa Lei.

**Parágrafo Único** – Perderão automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nessa Lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados e/ou não comprovarem sua condição de matriculado no semestre ou ano letivo.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do Município de Equador/RN, vinculado a transporte, ainda que indireto.

**Art. 7º** - É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por família de estudante beneficiado nos moldes da presente legislação.

**Art. 8º** - As despesas dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Equador/RN, 02 de abril de 2019.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Célia Bandeira da Silva Araújo  
Código Identificador: ECD1CAC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2019 AVISO DE  
LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2019  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 001/2018, de 15 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DO CAMPO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de

preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **22 de abril de 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Espírito Santo/RN, 03 de abril de 2019.

**DELANYE BEZERRA DE CARVALHO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:05EC5C7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019 – PMES/RN**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019 – PMES/RN**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Espírito Santo/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000022/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000005/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, no qual a empresa licitante **J. R SILVA DE LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01)** saiu vencedora do **Lote 01** no valor total de **R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**, do **Lote 02** no valor total de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)** e do **Lote 04** no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** e a empresa **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 06.096.117/0001-05)**, saiu vencedora do **Lote 03** no valor total de **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

Espírito Santo/RN, 18 de março 2019.

**MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:FB50C467

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2017 e 004/2017 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000005/2019** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **J. R SILVA DE LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01)**, vencedora do **Lote 01** no valor total de **R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**, do **Lote 02** no valor total de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)** e do **Lote 04** no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** e a empresa **KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 06.096.117/0001-05)**, saiu vencedora do **Lote 03** no valor total de **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme Propostas de Preços apresentada.

Espírito Santo/RN, 20 de março de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:3B9885C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2019 EXTRATO DE**  
**PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2019**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 01:** J. R SILVA DE LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 01:** R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 02:** J. R SILVA DE LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 02:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 03:** KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 06.096.117/0001-05) **VALOR GLOBAL DO LOTE 03:** R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) - **EMPRESA REGISTRADA PARA O LOTE 04:** J. R SILVA DE LIMA ME (CNPJ: 23.024.332/0001-01) - **VALOR GLOBAL DO LOTE 04:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 22 de março de 2019

**LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:C1DF6B79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 120 /2019-GP FELIPE GUERRA/RN, 03 DE**  
**ABRIL DE 2019**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA o Biênio 2018-2020 do Município de Felipe Guerra – RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra – RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o inciso XI do Art. 45, da lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de Abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Conselho do COMDICA - **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do município de Felipe Guerra – RN para o biênio 2018/2020, que fica composto pela seguinte forma:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Alessandra Avelina de Oliveira

Suplente: Amaralina Noá de Góis

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Josefa Girlene Ferreira da Silva

Suplente: Andreza Aparecida Bezerra Jácome Alves

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Rosicleia Vieira de Freitas Dantas

Suplente: Deozite Leite de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Elizângela Pinheiro da Silva

Suplente: Antonio Heronildo Leite

**Grupo Ar-Tê-Ria**

Titular: Ducivan Fernandes Souza

Suplente: Mailson Edson Valentim de Oliveira

**Associação Desportiva Cultural Atlético Felipense - ADECAF**

Titular: José Wandilson dos Santos

Suplente: Verônica de Souza Menezes

**Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na****Agricultura Familiar de Felipe Guerra - SINTRAF**

Titular: Francisca Janaina Gonçalves da Silva

Suplente: Juliana da Cruz Bezerra

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras****Familiares de Felipe Guerra**

Titular: Taline Pereira do Vale e Souza

Suplente: Maria do Socorro Pereira de Souza e Sena

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**5DB2E9CD**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 080/2019**

PROCESSO Nº 01030001/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: MOISÉS MIRANDA DO NASCIMENTO - CPF: 026.310.224-67; Objeto: Contratação de pessoa na função de “Motorista”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir demandas da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 - Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 08 122 0007 2.013 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação, 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**FEEFB05A**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 081/2019**

PROCESSO Nº 01030002/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: JOÃO RAIMUNDO DA COSTA - CPF: 182.944.304-63; Objeto: Contratação de pessoa na função de “Motorista”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir demandas da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL:

R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 - Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 08 122 0007 2.013 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação, 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**9EF572D8**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2019**

PROCESSO Nº 01030003/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ADENILSON ALDENOR CARLOS DO VALE - CPF: 048.984.244-57; Objeto: Contratação de pessoa na função de “Motorista”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir demandas da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 - Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 08 122 0007 2.013 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação, 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**7FEA101E**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 083/2019**

PROCESSO Nº 01030004/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: LIVIA KARINA LOPES DE MORAIS - CPF: 064.179.464-95; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará

até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**922AFE6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 084/2019**

PROCESSO Nº 01030005/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: CLAUDENIR DE ANDRADE COSTA – CPF: 012.079.094-75; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professor de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**79F5E919

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 085/2019**

PROCESSO Nº 01030006/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ALINE ALVES DE OLIVEIRA LIMA – CPF: 089.091.004-94; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**CECD3CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 086/2019**

PROCESSO Nº 01030007/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: PRYSCILA DE ALMEIDA LIMA – CPF: 080.432.454-95; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**13C2E768

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 087/2019**

PROCESSO Nº 01030008/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: PATRICIA MARIA MEDEIROS DE FREITAS ALVES – CPF: 067.452.984-73; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**9F9EBA57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 088/2019**

PROCESSO Nº 01030009/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: LUANA LEIA GAMA VALENTIM – CPF: 089.003.144-40; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Heronildo Leite

**Código Identificador:**8A195671

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 089/2019**

PROCESSO Nº 01030010/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ELIONARA REGY RAMALHO DA SILVA GURGEL – CPF: 026.993.314-06; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Heronildo Leite

**Código Identificador:**5020350B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2019**

PROCESSO Nº 01030011/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ERIKA PALOMA DE GÓIS FREITAS LEITE – CPF: 072.904.164-65; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação – PROGRAMA: 12 361 0007 2.015 – Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 10010000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Heronildo Leite

**Código Identificador:**132058EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº119/2019-SMARH EM, 03 DE ABRIL DE 2019.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor SR. JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, do cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor SR. JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, do cargo de ASG pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/04/2019 a 29/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de Abril de 2019.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Heronildo Leite

**Código Identificador:**64E385A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 301/2018.

Considerando que no exercício 2018, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2018 na forma que segue.

§1º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias de reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no exercício 2019;

§2º. Os valores apurados nas demais contas vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias dos respectivos Serviços e Programas ao qual fazem jus.

**Art. 2º.** O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, para a reforma do espaço do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2018, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2018, à pagar no exercício de 2019.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2019.

**FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Anuzia Batista Gonçalves  
**Código Identificador:**F22A6B5A

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 301/2018, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza/RN.

I – Presidente: Francisca Luciana de França Silva;  
II – Vice-presidente: José Marcelo da Silva Júnior;  
III – 1º Secretário: Elizana dos Santos Silva Alves;

**Art. 2º.** O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º findará em 23 de novembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 13 de março de 2019.

**FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Anuzia Batista Gonçalves  
**Código Identificador:**FC1006F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 041/2019 – GP/PMFP**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, PrefeitaMunicipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt.74,Incisos,XII e XIVda Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o Sr. **FELIPE RAÍ AZEVEDO FREIRE**, CPF nº 054.538.054-55, RG 2.313.908 – SSP/RN, do cargo de **COORDENADOR DE CULTURA/CC3**, do quadro de cargos de provimentos em comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 03 de abril de 2019

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**5DC90914

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 042/2019 – GP/PMFP**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, PrefeitaMunicipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt.74,Incisos,XII e XIVda Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o Sr. **FELIPE RAÍ AZEVEDO FREIRE**, CPF nº 054.538.054-55, RG 2.313.908 – SSP/RN, no cargo de **COORDENADOR DE TURISMO/CC3**, do quadro de cargos de provimentos em comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 03 de abril de 2019

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**474ABB49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 043/2019 – GP/PMFP**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei Municipal nº 059/2000 e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 010/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Sra. Silvana Cristina Gonçalves, CPF nº 76143910472, para exercer a função de gestora administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na condição de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Designar a Sra. Luzinete Alcântara Ribeiro, CPF: 63480956491, para exercer a função de Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, representado por seu(sua) Presidente, o controle pleno do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA que será feito através de Resolução específica.

**Art. 4º** São atribuições do Gestor Administrativo – Financeiro do Fundo:

Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;  
 Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;  
 Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:  
 mensalmente, demonstração da receita e da despesa;  
 trimestralmente, inventário de bens materiais;  
 anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.  
 Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.  
 Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica- financeira do Fundo;  
 Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;  
 Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;  
 Manter o controle da receita do Fundo;  
 Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;  
 Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/1991.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 03 de abril de 2019

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:CC4077FB**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 044/2019 – GP/PMFP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de alterar membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir da função de conselheiro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando a Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Valdeir Felipe Medeiros Florêncio.

Art. 2º Designar o Sr. Raimundo José da Silva para assumir a função de conselheiro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeito retroativo à 02 de janeiro de 2019.

GABINETE CIVIL, Município de Fernando Pedroza/RN, 03 de abril de 2019

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:429B9F7D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL Nº 01/2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Francisco Dantas torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 008/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 28 da Lei Municipal nº 008/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração e horários fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base o nível inicial da categoria funcional do servidor público municipal a que se assemelha a formação educacional do conselheiro. (Art. 25 da Lei Municipal 008/2015)

**4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8 h 00 min às 12 h 00 min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

## 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/06/2019;
- 5.10. Reunião para seleção dos locais de votação: 24/06/2019;
- 5.11. Período da campanha eleitoral: 29/07/2019 a 29/09/2019;
- 5.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.13. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.15. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.16. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.17. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.18. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.19. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.20. Posse: 10/01/2020.

## 6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

## 8. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Francisco Dantas até a data de **30 de agosto de 2019**.

8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

8.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

## 10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Francisco Dantas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## 13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

13.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

## 14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 008/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Publicado por:**

Adolfo José da Silveira Neto

**Código Identificador:**3CE8FDAD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2019PP

A Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar Procedimento Licitatório - Sistema de Registro de Preços - Modalidade: Pregão - Tipo: Menor preço- Objeto: Possível aquisição de pneus e baterias para manutenção dos veículos do Município de Francisco Dantas. - Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 18/04/2019, Local: Rua Costinha Fernandes, nº 202, centro, Francisco Dantas/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

Francisco Dantas/RN, 02/04/2019

**ELGIANO GOMES DE FARIAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Adolfo José da Silveira Neto

**Código Identificador:**8D15F442

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
0103068/2019**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0103068/2019  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos.  
**Contratado:** LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO - ME (12.741.443/0001-12)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 7.876,11  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F23E3E53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
 0103067/2019**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0103067/2019  
**Objeto:** Serviços de refeições para os componentes da banda de música.  
**Contratado:** ALTEMIRA LEMOS DA SILVA NERES (140.689.888-03)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.111,57  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**01C7F38E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:  
 0103069/2019**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0103069/2019  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Administração  
**Contratado:** GRAFICA IDEAL EIRELI (32.747.632/0001-00)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 450,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**5CDE4AE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:  
 0103070/2019**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0103070/2019  
**Objeto:** Serviços de fornecimento de pães para o hospital maternidade Severina Carlos de Andrade.  
**Contratado:** HOMERO LEITE DA SILVA (036.452.634-38)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.121,05  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**043CB857

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
 0103071/2019**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0103071/2019  
**Objeto:** Serviços de adesivagem dos carros pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratado:** Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.631,57  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**95A1E9EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 01/2019, 02 DE \*ABRIL DE 2019**

*Convoca a 6ª conferência Municipal de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a 6ª conferência Municipal de Saúde, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e financiamento do SUS".

Art. 2º -A 6ª conferência Municipal de Saúde será coordenada pela presidente do conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela secretária adjunta da secretaria de saúde.

Art. 3º -A 6ª conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 03 de maio de 2019, local definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º -O regimento interno da 6ª conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicado por meio de portaria.

Art. 5º -As despesas com a organização e com a realização da 6ª conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do fundo Municipal de Saúde

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 02 de Abril de 2019

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
 Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:** *Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2019. Edição 1990, Código Identificador:65F6F6A1*

**Publicado por:**  
 Jose Carlos de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**E118DF25

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS.  
 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS-RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU-RN.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS-RN, entidade da Administração direta, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 717 - Centro, Galinhos-RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 08.110.991/0001-77, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, portador do R.G nº 2.136410 e C.P.F. nº 041.995.564-00, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE GALINHOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU-RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 08.184.434/0001-09, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Macau-RN, , aqui representado por seu prefeito, Sr. TÚLIO BEZERRA LEMOS,

portador do R.G. nº 757.825 - SSP - RN e C.P.F. nº 654.290.524-34, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Galinhos-RN e o Município de Macau-RN, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos: GEOVÁ BATISTA DOS SANTOS - professor auxiliar do quadro da Prefeitura Municipal de Macau-RN, admitido em 24 de julho de 2018 e VALQUIRIA FIRMINO DE ANDRADE - professora do quadro da Prefeitura Municipal de Galinhos-RN, admitida em 15 de março de 2001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de Macau-RN:

I - Ceder o servidor GEOVÁ BATISTA DOS SANTOS, professor auxiliar do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Galinhos-RN, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II - assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Galinhos-RN, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Galinhos-RN, para as devidas providências.

V - administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§ 2º - Compete ao Município de Galinhos-RN:

I - Ceder a servidora VALQUIRIA FIRMINO DE ANDRADE, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Macau-RN, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II - assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Macau-RN, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo

com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Macau-RN, para as devidas providências.

V - administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este termo terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º - Os efeitos do presente Termo retroagem seus efeitos a 02 de março de 2019;

§ 2º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de São Bento do Norte-RN, e o foro da Comarca de Macau-RN, para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Galinhos-RN para Macau-RN, em 11 de março de 2019.

**FRANCISNALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Galinhos RN

**TULIO BEZERRA LEMOS**  
Prefeito Municipal Demacau -RN

TESTEMUNHAS:

ALFREDO ANTONIO DE FRANCA FILHO  
CPF nº 037.395.334

JOSELMA LIMA CAETANO  
CPF nº 904.000.974-00

**Publicado por:**  
Jose Carlos de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**24BB55B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 3/2019**  
**PROCESSO Nº 141/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019**

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADO LTDA**, CNPJ/MF nº 09.015.680/0001-91, com sede na **RUA JARDIM DAS FLORES, 0, ZONA DE EXPANSÃO, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000**, neste ato representada pelo Sr. **CLEYTON VALE DE ARAÚJO**, CPF nº 056.900.897-29, adjudicatária do **Pregão nº 003/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, cujo objetivo fora o fornecimento de peixes, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 141/2019, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**01.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual contratação NO FORNECIMENTO DE PEIXES, em atendimento as famílias carentes do município, dando continuidade ao programa peixe para família, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será;

**02-** Integra a presente ARP, o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Integram como PARTICIPANTES:**

a) a Secretaria Municipal de Saúde.

**01.1- Do Órgão Participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

**02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

**02.3 - Do Órgão Não Participante:** serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

**02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 031, de 2012 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

**02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 031, de 2012 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o

dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

**02.5 - A Ata de Registro de Preços** vigorará por um período de 12 (doze) meses;

**02.6 - A existência de Registro de Preços** não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**02.07 - Homologado o resultado da licitação**, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

**02.08 - O licitante vencedor** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**02.09 - Se o licitante vencedor**, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

**02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações** de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

**02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado**, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

**02.12 - A ARP poderá sofrer alterações**, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 231/2012;

**02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

**02.14 - O Decreto Municipal 231/2012** que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

**03-O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**b)** convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**04- O FORNECEDOR** obriga-se a:

**a)** Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

**b)** Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **24 (VINTE QUATRO) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

**c)** fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 003/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**05-** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **XX/XX/XXXX**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**06-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>INDUSTRIA CRUZ DE PESCADO LTDA</b>				
CNPJ: <b>09.015.680/0001-91</b>	Telefone: 84 – 3643-2031	Email: pescadosdacruz@hotmail.com		
Endereço: <b>RUA JARDIM DAS FLORES, 0, ZONA DE EXPANSÃO, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000</b>				
Representante: <b>CLEYTON VALE DE ARAÚJO - CPF: 056.900.897-29</b>				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0002708 - Peixe tipo cavalinha, inteiro ou em posta, congelado, pesando entre 300 á 350 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade.	Pescados da cruz	KG	R\$ 8,50

**07 -**O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**08-** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**09-**O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

**10-** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**11-** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**12-** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 02 de abril de 2019.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal, de Goianinha

Empresa Detentora da Ata:

Industria Cruz De Pescado LTDA

CNPJ: 09.015.680/0001-91.

**CLEYTON VALE DE ARAÚJO**

CPF n.º 056.900.897-29.

Representante Legal

ASSINATURA

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**19038A7A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

O Município de Goianinha/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Pregão Presencial - nº 010/2018**

**Ata de Registro de Preço nº 010/2018-ARP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, inscrito no CNPJ-MF nº: 08.365.850/0001-03

**Órgão participante (Carona):** Município de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ-MF nº: 08.162.687/0001-73.

**Objeto:** contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículo, tipo ambulância e transporte de passageiros.

**Fornecedor Registrado:** REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.365.912/0001-92, aderindo ao item: 02 vencido por essa empresa.

Goianinha/RN, 03 de abril de 2019.

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**2AEF70CD

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP 04/2019

**PROCESSO Nº 11501/2019**

**ASSUNTO:** PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS E DESSALINIZADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**

**Pregão Presencial SRPNº 4/2019**

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 4/2019, destinado à Prestar Serviços de manutenção e recuperação de motores elétricos, bombas e dessalinizadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e

Desenvolvimento Rural., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

JOÃO DEHON DA ROCHA - ME- CNPJ: 40.769.119/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LOTE 01 - SERVIÇOS E REPAROS ; totalizando o valor de **R\$ 360.620,00 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eliane Silvestre Silva

**Código Identificador:**5187577F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 004/2019-GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 03 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE O DIA 05 ABRIL DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado como ponto Facultativo em caráter excepcional o expediente do dia 05 (cinco) de Abril de 2019 (sexta-feira) para o Funcionalismo Público Municipal;

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos do Poder Executivo para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 03 de Abril de 2019

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonia Larissa Macedo do Vale

**Código Identificador:**6EDA1FF7

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 04/2019**

**PROCESSO N° 11501/2019**

**Pregão PresencialSRPN° 4/2019**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS E DESSALINIZADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 11501/2019, modalidade Pregão

Presencial SRP n° 4/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Prestar Serviços de manutenção e recuperação de motores elétricos, bombas e dessalinizadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura da ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

JOÃO DEHON DA ROCHA - ME- CNPJ: 40.769.119/0001-48.

Governador Dix-sept Rosado-RN, 03 de abril de 2019.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Eliane Silvestre Silva

**Código Identificador:**B33E4496

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 858/2019**

Tornar sem efeito a portaria 817/2019, servidor RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria 817/2019 que concedeu férias o (a) servidor (a), **RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO**, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal Seg. Des. Soc. e Patrimonial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de abril de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Rodrigues de Sousa

**Código Identificador:**0C970250

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 857/2019**

Nomear, DAMIAO NUNES DA CRUZ no cargo de Diretor de Departamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **DAMIAO NUNES DA CRUZ**, nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**254CC79B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**013/2016**

**Processo nº:** 1980/2018.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.  
**Contratada:** S. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ – 03.159.145/0001-28.  
**Objeto do aditivo:** Prorrogação de contrato pelo período de 12 (doze) meses.  
**Vigência:** A partir de 04 de abril de 2019 até o dia 04 de abril de 2020.  
**Dotação orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.  
**Previsão legal:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.  
**Assinaturas:**  
Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.  
S. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por seu representante Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola – Contratada.

Guamaré/RN, 01 de abril de 2019.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**A35434F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 006/2018**

**PROCESSO Nº:** 2054/2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.  
**CONTRATADO:** Francisco da Silveira Pimentel.  
**CPF:** 241.831.644-00  
**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de prazo de contrato de locação de imóvel para funcionamento da sede do PROARTE Baixa do Meio – Escola de Artes do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 14 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo.  
**Previsão legal:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, Lei nº 8.245/1991.  
**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco da Silveira Pimentel – Contratado.

Guamaré/RN, 03 de abril de 2019.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**10BF5EB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2703/2019  
**Nome do credor:** Radar PPP LTDA  
**CNPJ:** 20.159.727/0001-23  
**Endereço:** Alameda Oscar Niemeyer, 322, Sala 708 e 709, Nova Lima, Vale do Sereno, Minas Gerais/MG, CEP: 34006-049.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Unidade:** 02.016 – PROCURADORIA GERAL DOMUNICÍPIO  
**Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO  
**Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa:** 0101 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL  
**Projeto/Atividade:** 2344 – APOIAR AS ATIV. DA PROC. GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento de Despesa:** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

**Valor Total:** R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

**Objeto:** Inscrição de servidor no Treinamento: Programa de formação e certificação profissional em concessões e PPPs da APMG Internacional (CP³P) organizado pela empresa Radar PPP LTDA, visando à formação e certificação de profissionais para atuarem na área de Concessões e PPPs, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 24 a 26 de abril de 2019.

Guamaré/RN, 03 de abril de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**2B10126D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**PROCESSO Nº:** 1863/2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Guamaré.  
**CONTRATADO:** Francisca Gaspar Rodrigues.  
**CPF Nº:** 138.789.564-87  
**OBJETO:** Locação de imóvel cuja finalidade é o funcionamento do almoxarifado para o Hospital Manoel Lucas de Miranda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VIGÊNCIA:** 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020.  
**VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mês.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.  
**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 03 de abril de 2019.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**0B2C7461

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**007/2018**

**Processo nº:** 2617/2019

**Contratante:** Município de Guimarães/RN.

**Contratada:** JM BEZERRA & CIA LTDA.

**CNPJ Nº:** 08.510.133/0001-10.

**Objeto do aditivo:** Renovação da locação do imóvel onde funciona a Escola Municipal Professor Antônio Theodorico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, imóvel este localizado a Rodovia RN-221, nº 295, Salina da Cruz, Zona Rural, Guimarães/RN.

**Vigência:** a partir de 11 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**Classificação da despesa:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo em epígrafe, concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. José Maria Jácome Bezerra – Contratado.

Guimarães/RN, 03 de abril de 2019.

**Publicado por:**

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

**Código Identificador:** D6E723A8

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

**Processo nº:** 2523/2019

**Contratante:** Município de Guimarães/RN

**Contratada:** COMERCIAL ZONA SUL LTDA – ME.

**CNPJ Nº** 08.091.529/0001-70

**Objeto do aditivo:** Acrescer ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária esta consignada ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** art. 65, II §1º da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**Assinaturas:**

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES (Prefeito Municipal) – Contratante.

COMERCIAL ZONA SUL LTDA. – ME., por seu representante Francisco Ginete Andrade, CPF Nº. 364.969.104-30 – Contratada.

Guimarães/RN, em 03 de abril de 2019.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:** 745F6DBC

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 238/2019

De 03 de Abril de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) ERIVALDO BARBOSA DE LIRA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **ERIVALDO BARBOSA DE LIRA**, inscrito no CPF sob o nº **088.413.704-08**, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Fabiola Fernandes de Lima

**Código Identificador:** 24645F78

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 237/2019

De 03 de Abril de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) NERIEDSON PEREIRA DE SOUZA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **NERIEDSON PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **016.618.574-42**, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Fabiola Fernandes de Lima

**Código Identificador:** 5AC23A53

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 239/2019

De 03 de Abril de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) ISAC DOS SANTOS OLIVEIRA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **ISAC DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **033.895.444-96**, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fabiola Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**A4EFB70D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 240/2019**

De 03 de Abril de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) **VÂNIO RODRIGUES DA SILVA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Senhor(a), **VÂNIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **051.175.214-80**, ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fabiola Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**4381B24B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO N° 001/2019**

**3ª CONVOCAÇÃO)**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Ielmo Marinho tornam público o Edital de convocação dos candidatos selecionados no **Processo Seletivo N° 001/2019**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município para provimento de cargos em caráter temporário.

Os candidatos abaixo deverão se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na sede da sede da prefeitura, Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro – CEP.:59490-000, no dia 04 de abril de 2019, às 09 horas.

**RELAÇÃO DO CANDIDATO:**

**CARGO: AUXILIAR DE SALA**  
**EDJANE CAETANO DA SILVA SANTOS**

**Orientações:**

a) Os candidatos deverão apresentarem cópias acompanhadas dos originais da seguinte documentação:

1. Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Cópia da carteira do respectivo Conselho/órgão de classe atualizada;
- Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria (declaração) expedida em no máximo 30 dias, contado a partir da homologação do resultado do certame;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- PIS;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;

Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (Anexo VI);  
Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho.  
Conta bancária (cópia do cartão da Caixa Econômica Federal);

b) Mais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fabiola Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**31F48DD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO/RN N° 0793/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2019**

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM CONSTRUÇÃO CIVIL**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDORES: ARMAZEM ZEZA O LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.090.078/0001-56, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 7.058,09**.

Ipueira/RN, 25 de março de 2019.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel José de Medeiros  
**Código Identificador:**A75F8D0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 047/2019**

**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI N° 8.666/93**

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução N° 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 001900 R\$ 300,00** (Trezentos reais).

Itaú/RN, 03 de Abril de 2019.

**JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:F0E69EA0****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 048/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 30.508.821/0001-02, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F 001901 **R\$ 2.169,48** (Dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Itaú/RN, 03 de Abril de 2019.

**MIRIANETE DE FREITAS BRASIL**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:FF045480****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 046/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **001902 R\$ 4.559,88** (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Itaú/RN, 03 de Abril de 2019.

**IVAN FERNANDES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:F313AB92****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA****JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 045/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **001899** valores de **R\$ 4.885,88** (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); N/F **001898 R\$ 1.011,91** (Hum mil e onze reais e noventa e um centavo) e a N/F **001897 R\$ 1.952,06** (Hum mil novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

Itaú/RN, 03 de Abril de 2019.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:AE41C6F2****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
PORTARIA Nº 0155/2019**

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.

Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0155 / 2019. De 27 de março de 2019.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

R E S O L V E:

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s) com pernoite, a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, no dia 28 e 29 de março de 2019, na oportunidade em que tratará de assuntos de

interesse do município para realização de consulta especializada com a paciente Maria Daniele Holanda, no Hospital Maria Alice em Natal/RN, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS**

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Morais

**Código Identificador:**A353E4EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
PORTARIA Nº 0156/2019**

CGC (MF) 08.148.553/0001-06 Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.

Tele fax: (084) 371-2255

PORTARIA Nº. 0156/2019. De 28 de março de 2019.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

**R E S O L V E:**

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Senhor Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diária (s) com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA** Para fazer em face de despesas com viagem (ns) a Natal/RN, para participar de uma reunião ordinária do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte- COEGEMAS-RN, no dia 28 de março de 2019, para tratar de assuntos da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS**

Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Morais

**Código Identificador:**3880ACF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 198/2019**

O Prefeito Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear**, mediante indicação das Entidades abaixo relacionadas, os nomes que irão compor sob a Presidência do primeiro e Vice-Presidência do segundo, o **Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no âmbito deste município.

Titular	CPF E RG	Suplente	Entidades que representam
José Balbino da Silva Júnior.	039.276.244-70 2410306	Yanne Karolayne de Jesus Silva	Associação da Bamacordes
Ana Raquel Ramos da Silva.	077.009.964-58 2748247	Maria Eduarda da Silva Hermogens	Secretaria Municipal de Assistência Social
Marciene Dantas Lutzer	060.152.914-60 60.056.871-4	Juliana Batista da Costa	Secretaria Municipal de Educação
José Eliano do Nascimento.	055.536.474-79 2.431.475	Samantha Maize Dantas Lima	Igreja Católica
Fernando Henrique Medeiros Costa.	017.459.164-07 002.874.755	Allisson Ventura da Cruz	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Vitória Jadvania Silva de Oliveira.	284.959.114-06 2492117	Francisco Canindé de Souza Gomes	Igreja Adventista

At.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã - RN, 03 de Abril de 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**498B7FA0

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: CÍCERA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 978.332.904-91. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO A RUA PREFEITO JOSÉ PEREIRA DA SILVA.FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**8DD1B17A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0076/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOSÉ BALBINO DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 039.276.244-70. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITOR DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**5A93DC6B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0077/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: VANUZIA SUZIELLY DA SILVA CAROLINO, CPF Nº 029.086.211-69. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITORA DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA:

01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**EDD54139

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0078/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOSÉ ADELÂNIO FERREIRA, CPF Nº 106.016.334-90. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITOR DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**3680C605

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0079/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, CPF Nº 660.348.414-53. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MÚSICO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019. OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA. PREFEITO MUNICIPAL.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**EDF5F107

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0080/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: SANDRA DE ARAÚJO BARROS, CPF Nº 050.391.674-90. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITORA DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**8D8B54E7

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0081/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: FRANCISCO GENAELSON LIMA DE ARAÚJO, CPF Nº 079.555.304-89. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE MONITOR DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI

MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**68F87CCF

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0082/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARCELO FERREIRA DA COSTA, CPF Nº 062.392.464-17. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO, PARA SERVIR COMO LOCAL PARA DEPÓSITO DE LIXO URBANO DESTA MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº LEI 8.666/93. VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**4EDA42F1

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0083/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: SILVANIRA SANTOS MACEDO, CPF Nº 095.810.794-75. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 18 DE MARÇO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**226DB388

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0084/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 050.758.764-20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO DO NASF. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Oelson Costa

**Código Identificador:**A698D26B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0085/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: EDUARDO RODRIGO DA SILVA ANDRADE, CPF Nº 039.584.484-37. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA DO NASF. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A

31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**D625B63F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0086/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: KIZZYCLEIDE BATISTA DA COSTA, CPF Nº 074.813.764-50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DO NASF. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**3D31DC6E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0087/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: THAYNA FERREIRA DA COSTA, CPF Nº 109.729.254-14. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGA DO NASF. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**5584E68B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0088/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: LAIZE GUILHERME DA SILVA, CPF Nº 099.677.214-64. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DO NASF. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**8EBD99F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2019**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2019**, concernente

a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES**, no qual declarou a empresa **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** (CNPJ: 15.179.700/0001-62), vencedora do certame com valor global de **R\$ 110.950,00 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Jandaíra/RN, 02 de abril de 2019.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**  
Pregoeira

**P**

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**62058A29

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.000003/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.000003/2019**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **ANDREIA TORRES DOS SANTOS-ME** (CNPJ: 09.368.724/0001-67), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil, quinhentos reais)**.

Jandaíra/RN, 01 de abril de 2019.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**EF2C94F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, no qual declarou as empresas **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** (CNPJ: 08.487.196/0001-00), **JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – ME** (CNPJ: 09.195.778/0001-78), **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ: 13.385.475/0001-95), **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** (CNPJ: 00.969.148/0001-39), **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** (CNPJ: 10.458.681/0001-90), **L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** (CNPJ: 28.886.148/0001-94), **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** (19.657.875/0001-99), **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA** (CNPJ: 14.022.963/0001-09), **JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 10.194.352/0001-89), **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** (CNPJ: 03.954.299/0001-01) e **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA ME** (CNPJ: 27.988.901/0001-90, habilitadas para o presente certame e as empresas **CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 22.318.474/0001-19) e **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 29.769.351/0001-43) inabilitadas.

Jandaíra/RN, 01 de abril de 2019.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**422297D9**GABINETE DO PREFEITO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019 RESULTADO DA LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019  
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2019**, concernente a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, no qual declarou as empresas CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 22.318.474/0001-19), RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (CNPJ: 08.487.196/0001-00), JFF EMPREENDIMENTO EIRELI – ME (CNPJ: 09.195.778/0001-78), RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ: 13.385.475/0001-95), UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ: 00.969.148/0001-39), RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (CNPJ: 10.458.681/0001-90), L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 28.886.148/0001-94), ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (19.657.875/0001-99), CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA (CNPJ: 14.022.963/0001-09), JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 10.194.352/0001-89), M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ: 03.954.299/0001-01) e TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA ME (CNPJ: 27.988.901/0001-90) habilitadas para o presente certame e as empresas RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP (CNPJ: 10.458.681/0001-90) e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.769.351/0001-43) inabilitadas.

Jandaíra/RN, 01 de abril de 2019.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**54C4A5E6**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2019 – PMJ/RN  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAGEM**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09:00h** do dia **16 DE ABRIL DE 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaíra/RN, 02 de abril de 2019.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeira do Município

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**7052C020**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2019 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2019 – PMJ/RN  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **16 DE ABRIL DE 2019**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaíra/RN, 02 de abril de 2019.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeira do Município

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**3011EBC3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 64****PORTARIA Nº 64**

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Srª a MARIA CAROLINA SOARES MARTINS, Tec. De enfermagem, 1 (uma) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de João Camara/RN, nos dias 04 e 05 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, Participar do curso de especialista técnico de nível médio em enfermagem em linhas do cuidado em urgência e emergência, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 03 de Abril de 2019.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**D8301D75**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 407/2019.****LEI Nº 407/2019.**

Reformula a Lei nº 203/2002, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAIRA, Estado do Rio Grande do Norte,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem; e
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e
- b) à identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I Da Natureza do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

### Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros, sendo quatro dos órgãos governamentais municipais que desenvolvam ações afins com a política municipal de Assistência Social e quatro serão dos órgãos não governamentais representativos da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.

§ 3º Os quatro membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos conselheiros dentre as secretarias que executam políticas mais diretamente ligadas à criança e adolescente, como assistência social, saúde e educação, com maior representatividade (dois conselheiros no mínimo) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os membros não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município, reunidas em fórum próprio a convite do Prefeito.

§ 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, com prazo de quinze dias para nomeação e posse.

§ 6º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de um terço dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes.

§ 8º Os funcionários públicos em cargos de confiança, de direção ou contratados na administração pública não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.

§ 9º Conselheiros candidatos a cargos eletivos devem afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 7º O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a três assembleias consecutivas ou a seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros presentes.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMDCA, após decisão nos termos do caput.

§ 2º O CMDCA deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º Efetivada a perda do mandato, caberá ao membro ao qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.

§ 4º Na falta de indicação de representante, conforme § 2º do artigo 6º, caberá ao Conselho propor a substituição da entidade, na forma do artigo 6º, § 7º.

### Seção III Da Competência do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades governamentais;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e lazer, voltadas para a criança e o adolescente;

VII - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, conforme artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI - organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos desta Lei, bem como dar posse aos mesmos, além de regulamentar o seu funcionamento e acompanhar, intervir e avaliar as suas ações;

XII - gerenciar o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais de atendimento;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e

XV - deliberar em Assembléia Geral a criação de novo Conselho Tutelar, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, conforme os critérios a seguir:

- a) população do Município;
- b) extensão territorial;
- c) densidade demográfica; e
- d) necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

Art. 10. As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de Resoluções.

Art. 11. Todos os Conselheiros têm direito a voto, e, no caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e/ou contratados especialmente para este fim pela Administração Municipal.

Art. 13. O CMDCA elegerá sua Diretoria a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair entre seus membros.

Art. 14. O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros.

### Capítulo III DOS CONSELHOS TUTELARES

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 15 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar, em suas decisões, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

§ 2º - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012)

§ 3º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 16 - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 17 - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

#### Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 18 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 19 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 03 (três) anos;

IV - ensino médio completo;

V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes através de currículo simples com documentação comprobatória anexa;

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII - estar no gozo dos direitos políticos;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

**Art. 20** – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

**Art. 21** – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse.

**Parágrafo único** – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

**Art. 22** – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

**Parágrafo único** – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

**Art. 23** – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

### Seção III

#### Da Realização do Pleito

**Art. 24** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Art. 25** – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

**Art. 26** – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como

suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Art. 28** – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

**Art. 29** – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

**Art. 30** – As eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

### Seção IV

#### Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**Art. 31** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

**Art. 32** – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

**Art. 33** – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

**Art. 34** – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

### Seção V

#### Dos Impedimentos

**Art. 35** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos,

cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

## Seção VI

### Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

**Art. 36** – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 37** – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Não é necessário que o conselheiro cumpra o plantão na sede do Conselho Tutelar, devendo estar em condições de atender denúncias a qualquer momento dirigindo-se ao local da ocorrência sem mais delongas, independente do local que esteja.

e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

f) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno,

acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 38** – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

## Seção VII

### Da Competência

**Art. 39** – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## Seção VIII

### Da Remuneração

**Art. 40** – A remuneração do Conselheiro Tutelar será estabelecida em lei suplementar com apreciação do poder legislativo e sanção da gestão municipal.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de JANDAIRA/RN, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 4º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 6º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

**Art. 41** – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 42** – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

**Parágrafo único** – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

### **Seção IX Do Regime Disciplinar**

**Art. 43** – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

**Art. 44** – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fê a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

**Parágrafo único** – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 45** – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 46** – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.

**Art. 47** – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

**Art. 48** – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Art. 49** – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

**Art. 50** – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

**Art. 51** – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

**Art. 52** – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

**Art. 53** – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I Da Natureza do Fundo

**Art. 54.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destina-se à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e terá vigência indeterminada.

##### Seção II Dos Objetivos do Fundo

**Art.55.** O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Depende da deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos do FMDCA serão gerenciados pelo COMDICA segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

##### Seção III Dos Recursos do Fundo

**Art. 56.** O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

I - dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

III – valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao COMDICA tão logo recebidos;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

##### Subseção I Dos Ativos do Fundo

**Art. 57.** Constituem ativos do FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 74;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

##### Subseção II Dos Passivos do Fundo

**Art. 58.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

##### Seção IV Da Administração do Fundo

**Art. 59.** No gerenciamento do Fundo o COMDICA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do COMDICA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

**Art. 60.** O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 61.** São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

II - preparar e apresentar ao COMDICA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;

V - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao COMDICA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

XIII - encaminhar ao COMDICA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 62.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não contidas no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do COMDICA, através de determinação em assembléia.

##### Seção V Da Contabilidade

Art. 63. A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 64. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 65. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

#### Seção VI Da Execução Orçamentária

Art. 66. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 68. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação; e
- I - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no § 1º do artigo 73.

Art. 69. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO V DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 70. O Fórum DCA é órgão consultivo do CMDCA e tem por função:

- I - sugerir políticas ao CMDCA;
- II - auxiliar na implementação e acompanhamento das políticas na área da infância e adolescência; e
- III - eleger as entidades não governamentais para a composição da paridade no CMDCA.

Art. 71. O Fórum DCA é constituído por organizações não governamentais, de acordo com os seguintes requisitos:

- I - estarem legalmente constituídas; e
- II - comprovarem trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As leis orçamentárias do Município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 203/2002.

JANDAIRA-RN, 02 de Abril de 2019.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**1E4F9941

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2018 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2018  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 016/2018**

**CONTRATANTE:**Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50.**CONTRATADO:**Rotomáquinas & Indústrias Ltda, inscrita no CNPJ sob nº.06.336.018/0001-45.**OBJETO:**Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 016/2018.**VIGÊNCIA:**28 de junho de 2018à31 de dezembro de 2019.

Jandaíra/RN, 28 de dezembro de 2018.

Município de Jandaíra/RN

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

Rotomáquinas & Indústrias LTDA

**JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA**

Procurador

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**7A07343C

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CONTRATO FORNECIMENTO Nº 032907/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº  
032907/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 556/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).  
INTERESSADAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.349.003/0001-47, com sede à Av. Santa Terezinha, 21, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO** Municipal Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada, nesta cidade de JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à **ALRIBERTO DE SOUZA MAIA ME-** CNPJ: 24.954.292/0001-60, Rua Manoel Alexandre, 521 Bairro Princesinha do Oeste Pau dos Ferros RN, neste ato representada por Alriberto De Souza Maia, CPF nº 031.929.714-44 – RG 1922466, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 007/2019, pelo Sistema de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 556/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, ao fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, **independentemente da quantidade solicitada**, em atendimento às Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que as entregas deverão ser feitas no prazo máximo de 30 minutos a contar do recebimento da chamada diretamente nas Secretarias/Departamentos requisitantes.

2.2 – A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO**

3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor unitário dos itens constante da Ata contrato de Registro de Preços nº **032907/2019** (parte integrante do presente contrato), em conformidade com a proposta comercial apresentada nos autos da licitação em epígrafe. No valor total de **R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**

3.2 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:  
- 30 (trinta) dias após entrega dos produtos com apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Entregar os produtos, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

5.2 – É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagens, transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo a Prefeitura Municipal de JANDUÍS de quaisquer ônus.

5.3 - A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato está vinculado ao prazo de vigência da ata de registro de preços (12 meses), ou seja, de 28 de março de 2019 a 28 de março de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O convocado para fornecimento do objeto licitado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do produto a ser fornecido, pela recusa em firmar o Contrato e ou receber a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de JANDUÍS, enquanto não saldar o débito.

7.2 – O atraso injustificado para entrega dos produtos, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nºs 545/2.008 e 01/2.014.

7.3 – Se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de JANDUÍS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de JANDUÍS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de JANDUÍS, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

7.4 – O licitante vencedor, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2.002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nesta cláusula.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

**9.1- A Administração indicará como gestor dos contratos, os senhor(a) Elvécio Gurgel de Sales, o qual incumbirá o acompanhamento dos contratos e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JANDUÍ, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

JANDUÍ, 28 de março de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ALRIBERTO DE SOUZA MAIA ME**

CNPJ: 24.954.292/0001-60  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**F2CB3AD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 070/2019**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

#### **Resolve,**

**Art. 1º.** Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 03 de Março de 2019, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 para participação do encontro de Prefeito no Centro de Referência em Educação - CEMURE .

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 02 de Março de 2019.

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz  
**Código Identificador:**2A121BDF

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 071/2019**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

#### **Resolve,**

**Art. 1º.**Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz, portador do CPF 072.761.164-09, ocupante do cargo/função de Secretária de Administração, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 03 de Março de 2019, no valor base de R\$ 75,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 75,00 para participação de um encontro no Centro de Referência em Educação - CEMURE .

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 02 de Março de 2019.

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz  
**Código Identificador:**C12DAF1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** **TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº** **11/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019**

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 11/2019, Processo Administrativo nº 294/2019, originado pela Solicitação de despesas nº 81/2019 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que objetiva a **Contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS- CNPJ: 23.795.306/0001-87 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais ), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se

encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 03 de abril de 2019.

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**

Pregoeiro  
Portaria 01/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**85BB1407

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 11/2019 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 294/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 11/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 03 de abril de 2019 (quarta-feira) as 09:00.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

**ADJUDICADO** para a empresa: FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS – CNPJ 23.795.306/0001-87, no valor global de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS- CNPJ: 23.795.306/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: Não houve.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 03 de abril de 2019 (quarta-feira).

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**

Pregoeiro PMJA/RN

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**45D8016A

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº. 11/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos possui em suas unidades de trabalho aparelhos de ar condicionado tipo Janela e Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade. Também devido às altas temperaturas climáticas em nossa região, se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, fazendo necessário a manutenção preventiva nos equipamentos, mantendo sempre em boas condições de utilização..

**DATA DE ABERTURA:** 03 de abril de 2019 (quarta-feira), às 09:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 03 de Abril de 2019**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS- CNPJ: 23.795.306/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial Nº 11/2019, no valor global de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 03 de abril de 2019.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**B2F04AF0

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
22/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2018 CÓDIGO  
IDENTIFICADOR: 2A2F3CC4**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 22/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 391/2019**

**ONDE SE LÊ: “ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
22/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2018”**

**LEIA-SE: “TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 22/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019  
– PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2019”**

As demais informações mantêm inalteradas

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nº 1988 de 01/04/2019.

Jardim de Angicos/RN, 03 de Abril de 2019.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**000C2579

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
22/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2018 CÓDIGO  
IDENTIFICADOR: 62116BF4**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 391/2019**

**ONDE SE LÊ: “ DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº22/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2018  
– PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2018”**

**LEIA-SE: “DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2019”.**

As demais informações mantêm inalteradas

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nº 1988 de 01/04/2019.

Jardim de Angicos/RN, 03 de Abril de 2019.

**SIDERLEY WENDELL FONSECA BEZERRA**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:**E6A4142E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
22/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2018 CÓDIGO  
IDENTIFICADOR: BA46A6624**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 391/2019**

**ONDE SE LÊ: “EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº22/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2018 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 391/2018”**

**LEIA-SE: “EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº22/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 391/2019”.**

As demais informações mantêm inalteradas

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nº 1988 de 01/04/2019.

Jardim de Angicos/RN, 03 de Abril de 2019.

**SIDERLEY WENDELL FONSECA BEZERRA**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

**Código Identificador:**A52FECA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 00112019**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN nº 073/2019****PREGÃO PRESENCIAL 011/2019****EDITAL 015/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, tipo **Menor preço**: MEDICAMENTOS DO FUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITALAR: **23 de ABRIL de 2019**, às **08:00 horas (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: <http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/> ou link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**TARSO DE ARAÚJO FERNANDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Tarso de Araújo Fernandes

**Código Identificador:**55A73FD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 201.008/2019**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 17 de Abril de 2019, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a atender à frota de veículos do Município de Jardim do Seridó/RN. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3900.

Jardim do Seridó/RN, em 03 de abril de 2019.

**WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Walquíria Santos Nóbrega

**Código Identificador:**8076F8E3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 084, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOSÉ AMAZAN SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito ½ diária parcial na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN no dia 03 de abril de 2019 para comparecer a Caixa Econômica Federal e a RJ Assessoria a Municípios e Ltda., para tratar de assuntos de interesse de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2019.

**MANOEL LUCIO DE MEDEIROS FILHO**

Chefe do Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:**8236BEEF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 085, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOSÉ AMAZAN SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito, 03 (três) diárias integrais na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada e 01 diária parcial na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar a Brasília/DF, nos dias 08, 09, 10 e 11 de abril de 2019 para comparecer à XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2019.

**MANOEL LUCIO DE MEDEIROS FILHO**  
Chefe do Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:**2C21F022

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068-A, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação 1 diária integral na importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e ½ diária parcial na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando tudo em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar a cidade de Natal/RN nos dias 21 e 22 de março de 2019 para Participar do “**XVII Fórum Estadual UNDIME/RN que tem como tema: Políticas e práticas que fortalecem o regime de colaboração: Educação de hoje e do futuro**”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2019.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:**2A3A2624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.147/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratado: JOSÉ MARQUES QUIRINO  
Processo nº 74/2019 - Dispensa nº 1.147/2019 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND MÉDIO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIS (CMEI'S).  
VALOR: R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Prefeitura de João Câmara, em João Câmara.  
Contratante  
**JOSÉ MARQUES QUIRINO**  
Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**859A80C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 74/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARQUES QUIRINO 72313609472, CNPJ: 30.375.381/0001-54, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND MÉDIO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIS (CMEI'S)**, no valor de **R\$ 16.992,00, (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**João Câmara/RN, 02 de Abril de 2019.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**584A20E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 71/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **PEDRO EMÍDIO DE FRANÇA NETO**, CPF: 369.042.954-49, referente a LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, O QUAL TERÁ A INCUMBÊNCIA REALIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: DESMATAMENTO ONDE FOR NECESSÁRIO; ESCAVAÇÃO DE VALAS; COBERTURA COM TERRA DOS RESÍDUOS DESPEJADOS PELO CARRO-COLETOR E CAMINHÕES, no valor de **R\$ 17.190,00, (dezesete mil, cento e noventa reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 02 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**7DA9630B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.105/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratado: PEDRO EMÍDIO DE FRANÇA NETO  
Processo nº 71/2019 - Dispensa nº 1.105/2019 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, O QUAL TERÁ A INCUMBÊNCIA DE REALIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: DESMATAMENTO ONDE FOR NECESSÁRIO; ESCAVAÇÃO DE VALAS; COBERTURA COM TERRA DOS RESÍDUOS DESPEJADOS PELO CARRO-COLETOR E CAMINHÕES.  
VALOR: R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais).

Prefeitura de João Câmara, em João Câmara.  
Contratante  
**PEDRO EMÍDIO DE FRANÇA NETO**  
Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**3990AEB6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratado: JOSÉ NECO FILHO  
Processo nº 34/2019 - Dispensa nº 472/2019 - CPL  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. O IMÓVEL FICA SITUADO Á RUA JOAQUIM DE LIMA, 078 CENTRO, JOÃO CÂMARA.  
VALOR: R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

Prefeitura de João Câmara, em João Câmara.  
Contratante  
**JOSÉ NECO FILHO**  
Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**DC24EEE9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 34/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do Srº **JOSÉ NECO FILHO**, CPF: 336.226.394-15, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. O IMÓVEL FICA SITUADO Á RUA JOAQUIM DE LIMA, 078 CENTRO, JOÃO CÂMARA, no valor de **R\$ 12.000,01, (doze mil reais e um centavo)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa física para locação do imóvel, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 03 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**A6AD03BD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 35/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da Srª **MARIA NATIVIDADE DE MARIA**, CPF: 393.463.404-44, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS II). O IMÓVEL FICA SITUADO Á RUA JOÃO PESSOA, 712, CENTRO, JOÃO CÂMARA, no valor de **R\$ 9.600,03, (nove mil e seiscentos reais e três centavos)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa física para locação do imóvel, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 03 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**CFFAA67E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: MARIA NATIVIDADE DE MARIA  
Processo nº 35/2019 - Dispensa nº 471/2019 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS II). O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, 712, CENTRO, JOÃO CÂMARA.  
VALOR: R\$ 9.600,03 (nove mil e seiscentos reais e três centavos).

Prefeitura de João Câmara, em João Câmara.  
Contratante  
**MARIA NATIVIDADE DE MARIA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**DD11ABCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 37/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da Sr<sup>a</sup>, **ISABELLA RODRIGUES TEIXEIRA DE MELO, CPF: 075.185.154-077, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA (CRAS I). O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA 29 DE OUTUBRO, 118, CENTRO, JOÃO CÂMARA, no valor de R\$ 24.000,02, (vinte e quatro mil reais e dois centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da pessoa física para locação do imóvel, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

**João Câmara/RN, 03 de Abril de 2019.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**ED28D8BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 474/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: ISABELLA RODRIGUES TEIXEIRA DE MELO  
Processo nº 37/2019 - Dispensa nº 474/2019 - CPL  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA (CRAS I). O IMÓVEL FICA SITUADO À RUA 29 DE OUTUBRO, 118, CENTRO, JOÃO CÂMARA.  
VALOR: R\$ 24.000,02 (vinte e quatro mil reais e dois centavos).

Prefeitura de João Câmara, em João Câmara  
Contratante  
**ISABELLA RODRIGUES TEIXEIRA DE MELO**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**5F43DFBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 73/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICASE CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89, PARA USO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARES DO SISTEMA CESTA DE PREÇOS, PARA AUXILIAR NOSSOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE LICITAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS) PARA LICITAÇÃO E/OU DISPENSAS DE LICITAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA no valor de R\$ 4.900,00, (quatro mil e novecentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

**João Câmara/RN, 03 de Abril de 2019.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**6075627A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2019  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratada: CESTA DE PREÇOS- SOLUÇÕES TECNOLÓGICASE CAPACITA  
Processo nº 73/2019 - Dispensa nº 99/2019 - CPL  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA USO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARES DO SISTEMA CESTA DE PREÇOS, PARA AUXILIAR NOSSOS AGENTES NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE LICITAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS) PARA LICITAÇÃO E/OU DISPENSAS DE LICITAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA.  
VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA.**  
Contratante

**CESTA DE PREÇOS- SOLUÇÕES TECNOLÓGICASE CAPACITA**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**072B98FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 68/2019**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo

administrativo que trata da contratação da empresa **ZONA FRIA REFRIGERAÇÃO**, CNPJ: 22.834.133/0001-04, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONsertos DOS SEGUINTEs OBJETOS: REFRIGERADORES, FREEZERS, GELÁGUA E BEBEDOUROS, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no valor de **R\$ 17.400,00, (dezesete mil e quatrocentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 03 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**F66584E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 828/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: ZONA FRIA REFRIGERAÇÃO

Processo nº 68/2019 - Dispensa nº 828/2019 - CPL

Objeto: SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONsertos DOS INTENS: REFRIGERADORES, FREEZERS, GELÁGUA E BEBEDOUROS. ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA.**

Contratante

**ZONA FRIA REFRIGERAÇÃO**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**58CB476B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL 013/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 013/2019

O Município de José da Penha/RN por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 13:30 do dia 17/04/2019, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de Fardamento escolar visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 03 de abril de 2019.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Adriano Costa de Moraes

**Código Identificador:**9668848D

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN**

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNCIONÁRIO (A): TÂNIA MARIA DE FONTES PINHEIRO BESSA**

**CPF/CNPJ:** 301.091.164-53

**MATRÍCULA:** 137441-9

**CARGO:** Professora

**REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**OBJETO:** Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 29/03/2019

**PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/04/2019 a 30/06/2019**

**Publicado por:**

Adriano Costa de Moraes

**Código Identificador:**55E58959

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNCIONÁRIO (A): RAIMUNDO LEITE NETO**

**CPF/CNPJ:** 262.113.864-00

**MATRÍCULA:** 137358-7

**CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**OBJETO:** Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 29/03/2019

**PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/04/2019 a 30/06/2019**

**Publicado por:**

Adriano Costa de Moraes

**Código Identificador:**630D91BD

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 039 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**PORTARIA Nº 039 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

A PRESENTE PORTARIA EXONERA A PEDIDO A SRA. PAULINA TOMAZ DE AQUINO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a Sra. **Paulina Tomaz de Aquino** do cargo de **Assessora Jurídica** da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Adriano Costa de Moraes  
**Código Identificador:**9A6FA1BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 584/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de abril de 2019**, no **site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br)** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de expediente**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de abril de 2019, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cpljucurutu@outlook.com](mailto:cpljucurutu@outlook.com).

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2019.

**GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**2C568339

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 4.123.384/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ 2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de abril de 2019**, no **site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br)** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de móveis para escritório e mobília em geral**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de abril de 2019, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cpljucurutu@outlook.com](mailto:cpljucurutu@outlook.com).

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2019.

**GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**B6A8EAB0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/ 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 794/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/ 2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de abril de 2019**, no **site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br)** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de refeições no município de Caicó/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 23 de abril de 2019, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cpljucurutu@outlook.com](mailto:cpljucurutu@outlook.com).

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2019.

**GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**EDA4251D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/ 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/ 2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de abril de 2019**, no **site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br)** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza hospitalar**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cpljucurutu@outlook.com](mailto:cpljucurutu@outlook.com).

Jucurutu/ RN, 03 de abril de 2019.

**GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**B79B4A1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 1803260039 OBJETO:  
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO  
GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL.**

**CONSIDERANDO**, que, após a subscrição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018** com a empresa promitente contratada **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, foram emitidas ordens de compra, sem que a empresa fornecesse os produtos, sendo posteriormente notificada e permanecendo inerte no fornecimento dos produtos pedidos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a referida empresa não apresentou justificativas para o não fornecimento dos produtos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o item 7.1 da referida Ata de Registro de Preços assim dispõe: “A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

RESOLVE:

**REVOGAR** o compromisso assumido na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**, pela empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42.

Diante do descumprimento da Cláusula 8.1 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018**, deve ser instaurado Processo Administrativo de Punição em desfavor da empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 10 de Janeiro de 2019.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**F9425967

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
CONVOCAÇÃO PARA 2º LUGAR REF. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 028/2018 – PROC. ADM. MJ/RN Nº  
1803260039**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL.

CONSIDERANDO, a **REVOGAÇÃO DO COMPROMISSO** assumido pela empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, através da Ata de Registro de Preços nº 038/2018;

CONSIDERANDO, ainda, que foram classificados preços das demais empresas licitantes para os itens vencidos pela referida empresa;

Resolve o Pregoeiro Oficial convocar as empresas licitantes classificadas em segundo lugar: **LUMINOSA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRAUICO E TELEFONIA EIRELE, LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ELETROCENTER – MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ**, a comparecerem na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, visando a assinatura da Ata de Registro de Preços dos referidos itens.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 03 de Março de 2019.

**JUCIMAR PEREIRA DANTAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jucimar Pereira Dantas  
**Código Identificador:**A608701C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 69, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**PORTARIA Nº 69, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -DESTITUIR, EVA VILMA BATALHA DA SILVA, CPF nº 916.493.074-20, do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal**

**Valdemir Fernandes**, de nível em comissão VDE-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

**Art. 2º -A** presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2019.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**5E4CCC56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 70, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**PORTARIA Nº 70, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -NOMEAR, EVA VILMA BATALHA DA SILVA, CPF nº 916.493.074-20, para o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Valdemir Fernandes**, de nível em comissão VDE-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

**Art. 2º -A** presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2019.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**21E8CCD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 71, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA Nº 71, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR, INÁCIA RIBEIRO MARIZ, CPF nº 008.590.334-57, do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros**, de nível em comissão VDE-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º - A** presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2019.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**2D98982F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, INÁCIA RIBEIRO MARIZ, CPF nº 008.590.334-57, para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Wagner Lopes de Medeiros, de nível em comissão VDE-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2019.**

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**0F451566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 73, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA Nº 73, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Designa servidor para atuar como gestor de contratos celebrados pela administração direta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao artigo 5º da Lei Nacional Nº 8.666/93 bem como à Resolução Nº 032/2016/TCE-RN no que tange à adoção de procedimentos que possibilitem o pagamento em ordem cronológica das obrigações oriundas de contratos celebrados pela Administração Pública para fornecimento de bens, prestações de serviços, locações e execuções de obras; CONSIDERANDO que, para tanto, faz-se necessária a designação de servidores responsáveis pela verificação e atesto das despesas decorrentes de tais contratos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica designado o Sr. MATEUS MEDEIROS DO NASCIMENTO, CPF nº 049.330.084-85, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como GESTOR dos contratos administrativos exclusivamente quanto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**Art. 2º Ao(A) gestor(a) de contratos caberá a verificação e emissão de atesto das despesas realizadas pelas unidades administrativas elencadas no artigo anterior, assim como a adoção das medidas que se façam necessárias ao fiel cumprimento do contrato, a exemplo do acompanhamento dos prazos de execução, a observância dos limites de saldos e a emissão de notificações aos respectivos contratados para que regularizem as pendências constatadas quando da liquidação da despesa.**

**Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 03 de abril de 2019.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**412BF101

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 046.A/2019**

Jundiá/RN, em 02 de abril de 2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**RESOLVE**

1. Exonerar, **MICHELE DE SOUZA SILVA**, do cargo comissionado de Diretora Financeira da Secretária Municipal de Finanças.

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2019.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**17E5B358

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº091/2019**

*Dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

**A Prefeita Municipalde Lagoa d'Anta/RN, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 282 de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar,**

**Decreta:**

**Art.1º**–Nomear para o mandato de 26 de março de 2019 a 26 de março de 2021 osrepresentantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme a composição abaixo:

Representantes governamentais:

1.Assistência Social:

Titular: Audricely Cristine Corcino de Moraes

Suplente: Maria da Conceição Matias de Sena

2.Saúde:

Titular: Luciel Pereira dos Santos

Suplente: Valdomiro da Silva

3.Educação:

Titular: Jaiana Lorenna Laurentino Vidal

Suplente: Tereza Cristina Laurentino

4.Administração:

Titular: Cristóvan Luiz Campos

Suplente: Avani Nogueira da Silva

Representantes não governamentais:

1.Entidades de trabalhadores:  
Titular: Maria Núbia de Assis  
Suplente: Dayane Cristina Batista de Assis Genuino  
2.Entidades da Assistência Social:  
Titular: Lucinete Monteiro Freire  
Suplente: Francisco Pinheiro de Moraes  
3.Usuários:  
Titular: Francisca Batista da Costa  
Suplente: Jacira Ferreira de Moraes  
4.Entidades de organizações não governamentais:  
Titular: Dorgival Magalhães da Silva  
Suplente: Sandra Lúcia Agostinho da Silva

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 26demarçode2019.

**TAIANNI LOPES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanderson Felipe Laurentino dos Santos  
**Código Identificador:**93A2850C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO 002/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LAGOA D'ANTA – RN**

**RESOLUÇÃO Nº02/2019-CMDCA**

**LAGOA D'ANTA/RN,01de abril de 2019.**

Dispõe sobre a convocação provisória da Conselheira Tutelar Suplente para assumir as funções de Conselheira Tutelar titular.

A Presidente do CMDCA de Lagoa D'anta - RN, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº233de2015,

**RESOLVE**

1º- Conceder férias à Conselheira Tutelar CLÁUDIA RAYNECE GUEDES DE MOURA, CPF 089.298.514-36, Identidade 002.858.926, no período compreendido entre 01 de ABRIL de 2019 a 30 de ABRIL de 2019, sendo substituída nesse período por FÁBIA DA S. REVOREDO SOUZA;

2º- Convocar provisoriamente a Conselheira Tutelar suplente FÁBIA DA S. REVOREDO SOUZA, portadora do CPF 009.008.964-26 e Identidade 1.965.344, para assumir as funções de Conselheira Tutelar titular, pelo período de 01 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019, período pelo qual será concedido férias a conselheira Tutelar CLÁUDIA RAYNECE GUEDES DE MOURA.

**AUDRICELY CRISTINE CORSINO DE MORAIS**  
Presidente do CMDCA de Lagoa D'anta - RN

**Publicado por:**  
Sanderson Felipe Laurentino dos Santos  
**Código Identificador:**12162A3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 093/2018 – Processo Administrativo nº 3.689/2018, cujo objeto era a contratação de operador de trator por 30 (trinta) dias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura. A presente matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (DIÁRIO DA FEMURN) na edição nº 1923 de 27/12/2018.

Lagoa Nova/RN, 03 de abril de 2019.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador:**AE61713B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.798/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 - OBJETO DO CONTRATO:** contratação de serviço de consultoria e assessoria jurídica relativa à recuperação tributária do município de Lagoa Nova/RN. O presente contrato, oriundo do devido processo de inexigibilidade de licitação, tem como objeto específico ratificar a continuidade e acompanhamento das judiciais no. 0801244-18.2013.4.05.8400,0801247-70.2013.4.05.8400, 0801245-03.2013.4.05.8400,0804868-41.2014.4.05.8400,0800102 - 71.2016.4.05.8400,0801470-18.2016.4.05.8400, 0810105-85.2016.4.05.8400, 0801917-40.2015.4.05.8400, em curso na Justiça Federal do Rio Grande do Norte e patrocinados pelo contratado ao contratante, oriundas do contrato de prestação de serviços advocatícios anteriormente celebrado, bem como a realização da compensação de créditos previdenciários provenientes de decisões judiciais adquiridas através dos serviços jurídicos singulares do contratado, pessoa de notória especialização, promovendo, assim, a redução dos valores e encargos previdenciários suportados pela contratante por meio do patrocínio destas ações judiciais. **OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação da vigência contratual até 31/12/2019. **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN (CNPJ nº 08.182.313/0001-10). **CONTRATADA:**SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 13.462.731/0001-09). **DATA DE ASSINATURA:**28 de dezembro de 2018.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 em sua atual redação.**ASSINATURAS:**pela contratante, LUCIANO SILVA SANTOS – Prefeito; pela contratada, André Luiz Pinheiro Saraiva **TESTEMUNHAS:**constante do termo aditivo.

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador:**194BDDAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 647/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 647/2019** Lagoa Nova/RN, 03 de abril de 2019.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MULHERES DA COMUNIDADE DO SÍTIO DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município de Lagoa Nova, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES DA COMUNIDADE DO SÍTIO DE DENTRO**, entidade representativa de classe sem fins lucrativos, fundada em 20 de janeiro de 2000, com sede na comunidade rural Sítio de Dentro, Município de Lagoa Nova/RN, com finalidades, foro, prazo de duração, direitos e deveres dos associados definidos no seu Estatuto Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:**D4343578

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
019/2019 - SRP**

ADJUDICAMOS, OS VENCEDORES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, REALIZADO EM 02/04/2019, A SABER:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI'S PARA OS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**COMERCIAL APOLO LTDA – EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21**, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 42.943,50 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60**, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 3, 7, 8; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 23.438,20 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37**, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 9; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.348,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2019

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros

**Código Identificador:**0C10C203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 019/2019 - SRP**

**HOMOLOGO** PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 COM INÍCIO 12 DE MARÇO DE 2019, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2019 (TERÇA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DAS EMPRESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

**COMERCIAL APOLO LTDA – EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21**, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 42.943,50 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60**, SAIU VENCEDOR NOS ITENS: 3, 7, 8; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 23.438,20 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37**, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 9; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 5.348,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros

**Código Identificador:**C3B30A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
020/2019 - SRP**

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, REALIZADO EM 03/04/2019, A SABER:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**SERIDO REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 09.363.802/0001-30**, SAIU VENCEDOR NO LOTE: LOTE - 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS ; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2019

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aldrin Macedo de Medeiros

**Código Identificador:**728FDD5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 020/2019 - SRP**

**HOMOLOGO** PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 COM INÍCIO 14 DE MARÇO DE 2019, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2019 (QUARTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA RELACIONADA A SEGUIR:

**SERIDO REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 09.363.802/0001-30**, SAIU VENCEDOR NO LOTE: LOTE - 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 03 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**FD9AB241

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** SERIDO REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.363.802/0001-30.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI'S PARA OS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE. 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**RESUMO:**

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	70,00	3.500,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	70,00	3.500,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	160,00	8.000,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	171,00	8.550,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS SPLIT.	30	SERVIÇO	185,00	5.550,00
06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	230,00	11.500,00
07	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	230,00	11.500,00
08	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	330,00	16.500,00
09	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS SPLIT.	50	SERVIÇO	330,00	16.500,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS SPLIT.	30	SERVIÇO	330,00	9.900,00

VALOR GLOBAL: NOVENTA E CINCO MIL REAIS. | 95.000,00

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 03 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**975C3040

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 001 DO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.317/2018**

**TERMO ADITIVO Nº 001 DO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.317/2018**

**01º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA J VANDERLEY DA COSTA ME.**

PRIMEIRO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J VANDERLEY DA COSTA ME**, CNPJ. **05.904.437/0001-73** neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ VANDERLEY DA COSTA**, do CPF/MF nº **703.555.764-49** doravante denominado **CONTRATADO**, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente termo Aditivo tem pôr objetivo aplicar a **CLAUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**, item 6.3. § 1º “A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.”, ficando neste ato os valores unitários do item **FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1**, conforme tabela abaixo.

Tendo em vista o aumento significativo havido no preço do item **00078 - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1** comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALRS	PERCENTUAL % REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	RS
00078	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 Especificação: feijão carioca, tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	R\$ 3,25	25%	R\$ 4,06	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

<b>LUCIANO SILVA SANTOS</b>	<b>J VANDERLEY DA COSTA ME</b>
Prefeito Municipal	CNPJ: 05.904.437/0001-73
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
José Heitor Matias  
**Código Identificador:**B9647C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0144/2019 - GP**

**Portaria nº 0144/2019 - GP** Lagoa Nova / RN, 03 de abril de 2019.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, BIÊNIO 2019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Nomear os membros que farão parte do Conselho Municipal do Idoso, deste município para o Biênio 2019/2021.

**Art. 2º** - O Conselho citado no art. 1º será composto pelos seguintes membros:

Fernando de Carvalho Araújo – <b>Titular (SECRETÁRIO)</b>	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Adriana Paulino de Araújo Silva- <b>Suplente</b>	
Josaisa Ruth da Costa Felipe- <b>Titular</b>	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Ismênia Soneles da Silva- <b>Suplente</b>	
Maria Violeta Ramos do Monte - <b>Titular</b>	Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Iva de Fátima Guimarães da Silva- <b>Suplente</b>	
Daisy Tathianne Silva Assunção - <b>Titular</b>	Representante da Secretaria Municipal de Turismo
Jonaelson Coutinho Berto- <b>Suplente</b>	
Carlos Germano Luís da Silva - <b>Titular</b>	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Marinalvo Vicente da Silva Lima - <b>Suplente</b>	
<b>Sociedade Civil:</b>	
Maria Elita Pereira – <b>Titular (PRESIDENTE)</b>	Representantes de Associações e Organizações Idosos
Maria Dalvani Paz Assunção- <b>Suplente</b>	
José Erivan de Oliveira- <b>Titular (VICE-PRESIDENTE)</b>	Representantes da Igreja Evangélica (Assembléia de Deus)
Raimundo José de Araújo- <b>Suplente</b>	
Manoel José da Silva- <b>Titular</b>	Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR
José Pedro da Silva- <b>Suplente</b>	
Maria José da Paz Silva- <b>Titular</b>	Usuários do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Maria das Graças Félix- <b>Suplente</b>	
Angélica D'Almeida de Melo Lula- <b>Titular</b>	Representantes do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Lucenilda Coutinho- <b>Suplente</b>	

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**3A5B9C0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 04 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A):** JOÃO BATISTA SOBRINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.300.568 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 807.709.084-20, DOMICILIADO NO SÍTIO MACAMBIRA, 10, ZONA RURAL – LAGOA NOVA /RN.

**VIGÊNCIA:** DE 04 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.1.50.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 – LAGOA NOVA.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**0F47426A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 04 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A):** CARLOS DRAILTON DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.596.744 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 043.970.464-25, DOMICILIADO NO SÍTIO CHÃ DE ESPINHEIRO, SN, ZONA RURAL – LAGOA NOVA /RN.

**VIGÊNCIA:** DE 04 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.1.50.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 – LAGOA NOVA.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:993D4A53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 064/2019 - GP ERRO  
FORMAL**

**Portaria nº 064/2019 - GP** Lagoa Nova / RN 06 de fevereiro de 2019.

“Nomeia os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, com a finalidade de organizar, acompanhar e avaliar o Processo Seletivo Público do Município de Lagoa Nova/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 63, “caput”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a solicitação, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Lagoa Nova, através da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal aprovou a Lei 603/2017 de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial;

**CONSIDERANDO** que não existe cadastro para convocação mediante processo seletivo realizado exclusivamente para exercerem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) na circunscrição no município de Lagoa Nova (RN) dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, acompanhamento e avaliação do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de servidores temporários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária até consequente realização de Concurso Público Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, com a finalidade de organizar, acompanhar e avaliar o Processo Seletivo Público do município de Lagoa Nova/RN, para contratação de servidores temporários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A Comissão será constituída por 03 (três) membros, sob a Presidência do membro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), conforme a relação abaixo:

MEMBROS TITULARES	MATRICULA	CARGO
JOSÉ HEITOR MATIAS	1937	SUBCOORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
ISABELA GOMES AVARES	3307	DIRETORA MÉDICA DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO
ANGÉLICA ALVES D'ALMEIDA DE MELO LULA	2020	COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
MEMBROS SUPLENTE	MATRICULA	CARGO
JAYZON INACIO DO NASCIMENTO	1452	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANNA THALYTA GOMES DE ARAÚJO	3350	ASSISTENTE SOCIAL

**Art. 3º** - Compete à Comissão Organizadora:

I - Elaborar do Edital do Processo seletivo Municipal, nos itens que forem de competência do Município de Lagoa Nova;

II - Planejar, acompanhar e avaliar os procedimentos administrativos necessários à realização do Processo Seletivo.

**Art. 4º** - Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - Fica assegurada à comissão a faculdade de convocar servidores para prestarem assessoramento técnico e emitirem pareceres em assuntos específicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:9F5D9F1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo nº 1161/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I  
CRÉDITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.365.0116.2093	Manutenção do Transporte Escolar - Infantil	3390.30	100.000,00
TOTAL			100.000,00

**ANEXO II  
DÉBITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.1011	Aquisição de Transporte Escolar	4490.52	100.000,00
TOTAL			100.000,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2019.**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARIA LÊDA FERNANDES PAULO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**C8ABEE31**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 047/2019 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – ANNA RAQUEL VITELBINO DA NOBREGA**, brasileira, solteira, Bacharela em Serviço Social, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 03 de Abril de 2019.****JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**F9881043**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048/2019 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – DAIANNA FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, solteira, Licenciada em Letras, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 03 de Abril de 2019.****JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**6A2FB04C**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 046/2019 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA**, brasileira, casada, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, deste Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2019.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2019.****JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**24B35B99**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****AVISO AOS INTERESSADOS - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ARP DO PP 005/2019 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MATERIAL ESPORTIVO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO ADMIN. Nº 0063/2019

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessarem que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, as empresas:

**LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 11.183.984/0001-00; JOSILMA MARIA DE CARVALHO - CNPJ: 04.805.345/0001-73; MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA, CNPJ: 11.886.312/0001-60 e A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37.**

Para assinarem as suas respectivas Atas de Registro de Preços na sala de Licitação na Prefeitura de Lajes/RN.

Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar as Atas de Registro de Preço, sendo este o novo detentor.

**Lajes/RN, 03 de Abril de 2019.****PAULO RICARDO TAVARES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Tavares

**Código Identificador:**D2217406**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EDITAL Nº 001/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na

Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 662/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

## 2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 998,00 além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 21 da Lei Municipal nº 662/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; mediante competente "currículo" documentado ou certidão de autoridade competente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Impedimento de recondução – exercício do cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme disposto na resolução CONANDA Nº 170/2014.

## 4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social SEMTHAS, Localizada na Av. Tabela José Edson Martins, 73 – Centro. No período de: 22 de abril a 02 de maio de 2019, das 8h30min às 11h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de LAJES/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

4.5. Todos os documentos devem ser entregues dentro de um envelope, conferidos e certificados por um servidor público que protocolará a entrega dos documentos;

4.6. Não serão aceitos a entrega de outros documentos após a efetivação da inscrição.

4.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

## 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 02/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 07/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura e publicação da relação de candidatos deferidos e indeferidos: 08/05/2019 a 14/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 31/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 31/05/2019 a 03/06/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 05/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSECO para insuminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;  
5.25. Posse: 10/01/2020.

## 6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

## 8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo), na Escola Municipal Drº Eloy de Souza, às 08hrs.

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

## 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lajes/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

#### 11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lajes/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

#### 12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

#### 13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

#### 14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

#### 15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 262/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lajes/RN, 03 de Abril de 2019.

#### LUANA DA SILVA PALHARES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**608E8425

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lajes/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 662/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- FRANCISCO ROSIERE RODRIGUES BARBOSA (PRESIDENTE)
- 2- RENIEY CAVALCANTE TEIXEIRA
- 3- MARIA DE FATIMA FERNANDES
- 4- MARIA ADELZIDEIDE DE SENA SEBASTIÃO
- 5- LUANA DA SILVA PALHARES
- 6- JULIANE KELLY DE FIGUEIREDO FREITAS

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de LAJES/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de LAJES/RN:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de LAJES/RN;
- IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;
- V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de LAJES/RN:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de LAJES/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.  
Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de LAJES/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de LAJES/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LAJES/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de LAJES/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Lajes/RN, 03 de Abril de 2019.*

**LUANA DA SILVA PALHARES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:**FD561512

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08030001**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 08030001/2019

NOME DO CREDOR: FRANCISCO ISNALDO DA COSTA

CPF: 069.061.654-61

OBJETO: Aquisição dos serviços de borracharia, vulcanização e troca de pneus para toda a frota de veículos desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 10.350,00

Lucrécia/RN 03 DE ABRIL DE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**A76FC3BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N 2019043**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019043  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08030001/2019  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN  
CONTRATADA(O).....:FRANCISCO ISNALDO DA COSTA  
CPF.....:069.061.654-61

OBJETO.....:Aquisição dos serviços de borracharia, vulcanização e troca de pneus para toda a frota de veículos desta secretaria.

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.350,00 ( DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 237 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 7 . 2.55 . 0 . 339036 - Outros serv. de terceiros pessoa FISICA no valor de R\$ 10.350,00 ( DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA.....: 03 DE ABRIL À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA.....03 DE ABRILDE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**5C267B15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05020001/2019**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 05020001/2019

NOME DO CREDOR: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: Aquisição dos serviços de lavajato para toda a frota de veículos desta secretaria

VALOR TOTAL: R\$ 6.474,00

Lucrécia/RN 03 DE ABRIL DE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**AE086E34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 2019044**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019044  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05020001/2019  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPALDE LUCRECIA/RN  
CONTRATADA(O).....:IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO.....:Aquisição dos serviços de lavajato para toda a frota de veículos desta secretaria

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.474,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 238 - 2 . 9901 . 20 . 606 . 7 . 2.55 . 0 . 339039 - Outros serviços de terceiro - pessoa JURIDICA no valor de R\$ 6.474,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO)

VIGÊNCIA.....: 03 DE ABRIL À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA.....03 DE ABRILDE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**E51545AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARONA - PROCESSO Nº 07030001/2019**

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 084/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2018 do Ministério da Saúde, subsecretaria de Assuntos Administrativos – Departamento de Logística A escolha da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 084/2018 do Ministério da Saúde, tem por justificativa a necessidade de aquisição de uma ambulância padrão SAMU – 192 para realizar o deslocamento de pacientes nos casos de acidentes ou enfermidades

graves, para unidades de saúde mais adequadas as suas demandas médicas, e diante da complexidade que este tipo de aquisição exige, optou-se pela adesão ao SRP do Ministério da Saúde.

Diante de aspectos como o distanciamento das capitais ou das cidades de porte médio, dificultando o acesso dos possíveis licitantes, diante da pluralidade de normas técnicas exigidas pelo ministério da saúde e demais órgãos de controle quanto as especificações técnicas para os equipamentos necessários para o funcionamento de um veículo ambulância tipo SAMU – 192, que teriam que ser acrescentados como critério de qualificação técnica na fase de análise dos documentos de habilitação em um possível certame licitatório, o que demandaria tempo para estudo, inclusão e o posterior julgamento por parte do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, optou-se como alternativa mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração Pública Municipal a Adesão ao Sistema de Registro de Preços do Departamento de Logística em Saúde, do Ministério da Saúde.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:4A48BADE

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO  
COMUNITÁRIO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07030001/2019**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 07030001/2019

NOME DO CREDOR: IAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

CPF: 101.033.654-19

OBJETO: Contratação dos serviços para fornecimento de lanches destinados aos eventos relacionados a esta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 3.996,36

Lucrécia/RN 03 DE ABRIL DE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:4D48EE58

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO  
COMUNITÁRIO  
EXTRATO DE CONTRATO 2019041**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2019041  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
07030001/2019  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUCRECIA/RN  
CONTRATADA(O).....: IAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

CPF: 101.033.654-19

OBJETO.....: Contratação dos serviços para fornecimento de lanches destinados aos eventos relacionados a esta secretaria.

VALOR TOTAL.....: R\$3.996,36 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 473 - 4 . 7001 . 8 . 243 . 81 .  
2.99 . 0 .3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa FISICA  
491 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.43 . 0 .3.3.90.36.00 Outros serv. de  
terceiros pessoa FISICA

502 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2.49 . 0 .3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa FISICA

543 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 94 . 2.41 . 0 .3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa FISICA no valor de R\$3.996,36 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA.....: 03 DE ABRIL Á 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA.....03 DE ABRIL DE 2019.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:C4B7B49C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de Preços – Lei 8.666, art. 15 e suas alterações posteriores, Decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARDISA VEÍCULOS S.A. – CNPJ/MF nº 063.411.623/0021-10, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 084/2018 do Ministério da Saúde fundamentada no Pregão Eletrônico nº 44/2018, subsecretaria de Assuntos Administrativos – Departamento de Logística, com a finalidade de aquisição de uma ambulância tipo SAMU – 192 para a estruturação das ações de saúde do município de Lucrécia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a) VICTOR HUGO DE OLIVEIRA AMARAL. Presidente - Substituto da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lucrécia - RN, 3 de abril de 2019

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:3002DFD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA  
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
2019.01.17.004.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 2019.01.17.004**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**

**CONTRATADA: J ALENCAR CIA - 09.063.710/0001-35**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.17.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 812.510,00 (Oitocentos e Doze Mil, Quinhentos e Dez Reais), a ser pago em parcelas de acordo

com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11501; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11501; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11101; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.05.12.362.1002.1041 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. MÉDIO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11801; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11101; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.06.12.366.1002.2014 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11301; 02.06.12.365.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11301; 02.06.12.365.1002.2020 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUND/EJA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 12002; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 12002; 02.07.27.812.2003.2022 - MANUT. ATIVIDADE - SEMATUMA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/

PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21101; 02.10.15.452.1003.2044 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 25 de Fevereiro de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Bruna Fernandes Teles - CONTRATADA

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**C6E56414

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2019.01.17.004.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2019.01.17.004**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
FORNECEDORA Nº 01: J ALENCAR CIA 09.063.710/0001-35**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.17.004, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.01.17.004, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - J ALENCAR CIA

CNPJ: 09.063.710/0001-35 - TELEF: 083 = 3534-2234  
 ENDEREÇO: Rua José Barbosa, nº 369, São José, Uiraúna/PB - CEP  
 Nº 58.915-000  
 REPRESENTANTE: BRUNA FERNANDES TELES - CPF Nº  
 037.240.433-25  
 ITENS: 01, 02, 03, 04 e 05

VALOR R\$: 1.042.900,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais), para todos os itens em disputa, com percentual de desconto de 0,60% (Zero Virgula Sessenta por Cento) sobre o valor faturado para os itens 01, 02, 03 e 04, na forma do instrumento convocatório.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de fevereiro de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 18 de fevereiro de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
 Bruna Fernandes Teles – FORNECEDOR

**Publicado por:**  
 Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**228D6E96

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
 2019.01.18.005.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
 Nº 2019.01.18.005**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**

**CONTRATADA: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.18.005, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 121.987,50 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003.2004 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI -

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11501; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO-ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11501; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11101; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.05.12.362.1002.1041 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. MÉDIO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11801; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 11101; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.06.12.366.1002.2014 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11301; 02.06.12.365.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11301; 02.06.12.365.1002.2020 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUND/EJA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11101; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 12002; 02.06.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 12002; 02.07.27.812.2003.2022 - MANUT. ATIVIDADE - SEMATUMA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.1100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 21101; 02.10.15.452.1003.2044 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.10.15.452.2003.2027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE

CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS - FONTE - 00101; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.05 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 00101, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 25 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Fernando Dinoá Medeiros Filho - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**E251738B

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2019.01.18.005.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2019.01.18.005**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**  
**FORNECEDORA Nº 01: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para eventual aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.18.005, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.01.18.005, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**LICITANTE:** 01 - MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI  
CNPJ: 08.345.698/0001-99

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, nº 1462 - Apartamento 1.000, Tirol, Natal/RN - CEP Nº 59.020-620

**REPRESENTANTE:** FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO - CPF Nº 421.650.834-00

**ITENS:** 01, 02, 03, 04 e 05 em disputa

**VALOR R\$:** 243.975,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), para todos os itens em disputa, com percentual de desconto de R\$ 0,6% (Zero Virgula Seis por Cento) para os itens 01, 02, 03 e 04, sobre o valor faturado.

**VIGÊNCIA DA ATA:** A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 22 de março de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 21 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - ÓRGÃO REGULADOR  
Fernando Dinoá Medeiros Filho - FORNECEDOR

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**9647C010

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.18.009.001  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.18.009**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**  
**CONTRATADA: CASA DE APOIO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - ME**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.18.009, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 24001; 02.08.10.302.1008.1083 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 25 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - PREFEITA MUNICIPAL  
Josival Gadelha De Oliveira - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**2B385394

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.21.012.001  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.21.012**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**

**CONTRATADA: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA - ME**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A confecção fracionada de próteses dentária com material incluso dos tipos: total mandibular, total maxilar, parcial maxilar removível e parcial mandibular removível, com moldagem, adaptação e serviços odontológicos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos do Programa Brasil Sorridente, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.21.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.09.10.301.1.008.1.103 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PABV/SAÚDE BUCAL, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE Nº 21201; 02.09.10.302.1.008.1.084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE Nº 21101; 02.09.10.303.1.008.1.103. – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PABV/ SAÚDE BUCAL, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE Nº 21201, 02.09.10.301.1.008.1.107 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PAB/PMAQ - NASF, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE Nº 21201 E 02.09.10.301.1.008.1.106 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PVP/PS/POL.PROM.SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE Nº 21201, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Terezinha Larissa Carneiro Leite Freire de Almeida - CONTRATADA

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**CCF1AE2B

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.19.010.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.19.010**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**

**CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de consumo – pneus, câmaras de ar e baterias diversas, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária

Anual - exercício 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 634.774,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS FONTE – 00101; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS FONTE – 110101; 02.04.20.606.2.003.2.008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.04.20.606.2.003.2.008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 11501; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11101; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.10 - MATERIAL DE CONSUMO - EXPEDIENTE - FONTE – 11101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.10 - MATERIAL DE CONSUMO - EXPEDIENTE - FONTE – 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11101; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11301; 02.06.12.365.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.10 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11301; 02.06.12.366.1002.2020 – MANUT. ATIVIDADE. ENS. FUND/EJA FEUNDEB 40%. - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11301; 02.05.12.361.1002.1029 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 12002; 02.05.12.361.1002.1022 – FUNDO A FUNDO/FNDE – PNAT/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11801; 02.05.12.361.1002.1027 – CONV. SEEC – RN/PMLG – TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 11101; 02.008.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 21101; 02.008.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 21101;

02.009.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.009.10.301.1008.1100 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABV/ SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 21201; 02.009.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.011.08.244.2003.2.029 – MANUT. ATIVIDADES - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.012.08.244.1001.2.031 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.010.15.452.1003.2.044 – MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE - 00101; 02.010.15.452.1003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Arthur Vinicius Vidal do Rego - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**FFF67447

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.22.013.001  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.22.013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: P P S DO REGO – ME “PEDRO PAULO TUR”**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física para transportar pessoas carentes encaminhadas para realizarem tratamentos de saúde fora de domicílio em veículo automotor do tipo van na rota Luís Gomes – Natal/Natal - Luís Gomes, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.22.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais), que deverá ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE - 21101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Pedro Paulo Sampaio do Rego - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**AC9FB424

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.22.013.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.22.013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: LUCIELIO PINHEIRO DE SOUSA  
049890694-98**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física para transportar pessoas carentes encaminhadas para realizarem tratamentos de saúde fora de domicílio em veículo automotor do tipo van nas rotas Luís Gomes – Mossoró/Mossoró - Luís Gomes, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.02.22.013, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), que deverá ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE - 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE - 21101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de março de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Lucielio Pinheiro De Sousa – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**478B7A1F

**GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.01.22.007.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.007****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.01.22.007.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.007**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**  
**CONTRATADA: D F DE S SILVA – ME**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de material de limpeza, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.22.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 12.580,00 (Doze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101 E 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003. 2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11301; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11301; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101;

02.08.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de fevereiro de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Edvanildo De Lima – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**09AE9420

**GABINETE DO PREFEITA****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.01.22.007.001  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.007**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN**  
**CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME**

**OBJETIVO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de fracionada de material de limpeza, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.01.22.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 183.284,00 (Cento e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101 E 02.01.04.122.2002.2002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101;

02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE - 00101; 02.02.04.122.2003. 2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 11501; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.05.12.361.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11101; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 11301; 02.05.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 11301; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 21101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 21101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. – FONTE Nº 00101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.06 - MATERIAL DE CONSUMO – LIMP. HIG. E PROD. HIG. - FONTE – 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE – 00101; 02.12.08.244.1.001.2031 – MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE – 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 421/2018.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de fevereiro de 2019.

**ASSINANTES:**

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Maria Sulene Dantas Sarmiento – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**18F43016

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, após análise jurídica, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 007-PP/2019, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV que compõem a Proteção Social Básica, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS do Município de Marcelino Vieira-RN, faz-se a Homologação a empresa JOSE CARLOS FERNANDES – ME., inscrito no CNPJ nº 20.366.592/0001-77, vencedora dos itens conforme planilhas constantes na Ata da Sessão de licitação, cuja a soma dos valores importa em R\$ 62.262,20 (Sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos); e a empresa JOSE DEUSO DE QUEIROZ – ME inscrito no CNPJ/MF nº 08.149.304/0001-27, vencedora dos itens conforme planilhas constantes na Ata da Sessão de licitação, cuja a soma dos valores importa em R\$ 57.935,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), respectivamente vencedora do presente certame.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**4A0CC6D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 01/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo

afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Maria Aparecida Santana, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Raquel Silva, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Manoel João da Costa, localizada no Sítio Vaca Morta;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**7E5E0C9D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 02/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da

Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Marta Francisca Damião, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Edilton Fernandes para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Francisco Avelino Sobrinho, localizada no Sítio Panati;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**1521446F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 02/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Marta Francisca Damiano, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Edilton Fernandes para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Francisco Avelino Sobrinho, localizada no Sítio Panati;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliania Chaves da Silva

**Código Identificador:**EB765FE5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 03/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Marta Francisca Coutinho Lopes, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Edilton Fernandes para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, ambas localizadas no nesta cidade;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliania Chaves da Silva

**Código Identificador:**3A506641

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 04/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Tânia Maira da Silva, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Alexandre Nonato para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Francisco Avelino Sobrinho, localizada no Sítio Panati;

**§ 1º.** A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:668812FD**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 06/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Maria de Fátima Fernandes, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Edilton Fernandes, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Alexandre Nonato Fernandes;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**AD3BC1D3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 07/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Gildete Dantas de Medeiros Nascimento, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Raquel Silva, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Francisco Avelino Sobrinho, localizada no Sítio Panati;

§ 1º. A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**6C4A2DB2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**Portaria nº 08/2019**

*Dispõe sobre a remoção de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 36-A/96(Regime Jurídico Único do Município);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Municipal nº 255/2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 04/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, a que se referem a Jornada de Trabalho do Professor de no mínimo 24 horas-aulas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo

afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que o servidor, ao ser nomeado para assunção do cargo, o faz para assumir em toda a extensão do município, aqui compreendidos as zonas urbana e rural;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 36 da Lei nº 36-A/96 (Regime Jurídico do Município) que permite a remoção do servidor para atendimento de necessidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a suspensão das contratações temporárias de pessoal junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por parte do município a partir deste ano de 2019, para atendimento ao limite prudencial de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal previstas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção da servidora Mary Cibele Ferreira, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Alexandre Nonato, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Raquel Silva;

**§ 1º.** A remoção que trata do Art. 1º dar-se-á por necessidade do ensino, comprovada por esta Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições do Professor quanto à residência e local de trabalho;

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira, 02 de Abril de 2019.

**NORMA LÚCIA DIÓGINES ALVARENGA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0032017

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**FDC0688A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, SR. LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR PARA EXERCER O RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO: DANILO SEGUNDO BEZERRA – CPF 008.280.304-80 – ASSESSOR ESPECIAL 1 – AE2 DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN;

**Art. 2º.** Conceder a Gratificação de Atividade Especial GAE 025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições anteriores.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE. CUMpra-SE.**

**LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Eneas do Nascimento Neto

**Código Identificador:**CE594F7B

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PNAE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - PNAE  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20190201003  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 - PNAE**

**OBJETO:Presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.**

Onde lê-se:

**MARTA MARIA PEREIRA, CPF: 136.803.154-49**

**CONSIDERADO VENCEDOR**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total Mensal	Valor Total
Banana Pacovan	Unidade	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00

Leia-se:

**MARTA MARIA PEREIRA, CPF: 136.803.154-49**

**CONSIDERADO VENCEDOR**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total Mensal	Valor Total
Banana Pacovan	Unidade	20000	R\$ 0,27	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00

Onde lê-se:

**ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF: 850.102.354-04**

**CONSIDERADO VENCEDOR**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total Mensal	Valor Total
Pimentão Verde	Quilo	600	R\$ 4,09	R\$ 139,80	R\$ 1.398,00

Leia-se:

**ERIVAN FAUSTINO SANTANA, CPF: 850.102.354-04**

**CONSIDERADO VENCEDOR**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estabelecido Kg/Und	Valor Total Mensal	Valor Total
Pimentão Verde	Quilo	600	R\$ 4,09	R\$ 139,80	R\$ 2.454,00

As demais informações mantêm inalteradas  
Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte 27/03/2019. Edição 1985.

**RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA**

Pregoeiro

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**

Membro da Equipe de Apoio

**THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR**

Membro da Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Rivailton Maria Santana da Paschoa

**Código Identificador:**1CB83C6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA  
EDITAL Nº 001/2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Messias Targino/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 578/2017 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

**4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar,

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

**5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para insensação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

**6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

**7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

## 8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos a eleição até o dia 12/08/2019.

## 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Messias Targino/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura de um dos membros da Comissão Especial Eleitoral;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

## 11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Messias Targino/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

### 14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

### 15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 578/2017.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### ISLINY TUIZA DANTAS TARGINO

Presidenta da Comissão Especial Eleitoral

#### Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:43BE7CE7

### GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO Nº 01/2019

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MESSIAS TARGINO/RN

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Messias Targino/RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Messias Targino/RN em sessão extraordinária realizada no dia 19 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 578 de julho 2017 e;

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Messias Targino/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Isliny Tuiza Dantas Targino (Presidente)

Suely Estevam da Silva

Francivam Bernardo de Oliveira

Maria de Fatima Rodrigues de Oliveira

Francisberg Rocha Pereira

Weskley Ferreira Dantas

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Messias Targino/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Messias Targino/RN.

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Messias Targino/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Messias Targino/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município.

VII- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII- Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
  - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - e) entidade de utilidade pública;
  - f) entidade de classe ou sindical;
  - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - h) entidades beneficentes e religiosas;
  - i) entidades esportivas;
  - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
  - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Messias Targino/RN no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Messias Targino/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Messias Targino/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por um membro da Comissão Especial Eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Messias Targino/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino, 01 de Abril de 2019.

**ISLINY TUIZA DANTAS TARGINO**

Presidente CMDCA

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:7826C55E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

**NOTIFICAR**

A empresa **J. R. COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.486.978/0001-48 com sede na Rua José Peixoto, nº 2000, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, *Pregão Eletrônico nº 1/2019, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 67/2019*, pelos fatos a seguir deduzidos:

*Ab initio*, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou no dia 28 de Fevereiro do corrente ano, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o novo prédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme o *Pregão Eletrônico nº 1/2019*, ver nota de empenho 113/2019 em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega total dos materiais solicitados.

Nesse sentido, o fato em comento poderá acarretar, e permanecendo a falha sem justificativa cabível, nos termos do da ata de registro de preço, em suas Cláusula:

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1- Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa prevista por atraso de até 15 dias no percentual de 0,3% (três décimos por cento) e a partir do 16º até o 30º dia, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) comportar-se de modo inidôneo;

IV) fizer declaração falsa;

V) cometer fraude fiscal;

VI) falhar ou fraudar na execução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### REFERENTE AO EDITAL

#### 16. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 12.2, do Edital.

16.2 Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo estabelecido pela Prefeitura de Monte Alegre-RN, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa prevista por atraso de até 15 dias no percentual de 0,3% (três décimos por cento) e a partir do 16º até o 30º dia, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

II) não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) comportar-se de modo inidôneo;

IV) fizer declaração falsa;

V) cometer fraude fiscal;

VI) falhar ou fraudar na execução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No caso de aplicação da sanção prevista na alínea “d”, será facultado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o interessado solicitar pedido de reconsideração.

16.5 A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.6 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Monte Alegre-RN.

*“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”*

**Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.**

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

*A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019.*

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, visto que a solicitação do produto foi feita desde o dia 28 de Fevereiro e até a presente data não teve o pedido atendido, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 6ª do contrato prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra/ empenho, para entrega do bem, **ESTANDO ATUALMENTE A NOTIFICADA COM MAIS DE 20 (VINTE) DIAS DE ATRASO.**

**Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização com o envio dos materiais solicitados no empenho 113/2019, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da presente.**

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa prévia com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 12 e 16 do contrato.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 04 de Abril de 2019.

**KLEBER MACIEL DE SOUZA**

Procurador Geral

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**04C4FF6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 52/2019**

Processo de Despesa nº: 110/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 52/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: GX INTERNET E WEB HOSTING SERV. DE INF. LTDA ME. Objeto: Anuidade HOST hospedagem de site www.pmmontealegre.com e E-mail da prefeitura.; Preço Global: R\$ 474,83(quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 03/04/2019 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**D5AF93C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GENILSON JULIO RODRIGUES FELIX

CPF: 374.038.958-35

Cargo/Emprego/Função: SECRETARIO MUN DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Quant.	Destino	Data	Valor Total (R\$)
1/2 meia diária	Natal/RN	04.04.2019	75,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN no dia 04 de abril do corrente ano, para participar de reunião que será sediada na SETUR, cujo objetivo é discutir a finalidade da missão do Banco Mundial no território e alinhar as ações.

Local: Centro de Convenções de Natal

Horário: 10h30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 03 de abril de 2019.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**25986D39

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2019, 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2019, 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA

Cargo/Emprego/Função: Vice Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Total (R\$)
½ meia diária	Natal/RN	03.04.2019	200,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de abril do corrente ano, com o objetivo de participar do **1º ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, promovido pelo Tribunal de Contas, por meio da sua Escola de Contas, em parceria com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Local: Centro Municipal de Referência em Educação-CEMURE  
Av. Coronel Estevam, 3897-Nossa Sra. de Nazaré- Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 02 de abril de 2019.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**CC55441E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2019, 02 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2019, 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JAILTON FELIX DE PONTES

CPF: 293.003.888-86

Cargo/Emprego/Função: Prefeito Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor (RS)	Total
½ meia diária	Natal/RN	03.04.2019	400,00	200,00	

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de abril do corrente ano, com o objetivo de participar do Iº **ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, promovido pelo Tribunal de Contas, por meio da sua Escola de Contas, em parceria com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Local: Centro Municipal de Referência em Educação-CEMURE  
Av. Coronel Estevam, 3897-Nossa Sra. de Nazaré- Natal/RN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 02 de abril de 2019.

**ANTONIO OLIVEIRA DE MELO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:**C1B7619D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

#### GABINETE DO PREFEITO RESULTADO PARCIAL

#### SELETIVO PARA INTERPRETES DE LIBRAS 002/2019

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA
01	ALINE FERREIRA DA SILVA BARBOSA	NÃO HABILITADO	
02	DJESSIKA KARLA ANDRADE SOARES	3º	7,2
03	DOUGLAS ALLEYN SOARES	5º	6,7
04	FLAVIO COSTA DOS SANTOS	1º	10,00
05	ISABELA DE ARAÚJO BRENAN DE OLIVEIRA	4º	7,0
06	JOSIALBA MODESTO DA SILVA	NÃO HABILITADO	
07	MANOEL TARGINO DO NASCIMENTO	AUSENTE	
08	ROSEMEIRE MACHADO CERQUEIRA	2º	7,5

Nísia Floresta/RN, 29 de março de 2019.

**VALÉRIA LOPES DE AQUINO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

**Código Identificador:**386D0A6E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO 2019020801 PP 040/2018

O (a) Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.339.844/0001-88, com sede na TV OZORIO FERNANDES, S/N – CENTRO, representado por Maria

Helena Leite de Queiroga, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ 22.924.281/0001-01, com sede na AV. LAURO MAIA, 932, ESTACAO, SALA 1-A;, Patu/RN, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 6.633,20** (seis mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 36.633,20** (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 614 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 1.16 . 0 . 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Olho D'água do Borges – RN, 02 de abril de 2019.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

CNPJ 11.339.844/0001-88

Contratante

Testemunhas:

#### CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI-ME

CNPJ 22.924.281/0001-01

Contratado(a)

1. CPF.

2. CPF.

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

**Código Identificador:**E037807B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 601/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 348/2005, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.*

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 36 da Lei Municipal nº 348/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

§ 3º. Não poderá participar da Comissão Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 03 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:4EF9F38B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
035/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa (s) para o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ouro Branco / RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: ANTONIO PAULO DE SOUTO - ME- CNPJ: 08.578.403/0001-24, saiu vencedora nos itens: 4, 7, 14, 23, 31, 37, 38, 43, 47, 49, 54, 57, 58, 62; totalizando o valor de R\$ 31.136,55 (trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ME- CNPJ: 06.254.655/0001-72 saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 8, 12, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 52, 53, 55, 59, 61; totalizando o valor de R\$ 69.664,56 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); A IMPEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ: 70.152.095/0001-44, saiu vencedora nos itens: 2, 6, 9, 10, 11, 16, 20, 22, 24, 29, 32, 36, 42, 45, 46, 48, 51, 56, 60, 63, 64 totalizando o valor de R\$ 43.227,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais), conforme mapa de apuração juntado aos autos.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**LAYSE DE SOUZA MAIA,**

**SALÉGIA DE AZEVEDO SOUTO E**

**FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA**

Pelas Proponentes Contratadas.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:114B074E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 035/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº  
013/2019 - SRP**

PROponente CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROponente CONTRATADAS: ANTONIO PAULO DE SOUTO - ME- CNPJ: 08.578.403/0001-24, saiu vencedora nos itens: 4, 7, 14, 23, 31, 37, 38, 43, 47, 49, 54, 57, 58, 62; totalizando o valor de R\$ 31.136,55 (trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ME- CNPJ: 06.254.655/0001-72 saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 8, 12, 17, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 52, 53, 55, 59, 61; totalizando o valor de R\$ 69.664,56 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); A IMPEVAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ: 70.152.095/0001-44, saiu vencedora nos itens: 2, 6, 9, 10, 11, 16, 20, 22, 24, 29, 32, 36, 42, 45, 46, 48, 51, 56, 60, 63, 64 totalizando o valor de R\$ 43.227,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais), conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO Contratação de empresa (s) para o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ouro Branco / RN.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:CA06CB9A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 025/2019 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 11/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: ORGANIZAÇÕES VILAR LTDA - ME- CNPJ: 08.177.354/0001-18, saiu vencedora nos itens: 13, 15, 16, 26, 29; totalizando o valor de R\$ 97.964,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais, DROGRARIA SÃO SEVERINO LTDA - ME- CNPJ: 07.194.915/0001-24, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 5, 6, 7, 14, 17, 21, 27, 31; totalizando o valor de R\$ 84.590,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais), MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME- CNPJ: 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 30 ; totalizando o valor de R\$ 160.724,00 (cento e sessenta mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando a Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Insulinas para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:203F752E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 020/2019 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 009/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTES CONTRATADAS: PAPELARIA IRMÃ DULCE LTDA - ME-

CNPJ: 19.210.207/0001-19, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 5, 7, 9, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 75, 77, 79, 80, 81, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 103, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 134, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 152, 153, 155, 159, 160, 161, 164, 165, 167, 169; totalizando o valor de R\$ 87.842,90 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); MAÉCIO SUERDO DE MEDEIROS - ME- CNPJ: 27.252.696/0001-08, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 6, 8, 10, 11, 12, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 34, 36, 40, 42, 45, 46, 48, 52, 54, 57, 58, 60, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 78, 82, 83, 84, 86, 88, 95, 96, 98, 101, 102, 104, 109, 110, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 154, 156, 157, 158, 162, 163, 166, 168; totalizando o valor de R\$ 121.416,39 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando a Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de material de uso diário (expediente) para atender a demanda das secretarias municipais de Ouro Branco /RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:420863ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
PROCESSO/MOB/RN Nº 010/2019 – PREGÃO PRESENCIAL –  
SRP Nº 005/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA- CNPJ: 08.883.446/0001-13, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120; totalizando o valor de R\$ 301.689,10 (trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos) e A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedora nos itens: 60, 88, 92, 93, 94, 95, 117, 119; totalizando o valor de R\$ 56.105,51 (cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e cinquenta e um centavos)., conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais esportivos para atender as demandas das atividades desempenhadas pelas secretarias municipais de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:CB440700

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO  
BRANCO – OURO BRANCO PREV CREDENCIAMENTO  
001/2019 – (CREDENCIAMENTO MÉDICO – PERITO)**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – OURO BRANCO PREV, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ouro Branco/RN, vem a público comunicar que a partir do dia 04 de Abril de 2019 até o dia 29 de junho de 2019, será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de serviços médicos visando à contratação de médico do trabalho, para realização de (eventuais perícias médicas) em servidores efetivos do Município devidamente cadastrados no Instituto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Branco/RN (Pessoa Física ou Jurídica). O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido

durante o período de 04 de Abril de 2018 até o dia 29 de junho de 2019, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3477-0053.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

Pte. da CPL/MOB - RN

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:0F0E6421

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PROCESSO MOB/RN Nº  
041/2019**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de abril de 2019, às 10:30min, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa, visando o Registro de preços para futuras e eventuais serviços de Caiação de Meio Fio, no Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI.** Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 e/ou pelo e-mail: licitações.obrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 03 de Abril de 2019

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:883A9CE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE  
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE  
PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

A Comissão de Licitação torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da **Tomada de Preços nº 003/2018**, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**, foi classificada em 1º lugar a Proposta da empresa A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.916.082/0001-26, com o valor global de **R\$ 81.700,36 (oitenta e um mil e setecentos reais e trinta e seis centavos)**. Após relatório de análise das propostas emitido pelo setor de engenharia do município, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar a mesma vencedora do presente certame. Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos.

Paraú/RN, em 03 de abril de 2019

**FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS**

Presidente da CPL

**SUSSY MEIRELLY DA SILVA NUNES**

Membro da CPL

**ANTONIO LEODÉCIO BATISTA DA SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**9705F57B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 006/2019**

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO**, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens licitados.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**CEDC0F10

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 007/2019**

**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO**, em favor do licitante: Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico Eirelli - ME – CNPJ: 27.746.681/0001-98, vencedora no item licitado.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**22DF4087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de fardamento para servidores e alunos da rede municipal de ensino de Parazinho/RN foram Maria de Fátima Araújo Silva – ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60, vencedora dos itens 01, 02, 03, 07, 09, 12, 15, 18, 19 e 22, Jozilma Maria de Carvalho EPP – CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora dos itens 04, 05, 06, 08, 10, 14, 17, 23 e 24, Sandra Maria da Silva Ferreira 03027742469 – CNPJ: 29.979.149/0001-46, vencedora do item 11 e L G Comércio &

Serviços Eireli – CNPJ: 27.834.453/0001-70, vencedora dos itens 13, 16, 20 e 21.

Parazinho/RN, 11 de Março de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**6D40A374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
006/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 006/2019. Objeto Aquisição de peixes, arroz e fubá para distribuição gratuita as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Parazinho/RN foi Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens licitados.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**73F7EB37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 006/2019**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

**Considerando**, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens licitados, a licitação Pregão Presencial nº 006/2019 para a Aquisição de peixes, arroz e fubá para distribuição gratuita as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Parazinho/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**25AF6BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
007/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 007/2019. Objeto Registro de preços para contratação eventual e futura de laboratório especializado em serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde foi Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico Eirelli - ME – CNPJ: 27.746.681/0001-98, vencedora no item licitado.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**0FF797DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 007/2019**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após o lance e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado.

**Considerando**, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor do licitante: Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico Eirelli - ME – CNPJ: 27.746.681/0001-98, vencedora no item licitado, a licitação Pregão Presencial nº 007/2019 para registro de preços para contratação eventual e futura de laboratório especializado em serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**45C41BDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 008/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 17 de Abril de 2019, às 09hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019 – Objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Parazinho/RN. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**B86197BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 009/2019**

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 17 de Abril de 2019, às 13hs00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 – Objetivo: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (ultrassonografia), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 03 de Abril de 2019.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**82FA27F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 108 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRICULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar consultas em Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Everton Manoel Medeiros de Lucena  
**Código Identificador:**AFE03D88

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 109 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar consultas em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Everton Manoel Medeiros de Lucena  
**Código Identificador:**03092DAF

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 110 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar hemodiálise em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Everton Manoel Medeiros de Lucena  
**Código Identificador:**19A78E6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº39**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº39  
Processo nº2120/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 3/4

**JUSTIFICATIVA**

SE FAZ NECESSÁRIO A LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 3/4 PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS CRECHES MUNICIPAIS: GUIOMAR VIRGILIO, FRANCISCA PEREIRA LUCIANO, EDINOLIA MELO, NESTE MUNICÍPIO. A FONTE FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO DA DESPESA SERÁ ORIUNDA DE RECURSOS DO "SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHE - MDS - PROGRAMA BRAISL CARINHOSO".

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA					
CNPJ: 16.585.268/0001-72		Telefone: 84-3471-3380		Email:	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	3,00	Unid	BOMBA SUBMERSA		246,68

**VALOR:** R\$ 740,04(setecentos e quarenta reais e quatro centavos)

Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**9AFF74A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº39**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2120/2019  
DISPENSA Nº 39/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 3/4  
**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): CAMPING PESC DANTAS & CIA LTDA					
CNPJ: 16.585.268/0001-72		Telefone: 84-3471-3380		Email:	
Endereço: RUA PADRE BENTO, 153, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	3,00	Unid	BOMBA SUBMERSA		246,68

**VALOR:** R\$ 740,04(setecentos e quarenta reais e quatro centavos)

Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**B7CAB76A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PARELHAS E A MATERNIDADE DR.  
GRACILIANO LORDÃO**

O MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN, pessoa jurídica de direito público interno, RN inscrito no CNPJ/MPF sob o número 08.087.561/0001-81, com sede na Av Mauro Medeiros n. 87, Centro, Parelhas RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, empresário,

com endereço para correspondência na sede do Município e a MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO - APAMI, inscrita no CNPJ/MPF 08.464.166/0001-70, com sede à Rua Alexandrina Pereira n. 17, Centro, Parelhas/RN, neste ato representada por seu Diretor Dr. Sérvulo Azevedo Dias, inscrito no CPF sob o nº 020.107.044-87, CRM 366, assinam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Institucional firmado entre as referidas partes em 02 de janeiro de 2019, de acordo com os termos e condições abaixo especificado.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA do convenio passa a vigorar com acréscimo do subitem 3.1.3, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1.3 – Os recurso de que trata o subitem 3.1.1, poderão ser acrescidos por repasses, mesmo que eventuais, de Serviços de Cirurgias Eletivas Extrateto, constante da Portaria n. 2.895 de 12 de setembro de 2018, do Ministério da Saúde.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: A CLÁUSULA QUARTA do convenio passa a vigorar com acréscimo do subitem 4.1.6, com a seguinte redação:

4.1.6 – Os Recursos que trata dos acréscimos do subitem 3.1.3, da Clausula 3.1.1, serão repassados em parcela única, desde que constante do orçamento municipal;

III – CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem com suas redações originais.

Parelhas/RN 02 de abril de 2019.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

**ELVIRA MAISA BARBALHO AZEVEDO**  
Diretora da Maternidade Dr. Graciliano Lordão.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**425D0A30

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho nº 211002/2019, no valor de R\$ 3.273,98 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) a empresa: JOSÉ DANTAS DE MARIA - MEI, CNPJ 19.586.606/000-1-89. Referente ao mês de fevereiro/2019.

Publique-se.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**1003448C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho nº 211002/2019, no valor de R\$ 1.256,40 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) a empresa: JOELSO DE AZEVEDO ROQUE - MEI, CNPJ 09.251.856/0001-04. Referente ao mês de fevereiro/2019.

Publique-se.

Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**E6F96802

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 181/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido PARCÉLIO PEREIRA DA SILVA do cargo em Comissão de Secretário Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se; e cumpra-se.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**22DB0D66

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 182/2019

## DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear ULISSES DE OLIVEIRA SILVA para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte, Símbolo CCE-1, do quadro de servidores comissionados deste Município, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 03 de abril de 2019.

Publique-se; e cumpra-se.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**4882D780

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 183/2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;  
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): ULISSES DE OLIVEIRA SILVA			
MATRÍCULA: 120114-0			
RG: 846.761- SSP/RN			
CARGO: Secretário Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de reunião junto na Fundação José Augusto e visita a Secretaria de Segurança Pública do Estado.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 03/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
<b>Total a pagar</b>			<b>150,00</b>

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**2CB46236

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA- PARELHAS/RN  
CNPJ: 20.920.681/0001-13

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de **Parelhas/RN** para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de , **Parelhas/RN** em sessão extraordinária realizada no dia 29 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1090/2004 de 16 de Novembro de 2004.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de **Parelhas/RN** para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal 1090/2004, Municipal 2394/2015, correspondente, da Resolução nº170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC nº118/2019pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria das Graças Diniz Lima (governamental) - PRESIDENTA  
 Jaciléia Alves Ribeiro (governamental)  
 Jackeline Ferreira de Azevedo (governamental)  
 Maria Izabel de Araújo (sociedade civil)  
 Clécio Nascimento dos Santos (sociedade civil)  
 Jailton dos Santos (sociedade civil)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Parelhas/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Parelhas/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV - a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V - a experiência comprovada de no mínimo 03 (três) meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de certidões expedidas pela rede proteção básica, sócio assistencial e intersetorial governamental e não governamental;

VI - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor ou médico;

IX – Está no gozo dos seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político partidário.

Parágrafo Único - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Parelhas/RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Parelhas/RN , que comprove

atuação do candidato por, no mínimo, 03 (três) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso de poder político econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação ( Resolução 170/2014 do CONANDA):

A

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Parelhas/RN, **no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.**

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Parelhas/RN até a data de **30 de agosto de 2019.**

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos, sob a responsabilidade da comissão eleitoral e fiscalização do ministério público.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Parelhas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 29 de março de 2019.

**MARIA DAS DORES SILVA FERNANDES**

Presidente

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:59A348F7**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
EDITAL Nº 001/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA- PARELHAS/RN  
CNPJ: 20.920.681/0001-13

**EDITAL Nº 001/2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Parelhas/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1090/2004 e 2394/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselho Tutelar no efetivo exercício da função receberá a título de remuneração o valor relativo ao menor salário mínimo pago aos servidores municipais, acrescido de gratificação de 50% sobre tal remuneração na vigência de seu mandato o conselheiro tutelar terá os mesmos direitos, deveres e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1- reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observadas os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2 – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3 - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.4 - a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

3.5 - a experiência comprovada de no mínimo 03 (três) meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de certidões expedidas pela rede proteção básica, sócio assistencial e intersetorial governamental e não governamental;

3.6 - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

3.7 - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.8 - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor ou médico;

3.9 – Está no gozo dos seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político partidário.

Parágrafo Único - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditória e ampla defesa.

**4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (casa dos conselhos) situado a Rua: Severino Rodrigues de sena nº 89 Bairro Maria Terceira, no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:00 h às 12:00.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 03 (três) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital; ( conforme Lei Municipal e realidade local)

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

**5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova.

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: **10/01/2020**.

## 6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público**.

## 8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo) no horário de 08:00 as 12:00 Local a definir.
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

V – A prova Será aplicada pela comissão especial eleitoral e CMDCA.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

## 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Parelhas/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

## 11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Parelhas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## 14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

## 15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do Consec Lei Municipal nº1090/2004 e 23/94/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parelhas/RN, 29 de março de 2019.

**MARIA DAS DORES SILVA FERNANDES**

Presidente

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

#### Assinatura do Candidato

-----

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva,

afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Título de Eleitor:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Título de Eleitor:** \_\_\_\_\_

### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Parelhas, RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do candidato

### **ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

### **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, exerceu a função de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na entidade denominada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Declarante

### **ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Parelhas/RN, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

### **ANEXO VIII RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO de Parelhas/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1090/2004,

Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Parelhas/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**105E3EC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA PP 003-2019**

**RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288, CENTRO**  
**CNPJ: 08.145.153/0001-39**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2019**

Aos 28 (vinte e oito) dias de Março do ano de 2019 o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, através da Prefeitura Municipal de PASSAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, PASSAGEM / RN, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430 SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Milton Freire, 05, nesta cidade de Passagem, a **Comissão de Registro de Preços- CRP como ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número **003/2019**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, Nº 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14/12/2006**. processado nos termos do Processo Administrativo nº. 25022019/01, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, Nº 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14/12/2006**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra à presente ARP, a Prefeitura Municipal de PASSAGEM, neste Ato representada pela Comissão de Registro de Preços – CRP na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da CRP (Comissão de Registro de Preços), têm as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Entregar os produtos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP					
ENDEREÇO: Rua Francisco Maia Sobrinho, 1959 – Lagoa Nova – Natal-RN – CEP: 59.064-380					
CNPJ: 10.552.820/0001-40					
TELEFONE: E-MAIL: 84 3234-7820					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL RS					48.000,00

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da CPL, Prefeitura Municipal de Passagem, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 – Centro – Passagem-RN

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A execução dos serviços objetos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A execução deverá ser realizada no âmbito da Cidade de Passagem-RN, conforme indicação na Ordem de Compra, observado os limites geográficos do Município de PASSAGEM / RN.

d) As despesas com material para execução dos serviços e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão recebidos os serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

PASSAGEM / RN, 28 de Março de 2019.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

P/ Empresa:  
 Firma: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA – EPP – CNPJ:  
 10.552.820/0001-40  
 Representante Legal:  
**AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA,**  
 Portador da Cédula de Identidade RG: 634.416-SSP-RN e CPF:  
 405.556.074-53.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Zé Maria  
**Código Identificador:**864E54F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 003**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 003/2019  
 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 25022019/01

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, tornar público a Homologação do processo de Pregão Presencial nº 003/2019, com objetivo o registro de preços para execuções futuras de serviços técnicos especializados em elaboração da folha de pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e raias da prefeitura municipal de passagem-RN, especificados no anexo i deste edital, nos termos da lei federal n.º 8.666/93, n.º 10.520 de 17/07/2002, lei complementar 123/2006 de 14/12/2006, cujo resultado teve como vencedora a empresa: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ: 10.552.820/0001-40, vencedora com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme mapa de apuração de fase de lances e adjudicação dos itens licitados pelo Pregoeiro, Base Legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 27 de Março de 2019

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Zé Maria  
**Código Identificador:**3BCC175D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO 20190054 PP 003-2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190054

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 003/2019  
 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 25022019/01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ: 10.552.820/0003-40

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 29/03/2019 até 29/03/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2019, classificação econômica 3.3.90.39.05 Outros Serviços Terc. P. Jurídica / Serviços Especializados.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações legais

Data Assinatura: 29 de Março de 2019

Pelo Contratante  
**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,**  
 CPF: 630.350.064-15  
 Prefeito Municipal

Pela Contratada  
**AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA,**  
 CPF: 405.556.074-53  
 Representante Legal

**Publicado por:**  
 Zé Maria  
**Código Identificador:**F5C37620

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 001/2019**

*Declara como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve; e, dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que o desenvolvimento da sociedade patuense enseja medidas que visem atender à população nas diversas áreas das políticas públicas, inclusive na área da educação; CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino necessita de se adaptar ao crescimento da população patuense e aos novos rumos, princípios e valores da educação como um todo; CONSIDERANDO que existe a necessidade de construção de uma unidade de ensino infantil, para melhor atendimento da população do Município; CONSIDERANDO que a mencionada unidade de ensino irá melhorar a qualidade de vida do povo patuense; CONSIDERANDO que existe previsão de recursos financeiros provenientes de outra esfera governamental para a construção, pelo Município, em parceria com a outra esfera administrativa, da mencionada unidade de ensino infantil; CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público, social e coletivo, sobre o interesse individual e particular; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, incisos XXIII e XXIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriações por Utilidade Pública); CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1.275, inciso V, do Código Civil; CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 23, 31 e 32, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 011/1998; CONSIDERANDO que, segundo a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, a desapropriação ou expropriação “é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou de seus

delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro” (HELY LOPES MEIRELLES, in “Direito Administrativo Brasileiro”, atualizado por DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO, 38ª edição, São Paulo-SP, Malheiros Editores Ltda., página 664),

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, que agora se decreta, 01 (uma) gleba de terra, a ser desmembrada de um imóvel maior, localizada no Conjunto Nova Patu, Bairro da Estação, zona urbana, Patu-RN, medindo 40 (quarenta) metros de frente e 70 (setenta) metros de fundos, numa área total a ser desapropriada de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros ao quadrado, de propriedade da pessoa jurídica de direito privado GODEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que tem como sócios PAULO GODEIRO, CPF nº 067.028.136-00 ALDRICH HEUSER CAMARA GODEIRO, CPF nº 480.502.104-72 e TIAGO DORIA GODEIRO, CPF nº 037.590.645-23, limitando-se ao Norte com terras da referida empresa; ao Sul, com a Rua Euclides Belo; ao Leste, com terras da mencionada empresa; e, ao Oeste, com terras do MUNICÍPIO DE PATU (PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU) e da empresa GODEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está registrado em Cartório em nome de GODEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) nº 14.190.075/0001-97, que tem sede na Avenida Lauro Maia, nº 473, Patu-RN, estando o domínio registrado no Cartório de Registros Imobiliários de Patu, identificado como R-4-483, fls 111, Livro 2-C.

Art. 2º. O imóvel agora desapropriado, descrito no artigo anterior, será desmembrado de toda e qualquer escritura ou registro existente.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública tem por objetivo a desapropriação do imóvel referido no artigo 1º para o fim de construção de uma unidade de ensino infantil (Escola).

Art. 4º. Fica desde já determinado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Patu que, após a regular publicação do presente Decreto, proceda à avaliação administrativa do imóvel ora desapropriado e, logo após, dê ciência à representação legal da empresa GODEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. para que, querendo, e se assim restar autorizado ou possibilitado, procure a Prefeitura Municipal, para o fim de acordo com relação ao valor e à forma de pagamento da justa indenização, sob pena de, em não aceitação do valor que vier a ser atribuído após a avaliação, ou falta de consenso entre os interessados quanto a tal valor e forma de pagamento, ser depositado em Juízo, na forma da legislação vigente, o valor encontrado como sendo o do imóvel.

§ 1º. Em havendo acordo posterior à avaliação administrativa determinada no *caput* do presente artigo, deve o consenso ser tomado a termo em Escritura Pública, a ser registrada em Cartório, para a perfeita regularização da propriedade pelo Município expropriante.

§ 2º. Se, por qualquer razão, não puder ser pago o valor da indenização diretamente ao representante legal da empresa GODEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., deve o mencionado valor ser depositado em conta judicial.

Art. 5º. A Secretaria do Gabinete Civil e a Secretaria de Administração e Finanças formalizem o procedimento administrativo, juntando a ele uma via do presente Decreto, regularmente publicado, Certidão de Inteiro Teor do Registro do imóvel desapropriado, atualizada recentemente, dados de quem representa a proprietária do imóvel desapropriado, portaria de nomeação da Comissão de Avaliação, Laudo de Avaliação e demais atos e documentos que se façam necessários.

§ 1º. O processo administrativo de desapropriação deve tramitar diretamente na Secretaria Municipal do Gabinete Civil, devendo ficar sob sua guarda, até a sua finalização, para posterior envio, ao final, ao setor responsável pelo patrimônio municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Gabinete Civil expedirá os atos necessários ao regularmente andamento do processo administrativo.

§ 3º. Caso se torne necessário o processo judicial de desapropriação, a Secretaria do Gabinete Civil remeterá cópia dos autos à Assessoria Jurídica, para os devidos fins.

Art. 6º. Decretada a desapropriação, fica o Poder expropriante autorizado a praticar os atos que por Lei lhe são permitidos, inclusive

aqueles previstos no artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Patu-RN, 10 de janeiro de 2019

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**7DB6AE31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1. DO OBJETO**

*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.*

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.*

**3. DO RESULTADO APURADO**

*Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019, Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/produto(s):*

- A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI com o valor de R\$ 350.114,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Quatorze Reais), vencendo nos seguintes itens: 44, 47, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97;

- C TRAJANO PINTO - ME com o valor de R\$ 28.884,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo no item: 46;

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME com o valor de R\$ 247.267,70 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 57, 91;

- RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP com o valor de R\$ 473.817,70 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 37, 38, 39, 43, 45, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87.

**ADJUDICAÇÃO**

Aos 26 de março de 2019, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Patu/RN, o Pregoeiro Municipal LUAN MARCOS LEITE BEZERRA, com base no resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019, Tipo "Menor Preço por Item", realizado em 25 de Março de 2019, no Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em

favor dos licitantes: - A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI representado por LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO, com o valor de R\$ 350.114,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Quatorze Reais), vencendo nos seguintes itens: 44, 47, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97;

- C TRAJANO PINTO - ME representado por CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA, com o valor de R\$ 28.884,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo no item: 46;

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME representado por FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM JUNIOR, com o valor de R\$ 247.267,70 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 57, 91;

- RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP representado por ADRIANO CARVALHO ALVES, com o valor de R\$ 473.817,70 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 37, 38, 39, 43, 45, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87.

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas, ao Senhor Prefeito Municipal, para adoção de providências quanto à continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 10.520/02.

Patu/RN, em 26 de março de 2019.

**LUAN MARCOS LEITE BEZERRA**

CPF nº 074.921.444-90

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**F594E222

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1. DO OBJETO

*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.*

#### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.*

#### 3. DO RESULTADO APURADO

*Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019, Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/produto(s):*

- A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI com o valor de R\$ 350.114,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Quatorze Reais), vencendo nos seguintes itens: 44, 47, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97;

- C TRAJANO PINTO - ME com o valor de R\$ 28.884,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo no item: 46;

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME com o valor de R\$ 247.267,70 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 5, 6,

7, 8, 9, 11, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 57, 91;

- RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP com o valor de R\$ 473.817,70 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 37, 38, 39, 43, 45, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87.

#### 4. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório foi **ADJUDICADO** em favor dos licitantes: GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP, A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI, C TRAJANO PINTO - ME, RIO GRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.

#### HOMOLOGAÇÃO

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público deste Fundo Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº

10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 27/03/2019, em favor dos vencedores: - A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI representado por LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO, com o valor de R\$ 350.114,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Quatorze Reais), vencendo nos seguintes itens: 44, 47, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97;

- C TRAJANO PINTO - ME representado por CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA, com o valor de R\$ 28.884,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo no item: 46;

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME representado por FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM JUNIOR, com o valor de R\$ 247.267,70 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 57, 91;

- RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP representado por ADRIANO CARVALHO ALVES, com o valor de R\$ 473.817,70 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 32, 37, 38, 39, 43, 45, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87.

Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, em 27 de março de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**

CPF nº 565.187.574-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**728C901E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

a empresa **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI**, inscrita no CNPJ Nº 27.008.156/0001-75, situada à RUA CAPITÃO PEDRO CECILIANO, 117, BANDEIRA BRANCA, JARDIM DO SERIDORN, CEP nº 59.343-000, fone (84)3472-2378, que tem por representante legal o Sr(a). LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO, inscrito(a) no CPF nº 674.941.534-20, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado para os alimentos não perecíveis é de no máximo de 3 (três) dias corridos e para os alimentos perecíveis é de no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base

na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os gêneros alimentícios, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **ANEXO** a esta **ARP**.

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- e) § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:  
Deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

**a)** O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

**b)** Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

**c)** Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

**a)** A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

**b)** O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

**c)** A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

**d)** A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

**e)** O objeto esteja adequado para utilização.

- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

**a)** observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

**a)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**b)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**c2)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**d)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**h)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**i)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**j)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**o)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**q)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**r)** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**s)** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c".

- Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em

relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- d) não manter as condições de habilitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, em 28 de Março de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**B588B7C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00019/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C TRAJANO PINTO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.909.473/0001-20, situada à SITIO SANTO ANTONIO, 15, ZONA RURAL, ASSU-RN, CEP nº 59.650-000, fone (84)4141-2310, que tem por representante legal o Sr(a). **CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF nº 046.927.154-05, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado para os alimentos não perecíveis é de no máximo de 3 (três) dias corridos e para os alimentos perecíveis é de no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os gêneros alimentícios, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **ANEXO** a esta **ARP**.

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- e) § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

b) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

c) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- b) O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- e) O objeto esteja adequado para utilização.

- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- c2)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- d)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- h)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- i)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- j)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- o)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- q)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- r)** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- s)** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses: Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou

documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”.

- Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- c)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- d)** não manter as condições de habilitação;
- e)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, em 28 de Março de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**C TRAJANO PINTO - ME**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**B8DCC5B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 00020/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.737.876/0001-18, situada à AV. MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - SALA 2, 174, CENTRO, MARTINS-RN, CEP nº 59.800-970, fone (84)3391-2216, que tem por representante legal o Sr(a). **FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM**, inscrito(a) no CPF nº 378.187.834-15, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado para os alimentos não perecíveis é de no máximo de 3 (três) dias corridos e para os alimentos perecíveis é de no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os gêneros alimentícios, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **ANEXO** a esta **ARP**.

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

e) § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

**a)** O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

**b)** Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

**c)** Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

**a)** A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

**b)** O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

**c)** A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

**d)** A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

**e)** O objeto esteja adequado para utilização.

- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas ao art. 7º, b. É importante, ainda:

**a)** observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

**a)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**b)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação

pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**c2)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**d) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**h)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**i)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**j)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**o)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

q) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

r) A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

s) Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”.

- Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- d) não manter as condições de habilitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, em 28 de Março de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**6AB712C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00021/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antonio Suassuna nº 54, Centro - Patu/RN, CEP 59.770-000, representado por **RIVELINO CÂMARA**, CPF Nº 565.187.574-34, brasileiro, convivente de união estável, residente à Rua Jovelina Ernestina, nº 75, Pe. José Kruza - Patu/RN, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 29.143.973/0001-61, situada à SITIO POVOADO BOA VISTA, 61, ZONA RURAL, SEVERIANO MELO-RN, CEP nº 59.856-000, fone (84)9667-0265, que tem por representante legal o Sr(a). **ADRIANO CARVALHO ALVES**, inscrito(a) no CPF nº 089.018.634-05, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2019 - SRP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Patu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado para os alimentos não perecíveis é de no máximo de 3 (três) dias corridos e para os alimentos perecíveis é de no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os gêneros alimentícios, o fornecedor e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em **ANEXO** a esta **ARP**.

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Patu, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- e) § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:  
Deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;  
As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- c) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.  
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:  
Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a) A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - b) O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
  - d) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - e) O objeto esteja adequado para utilização.
- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem

alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

**a)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**c2)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**d)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patu/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**h)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**i)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**j)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**o)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**p)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**q)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**r)** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**s)** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;

- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c".

- Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado: I - Por iniciativa da Administração, quando:

**a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

**b)** recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; decorrente desta ARP;

**c)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

**d)** não manter as condições de habilitação;

**e)** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Patu/RN, em 28 de Março de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

Contratante

**RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**BCB8E5D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019

**CONTRATO Nº:** 0018/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU  
**CNPJ Nº:** 27.008.156/0001-75

**CONTRATADO:** A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

**VALOR:** R\$ 350.114,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cento e Quatorze Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02050-Secretaria Municipal da Educação e da Cultura  
12 361 1002 2010-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura  
12 361 1007 2015-Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

12 365 1007 2016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP  
12 366 1007 2017-Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos  
12 365 1007 2018-Manutenção do PNAEC- Creche  
12 366 1006 2021-Manutenção do Brasil Alfabetizado  
3000.00-DESPESAS CORRENTES  
3300.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3390.00-Aplicações Diretas  
3390.30-Material de Consumo  
10010000-Recursos Ordinários  
11220000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  
**DATA DO CONTRATO:** 28 de Março de 2019.  
**VIGÊNCIA:** 27/03/2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**88BFDB33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019

**CONTRATO Nº:** 0019/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

**CNPJ Nº:** 05.909.473/0001-20

**CONTRATADO:** C TRAJANO PINTO - ME

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

**VALOR:** R\$ 28.884,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02050-Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

12 361 1002 2010-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

12 361 1007 2015-Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

12 365 1007 2016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

12 366 1007 2017-Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

12 365 1007 2018-Manutenção do PNAEC- Creche

12 366 1006 2021-Manutenção do Brasil Alfabetizado

3000.00-DESPESAS CORRENTES

3300.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00-Aplicações Diretas

3390.30-Material de Consumo

10010000-Recursos Ordinários

11220000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**DATA DO CONTRATO:** 28 de Março de 2019.

**VIGÊNCIA:** 27/03/2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**4718C77F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019

**CONTRATO Nº:** 0020/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CNPJ Nº: 17.737.876/0001-18

**CONTRATADO:** GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

**VALOR:** R\$ 247.267,70 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02050-Secretaria Municipal da Educação e da Cultura  
 12 361 1002 2010-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

12 361 1007 2015-Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

12 365 1007 2016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

12 366 1007 2017-Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

12 365 1007 2018-Manutenção do PNAEC- Creche

12 366 1006 2021-Manutenção do Brasil Alfabetizado

3000.00-DESPESAS CORRENTES

3300.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00-Aplicações Diretas

3390.30-Material de Consumo

10010000-Recursos Ordinários

11220000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**DATA DO CONTRATO:** 28 de Março de 2019.

**VIGÊNCIA:** 27/03/2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**8A7E9FFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 FINANÇAS  
 EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2019

**CONTRATO Nº:** 0021/2019**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**CNPJ Nº:** 29.143.973/0001-61**CONTRATADO:** RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.

**VALOR:** R\$ 473.817,70 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02050-Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

12 361 1002 2010-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura

12 361 1007 2015-Manutenção da Merenda Escolar PNAEF

12 365 1007 2016-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

12 366 1007 2017-Manutenção do PNAE EJA- Jovens e Adultos

12 365 1007 2018-Manutenção do PNAEC- Creche

12 366 1006 2021-Manutenção do Brasil Alfabetizado

3000.00-DESPESAS CORRENTES

3300.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00-Aplicações Diretas

3390.30-Material de Consumo

10010000-Recursos Ordinários

11220000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**DATA DO CONTRATO:** 28 de Março de 2019.

**VIGÊNCIA:** 27/03/2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**57130184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 FINANÇAS**

**ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019 - SRP TIPO: MENOR  
 PREÇO POR ITEM**

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PATU/RN.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.*

**3. DO RESULTADO APURADO**

*Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019, Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/produto(s):*

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME com o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 5, 6, 12, 14;

- LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME com o valor de R\$ 1.920,00 (Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), vencendo no item: 3;

- RUBENS CASTILHO NUNES DNIZ JUNIOR 06202550481 com o valor de R\$ 356,40 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), vencendo no item: 7;

- Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME com o valor de R\$ 6.315,60 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 9, 10, 11;

**ADJUDICAÇÃO**

Aos 2 de abril de 2019, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Patu/RN, o Pregoeiro Oficial LUAN MARCOS LEITE BEZERRA, com base no resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019, Tipo "Menor Preço por Item", realizado em 1 de Abril de 2019, no Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **ADJUDICA** o objeto do presente processo licitatório em favor dos licitantes: - GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME representado por FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM, com o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 5, 6, 12, 14;

- LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME representado por JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR, com o valor de R\$ 1.920,00 (Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), vencendo no item: 3;

- RUBENS CASTILHO NUNES DNIZ JUNIOR 06202550481 representado por PHABULO FELIPE MOREIRA, com o valor de R\$ 356,40 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), vencendo no item: 7;

- Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME representado por GALDINO DANTAS DA CUNHA, com o valor de R\$ 6.315,60 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 9, 10, 11;

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas, ao Senhor Prefeito Municipal, para adoção de providências quanto à continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 10.520/02.

Patu/RN, em 2 de abril de 2019.

**LUAN MARCOS LEITE BEZERRA**

CPF Nº 074.921.444-90

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**034366E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019 - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO FORNECIMENTO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PATU/RN.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

*Cumpridas as exigências legais e formalidades processuais e, de conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e o art. 4, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.*

**3. DO RESULTADO APURADO**

*Conhecido o resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000000004/2019 - SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019, Tipo "Menor Preço por Item", com a classificação das licitantes, observando o critério da compatibilidade dos valores finais obtidos na negociação para o(s) Item(ns)/produto(s):*

- GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME com o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 5, 6, 12, 14;  
- LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME com o valor de R\$ 1.920,00 (Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), vencendo no item: 3;  
- RUBENS CASTILHO NUNES DNIZ JUNIOR 06202550481 com o valor de R\$ 356,40 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), vencendo no item: 7;  
- Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME com o valor de R\$ 6.315,60 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 9, 10, 11;

**4. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente processo licitatório foi **ADJUDICADO** em favor dos licitantes: GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, RUBENS CASTILHO NUNES DNIZ JUNIOR 06202550481, Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME.

**HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a análise efetuada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestor Público desta Prefeitura Municipal, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Pregoeiro, em 03/04/2019, em favor dos vencedores: - GONDIM DISTRIBUIDORA EIRELI - ME representado por FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM, com o valor de R\$ 5.394,00 (Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 5, 6, 12, 14;

- LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME representado por JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR, com o valor de R\$ 1.920,00 (Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), vencendo no item: 3;  
- RUBENS CASTILHO NUNES DNIZ JUNIOR 06202550481 representado por PHABULO FELIPE MOREIRA, com o valor de R\$ 356,40 (Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), vencendo no item: 7;  
- Z. M. DE OLIVEIRA SILVA - ME representado por GALDINO DANTAS DA CUNHA, com o valor de R\$ 6.315,60 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 9, 10, 11;  
Fica os licitantes convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar contrato de Fornecimento e receber as Ordens de Compras.

Patu/RN, em 3 de abril de 2019.

**RIVELINO CÂMARA**

CPF Nº 565.187.574-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**AF484168

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N 072/2019**

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN –  
CEO:59.588.000 – CNPJ 08.113.896/0001-27

TEL/FAX: (84) 3555-0042 / E-mail: prefpedragrandern@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/ 2019- GP/PMPG

Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Membro Titular: Márcia Oliveira de Menezes;

Membro Suplente: Sheyla Kaline de Souza Silva;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

Membro Titular: Francisco Fernandes Torres;

Membro Suplente: Letícia Rayane de A. dos Santos.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA:

Membro Titular: Patrícia Oliveira Torres;

Membro Suplente: Renata Pontes de Moura;

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Membro Titular: Jerry da Costa Cunha;

Membro Suplente: Francis Albert Miranda Ferreira;

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Membro Titular: Natália Silva dos Santos;

Membro Suplente: Helena Gema Dalmolin;

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:

Membro Titular: Jéssica Nayara Souza Silva;

Membro Suplente: Patrícia de Souza Fonseca;

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 03 de abril de 2019

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
Código Identificador:9205697D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2019**

**Decreto Municipal nº 01/2019**

*Dispõe sobre a atualização do Decreto Municipal n. 018/2013, que regulamenta o "Projeto Mais Médicos para o Brasil" no âmbito do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº **12.871, de 22 de outubro de 2013**, que instituiu o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", sendo o mesmo regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso ao Projeto celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO as ações em defesa da saúde a serem desenvolvidas pela Municipalidade junto ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serem oriundas de competências concorrentes estabelecidas conforme Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196 e seguintes; a Lei Complementar nº 141/2012; a Lei Federal nº 8080/1990; o Decreto Federal nº 7508/2011, as Portarias e demais normativas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ser provimento unipessoal emanado do Poder Executivo da União, normatizando matéria de caráter de relevância e urgência, tendo força de lei, cuja eficácia, entretanto, é condicionada à aprovação pelo Poder legislativo em lapso temporal definido, condição que erige a certa precariedade legal, com reflexo direto às ações desencadeadas pelos demais órgãos e instituições governamentais co-participantes do Projeto, de forma solidária;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Municipal vigente,

DECRETA:

Art 1.º - Fica instituído no Município de Pedra Preta o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela União através da Lei nº **12.871**,

**de 22 de outubro de 2013**, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 2.º - Para a consecução do objeto estabelecido neste Decreto, o Município atenderá os seguintes aspectos relativos aos médicos intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos, escolhidos conforme Edital nº 38, de 8 de julho de 2013 e alterações posteriores, e demais determinações do Ministério da Saúde:

I - inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de Atenção Básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, junto às unidades municipais de saúde determinadas pela Secretaria de Saúde Pública;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas, inclusive com médicos não participantes do Projeto;

III - não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;

IV - priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;

V - apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;

VI - inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

VII - garantir moradia e alimentação para o médico participante do Projeto e seus dependentes, limitado em até 02 (dois) dependentes, podendo o Município optar, a seu critério, ser de forma pecuniária ou a oferta de acomodação ou de refeitório, dentro do limite orçamentário municipal disponibilizado ao Projeto, tendo as seguintes faixas estabelecidas para a ajuda de custo financeiro de forma mensal, no caso de optar-se na forma de pecúnia:

a) 01(um) Médico com 02 (dois) dependentes receberá mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) 01(um) Médico com 01 (um) dependente receberá mensalmente R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

c) 01(um) Médico sem dependentes receberá mensalmente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VIII - definir em conjunto com o supervisor da unidade de saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço do médico participante do Projeto, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e conforme as atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

IX - atuar em cooperação com os demais entes federativos, instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto e demais organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

X - comunicar imediatamente à Coordenação Geral do Projeto do Ministério da Saúde, qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

XI - garantir à médica gestante participante do projeto, a mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação;

XII - autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação;

XIII - o médico intercambista, participante do Projeto, deverá providenciar, às suas expensas, a abertura de conta corrente bancária na agência bancária mais próxima do Município, informando imediatamente a Secretaria de Saúde, a fim do recebimento da ajuda de custo conforme estabelecido no inciso VII, cujo depósito bancário será feito pela Administração Municipal até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente;

XIV - a cada médico participante do Projeto no Município será autuado um procedimento administrativo de forma apartada, devidamente instruído com cópias e originais de documentos e expedientes, sejam de órgãos oficiais internos e externos, a fim do acompanhamento, controle e prestação de contas ao final de cada exercício financeiro vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes

**Código Identificador:**9CC806A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 08/2019**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor da licitante: **R. R. DE MEDEIROS - ME**, vencedora por lote com proposta final de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a licitação Pregão Presencial nº 008/2019 para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da administração pública municipal de Pedro Avelino/RN.

PEDRO AVELINO/RN, 28 DE MARÇO DE 2019.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**123160F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 08/2019**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** em favor da licitante: **R. R. DE MEDEIROS - ME**, vencedora com proposta final de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a licitação Pregão Presencial nº 008/2019 para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da administração pública municipal de Pedro Avelino/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura de contrato.

PEDRO AVELINO/RN, 28 de março de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**8756E392

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 09/2019**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, 0KM PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO DO MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO**, em favor da licitante: **NEWTEC COMERCIO LTDA**, vencedora com proposta final de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a licitação Pregão Presencial nº 009/2019 para aquisição de um veículo de passeio, 0km para unidade básica de saúde do distrito de baixa do meio do município de Pedro Avelino/RN.

PEDRO AVELINO/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**1BE76229

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 09/2019****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019****OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, 0KM  
PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE  
BAIXA DO MEIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** em favor da licitante: **NEWTEC COMERCIO LTDA**, vencedora com proposta final de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a licitação Pregão Presencial nº 009/2019 para aquisição de um veículo de passeio, 0km para unidade básica de saúde do distrito de baixa do meio do município de Pedro Avelino/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a recebimento da ordem de compras.

PEDRO AVELINO/RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**01C70CE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002001/2019****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002001/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 28.03.2019, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI**, inscrito no CNPJ. 24.336.229/0001-60, para contratação de empresa do ramo pertinente para oferecer urnas funerárias, artefatos fúnebres e realizar serviços de traslado de corpo, destinados ao sepultamento de pessoas carentes deste município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 14.475,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 28 de março de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**4E6AD542

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002001/2019****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI**, inscrito no CNPJ. 24.336.229/0001-60, residente na Rua João Pessoa, nº 133, Centro, João Câmara - RN, CEP: 59.550-000, com valor global de **R\$ 14.475,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, referente à contratação de empresa do ramo pertinente para oferecer urnas funerárias, artefatos fúnebres e realizar serviços de traslado de corpo, destinados ao sepultamento de pessoas carentes deste município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 29 de março de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**320ADD3B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 053/2019****Decreto: 053/2019 GP**

Institui o período de exposição pública da Minuta do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN) e apresentação da sistemática da Audiência Pública, no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o período de exposição pública da Minuta do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN) até a data de 25 de abril de 2019.

§ 1º. O documento da Minuta do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN) ficará exposto no gabinete do Prefeito Municipal, Sr. José Alexandre Sobrinho.

§ 2º. Todo e qualquer cidadão de Pedro Avelino (RN) poderá consultar a Minuta do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN), terá livre acesso ao mesmo em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino (RN).

Art. 2º. Fica determinada a sistemática da Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN).

§ 1º. Data: 25 de abril de 2019, no município de Pedro Avelino (RN), às 19h, no Centro de Educação Integrada - CEI.

§ 2º. A sistemática de funcionamento da Audiência Pública será a seguinte: Credenciamento; Abertura; Leitura do regimento da Audiência Pública do Plano Diretor Participativo; Apresentação da minuta do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN); Abertura para questionamentos e discussões sobre a minuta do Plano Diretor; Encerramento.

Art. 3º. As atividades da Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN) serão coordenadas pelo Grupo Técnico de elaboração do Plano Diretor Participativo e pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Pedro Avelino (RN).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, 19 de março de 2019.**

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussier Carlos de Souza  
**Código Identificador:**D5E1E6C6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 98/2019**

**PORTARIA Nº: 98/2019**

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, para compor a Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedro Avelino, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) **Clécio Valdevino Moreira** (Presidente da CPL e Pregoeiro);  
b) **Andréa Carla Fernandes De Medeiros** (Membro);  
c) **Pedro Alves Bezerra Neto** (Membro).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

Pedro Avelino (RN) 03 de Abril de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal de Pedro Avelino

**Publicado por:**  
Jussier Carlos de Souza  
**Código Identificador:**0D3D5659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 95/2019**

**PORTARIA Nº 95/2019**

**DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	PREFEITO
CPF: 596.825.744-04	Matricula:3433

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
4	Brasília/DF	08 a 11 de Abril de 2019	RS 800,00	RS 3.200,00
(x) Diárias com Pernoite	TOTAL			RS 3.200,00
( ) Diárias sem Pernoite				

**Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento**

Com desígnio de participar da marcha a Brasília em defesa dos Municípios, programada para o período de 08 a 11 de Abril deste ano

em curso, no Centro Internacional de Convenções de Brasília – CICB o movimento Municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões. Será realizada na Cidade de Brasília/DF.

**Art. 2º.** Determinar a Secretária de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 29 de Março de 2019.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussier Carlos de Souza  
**Código Identificador:**428E01F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEGISLAÇÃO APLICADA:  
ART. 38,VII, COMBINADO COM O ART,43 VI, AMBOS DA  
LEI Nº8.666/93, DE 21.06.93, E SUAS POSTERIORES  
ATUALIZAÇÕES:**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o processo **TP nº 03/2018**, o qual destina-se a conclusão da ampliação de e reforma da unidade básica de saúde localizada na avenida Genar Bezerril, Loteamento Pedro Velho/RN, em favor do licitante do ramo pertinente: **H & M CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do referido processo, com preço global de **185.388,30** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Pedro Velho/RN, 02 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Dayane da Silva Medeiros  
**Código Identificador:**7F51FE3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Considerando** o que dispõe a lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório TP nº03/2018, em particular o resultado expedido pela douta comissão permanente de licitação do Município

**Considerando** que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o procedimento

licitatório, em consequência, fica convocada a empresa: **H & M CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta global no valor de **RS 185.388,30** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais

e trinta centavos), para assinatura do termo de contrato, nos termos do art.64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê ciência e cumpra-se.

Pedro Velho/ RN, em 02 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Dayane da Silva Medeiros  
**Código Identificador:**BE0A6A28

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 81/2019-GAB, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de MAIARA PAULO DA SILVA, do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIA ADJUNTO DE FINANÇAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal, Lei 475/2013, de 31 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido MAIARA PAULO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 3240798 SSP/RN, CPF(MF): 700.377.474-79, do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIA ADJUNTO DE FINANÇAS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**3D5FA0B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 82/2019-GAB, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de ALDEMIR MENDES GALVÃO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 91 da Lei Municipal nº 361/2004, de 19-04-2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido ALDEMIR MENDES GALVÃO, brasileiro, portador do RG: 2834206 SSP/RN, CPF(MF): 110.251.734-81 do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**5E65A223

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 83/2019-GAB, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a Nomeação de ALDEMIR MENDES GALVÃO, do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal, Lei 475/2013, de 31 de janeiro de 2013.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear ALDEMIR MENDES GALVÃO, brasileiro, portador do RG: 2834206 SSP/RN, CPF(MF): 110.251.734-81 do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**F3BBB936

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 84/2019-GAB, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Dispõe sobre a nomeação de MAIARA PAULO DA SILVA, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 91 da Lei Municipal nº 361/2004, de 19-04-2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear MAIARA PAULO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 3240798 SSP/RN, CPF(MF): 700.377.474-79, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril de 2019.

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**B52C3001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 15/2019-SECADM, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) ADRIANA JUVÊNCIO FONSECA, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ½ diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, para de conformidade com a solicitação participar do SEMINÁRIO SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, que acontecerá no dia 08 de abril de

2019 no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril 2019.

**LUCIANO PEIXOTO TARGINO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**5901EFC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 16/2019-SECADM, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) **JANTUIR SOARES DA SILVA**, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB**, ½ diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, para de conformidade com a solicitação participar do **SEMINÁRIO SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, que acontecerá no dia 08 de abril de 2019 no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril 2019.

**LUCIANO PEIXOTO TARGINO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**4898B108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 17/2019-SECADM, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** nomeado pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) **KELLY DE LIMA MAGALHÃES**, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, ½ diária, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, para de conformidade com a solicitação participar do **SEMINÁRIO SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, que acontecerá no dia 08 de abril de 2019 no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de abril 2019.

**LUCIANO PEIXOTO TARGINO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:**7A9EDE81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 RESULTADO DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DA  
 LICITAÇÃO Nº 008/2019 – MODALIDADE TOMADA DE  
 PREÇOS**

**RESULTADO DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO Nº 008/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019.** A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das propostas da licitação nº 008/2019 na modalidade tomada de preços, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO MURO DE CONTORNO E MANUTENÇÃO DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. **LICITANTE VENCEDORA:** CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 60.693,08 (sessenta mil seiscentos e noventa e três reais e oito centavos).

**Pendências/RN.** 03/04.2019.

**ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**E8018AEF

**GABINETE DO PREFEITO  
 CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DO CONTRATO -  
 LICITAÇÃO Nº 011/2019 – MODALIDADE PREGÃO  
 PRESENCIAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LICITAÇÃO Nº 011/2019 – MODALIDADE PREGÃO  
 PRESENCIAL  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DO CONTRATO**

Ficam convocados os representantes das empresas: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI** – CNPJ nº 70.157.680/0001-37, **FERNANDA THAIS SILVA DO VALE** - CNPJ nº 17.644.369/0001-30, **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME** - CNPJ nº 04.805.345/0001-73, **MANUELLY MAKSON ARAUJO – ME**, CNPJ nº 32.705.612/0001-76, **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, CNPJ nº 11.886.312/0001-60, no prazo de até **(03) dias úteis** a contar desta publicação, a assinar o instrumento contratual, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

**Pendências/RN,** 03/04/2019.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**F2503857

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**DECRETO Nº 005/2019 (CONVOCA CONFERÊNCIA)**

Decreto nº 005, de 29 de março de 2019.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal - LOM, juntamente com a presidenta do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pilões/RN, a ser realizada na cidade de Pilões/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, em 11 de abril de 2019.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa objetiva debater o tema “Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas”. Para mais, discutirá, no âmbito municipal, sobre a efetivação da política de atenção ao idoso.

Art. 3º O evento será presidido, de forma colegiada, pela presidenta do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDI e pela Secretária Municipal de Cidadania.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 29 de março de 2019.

**CÍCERO SABINO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**1A0DE733

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 (EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 1300229/2019)**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000  
 CNPJ: 08.148.488/0001-00

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1300229/2019**

**PROCESSO Nº:** 120401/2018

**Tomada de Preço:** 2/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – CNPJ: 08.148.488/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de melhorias sanitárias, em alvenaria de tijolo cerâmico, reservatório, tanque séptico e sumidouro no Município de Pilões/RN

**CONTRATADO:** PRAXES CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 17.784.837/0001-71

**VALOR CONTRATUAL :**

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 207.609,08 (duzentos e sete mil, seiscentos e nove reais e oito centavos).

**VIGENCIA:** 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos destinados às despesas decorrentes com a execução do presente Contrato encontram-se alocados no Orçamento Geral do

Município e serão custeadas de acordo com a Classificação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 20.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 1051 - CONSTR.REF. DE UNIDADES SANITÁRIAS; Função: 10 - SAÚDE, Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. Programa: 0017 - SANEAMENTO BASICO, Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 00000 - Transferências de Convênios - Saúde, Região: 0001 - PILÕES

**FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preço, conforme art. 23, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões, 02/04/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
 Cícero Sabino Neto

Praxes Construtora LTDA  
**JAIR DE MEDEIROS RODRIGUES**

**Publicado por:**  
 Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**28BD3B61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 2/2018)**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59960000  
 CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº** 120401/2018

**Tomada de Preço Nº** 2/2018

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS, EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO, RESERVATÓRIO, TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO NO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

O **Prefeito Constitucional de Pilões/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o Processo nº 120401/2018, modalidade nº Tomada de Preço nº 2/2018, autorizando a realização do seu objeto, que é: contratação de empresa especializada para Construção de melhorias sanitárias, em alvenaria de tijolo cerâmico, reservatório, tanque séptico e sumidouro no Município de Pilões/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste documento.

Pilões/RN, 29 de março de 2019.

Vencedor(es): PRAXES CONSTRUTORA LTDA.  
 C.N.P.J. nº: 17.784.837/0001-71.

Valor: 207.609,08 (duzentos e sete mil, seiscentos e nove reais e oito centavos).

**CÍCERO SABINO NETO**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**66783920

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 2/2018)**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000  
CNPJ: 08.148.488/0001-00

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**Tomada de Preço Nº 2/2018**

O **Prefeito Constitucional de Pilões/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação referente à modalidade Tomada de Preço nº 2/2018, destinado à Contratação de empresa especializada para Construção de Melhorias Sanitárias, em alvenaria de tijolo cerâmico, reservatório, tanque séptico e sumidouro no Município de Pilões/RN, **ADJUDICA** o objeto da licitação a: **PRAXES CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 17.784.837/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 207.609,08 (duzentos e sete mil, seiscentos e nove reais e oito centavos)**.

Pilões/RN, 21 de março de 2019.

**CÍCERO SABINO NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**AB574F6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES (PROPOSTAS DE**  
**PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019)**

A Prefeitura do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em sua sede, na Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, às 15h00min do dia 11 (onze) de abril de 2019, a abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019. Para estarem presentes na sessão, mais informações pelo telefone (84) 3384-0155.

Pilões /RN, 03 de abril de 2019

**HÉLIO PAIVA DAMASCENO**  
Presidente - CPL

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**D9001BFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO - TP Nº 0001/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000  
CNPJ: 08.148.488/0001-00

**EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TP Nº0001/2019**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - CPL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CONSTRUART** - Construção e Pavimentação LTDA no Processo Licitatório nº 0001/2019, na modalidade Tomada de Preço, **RESOLVE**: 1. Conhecer do Recurso, porque próprio e tempestivo; 2. Desprover o Recurso 3. Determinar a publicação desta decisão.

Pilões/RN, 03 de Abril de 2019

**HÉLIO PAIVA DAMASCENO**  
Presidente - CPL

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**2DAC7AC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 2/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000033/19**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE NATAL OU ÀS MARGENS DA BR 304 NO SENTIDO "PORTALEGRE A NATAL", PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, QUANDO A SERVIÇO DO MESMO NA CAPITAL.** Com abertura prevista para o dia 03 de abril de 2019 às 09:00min, foi declarada DESERTA. Maiores informações na sede da PMP, situada na Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro de Portalegre-RN ou pelos Fones: (084) 3377.2241/2196.

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**6DE49526

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**013/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000028/19**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ATENDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DE PORTALEGRE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Participantes: **FRANCISCO JAILSON CARVALHO FERNANDES 83877533434**, com endereço no **SÍTIO BAIXA GRANDE, S/N, PORTALEGRE/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.648.549/0001-06, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 50.720,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte reais); FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na **R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)**. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 29 de março de 2019.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**048D6674

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074/2019- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01**, matrícula nº **405**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Mossoró - RN, nos dias 02 /04, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista a paciente, Maria Francisca da Conceição para submeter-se a consulta especializada**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 02 de Abril de 2019.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**8B8BEA17

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2019 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000045/19**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a **DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE.**

**DA JUSTIFICATIVA:**

PARA QUE HAJA O ANDAMENTO E ANÁLISE DE QUALQUER PROJETO DE OBRAS, É INDISPENSÁVEL A PLOTAGEM DE PLANTAS DOS PROJETOS PRINCIPAIS E DE OUTROS COMPLEMENTARES. PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO A HABILITAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS PEDIDOS DE REPRODUÇÃO DESSAS PEÇAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

O prestador é a Pessoa Jurídica **RUSSEL DENIO LIMA DE ANDRADE**, com endereço na R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA,109,MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.779.050/0001-33.

**DO VALOR:**

O valor é de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais).

**DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E3905932

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000045/19**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE.** Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e

em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **RUSSEL DENIO LIMA DE ANDRADE**, com endereço na R **DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA**, 109, **MOSSORO/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.779.050/0001-33. VALOR: 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais).

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**81FD1FF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 089/2019 – GP/PMP**

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo, de TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA a Sr.ª MARIA APARECIDA COSTA MOURA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**

**Art. 2º - Fica revogado os termos Decreto nº 018/2012 de 25 de maio de 2012.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**70739D33

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.004.003.001 - REFERENTE AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.004.005.002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000171/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **FRANCISCO DE ASSIS 87876485472**, com endereço na R **PAULO D MAIA, SN, PORTALEGRE/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **17.865.359/0001-24**, neste ato representado(a) por **FRANCISCO DE ASSIS**, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS**

**PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO**, resultante do saldo da Ata de Registro de Preço Nº **2018.004.005.002**, verificado até esta data de 03/04/2019, conforme consta em anexo no contrato. Valor global: **74.826,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e FRANCISCO DE ASSIS.

PORTALEGRE/RN, 03 de abril de 2019.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:91C40A27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA NR. 030/2019**

Praça Cinco de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000  
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42

**PORTARIA Nº 030/2019 Pureza/RN, 03 de abril de 2019**

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Thayze Vicente da Silva, Técnica de Enfermagem, 02 (duas) diárias sem pernoite, ao preço unitário de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de João Câmara/RN, para participar de “Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Linhas do Cuidado em Urgência e Emergência” nos dias 04 e 05/04/2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
Código Identificador:D5BDD553

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01040002/19**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.  
CONTRATADO(A): Wezilli Rocha Soares, CPF. 012.147.834-30

Valor Global: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de 700 (setecentos) picolés caseiros, para distribuição aos alunos da Escola Municipal Jarbas Passarinho, na gincana cultural em comemoração a festa de emancipação política deste município, a ser realizada no dia 04/04/2019

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 01 de abril de 2019.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.  
Contratante

**WEZILLI ROCHA SOARES**  
CPF. 012.147.834-30  
Contratado

**# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
Código Identificador:7740BBF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO - PP 004 2019**

Fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 004 2019, em seu preâmbulo e demais expressões, como também em seu item 7.2 - dos lances, onde os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada Item, obedecendo assim o enunciado no item 27. do Termo de Referência, que especifica como modo de avaliação das propostas pautado no critério do “menor preço” por item cotado, em conformidade com o item 11.1 do Presente Edital.

Pureza-RN, 03 de abril de 2019.

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
Código Identificador:0724EB58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 0020/2017**

Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rafael Fernandes e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Rafael Fernandes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e EU, Francisco Bruno Ferreira Costa, Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rafael Fernandes, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de conformidade com o Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA de Rafael Fernandes, para os efeitos desta Lei, tratado por COMDICA, o Município deverá formular políticas e

programas sócio assistenciais, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º-O Município, observando o caput deste artigo, poderá, mediante autorização legislativa:

I- criar os programas e serviços, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento;

II- manter parcerias e convênios com entidades não governamentais, devidamente registradas no COMDICA, que atuem na política da criança e adolescente.

§ 2º-É vedada à criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou

Insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar termos de parceria, convênios ou contratos para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes, observando sempre o atendimento regionalizado da criança e do adolescente.

**Art. 5º** O Município deverá garantir no orçamento público municipal recursos destinados à implementação de política integral voltada para a infância e a adolescência.

**Art. 6º** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 7º** Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres, individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

## **TÍTULO II** **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

**Art. 9º** São linhas de ação da política de atendimento:

políticas sociais básicas;  
políticas e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;  
serviços especiais de prevenção e atendimento médico, psicossocial e redução de danos às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e drogadição;  
serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos;  
proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 10.** São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;  
manutenção do COMDICA, órgão formulador, deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações e políticas de atendimento em todos os níveis, de implementação desta mesma política, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;  
criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;  
manutenção de fundo vinculado ao respectivo COMDICA;  
integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;  
integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das

políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28, da Lei Federal de nº 8.069/90;

mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

## **CAPÍTULO II** **DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 11.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos, destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

orientação e apoio sócio familiar;  
apoio sócio educativo em meio aberto;  
colocação familiar;  
- acolhimento institucional;  
- prestação de serviços à comunidade;  
- liberdade assistida;  
- semiliberdade;  
- internação.

§ 1º- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Art. 90, da Lei Federal de nº8.069/90.

§ 2º- Serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social dentre outros, os recursos destinados à implantação e manutenção dos programas relacionados neste artigo, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e do adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.069/90.

§ 3º- Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo COMDICA;  
- a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;  
- serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Seção II** **Dos Princípios e das Obrigações**

**Art. 12.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios e orientações previstas no Art. 92, da Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sob pena de ter seus registros e autorizações de funcionamento cassados.

**Art. 13.** O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, devendo observar:

§ 1º-No máximo a cada 6 (seis) meses, os dirigentes de entidade deverão remeter à autoridade judiciária, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 3º, do Art. 11, desta Lei  
§ 2º-As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta lei e da Lei de nº 8.069/90.

§ 3º-Cabe aos poderes executivo e judiciário, promover conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e

destinados à colocação familiar de criança e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares, de acordo com o que preconiza o § 3º, do Art. 92, da Lei 8.069/90.

**Art. 14.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do Art. 92, da Lei de 8.069/90, se necessário como auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de Assistência social.

**Art. 15.** O descumprimento das disposições desta Lei e da Lei 8.069/90, pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 16.** Em caráter excepcional e de urgência, as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato *até o primeiro dia útil*, ao Juiz da infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, nos termos do parágrafo único do Art. 93, da Lei 8.069/90.

**Art. 17.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão observar as obrigações elencadas no Art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes no Art. 94, da Lei 8.069/90 às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

### **Seção III** **Do Registro**

**Art. 18.** As entidades de atendimento somente poderão desenvolver atividades voltadas para a criança e adolescente, depois de devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**Parágrafo Único** - Na forma do disposto nos Art.ºs 90 e 91, da Lei 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA de Rafael Fernandes:

- efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos Art.ºs. 101,112 e 129, da Lei 8.069/90;

- a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no Município, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Art. 19.** São requisitos necessários para o registro:

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

- corpo técnico qualificado para o trabalho com a criança e adolescente;

- plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei e da Lei 8.069/90;

- esteja regularmente constituída, bem como, contemple em seu estatuto, além de outros, como público prioritário a criança e o adolescente

V - tenha em seus quadros pessoas idôneas.

**Art. 20.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente:

§ 1º- O conselho deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a

Ser fornecido pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no Art. 91, da Lei 8.069/90.

§ 2º-Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º-Atingido o período mencionado no caput as entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para

regularizar-se, sob pena de ter cassado automaticamente o seu registro.

§ 4º- Será negado registro à entidade:

- nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 91, da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- que não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Major Sales;

- serão negados registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidade nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 6º-Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 7º- O registro terá a validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 2º do Art. 90, da Lei 8.069/90.

**Art. 21.** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças e adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Art.ºs. 95, 97, 191, e 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** O COMDICA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da infância e da juventude.

**Art. 23.** Será cassado o registro da entidade que não atenda as seguintes disposições:

I- utilizar recursos repassados pelo COMDICA fora do plano de trabalho apresentado;

II- emitir documentos inidôneos;

III- não apresentar, no prazo estabelecido, informações quando solicitado pelo COMDICA

IV- os princípios desta Lei e da Lei Federal 8.069/90; V - emitir declarações fraudulentas.

### **Seção IV** **Da Fiscalização das Entidades**

**Art. 24.** As entidades governamentais e não governamentais referidas no Art. 90, da Lei Federal 8.069/90, serão fiscalizadas pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Tutelares.

**Art. 25.** Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

**Art. 26.** São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constantes do Art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - as entidades governamentais:

a) advertência;

afastamento provisório de seus dirigentes;

afastamento definitivo de seus dirigentes;

fechamento de unidade ou interdição de programa.

II -as entidades não governamentais:

a) advertência;

suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

interdição de unidades ou suspensão de programas;

cassação do registro.

§ 1º-Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no

Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º-As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

### **TÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS** **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **Seção I** **Disposições Finais**

**Art. 27.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui, nos termos da legislação em vigor, no órgão normativo, deliberativo, e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º-Para os fins e efeitos desta Lei as denominações “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rafael Fernandes”, “Conselho” e a sigla “COMDICA” se equivalem.

§ 2º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente goza de total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º- As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da paridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º-Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o COMDICA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, assim como aos demais órgãos legitimados, conforme Art. 210, da Lei 8.069/90, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 5º-Nos termos do disposto no Art. 89, da Lei 8.069/90, a função de membro do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º-Caberá à Administração Pública Municipal, o custeio das despesas decorrentes de transporte dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes em diligências, bem como eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 7º-O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

##### **Seção II** **Da Composição e da Estrutura**

###### **Subseção I** **Da Composição**

**Art. 28.** O Conselho será composto por 08(oito) membros, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período e será presidido por um membro eleito entre os conselheiros.

§ 1º-A composição do Conselho, guardada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, deverá obedecer:

I - a representação governamental será de 04 (quatro) membros titulares e 04(quatro) membros suplentes, com participação efetiva nas políticas sociais, sendo servidores lotados nas respectivas Secretarias abaixo descritas, indicados pelo Prefeito Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Administração.

II - a representação não governamental será composta por 04 (quatro) membros titulares e de 04(quatro) membros suplentes, eleitos pela sociedade civil, entre as entidades cadastradas no COMDICA, em fórum próprio e na forma do Regimento Interno, representadas por:

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações comunitárias;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança, da Igreja Católica em Rafael Fernandes;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;

01(um) representante titular e 01(um) suplente das escolas do município.

§ 2º-A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 3º- Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos um ano, com atuação no âmbito territorial correspondente e registro no COMDICA.

§ 4º- A representação da sociedade civil no COMDICA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 5º-O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- instauração pelo Conselho do referido processo, até 30(trinta) dias antes do término do mandato;

- designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

- convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

§ 6º- Cada entidade da sociedade civil, inscrita na forma desta Lei, terá direito a votos na escolha dos seus representantes;

§ 7º- O mandato no Conselho pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 8º- A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 9º- No caso de renúncia ou destituição da entidade eleita, será convocado, pela ordem, o representante da entidade suplente mais votada como titular do COMDICA.

§ 10. Serão consideradas suplentes as entidades civis classificadas na ordem de votação.

§ 11. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 12. O mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao COMDICA é de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

§ 13. Os representantes do governo junto ao Conselho de Direitos da Criança e do adolescente deverão ser designados no prazo máximo de 7 (sete) dias da vacância do cargo, devendo ser observado:

- o mandato do representante governamental no COMDICA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

- o afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho;

- a autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude ao parágrafo anterior;

- em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro dos órgãos ou entidades governamentais, será convocado o respectivo suplente.

§ 14. Os atos de nomeações dos representantes do Conselho serão editados pelo Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial do Município, até 15 dias após a sua assinatura.

###### **Subseção II**

**Da Estrutura**

**Art. 29.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- presidência;
- vice-presidência;
- conselho deliberativo,
- câmaras setoriais;
- V- comissões especiais.

**Seção III****Das Competências****Subseção I****Da Presidência**

**Art. 30.** À Presidência compete representar e dirigir o colegiado, obedecendo às diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, bem como, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos órgãos técnicos, de apoio e executivos do CMDCA.

**Subseção II****Da Vice-Presidência**

**Art. 31.** À Vice-Presidência compete, além da substituição da presidência em seus impedimentos, o desempenho de tarefas de caráter permanente ou eventual e nas hipóteses estabelecidas em Regimento Interno.

**Subseção III****Do Conselho Deliberativo**

**Art. 32.** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação constituído pelos conselheiros efetivos, ou de suplentes.

**Parágrafo Único.** As expressões “Plenário” e “Colegiado” equivalem ao Conselho Deliberativo.

**Subseção IV****Das Câmaras Setoriais**

**Art. 33.** As Câmaras Setoriais são órgãos colegiados auxiliares do Conselho Deliberativo, de funcionamento permanente, que têm por encargo proceder a verificações e vistorias, bem como emitir pareceres e análises sobre as matérias da competência do Conselho que lhes forem distribuídas.

**Subseção V****Das Comissões Especiais**

**Art. 34.** As Comissões Especiais são responsáveis pela elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, relativos a matérias de sua competência.

**Parágrafo Único.** As Comissões Especiais serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

**Seção IV****Da Secretaria Executiva**

**Art. 35.** O COMIDCA poderá dispor, eventualmente, de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva poderá ser integrada por:

- 01 (um) secretário executivo;
- 01 (um) auxiliar administrativo;
- 01 (um) advogado;
- 01 (um) psicólogo;
- V - 01 (um) assistente social.

**Seção V****Da Competência**

**Art. 36.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execuções;

- deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o Art. 3º, da presente Lei, bem como sobre a criação de entidades do

Governo Municipal, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

- elaborar seu regimento interno;

- gerir o Fundo Municipal destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- proceder a registros de inscrição e alteração de programas, sócio educativos e de proteção à criança e adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município, nos termos dos Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- elaborar a proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- expedir resoluções normativas acerca das matérias de sua competência;

- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais que atuem na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- promover e incentivar a realização de seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre assuntos afetos de sua área de competência;

- manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e encaminhar sugestões para elaboração de Leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do Município;

- receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligências, omissão, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão, de que forem vítimas crianças e adolescentes;

- estabelecer critérios sobre os requisitos técnicos e profissionais a serem exigidos quando do ingresso, permanência e colocação de servidores nas entidades e órgão de atendimento à criança e ao adolescente, respeitada a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e a atuação profissional desses servidores;

- apoiar, no campo de sua atuação, o desenvolvimento de pesquisas que deem ênfase aos aspectos sócio-psicopedagógicos e de atendimento;

**Parágrafo Único.** As resoluções do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião, que conte com quórum regimental e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 37.** A função precípua do CMDCA é a deliberação e controle das ações públicas das entidades governamentais e da sociedade civil de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e pró atividade.

**Art. 38.** Os Conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada pelos órgãos terão livre acesso- desde que devidamente identificados, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho com a finalidade, de realizar diligências ou adotar quaisquer outras medidas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção VI****Do Funcionamento**

**Art. 39.** As normas de funcionamento administrativas do COMDICA serão estabelecidas em seu Regimento Interno aprovado pelo colegiado.

**Seção VII****Do Regime Disciplinar**

**Art. 40.** Por decisão do colegiado, a destituição de qualquer conselheiro ou entidade por ele representada, poderá ocorrer por infração dos dispositivos legais e/ou regimentais, na forma desta Lei.

**Art. 41.** O conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, constadas da ocorrência da primeira falta, será excluído do Conselho, conforme suas disposições regimentais.

**Art. 42.** O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, e assim será declarado pelo Presidente ou por quem o estiver substituindo, nas seguintes hipóteses:

I - por extinção, quando ocorrer:

- a) falecimento;
- b) renúncia por escrito.

II - por perda de mandato:

quando constatado procedimento incompatível com a dignidade do cargo de

Conselheiro, apurado em processo administrativo ou contencioso, onde se assegure ao

Conselheiro a quem se atribua à falta, o direito à ampla defesa; deixar, o conselheiro, de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário – ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma desta Lei e do Regimento interno, a mais de três sessões consecutivas, e/ou a 05 (cinco) alternadas, contadas a partir da primeira falta.

**Parágrafo Único.** Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam os incisos I e II, caput, deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o suplente para assumir o cargo de Conselheiro efetivo observado as disposições desta Lei.

**Art. 43.** A deliberação sobre aplicação da penalidade de exclusão de representantes de entidades da sociedade civil ou de órgãos oficiais, de conformidade com o artigo anterior e na forma do Regimento Interno, será precedida de apuração e parecer conclusivo de uma Comissão Especial de Ética, constituída de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros efetivos, cabendo à Presidência, ao Conselheiro mais idoso.

§ 1º- A Comissão Especial de Ética será constituída por ato próprio do Presidente do Conselho, submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º- Para a emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética ouvirá primeiramente o denunciante, ou denunciante e as testemunhas, ouvindo, por último, o denunciado.

§ 3º- A Comissão poderá juntar documentos, requisitar certidões e repartições públicas praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 4º- É assegurado ao Conselheiro a quem se atribua falta passível da penalidade de destituição, o direito de ampla defesa no processo administrativo de apuração.

## **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO TUTELAR**

### **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 44.** O Conselho Tutelar do Município de Rafael Fernandes/RN, instituído em obediência ao disposto na Lei Federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Tutelar funcionará como contencioso não-jurisdicional, promovendo as medidas necessárias à garantia desse direito fundamental da criança e do adolescente, estritamente na forma da lei.

**Art. 45.** Fica autorizada, quando necessário, a criação de novos conselhos tutelares no Município, através de Resolução do CMDCA, devendo resguardar a equidade de acesso, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, conforme mantido pela Resolução de nº 170, do CONANDA.

**Art. 46.** O Conselho Tutelar se constitui em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhes tanto local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto equipamentos, material e pessoal, indispensáveis e necessários para o apoio administrativo de forma padronizada.

§ 2º- Não atendidas às exigências do parágrafo anterior, o Conselho Tutelar representará a omissão ao Ministério Público.

**Art. 47.** A Lei Orçamentária municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares e custeio de suas atividades, conforme dispõe o Art. 4º, da Resolução 170, do CONANDA.

§ 1º- Constará anualmente na Lei Orçamentária Municipal, a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º- Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

custeio com mobiliário, energia elétrica, água, serviço de telefonia, internet, computadores, e outros;

formação continuada para os membros do conselho tutelar;

custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 3º- O Colegiado deverá assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária referente à sua manutenção e funcionamento.

§ 4º- Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º- Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio e equipe técnica com profissionais nas áreas de Serviço Social e psicopedagógico, e, ainda, jurídica quando solicitado.

§ 6º- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no parágrafo único, do Art. 4º e na alínea “a”, do inciso III, do Art. 136, da Lei Federal 8.069/90.

### **Seção II** **Da Composição do Conselho Tutelar**

**Art. 48.** Cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, conforme Art. 132, da Lei Federal de nº 12.696/2012.

**Parágrafo Único.** A reeleição, permitida uma única vez, consiste no direito do conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

### **Seção III** **Das Atribuições**

**Art. 49.** São atribuições do Conselho Tutelar de Rafael Fernandes, as previstas nos Art's. 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º- O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no Art. 136 da Lei 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

§ 2º- A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes ressalvados o disposto na alínea “b”, do inciso III e incisos IV, V, X, e XI, do Art. 136, da Lei Federal 8.069/90.

§ 3º- O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

**Art. 50.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 51.** As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º- Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário, sua revisão, na forma prevista pelo Art. 137, da Lei 8.069/90.

§ 2º- Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no Art. 249, da Lei 8.069/90.

**Art. 52.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sendo nulos os atos por elas praticados.

#### Secção IV

##### Autonomia do Conselho Tutelar e Sua Articulação com os Demais Órgãos na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 53.** A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 54.** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Parágrafo Único.** Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

**Art. 55.** Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar as autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 56.** Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

**Art. 57.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

**Parágrafo Único.** Compete aos conselheiros tutelares a prestação de contas de suas ações através de relatório bimestral ao COMIDCA.

#### Secção V

##### Dos Princípios e Cautelas a Serem Observados no Atendimento pelo Conselho Tutelar

**Art. 58.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Federal 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90 e nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- municipalização da política de atendimento a criança e adolescentes;
- respeito à intimidade e, à imagem da criança e do adolescente;
- intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- prevalência das medidas que mantenham ou reintegram a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

- obrigatoriamente, da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

- oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo conselho Tutelar.

**Art. 59.** No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representante de órgãos públicos especializados, quando couber;

- considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela constituição e pela Lei de nº 8.069/90.

**Art. 60.** No exercício da atribuição prevista no Art. 95, da Lei 8.069/90,

Constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do Art. 191, da referida

Lei.

**Art. 61.** Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente, usando do bom senso, ética e urbanidade:

- nas salas de sessões do COMIDCA;

- nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

- nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

- em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 62.** Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º- O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º- A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

**Art. 63.** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo, serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

#### Secção VI

##### Dos Procedimentos

**Art. 64.** Os procedimentos para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes obedecerão às normas desta Lei e o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Art. 65.** O Conselho Tutelar deverá tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar.

**Art. 66.** Os Conselheiros Tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão: I - proceder a visitas domiciliares para constatar, in loco, situação de violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes;

- requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei nas áreas: médica, psicológica, jurídica e de serviço social, ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;

- praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhe sejam vedados por lei.

§ 1º- Como instrumento de registro e tratamento das informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselheiros tutelares deverão utilizar-se do SIPIA CT, garantindo a gestão pública municipal as ferramentas necessárias para sua utilização.

§ 2º- O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

§ 3º- SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

§ 4º- O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

§ 5º- O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

**Art. 67.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro do Conselho, que se possível acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo Único.** Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e, esses registros somente terão acesso os Conselheiros tutelares e o *COMDICA*, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial ou do Ministério Público.

### **Subseção I** **Das Normas Para Funcionamento**

**Art. 68.** As normas para funcionamento do Conselho Tutelar, são estabelecidas em Regimento Interno Único, aprovadas pelo seu Plenário, revistas ou atualizadas, quando necessário.

**Parágrafo Único.** As mudanças necessárias serão aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do colegiado, em reunião que conte com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros convocados para o exercício da função.

**Art. 69.** De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os Conselhos Tutelares elaborarão relatório circunstanciado, que integrará sua decisão.

**Art. 70.** Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o Conselho Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias, previstas em lei.

**Art. 71.** Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o Conselho Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente.

**Art. 72.** Durante os procedimentos de comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de se proteger criança e adolescente em relação a abusos sexuais, maus tratos, explorações ou qualquer outra violação de direitos praticada por pais ou responsável legal.

**Art. 73.** Quando o fato notificado se constituir em infração administrativa ou crime, tendo como vítimas criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua apuração e informará à autoridade competente do Ministério Público, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis.

**Parágrafo Único.** Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar informará a autoridade competente.

**Art. 74.** O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões deverá: - requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial à crianças e adolescentes ou medidas pertinentes à pais ou responsável legal;

- representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

### **Seção VII** **Da Função, Remuneração, Qualificação e Direitos do Membro do Conselho Tutelar**

#### **Subseção I** **Da Função**

**Art. 75.** De conformidade com o Art. 134, da Federal de nº 12.696/2012, a função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Art. 76.** A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

#### **Subseção II** **Da Remuneração**

**Art. 77.** A função de Conselheiro Tutelar será remunerada com 01(um) salário mínimo mensal, acrescido de outras vantagens que venham a ser dispostas por lei.

**Art. 78.** Os membros titulares do Conselho Tutelar, conforme dispõe a lei, fazem jus, pelo efetivo desempenho de suas funções nesses órgãos colegiados, a uma remuneração mensal.

§ 1º- O Servidor municipal que for escolhido para a função de membro do Conselho Tutelar será imediatamente, colocado à disposição do órgão, facultando-lhe optar entre a remuneração prevista na Lei e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 2º- A opção de que trata o parágrafo anterior não trará prejuízo da contagem de tempo de serviço para os fins previstos em lei, devendo comunicar ao COMIDCA, a opção escolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse como membro do Conselho Tutelar.

§ 3º- Será devida a remuneração do cargo pelo qual o servidor foi investido nos casos sem que este não se manifestar pela opção que trata o § 1º, sendo devida sua restituição aos cofres públicos.

#### **Subseção III** **Da Qualificação**

**Art. 79.** É dever legal e imperativo moral que o conselheiro tutelar tenha qualificação e conhecimento da realidade e da função que se dispõe a assumir, devendo para tanto, para assumir o cargo eletivo de conselheiro tutelar, deve ser detentor de nível médio integral, tecnológico ou não.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

#### **Subseção IV** **Dos Direitos**

**Art. 80.** Se o conselheiro tutelar for funcionário público municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais, observado o disposto no Art. 75, desta Lei.

**Art. 81.** É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina os incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 82.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de recursos orçamentários próprios, garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, conforme dispõe esta lei, durante o exercício do mandato, o direito, a:

- cobertura previdenciária;
- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- licença paternidade e maternidade;
- 13º (décimo terceiro) salário;
- licença para tratamento de saúde;

§ 1º- De conformidade com as disposições da Lei Federal 12.696/2012, é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante as licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de perda de mandato.

§ 2º- A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, prescrita por médico e avaliado pela Junta Municipal, devendo a comunicação ao CMDCA e ao Conselho Tutelar ser previamente instruída por atestado médico.

## Seção VIII

### Dos Deveres, Vedações e Impedimentos

#### Do Membro do Conselho Tutelar

#### Subseção I

##### Dos Deveres

**Art. 83.** São deveres do membro do Conselho Tutelar:

- manter conduta pública e particular ilibada;
- zelar pelo prestígio da instituição;
- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme dispuser o Regimento Interno;
- comparecer às sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, quando solicitado;
- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- declarar-se suspeitos ou impedidos, nos casos previstos no Art. 84 e incisos desta Lei;
- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- residir no Município;
- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas, COMIDCA e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- identificar-se em suas manifestações funcionais;
- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

#### Subseção II

##### Das Vedações

**Art. 84.** Ao membro do Conselho Tutelar, é vedado:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- exercer atividade no horário fixado nesta Lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

- receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- proceder de forma desidiosa;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal de nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade;
- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Art's. 101 e 129, da Lei Federal de nº 8.069/1990;
- descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 81 desta lei, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

## Subseção III

### Do Impedimento em Caso

**Art. 85.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- a situação atendida envolve cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta-colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do conselho tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º- O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º- O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**Art. 86.** São impedidos de servir no Conselho Tutelar no mesmo período:

- marido e mulher;
- ascendente e descendente;
- sogro e sogra;
- genro e nora;
- irmãos;
- cunhado;
- tio e sobrinho;
- padrasto ou madrasta e enteado;
- mãe e filho; X - pai e filho(s).

§ 3º- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital.

## Seção IX

### Funcionamento e Organização

#### Subseção I

##### Do Funcionamento

**Art. 87.** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:

- placa indicativa da sede do Conselho;
- sala reservada para atendimento e recepção ao público;
- sala reservada para o atendimento dos casos;
- sala reservada para os serviços administrativos;
- sala reservada para os conselheiros tutelares;
- equipamentos de informática adequados ao serviço;
- linha telefônica e internet;
- espaço lúdico-pedagógico;
- veículo disponível para a realização do trabalho externo.

§ 1º- Fica vedada a utilização do veículo para outros fins que não o do trabalho do Conselho tutelar.

§ 2º-O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º-O funcionamento do Conselho Tutelar obedecerá ao Regimento Interno, respeitados os ditames desta Lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º- O funcionamento da Presidência do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por conselheiros tutelares no exercício do mandato, visando disciplinar a organização interna do Conselho

## **Subseção II** **Da Organização**

**Art. 88.** Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8.069/90 e por esta Lei, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu regimento interno.

§ 1º-A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao COMDICA para apreciação e conhecimento, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º-Uma vez aprovado, o regimento interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário ao Ministério Público e ao COMDICA;

§ 3º-O funcionamento do Conselho Tutelar obedecerá ao Regimento Interno, respeitados os ditames desta Lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º-O Regimento Interno do Conselho Tutelar será único e para outros Conselhos Tutelares, eventualmente, criados no Município e observará o conteúdo desta Lei, prevendo ainda:

- a regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta Lei;

- a necessidade de as decisões emanadas do Conselho ser colegiada, discutida em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posteriori pelo colegiado;

- a organização da Presidência do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por conselheiros tutelares no exercício do mandato, visando disciplinar a organização interna do Conselho;

- a organização interna da forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos;

- a uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como do entendimento do Conselho Tutelar;

- o modo de manifestar-se em nome do Conselho Tutelar de Major Sales/RN;

- a representação pública do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público quando conveniente;

- o procedimento de decisão acerca dos conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

- o envio trimestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelos conselhos tutelares ao CMDCA, para formulação de políticas públicas.

§ 5º-A fim de dar cumprimento ao inciso anterior, o COMDICA fornecerá formulário padrão.

**Art. 89.** O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**Art. 90.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo conselho.

**Art. 91.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º-As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º-As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

**Art. 92.** Aplica-se ao Conselho Tutelar e a seus membros, as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no parágrafo único, do Art. 140 e, nos incisos I e II, do Art.147, da Lei Federal nº 8.069/90, consideradas as relações familiares de fato na forma da lei vigente.

**Art. 93.** A competência do Conselho Tutelar será fixada em função da divisão administrativa do Município de Major Sales, sendo assegurado em cada circunscrição, no mínimo, um Conselho Tutelar, com atribuições sobre o respectivo território geográfico.

§ 1º-O Conselho Tutelar, será responsável pelo atendimento dos casos de urgência e nos horários de plantão, em todo o município de Major Sales.

§ 2º-Finalizado o atendimento emergencial, o caso será encaminhado para o respectivo conselho competente.

§ 3º-O Colegiado do Conselho Tutelar poderá participar da escolha da localização da sua sede ou da sede de cada Conselho, eventualmente, criado.

**Art. 94.** O Regimento Interno estabelecerá os dias, horários e procedimentos das sessões plenárias, considerando que:

§ 1º-O conselho realizará quinzenalmente, sessões plenárias do Colegiado.

§ 2º-De cada sessão plenária do conselho será lavrada uma ata.

§ 3º-Nos casos de emergência e urgência o colegiado deverá ser convocado, extraordinariamente, para deliberar.

§ 4º-As sessões serão instaladas com no mínimo de 03 (três) conselheiros.

## **Subseção I** **Do Regime de Plantão**

**Art. 95.** O Conselho Tutelar funcionará em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08(oito) horas diárias e em regime de plantão.

**Art. 96.** O Conselho Tutelar manterá pelo menos 03 (três) Conselheiros na sede do órgão ou realizando as visitas necessárias, nos horários regulares de funcionamento, sendo que, pelo menos 02 (dois) Conselheiros deverão estar de plantão nos demais dias, sábados, domingos e feriados, e horários, noturno, de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.

§ 1º- No período de funcionamento regular do Conselho Tutelar, no mínimo 02 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, sem prejuízo do número de conselheiros em efetivo serviço previsto no caput deste artigo.

§ 2º-O Conselho deverá afixar de forma visível a todos os cidadãos na sede do órgão, o endereço e telefone do Plantão do Conselho Tutelar, para contato dos conselheiros que estarão de plantão fora dos dias e horários de funcionamento regular do Conselho.

§ 3º-O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior.

§ 4º-Os plantões em sábados, domingos e feriados, serão realizados por meio de dois plantões de 12 (doze) horas, divididos entre quatro conselheiros, a serem compensados em 02 (dias) úteis da semana imediatamente posterior.

§ 5º-O Conselho Tutelar providenciará para que todas as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, como hospitais, polícia, vara da infância e da juventude, promotorias de justiça da infância e da juventude e outros, sejam mantidas informadas das escalas do serviço, do telefone e endereço do Plantão do Conselho Tutelar.

§ 6º-A regulamentação das escalas de plantão com a garantia de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar, e demais procedimentos referentes ao funcionamento fora dos dias e horários de funcionamento regular, serão previstos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Art. 97.** Cabe ao Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho, prevendo que:

-as férias de que trata este artigo devem ser gozadas pelos conselheiros titulares na proporção de um de cada vez;

- as férias serão concedidas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato;

- o Conselho Tutelar enviará ao COMDICA, no primeiro mês de cada ano, a escala de férias de seus Conselheiros;

- o prazo de férias não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

## **Subseção II** **Da Competência**

**Art. 98.** A competência do Conselho Tutelar será determinada em conformidade com Art. 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente:  
I- pelo domicílio dos pais ou responsável;  
II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º- Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença, eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

**Art. 99.** O Conselheiro Tutelar terá direito ao recebimento de diárias e despesas de traslado, quando houver necessidade de deslocamento para outro município no exercício da função, exceto dentro da zona metropolitana.

## **Seção X** **Do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar**

**Art. 100.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, observar, conformidade com o Art. 5º, da Resolução 170, do CONANDA, as seguintes diretrizes:

- os conselheiros tutelares serão escolhidos, por eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rafael Fernandes, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo COMDICA;

- mediante resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de Rafael Fernandes/RN;

- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - sem vinculação a qualquer partido político;

V - fiscalização por parte do Ministério Público.

**Art. 101.** Os Candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

**Art. 102.** Compete ao Poder Executivo Municipal garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição da presidência da república.

§ 2º- A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano Subsequente ao processo de escolha.

3º - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 103.** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rafael Fernandes será organizado e dirigido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único.** Fica vedado a criação de comissões e outros meios de ingerência no processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 104.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica observadas as disposições contidas na Lei 8.069, de 1990.

**Art. 105.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formar a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;  
- auxiliar a Comissão Especial na organização e desenvolvimento do processo de escolha;

- expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - julgar:

os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;  
as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;  
- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;  
- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**Art. 106.** A resolução regulamentadora deverá prever, dentre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar em exercício;

- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos para a candidatura a membro do conselho Tutelar do Município;

- as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

**Art. 107.** Constituem instâncias eleitorais:

I- a comissão especial organizadora do processo de escolha;

II- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rafael Fernandes/RN.

**Parágrafo Único.** Cabe ao colegiado do COMDICA revisar as decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha.

**Art. 108.** Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha:

- dirigir e acompanhar o processo de escolha, de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

- analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

- realizar a apuração dos votos;

- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta

Lei;

- solicitar apoio do colegiado do COMDICA quando necessário, no desenvolvimento do processo de escolha.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

## **Subseção I** **Das condições para candidatar-se**

**Art. 109.** De conformidade com as disposições do Art. 133 do ECA e do Art. 12, da Resolução 170, do CONANDA, são requisitos para candidatar-se a um mandato de membro do Conselho Tutelar de Major Sales/RN:

- reconhecida idoneidade moral;

- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- residir e ser eleitor do município de Rafael Fernandes há mais de 2 (dois) anos;

- esteja no gozo de seus direitos políticos;

- frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do COMDICA, com certificação de conclusão;

VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.

§ 1º- Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no COMIDCA

§ 2º- Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros a comprovação se dará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado.

VII- ser aprovado em eventual avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do COMDICA;

VIII- ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

IX- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

X- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

§ 1º-Esses requisitos serão comprovados, com certidões e/ou declarações, na forma da Resolução específica do COMDICA.

§ 2º-Para fins de recondução, o candidato no exercício da função de conselheiro tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso VI por meio de declaração fornecida pelo COMDICA, comprovando o efetivo exercício da função.

§ 3º-Todos os requisitos deveram ser comprovados até o encerramento das inscrições, exceto o referente ao inciso VII, que ocorrerá em data posterior ao encerramento das inscrições, conforme a Resolução Específica do COMDICA.

§ 4º-A prova escrita de que trata o inciso VIII será regulamentada pelo COMDICA, definindo o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

§ 5º-O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 6º-É vedada a candidatura em mais de um Conselho Tutelar;

§ 7º-Fica fora do processo de escolha o candidato a conselheiro tutelar que tenha cometido fraudes em outros processos de escolha para conselheiros tutelares.

## Subseção II

### Dos Candidatos Inscritos

**Art. 110.** Encerradas as inscrições e antes da realização da prova escrita prevista no inciso VIII, do artigo anterior, o COMDICA publicará lista no Site Oficial e Diário Oficial do Município, com os nomes dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público da Infância e da Juventude.

**Parágrafo Único.** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a X do Art. 109, desta Lei, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

## Subseção III

### Das Impugnações

**Art. 111.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 112.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do

Site Oficial ou Diário Oficial do Município, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 113.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão, a qual será publicada no Site Oficial do Município.

**Art. 114.** Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do COMDICA, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Site Oficial do Município.

**Art. 115.** Definitivamente julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Major Sales, publicará no Site Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no Art. 106, inciso VIII desta Lei, conforme regulamentação do COMDICA.

**Art. 116.** O membro do CMDCA que se candidatar a cargo de conselheiro tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** O COMDICA fixará em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput deste artigo.

## Subseção IV

### Do Processo de Escolha

**Art. 117.** O processo de escolha para conselheiro tutelar poderá compor-se de 04 (quatro) fases:

I- inscrição dos candidatos;

- realização de uma prova escrita, a ser regulamentada pelo COMDICA;

- avaliação psicológica, a ser regulamentada pelo COMDICA;

IV - pleito.

**Art. 118.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Site Oficial do Município, Quadros de Avisos de Repartições com grande frequência de pessoas, emissora de rádio, ou outros meios de divulgação.

§ 1º-Poderá votar todo cidadão portador de título eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente cadastrado até a data limite fixada pelo Edital.

§ 2º- Cada eleitor do município de Rafael Fernandes, poderá votar uma única vez e, em apenas 02(dois) candidatos, dentre os 05 (cinco) concorrentes, mediante apresentação do título eleitoral e ou de documento oficial de identificação com foto.

§ 3º- Findo o processo de escolha pela comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial, decididos os recursos, o Colegiado do COMDICA homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.

**Parágrafo Único.** A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

§ 4º- O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização de representante do Ministério Público, designado como fiscal da Lei, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos.

§ 5º-O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

-o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia com o término;

- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

## Seção XI

### Do Regime Disciplinar

**Art. 119.** Dentre outras causas estabelecidas nesta Lei a vacância da função de membro do Conselho Tutelar, decorrerá de:

- renúncia;

- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

- aplicação de sanção administrativa de destituição de função;

- falecimento;

- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

## Subseção I

### Das Penalidades

**Art. 120.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras previstas nesta Lei:

- advertência;

- suspensão do exercício da função, sem remuneração, 01 (um) a 03 (três) meses;

- destituição da função.

**Art. 121.** Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas:

– a natureza e a gravidade da infração cometida;

- os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público;

- os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art. 122.** As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato previstas no Art. 120, poderão ser aplicadas ao conselheiro tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**Parágrafo Único.** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do conselheiro tutelar até a conclusão da investigação.

### Subseção II Das Faltas Graves

**Art. 123.** Dentre outras, previstas nesta Lei, são consideradas falta grave:

- manter o Conselho fechado, durante o horário de expediente;
- usar da função em benefício próprio;
- romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;
- exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas emolumentos, diligências;
- não comparecer às reuniões do Colegiado;
- não participação em eventos de capacitação sem justificativa plausível; XIII - não atender as convocações do CMDCA sem justificativa plausível.

### Subseção III Da Advertência

**Art. 124.** A advertência prevista no inciso I do Art. 120, desta Lei, será aplicada, por escrito, nas faltas funcionais graves, tratadas nos incisos I, IV, V, IX, XI, XII e XIII, do Art. 123, desta Lei.

### Subseção IV Da Suspensão

**Art. 125.** A suspensão do exercício da função de Conselheiro Tutelar, será aplicada:

- I - em caso de reincidência ao que dispõe os incisos I, IV, V, IX, XI, XII e XIII, do Art. 123 da presente Lei;
- em caso de falta funcional grave prevista no inciso II, III, VI e VIII do Art. 123, desta Lei;
- no caso de falta funcional grave prevista no inciso VII do Art. 123, se essa ausência não justificada alcançar mais que 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou 15 (quinze) dias úteis alternados, no período de 03 (três) meses.

### Subseção V Da Perda do Mandato

**Art. 126.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar, que:

- após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer nova falta grave;
- for condenado por prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas, previstas na Lei nº8.069/90;

- deixar de comparecer, sem justificativa, em 02 (duas) reuniões consecutivas do colegiado do Conselho Tutelar, ou a 03 (três) alternadas, no mesmo ano.

não cumprir a carga horária estabelecida;

depois de receber advertência, persistir na falta funcional grave, prevista no inciso IV do Art. 123;

- for considerado culpado, após transitado e julgado processo disciplinar, com relação as disposições dos incisos II e III e, dependendo da gravidade, IX e X, do Art. 123.

### Seção XII Da Sindicância

**Art. 127.** A apuração de irregularidade será instaurada por denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica, ou por representação ao/do Ministério Público, sendo guardado o devido sigilo na apuração dos fatos.

**Art. 128.** A apuração de irregularidade será feita por uma Comissão de Sindicância, instaurada pelo COMDICA, que designará o presidente e mais 02 (dois) membros, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A Instauração de sindicância e processo administrativo, obedecerá às disposições da legislação municipal pertinente, em vigor.

**Art. 129.** Como medida cautelar, e para que o Conselheiro Tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, o COMDICA poderá ordenar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º-Cabe ao CMDCA autorizar a prorrogação do prazo.

§ 2º-As decisões da Comissão adotadas em reunião serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações.

### Subseção I Da Instrução

**Art. 130.** Na fase de processo, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 131.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, inclusive indicando assistente técnico.

§ 1º-A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º-Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

**Art. 132.** As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo Único.** Se a testemunha for Conselheiro Tutelar, o mandado será feito através do Presidente desse Conselho, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

**Art. 133.** O depoimento será prestado oralmente, e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º-As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º-Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§ 3º-A reinquirição das testemunhas pelo procurador do acusado, somente poderá ser feita por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 134.** Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observada os procedimentos previstos nos dois artigos anteriores.

§ 1º-No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º-O procurador do acusado poderá assistir ao seu interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

### Subseção II

**Da indicação e Defesa**

**Art. 135.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Conselheiro, com especificação dos fatos a ele imputados, e das respectivas provas.

§ 3º-O indiciado será citado, por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe a vista do processo na sede do COMDICA.

§ 4º-O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 5º- No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação ou por quem for designado para tal providência.

**Art. 136.** Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Site e Diário Oficiais do Município, por 03 (três) vezes consecutivas e 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.

**Subseção III****Da revelia**

**Art. 137.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º-A revelia será declarada pôr termo nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§ 2º-Para defender o indiciado revel, o Presidente da Comissão designará 01 (um) Conselheiro Tutelar e 01 (um) membro do COMDICA, para atuarem como defensores dativos.

**Subseção IV****Do Relatório final**

**Art. 138.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e o apresentará na primeira assembleia do CMDCA, depois da conclusão dos trabalhos da Comissão.

§ 1º-O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar.

§ 2º-Reconhecida à responsabilidade do Conselheiro Tutelar, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e fará uma recomendação motivada da penalidade.

**Subseção V****Das conclusões**

**Art. 139.** As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao COMDICA que, em plenária e sessão privada, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

**Art. 140.** Verificando a existência de vício insanável, o COMDICA declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão de sindicância, para instauração de novo processo.

**Parágrafo Único.** O COMDICA designará nova comissão se considerar que os fatos não foram devidamente apurados, reabrindo-se, em consequência, todos os prazos do processo administrativo.

**Art. 141.** O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.

**Art. 142.** Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá ao CMDCA oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

**Art. 143.** A decisão do CMDCA na conclusão do processo de sindicância será, obrigatoriamente, publicada no Site e Diário Oficiais do Município.

**Subseção VI****Da Vacância e Posse**

**Art. 144.** Quando a penalidade aplicada for à perda do mandato, caberá ao CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo, e dando posse ao primeiro suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 145.** Havendo indícios da prática de crime por parte do conselheiro tutelar, o CMDCA, comunicará o fato ao Ministério público para adoção das medidas cabíveis.

**TÍTULO IV****DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS****DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 146.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, a que se refere este artigo será regulamentado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira, adotados pelo Município de Rafael Fernandes, inclusive as do sistema financeiro da Conta Única, e pelas normas suplementares e específicas desta lei.

**Art. 147.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente permanece ser vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Rafael Fernandes, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º, do Art. 260, da Lei Federal de nº 8.069, de 1990.

**Art. 148.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA de caráter permanente, deve ser dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedida pelo sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e especialmente, pelas Secretárias de Finanças e de Assistência Social.

**Art. 149.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento captador e aplicador de recursos e será administrado, em conformidade com o plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme o que estabelece esta Lei.

§ 2º-Para os fins e efeitos desta lei as denominações “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e a sigla FMDCA se equivalem.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITO****EM RELAÇÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 150.** Cabe ao COMDICA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições.

- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implantados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário;

- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de

Projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;
- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDCA;
- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da Criança e do adolescente.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao conselho dos direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

### **CAPÍTULO III** **OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 151.** O FMDCA, tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasse a entidades governamentais e não governamentais, devidamente registradas, na forma desta Lei e em conformidade com os Art's. 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º-As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de Major Sales.

§ 2º-Dependerá de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FMDCA em outros tipos de programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

§ 3º-A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de previa deliberação plenária do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º-As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

### **CAPÍTULO IV** **FONTES DE RECURSOS**

#### **Seção I** **Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao FMDCA**

**Art. 152.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Major Sales, deve ter como receita:

- recursos financeiros que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União e do Estado, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as esferas do governo, conforme o parágrafo único do Art. 261, da Lei Federal de 8.069/90, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convenio;
- dotação orçamentária consignada anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de Major Sales, em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei de Orçamento Anual - LOA;

valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas, previstas nos Art's. 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos Art's. 228 e 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens, móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica e outros por lei, ao seu patrimônio;

doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos dos Art. 260, da Lei Federal 8.069, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de sua regulamentação;

recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;

rendas eventuais de campanha de angariamento de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;

X - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

XI- recursos provenientes de concursos de prognósticos e outras receitas não especificadas, à exceção de impostos, que lhe forem destinados;

XII - Doação dirigida feita por pessoas física ou jurídica, devendo determinar a que linha de ação quer que a doação seja executada, abrindo-se edital para as entidades governamentais e não-governamentais regularmente inscritas no CMDCA.

§ 1º-Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial aberta em instituição oficial de crédito, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º-Quando não estiverem sendo utilizados, momentaneamente, os recursos do FMDCA deverão ser aplicados observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas respectivas, cujo resultado a ele reverterá.

§ 3º-Doações dirigidas mencionadas no inciso XII serão regulamentadas por resolução do COMDICA.

#### **Seção II** **Da Aplicação dos Recursos**

**Art. 153.** A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo COMDICA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

I - a financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do plano de ação.

II- a aquisição de material, permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, obedecidos princípio e normas estatuídos na Lei 8.666/93.

- a desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso IV, do § 3º, do Art. 227, da Constituição Federal e do § 2º, Art. 260, da Lei 8.069/90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- programas e projetos de pesquisas, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantias dos direitos da Criança e do Adolescente;

- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, estudos, pesquisas e divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

- ações de fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;  
IX- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os mesmos não deverão participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito do voto.

**Art. 154.** O financiamento de projetos pelo FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 155.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 156.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Subseção I** **Do Plano de Aplicação**

**Art. 157.** A definição quanto à utilização dos recursos dos FMDCA, conforme com o disposto no Art. 146, deve competir única e exclusivamente ao COMDICA.

§ 1º-Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo COMDICA deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º-As destinações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo COMDICA para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 158.** É facultado ao COMDICA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º-Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelo COMDICA, seguindo as condições dispostas no Art. 150, desta Lei.

§ 2º-A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º-O COMDICA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao FMDCA.

§ 4º-O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 5º-Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º-A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

### **Subseção II** **Das Vedações**

**Art. 158.** É vedada à utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei, devendo os casos excepcionais serem aprovados pelo plenário do COMDICA.

**Parágrafo Único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:

- transferência sem a deliberação do CMDCA;
- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- manutenção e funcionamento do CMDCA;
- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 159.** Os Recursos do FMDCA estão sujeitos às normas gerais do planejamento, programação e orçamento e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos Planos de Ação e Aplicação, respectivos, e suas reformulações, devendo ainda, tais recursos, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** É expressamente proibida a liberação de recursos do FMDCA, para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 160.** É vedado, ainda, empregar recursos dos FMDCA: fora de sua destinação específica;

II- além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

para pagamento de pessoal;

para custear despesas administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da restrição prevista no inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especificados, remunerados a conta da dotação “Serviços de Terceiros e Encargos”, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 161.** Os recursos do FMDCA, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

### **Seção III** **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 162.** Constituem Ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA:

- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das especificadas no artigo anterior;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os que pertencem a Prefeitura Municipal.

### **Seção IV** **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 163.** Constituem Passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custeios dos programas que se vinculam ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

## **CAPÍTULO V** **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 164.** Os recursos do Fundo do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do estado e do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** O COMDICA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 165.** O COMDICA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I-as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II- os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;
- III- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V- mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

**Art. 166.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência ao COMDICA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

**Art. 167.** A celebração de convênios com os recursos do FMDCA para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, do Estado e do Município.

## **CAPITULO VI** **ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I** **Do Orçamento**

**Art. 168.** O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município- LOA, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** O orçamento do FMDCA integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

### **Seção II** **Da Contabilidade**

**Art. 169.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 170.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

**Parágrafo Único.** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notas técnicas, pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 171.** Os recursos do FMDCA serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas Gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor. **Art. 172.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### **Seção III** **Execução Orçamentária**

#### **Subseção I** **Das Despesas do Fundo**

**Art. 173.** Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das Tabelas Explicativas, o Secretário de Assistência Social aprovará, em obediência ao Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 174.** Nenhuma despesa será realizada sem o respectivo empenho prévio.

**Parágrafo Único.** No caso de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 175.** As despesas do FMDCA serão realizadas em obediência aos Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o Art. 153 e incisos desta Lei.

**Art. 176.** O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento a criança e ao adolescente será efetivada por intermédio do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente cadastradas nos termos dessa Lei e no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **Subseção II** **Das Receitas do Fundo**

**Art. 177.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto e fontes determinadas nesta Lei.

#### **Seção IV** **Da Prestação de Contas**

**Art. 178.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente na forma estabelecida no inciso VII art. 150, desta Lei.

**Art. 179.** A prestação de contas do FMDCA, ao encerramento do exercício financeiro, após análise e liberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, para posterior envio ao tribunal de Contas do Estado, na forma da Legislação vigente.

**Art. 180.** O FMDCA será administrado pela Secretaria de Assistência Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do sistema financeiro da adotados pelo Município de Major Sales;

**Art. 181.** Para os fins do artigo anterior compete, especialmente:

I - ao Secretário Municipal de Assistência Social:

a) administrar o FMDCA, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo;

exercer as atribuições de administração e supervisão superior do FMDCA;

celebrar, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos da mesma natureza em que o FMDCA seja parte;

expedir as normas operacionais e os atos normativos específicos destinados a dinamizar e simplificar as atividades do FMDCA;

autorizar, como ordenador, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordem de pagamento, saques, transferências de créditos e documentos a fins de liquidação e pagamento de despesas;

assinar, conjuntamente com o gestor financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o FMDCA, especialmente aqueles necessário à movimentação de contas bancárias;

representar o FMDCA perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

providenciar junto à contabilidade do município para que nas demonstrações fique evidenciada a situação econômica e financeira do FMDCA;

encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento e avaliação de plano de avaliação e aplicação de recursos do FMDCA;

exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FMDCA.

#### **Seção V** **Das Atribuições do Gestor do Fundo dos** **Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 182.** O Gestor do FMDCA, nomeado pelo Prefeito do Município, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerente ao cargo:

- executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do FMDCA;
- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
- efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;
- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;
- V- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- VI acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FMDCA;
- VII-elaborar o plano de contas do FMDCA, zelando pela sua permanente atualização;
- VIII-orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e Financeiras do Fundo;
- IX- iniciar e instruir processos de pagamento;
- x- controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e despesas do FMDCA;
- XI- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do FMDCA;
- XII fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço, e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinatário, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o coordenador do CMDCA, para dar quitação da operação;
- encaminhar à Secretária da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior;
- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e do adolescente, conforme disposto na alínea "b", do parágrafo único, do Art. 4º, caput, da Lei 8.069/90 e Art. 227, caput, da Constituição Federal;
- XVIII- controlar o movimento das contas bancárias;
- XIX- conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;
- XX-promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando conjuntamente com o Secretário de Assistência Social documentos respectivos;
- avaliar a execução financeira dos recursos do FMDCA;
- XXII - realizar o controle de saldos de convênio;
- proceder ao exame preliminar dos documentos de despesas;
- controlar e liquidar a despesa;
- manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênio em vigor;
- XXVI - promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FMDCA;
- manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FMDCA;
- apurar no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;
- articular-se com a Secretaria de Finanças quanto ao controle e a entrega dos recursos do FMDCA;
- preparar a documentação relativa à prestação de contas FMDCA, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

XXXI - praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários aos cumprimentos dos objetivos e finalidades do FMDCA.

§ 1º-Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de bens.

§ 2º-Os documentos contábeis a serem encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão a seguinte ordem:

- mensalmente, demonstração da receita e das despesas;
- trimestralmente, inventário de bens matérias;
- anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 183.** Os Secretários Municipais de Finanças e de Assistência social, baixarão isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FMDCA, as quais servirão de complemento a esta Lei.

**Art. 184.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o FMDCA de pessoal, instalação e equipamentos necessário ao seu funcionamento.

**Art. 185.** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o seu patrimônio será incorporado, integralmente, ao do Município de Major Sales/RN.

**Art. 186.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 187.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RAFAEL FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.**

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:BD3256FA**

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA 011/2019**

Dispõe sobre alteração de membro da Portaria nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, que Nomeia a Comissão de Permanente de Licitações de Rafael Fernandes/RN.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Substituir o membro da Comissão Permanente de Licitações, Douglas Diógenes Andrade Fernandes constante na portaria 003/2019, pelo servidor Mauricio José da Silva Ferreira.

Parágrafo único: A comissão, então assim ficará composta pelos membros abaixo:

#### **NOME**

Gessica Maria Melo Pinheiro - PRESIDENTE

Maria de Marilac Lopes - MEMBRO

Maurício José da Silva Ferreira- MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Rafael Fernandes – RN 02 de Abril de 2019.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**F50DA9F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**PORTARIA 010 - FABRÍCIA LEITE DANTAS (REDUÇÃO DE**  
**CARGA HORÁRIA) - RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 010/2019 – GP**

Rafael Godeiro – RN, 29 de março de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS**, conforme solicitado através de **REQUERIMENTO** emitido pela servidora pública municipal **FABRÍCIA LEITE DANTAS, professora, matrícula nº 4.498**, portadora do **CPF nº 044.679.554-29** e **RG nº 2.180.786/SSP/DF**, integrante do Quadro de **Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**LUDMILA CARLOS A. ARAÚJO ROSADO**

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**B911AD34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**08030003/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**08030003/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08030003/2018, QUE FAZEM**  
**ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA**  
**CRUZ E ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI .**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz, com sede na: Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 289.106.054-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.634.195/0001-36, sediada na Rua José Nunes de Melo, 600 – Timbu, Euzébio – CE – CEP: 61.760-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **STUART CASTRO FARIAS LIMA**, portador do CPF. 738.953.003-06 e RG. 90002281614 - SSPCE, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2018 - PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação por mais 05 (cinco) meses dos serviços de locação mensal de veículo tipo SUV 4x4, movido à diesel, com capacidade para 05 ocupantes, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante, manutenção e peças por conta da contratada, para ficar a disposição do Gabinete da Prefeita.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de término do Contrato n.º 08030003/2018 fica prorrogado para 31/05/2019, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 - Prefeitura de Riacho da Cruz

2000 - GABINETE DA PREFEITA

2001 - GABINETE DA PREFEITA

4 – Administração

122 - Administração Geral

2 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL

2.3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

14 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- RECURSOS PROPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 29 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita

CPF n.º 289.106.054-72

Contratante

**ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ/MF nº 14.634.195/0001-36

Contratado

**Publicado por:**  
Fábio Maximiliano Diogenes Souza  
**Código Identificador:**094DA772

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 024/2019**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 024/2019 de 03 de abril**  
**de 2019.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sr FRANCISCO WALFREDO ALVES DOS SANTOS e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do Senhor FRANCISCO WALFREDO ALVES DOS

SANTOS CPF: 048.713.644-61, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com consulta médica especializada (neurologista) na cidade de Mossoró e por ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 03 de abril de 2019.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**15E7961F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 025/2019**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 025/2019, de 03 de abril de 2019.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. MARIA SOARES RODRIGUES e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) em favor da Senhora: MARIA SOARES RODRIGUES CPF: 011.301.264-04, residente e domiciliada neste município para custear despesas com procedimento em saúde, exame médico especializado (estudo urodinâmico) na cidade de Natal, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 03 de abril de 2019.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**66AE203D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2019**

**EDITAL Nº 01/2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Riacho da Cruz – RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 180/1997 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 27 da Lei Municipal nº 180/1997 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

**4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do *Centro de Referência da Assistência Social* pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Riacho da Cruz – RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos

direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019**;

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;

5.25. Posse: **10/01/2020**.

#### **6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de

publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público**.

#### **8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

**I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

**III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

**IV** – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

#### **9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Riacho da Cruz – RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

## 11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Riacho da Cruz - RN e no Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## 14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

## 15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 180/97 e suas alterações.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho da Cruz

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

( ) Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
( ) Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	( ) Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

#### Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### REGYANA DE PAIVA NUNES

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

### ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### Assinatura do Candidato

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente e

domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### Assinatura do candidato

### ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### Assinatura do Candidato

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, exerceu a função de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na entidade denominada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### Assinatura do Declarante

### ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Riacho da Cruz - RN, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

**ANEXO VIII**  
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA**  
**DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE**

**EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Riacho da Cruz - RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho da Cruz - RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 180/1997, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Julieta Gomes de Paiva, S/N, Centro, Riacho da Cruz- RN, no horário de 08 às 11 horas.

Riacho da Cruz - RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**REGYANA DE PAIVA NUNES**

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:955474A3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO DO COMDICA PARA ELEIÇÃO CONSELHO**  
**TUTELAR 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE Abril DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho da Cruz – RN, para o quadriênio 2020/2023, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Riacho da Cruz – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 180/97, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho da Cruz – RN, para o quadriênio 2020/2023, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Regyana de Paiva Nunes (poder público); (Presidente)
- 2- José Reginaldo de Paiva (poder público);
- 3- Francisco Júnior Pereira Lima (sociedade civil); e
- 4- Elcinete Medeiros Bezerra de Lucena (sociedade civil).

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Riacho da Cruz – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Riacho da Cruz – RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Riacho da Cruz – RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Riacho da Cruz – RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município Riacho da Cruz – RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Riacho da Cruz – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Riacho da Cruz – RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho da Cruz – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Riacho da Cruz – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 01 de abril de 2019.

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:CFC9B51A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 053/2019 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE  
“GESTOR DE CONTRATO”, NOS TERMOS DA LEI Nº  
8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Riachuelo/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

**Art. 1º**-Designar o servidor **Francisco Thiego Pereira de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para a função de “Gestor de Contratos”, conforme especificações abaixo, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato celebrado.

**Art. 2º**- O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

- I - zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;
- II - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outra descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através o "Diário de Obra", cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no "Diário de Obra", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único - A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 038/2018 a partir desta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 02 de abril de 2019.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Eduardo Santa Rosa Filho

**Código Identificador:**D8615A22

#### GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 944/2019 - ESTABELECE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

**MARA LOURDES CAVALVANTI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO - RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o alerta enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 000562/2018 TEC, recebido pelo Município, informando que o limite prudencial de gasto com pessoal está acima do previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o respeito ao comando constitucional que determina os investimentos relacionados à educação e à saúde;

**Considerando** a necessidade da continuidade na contenção de despesas, otimizações dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**Considerando** que as despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município e, portanto, merecem acompanhamento e ações especiais sucessivas, com vistas ao seu controle e aprimoramento, preservando a pontualidade do pagamento da folha de pessoal e a manutenção dos investimentos, serviços e programas sociais;

**Considerando** a necessidade de controle da possibilidade de implantação de novas despesas, previstas nas leis municipais nº. 340/1996, nº. 493/2009 e nº. 594/2017

**Considerando** ainda a situação atual de dificuldades que a economia nacional apresenta, e que tem refletido na receita do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, as despesas com custeio advindas de:

I - Celebração de novos contratos por tempo determinado de servidores para necessidade temporária de excepcional interesse público, os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II - Cessões de servidores, para outros órgãos da Administração Pública, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, **com ônus** para o Município de Riachuelo/RN;

III - Conversão das férias em pecúnia;

IV - Concessão de licenças-prêmio por assiduidade;

V - Promoção vertical;

VI - Progressão funcional de avanço horizontal de carreira;

VII - Concessão de novas gratificações ou adicionais, de caráter geral ou específico;

VIII - Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo no quantitativo de objeto, reajuste ou realinhamento de preços de mercado, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas, aquisição de bens e locações;

IX - Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** o custeio das despesas previstas nos incisos V, VI e VII poderá ser regularizado antes do prazo estipulado no *caput*, em caso de o limite prudencial alcançar o patamar legal desejável.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplica ao disposto no inciso VI, os casos de:

- gratificação ou adicional por substituição em cargo de chefia,
- adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa,
- gratificação de função,
- gratificação natalina,
- adicional noturno.

**Parágrafo Terceiro:** Não se aplica a suspensão disposta nos incisos III e IV, nos casos de servidores municipais que já estejam com o tempo para aposentadoria ou os que irão completar tal tempo nos próximos 12 meses;

**Art. 2º** O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, instituído no âmbito do Gabinete da Prefeita, composto pelos seguintes Secretários:

I - Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos;

II - Secretário(a) de Finanças;

III - Controlador(a) Geral do Município;

**Parágrafo Único:** A coordenação dos trabalhos caberá ao (à) Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Compete, igualmente, às Secretarias de Governo do Município, dentro de suas atribuições, zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, visando à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes econômicas:

- I - Passagens e despesas com locomoção;
- II - Gastos com diárias de pessoal e expediente;
- III - Despesas com combustível;
- IV - Eventos e solenidades.

**Art. 4º.** Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação da Prefeita Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 03 de abril de 2019.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eduardo Santa Rosa Filho

**Código Identificador:**26D56DA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 102/2019 – GP**

**Portaria nº 102/2019 – GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

**RESOLVE:**

1 – Concede ao Senhor **Eduardo Rodrigues dos Anjos Costa**, inscrito no CPF nº 074.385.324-95 e Registro Geral nº 003.114.422 SSP/RN, Presidente do Conselho de Saúde do Município de Rio do Fogo/RN, 01 (uma) e ½ (meia) diária, ao preço unitário de R\$ 120,00 (cem e vinte reais), totalizando a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para a mesma custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar das **OFICINAS MACRORREGIONAIS – COFIN/CSS 2019**, nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, Local do Evento: Auditório na Procuradoria Regional do Trabalho do RN, Rua Dr. Poty Nóbrega, 1941, Bairro: Lagoa Nova - Natal/RN.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 01 de abril de 2019.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**D9FBDF09

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 103/2019 – GP**

**Portaria nº 103/2019 – GP**

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais de contratos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 017/2019 – Objeto: Aquisição

de Cestas Básicas para doações a famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores listados abaixo como Fiscais Titulares e Substitutos dos Contratos oriundos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 017/2019 – **Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas para doações a famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

**Fiscal:** Geovany de Souza Dias, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 055.189.644-20 e Registro Geral sob o Nº 2380492, Nº da Matrícula: 90596-8;

**Fiscal Substituto:** Daiana Conceição Lopes de Oliveira, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 014.413.034-30 e Registro Geral sob o Nº 1903083, Nº da Matrícula: 120230-2.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2019. Ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 01 de abril de 2019.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**08858ACD

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após análise dos recursos interpostos, pela empresa A L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 28.886.148/0001-94, bem como da decorrência do prazo das contra razões, e ainda também foi declarada habilitada a empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR – ME, inscrita no CNPJ 19.363.375/0001-44, por Analogia, onde aplica-se disposição legal que regula casos idênticos, no caso onde foi anteriormente inabilitada pela mesma razão da licitante recorrente, conforme parecer da Assessoria Jurídica deste Município, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, onde decidiu dar

provimento aos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes, declarando-as devidamente habilitadas na licitação : Tomada de Preços nº 001/2019, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de pinturas e manutenção da cobertura e instalações prediais da Escola Municipal Ana de Paiva Fagundes, no distrito de Punaú, Município de Rio do Fogo/RN. Desde já fica apazada a abertura das propostas de preços das empresas devidamente habilitadas para o próximo dia 08 de abril de 2019, às 09:30 horas.

**MÁRCIO GLEIDSON BRITO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**E9899F66

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

**RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que após análise dos recursos interpostos, pelas empresas A L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 28.886.148/0001-94 e PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 06.089.757/0001-80, bem como da decorrência do prazo das contra razões, e ainda também foram declaradas habilitadas as empresas ENGSERV COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 06.984.317/0001-96 e FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR – ME, inscrita no CNPJ 19.363.375/0001-44, por Analogia, onde aplica-se disposição legal que regula casos idênticos, no caso onde foram anteriormente inabilitados pela mesma razões das licitantes recorrentes, conforme parecer da Assessoria Jurídica deste Município, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, onde decidiu dar provimento aos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes, declarando-as devidamente habilitadas na licitação : Tomada de Preços nº 002/2019, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Luiza da Costa e Silva, no distrito de Pititinga, Município de Rio do Fogo/RN. Desde já fica apazada a abertura das propostas de preços das empresas devidamente habilitadas para o próximo dia 08 de abril de 2019, às 11:30 horas.

**MÁRCIO GLEIDSON BRITO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**26C7B3EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 117/2019**

“CONCEDER DIÁRIAS A PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Procuradora geral o Município, a capital Natal RN, com o objetivo de participar da solenidade de entrega do Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor “Governador Cortez Pereira” – X Edição.

**RESOLVE:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **BARBARA MELO CAVALCANTE DIAS**, (Procuradora geral o Município), a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretaria a qual está lotado.

**Período: 04 de abril de 2019**

**Saída às: 03h00min Retorno: 17h0min**

**Total das Diárias: 1,0 (uma) diária;**

**Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

**Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 02 de Abril de 2019.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**195B53AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
004/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2019 SRP. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**LOTE 01 - COTA PRINCIPAL**

Situação: ADJUDICADO em 22/03/2019

Adjudicado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo menor lance de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)**

Situação: ADJUDICADO em 22/03/2019

Adjudicado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo menor lance de R\$ 83.660,00 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**LOTE 01 - COTA PRINCIPAL**

Situação: HOMOLOGADO em 02/04/2019

Homologado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 02/04/2019

Homologado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 83.657,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Abril de 2019

**DANILO RODRIGUES BARRETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Daniilo Rodrigues Barreto

**Código Identificador:**462AA05F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030001/19-EXTRATO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** aquisição de peças automotivas destinadas ao veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental, para fazer substituição de peças desgastadas pela a intensa rotina de trabalho, visando a prevenção e o bom funcionamento do veículo, a fim de garantir a segurança dos estudantes

**Favorecido.....:** PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME

**Valor.....:** R\$ 7.842,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2019

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**3D4BC564

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030001/19-PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 01/2019, de 02 de Janeiro de 2019, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de peças automotivas destinadas ao veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental,

para fazer substituição de peças desgastadas pela a intensa rotina de trabalho, visando a prevenção e o om funcionamento do veículo, a fim de garantir a segurança dos estudantes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME, no valor total de R\$ 7.842,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Abril de 2019.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**3D1FC50A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030002/19-PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 01/2019, de 02 de Janeiro de 2019, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação dos serviços de mão de obra e recuperação da caixa de direção do veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental, haja visto, a necessidade da manutenção, para que o mesmo esteja em perfeito funcionamento, a fim de garantir segurança aos estudantes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal

procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS-ME, no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Abril de 2019.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:3B6F054F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030002/19-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** contratação dos serviços de mão de obra e recuperação da caixa de direção do veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental, haja visto, a necessidade da manutenção, para que o mesmo esteja em perfeito funcionamento, a fim de garantir segurança aos estudantes.

**Favorecido.....:** PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME

**Valor.....:** R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2019

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:6DD273B7

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP004/2019 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL

Situação: HOMOLOGADO em 02/04/2019

Homologado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 02/04/2019

Homologado para: PNEUS SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 83.657,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

RUY BARBOSA - RN, 02 de Abril de 2019

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Danilo Rodrigues Barreto  
Código Identificador:F1885128

#### GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030001/19--TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME, referente à aquisição de peças automotivas destinadas ao veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental, para fazer substituição de peças desgastadas pela a intensa rotina de trabalho, visando a prevenção e o om funcionamento do veículo, a fim de garantir a segurança dos estudantes, pelo valor total de R\$ 7.842,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2019

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:1ED12AF6

#### GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27030002/19--TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME, referente à contratação dos serviços de mão de obra e recuperação da caixa de direção do veículo oficial micro ônibus iveco cityclass 70C17 de placa OJT 7755 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes do ensino fundamental, haja visto, a necessidade da manutenção, para que o mesmo esteja em perfeito funcionamento, a fim de garantir segurança aos estudantes, pelo valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 03 de Abril de 2019

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:78DFB73D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 017/2019 - SMA**

Em, 02 de abril de 2019.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o Senhora Izayonara Barbosa Lira, portadora de CPF nº.106.219.466-92, ocupante do Cargo de Coordenadora Municipal de Saúde para participar de Reunião Técnica de Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza que acontecerá no dia 04 de abril no Auditório da V USARP, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Danilo Rodrigues Barreto  
Código Identificador:ECA08C7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 018/2019 - SMA**

Em, 02 de abril de 2019.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**R E S O L V E:**

Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), para o Sr. Francisco Felipe da Silva, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 230.926.964-68, para participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS** que acontecerá de 08 a 11 de abril no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Danilo Rodrigues Barreto  
Código Identificador:507A6349

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 16 de abril de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, objetivado o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes  
Código Identificador:D39606B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 17 de abril de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 para Registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 03 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes  
Código Identificador:1995F12C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01041/2019  
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – PROC. ADMINIST.  
MSM/RN Nº 4583/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Matos/RN;

**CONTRATADA:** J ALVES DUTRA FILHO-ME CNPJ nº 24.779.186/0001-97;

**OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) da prefeitura e secretaria municipais.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais)

**VIGÊNCIA:** de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014.

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**74EAA37E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02041/2019**  
**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019- PROC. ADMINIST.**  
**MSM/RN Nº 4583/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Matos/RN;  
**CONTRATADA:** SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS-LTDA CNPJ nº 28.648.280/0001-68;  
**OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) da prefeitura e secretaria municipais.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais);  
**VIGÊNCIA:** de 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019;  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014.

Santana do Matos/RN, 02 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**CABB528C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01042/2019**  
**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019- PROC. ADMINIST.**  
**MSM/RN Nº 4583/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Matos/RN;  
**CONTRATADA:** SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 02.620.622/0001-48  
**OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) da prefeitura e secretaria municipais.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)  
**VIGÊNCIA:** de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019;  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014.

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**CF434EC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01043/2019**  
**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019- PROC. ADMINIST.**  
**MSM/RN Nº 4583/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Matos/RN;

**CONTRATADA:** TOP PEÇAS LTDA EPP CNPJ nº 01.184.984/0001-70;

**OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) da prefeitura e secretaria municipais.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)

**VIGÊNCIA:** de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019;  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014.

Santana do Matos/RN, 01 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**D001A131

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28031/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019- PROC. ADMINIST.**  
**MSM/RN Nº 4590/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Santana do Matos/RN;  
**CONTRATADO:** FRANCISCO CANINDÉ JUSTINO;  
**OBJETO:** Execução de Serviços Recreação com Atração Musical especialista no gênero forró, com teclado ou trio (sanfona, zabumba e triângulo);  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);  
**VIGÊNCIA:** 28 de março a 31 de dezembro de 2019;  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014

Santana do Matos/RN, 28 de Março de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**5BC060B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO \* REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

**Decreto 420/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos) para os fins que especifica e dar outras providências.

**A Prefeita do Município de Santana do Matos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 01, da Lei nº 876/2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a dotação orçamentária constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias especificadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos/RN, 02 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

DECRETO Nº 420/2019			
ANEXO I – CRÉDITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0003.2277	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO	339039	R\$ 19.200,00
TOTAL			R\$ 19.200,00
ANEXO II – DÉBITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0083.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	999999	10.200,00
02.003.04.122.0003.2277	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO POR TEMPO DETERMINADO	319004	9.000,00
TOTAL			R\$ 19.200,00

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Shileide Ramalho de Sousa  
**Código Identificador:**E61609D7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº421/2019**

Portaria de diária nº 421/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Itaja/RN. Com o objetivo de transporta paciente até a Clínica do Rim, no dia 28 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**53BE41BB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº422/2019**

Portaria de diária nº 422/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transporta paciente até a Clínica do Rim, no dia 30 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de março de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**438779A9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº419/2019**

Portaria de diária nº 419/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra **WASHINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO** servidora deste município, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar do **FORUM REGIONAL DO ABRIL VERDE** que será realizada no auditório IV URSAP. Que acontecerá próximo dia 04 de Abril do ano corrente.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Abril de 2019.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**EEC13E53

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº420/2019**

Portaria de diária nº 420/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra **LIVIA SAMILA BEZERRA BORGES** servidora deste município, ocupante do cargo de **DENTISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar do **FORUM REGIONAL DO ABRIL VERDE** que será realizada no auditório IV URSAP. Que acontecerá próximo dia 04 de Abril do ano corrente.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Abril de 2019.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**6FE9A7BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 421**

**Decreto 421/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins que especifica e dar outras providências.

A **Prefeita do Município de Santana do Matos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 01, da Lei nº 876/2018.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a dotação orçamentária constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias especificadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

DECRETO Nº 421/2019			
ANEXO I – CRÉDITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.005.12.361.0008.2023	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	339039	RS 200.000,00
02.00.15.452.0007.2028	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	339039	RS 50.000,00
ANEXO II – DÉBITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.005.12.361.0008.2023	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	339036	RS 100.000,00
02.005.12.361.0008.2091	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	449051	RS 50.000,00
02.005.12.361.0008.2091	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	449052	RS 30.000,00
02.005.12.361.0008.2091	MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	339039	RS 15.000,00
02.005.12.361.0008.2182	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	339036	RS 5.000,00
02.006.15.451.0007.2156	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	449051	RS 30.000,00
02.006.15.451.0007.2156	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	449052	RS 20.000,00
TOTAL			RS 250.000,00

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Shileide Ramalho de Sousa  
**Código Identificador:**8C202CD1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 416\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Decreto 416/2019**

Abre Crédito Suplementar no valor R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais) para os fins que especifica e dar outras providências.

A Prefeita do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 01, da Lei nº 864/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a dotação orçamentária constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o

artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias especificadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos/RN, 08 de março de 2019.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

**DECRETO Nº 416/2019**

ANEXO I – CRÉDITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.009.08.122.0003.2283	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339032	RS 50.000,00
02.003.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039	RS 80.000,00
02.008.13.392.0050.2179	INCENTIVO A CULTURA POPULAR	339039	RS 40.000,00
			RS 170.000,00
ANEXO II – DÉBITO			
UG – UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
02.009.08.122.0003.2283	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	319011	RS 50.000,00
02.003.04.125.0003.2204	LEVANTAMENTO IMOBILIARIO	339039	RS 45.000,00
02.003.04.122.0083.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	999999	RS 24.800,00
02.008.27.8120023.2278	PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE	339039	RS 20.000,00
02.008.13.391.0050.2057	MANUT. DA SEC CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER	339036	RS 20.000,00
02.003.04.123.0056.2196	SALA DO EMPREENDEDOR	449052	RS 10.000,00
02.003.04.123.0056.2196	SALA DO EMPREENDEDOR	339036	RS 200,00
			RS 170.000,00

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Shileide Ramalho de Sousa  
**Código Identificador:**C99D5BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONVOCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06042/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2018**

Ao Representante da Empresa

**KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME**

CNPJ Nº 06.050.403/0001-21

Rua João Celso Filho, nº 1075, bairro: São João – Assu/RN – CEP: 59650-000

Vimos através deste, comunicar a V. S.<sup>a</sup> que a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, requereu a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo subscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN, oriundo do Pregão Presencial nº014/2018, visando a prorrogação do período vigencial.

Assim, comunicamos V.S.<sup>a</sup> da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de dois (02) dias da publicação desta, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2019.

**GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE**

Secretária Mun. de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**3351AAFB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 174/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a Homologação dos aprovados em concurso publico realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;  
CONSIDERANDO também, que a candidata foi aprovada e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR a Sra. ALINE PEREIRA DE MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade nº 3.435.833-SSP/PB e do CPF: 096.227.514-07, para exercer o cargo de ENFERMEIRA, para uma carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na ESF do Bairro Santa Luzia, para exercer a função definido no CBO: 2235-65 – Enfermeira da Estratégia de Saúde da Família, a partir do dia 02 de abril de 2019.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

*\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**0E887601

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 177/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 02 meses, referente ao período aquisitivo de 30/04/2013 a 30/04/2018;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, concordância do Secretário da pasta e o despacho do prefeito:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER 02 meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sr. JACILENE GUIMÃES, cargo de Professora, matrícula nº 360 e CPF nº 664.083.424-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/03/2019 a 20/05/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 21 de maio de 2019.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

*\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**E12A6F08

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 178/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, 02 meses referente período aquisitivo de 01/06/2007 a 01/06/2012 e 01 mês referente ao período aquisitivo 01/06/2012 a 01/06/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, concordância do Secretário da pasta e o despacho do prefeito:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. MICARLA MABEL SILVA DA CUNHA DO VALE, cargo de Professora, matrícula nº 396 e CPF nº 045.854.654-21, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2019 a 01/07/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 02 de julho de 2019.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**E85A7F9E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 180/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 21/12/2007 a 21/12/2012;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e a concordância da Secretária da pasta:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio a Servidora Municipal, Sra. VERONICA FELIX DE LIMA, cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 450 e CPF nº 655.246.674-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2019 a 02/07/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 03 de julho de 2019.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**AA4EC040

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 181/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 07/06/2011 a 07/06/2016;  
**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância do Diretor da Unidade e a concordância Secretária da pasta:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio ao Servidor Municipal, Sr. **HURIEL MARINHO DE ARAUJO**, cargo de Vigilante, matrícula nº 670 e CPF nº069.872.404-69, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2019 a 02/07/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 03 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**B3265628

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 182/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 17/03/2007 a 17/03/2012;  
**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância do Secretário da pasta e o despacho do Prefeito:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio ao Servidor Municipal, Sr. **IDARIO LISBOA DA SILVA**, cargo de Professor, matrícula nº 123 e CPF nº 139.076.624-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2019 a 02/07/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 03 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**7FF705DC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 183/2019 – GP**

Santana do Matos, 01 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** a Homologação dos aprovados em concurso publico realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;  
**CONSIDERANDO** também, que o candidato foi aprovado e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Sr. **JEFFERSON KLEBER JUSTINO DE PONTES**, portador da Cédula de Identidade nº 002.880.274-SSP/RN e do CPF: 095.127.014-13, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, para uma carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Dr. Clovis Avelino, para exercer a função definido no CBO: 2235-05 – Enfermeiro, a partir do dia 03 de abril de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**7A237884

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 10120016/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 10120016/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – PMSS, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA SONORA E AVISOS EM CARRO DE SOM DAS ATIVIDADES PERTINENTES AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **LUCIANO TAVARES – ME**, nos itens 01 e 02 no valor global de R\$ 26.480,00.

Santana do Seridó/RN, 03 de abril de 2019.

**ALMIR DOS SANTOS SILVA**

Pregoeiro PMSS

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**F3CCE84F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 10120016/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMSS**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 10120016/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – PMSS, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA SONORA E AVISOS EM CARRO DE SOM DAS ATIVIDADES PERTINENTES AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **LUCIANO TAVARES – ME – CNPJ 09.030.924/0001-05**, saiu vencedora nos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Homologado em 03/04/2019.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**E9D0F37B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE SRP - PROCESSO 10120016/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMSS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **LUCIANO TAVARES ME**, inscrita pelo CNPJ nº 09.030.924/0001-05, saiu vencedor nos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA SONORA E AVISOS EM CARRO DE SOM DAS ATIVIDADES PERTINENTES AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.** Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 03 de abril de 2019,

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa:  
**LUCIANO TAVARES ME**  
P/Fornecedor  
Promitente Contratado

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:5A0903F4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/19**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, através do Fundo Municipal de Assistência Social.  
**CONTRATADA:** Pauliano Lamec Matias dos Santos ME, inscrita no CNPJ: 06.125.670/0001-10  
**VALOR:** R\$ 259.020,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e vinte reais).  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS DA BOLSA FAMÍLIA E OFICINAS COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDIDAS PELO CRAS – SCFV. – **VIGÊNCIA:** 03/04/2019 a 31/12/2019.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2019 – Hudson Pereira de Brito – Prefeito.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:E511899C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/19**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, através do Fundo Municipal de Saúde.  
**CONTRATADA:** Comércio e Representações Antonio William Costa, inscrita no CNPJ: 24.590.259/0001-06 – **VALOR:** R\$ 133.928,50 (Cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL-MÉDICO HOSPITALAR.  
**VIGÊNCIA:** 03/04/2019 a 31/12/2019.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2019

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:DCF08739**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/19**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, através do Fundo Municipal de Saúde.  
**CONTRATADA:** Comércio e Representações Antonio William Costa, inscrita no CNPJ: 24.590.259/0001-06 – **VALOR:** R\$ 96.420,00 (Noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais)  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**VIGÊNCIA:** 03/04/2019 a 31/12/2019.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2019

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:FD1DEBE1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/19 -  
FMAS**

PROCESSO Nº 18030031/19

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ: 14.259.820/0001-00

**CONTRATADO:** Laniela Isabela de Azevedo Silva – CPF sob o nº 083.178.674-47.

**OBJETO:** Contratação de profissional especializado para curso de alongamento de unhas em gel e fibras.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RECONHECIMENTO:** Em 04/04/2019. Solange Regina de Azevedo Brito – CPF: 466.830.114-00 – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**RATIFICAÇÃO:** Em 04/04/2019

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
CPF Nº 155.925.454-87  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:2B60BABC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0964/2019 - REPUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO DO ART. 1º.**

**DECRETO Nº. 0964 de 28 de Fevereiro de 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, a se realizar no dia 26 de Abril de 2019, nesta cidade, com o tema: **“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COM DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”.**

**Art. 2º-** A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º-** A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

**Art. 4º-** O detalhamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

**Art. 5º-** As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA vigente para o exercício 2018-2021 e LOA 2019.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 28 de Fevereiro de 2019.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva

**Código Identificador:2C2F7382**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO-RN AVISO  
DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

A Comissão Perante de Licitações do Município de Santo Antônio/RN torna público que se acha aberta a Chamada Pública N.º 001/2019, objetivando **A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APOIO E FORTALECIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS E SÓCIOS ASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO- RN. CATEGORIA: Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais, Com apresentação de no mínimo de 3 horas** O cadastramento será realizado no período de **05 (CINCO) de abril a 25 (VINTE E CINCO) de abril de 2019** no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, sito a Rua Padre Cerveira, 505, Centro. O Edital contendo maiores informações será disponibilizado na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Padre Cerveira - 505 - Centro - Santo Antonio/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas), pelo email. **pmsa.cpl45@gmail.com**

Santo Antônio/RN, em 03 de abril de 2019

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:CCF6994D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 - EDITAL  
DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c art. 56, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 491, de 05 de março de 2018, e Lei nº 492, de 05 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o município, através do Edital nº 01/2018, realizou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, que foi devidamente homologado e publicado do Diário Oficial da FEMURN, na Edição nº 1722 do dia 12 de março de 2018 e a relação dos aprovados, através de edital, foi devidamente publicado no Diário Oficial da FEMURN, no dia 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas que já foram preenchidas à época do certame, porém por motivos diversos dos ocupantes encontram-se atualmente vacantes e pela não apresentação do primeiro candidato classificado publicada no dia 29/03/2019-Edição n. 1987;

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO AS CONVOCAÇÕES DOS(A) CANDIDATOS(A) CLASSIFICADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ABAIXO RELACIONADOS, de que trata o Edital n. 01/2018, publicado no Diário Oficial da FEMURN, de 26 de março de 2018, e homologado no dia 26 de março de 2018, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo:

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS			
CLASSIFICADOS	Nome	RG	Total de Pontos
2	JANAILDO SILVA DE LIMA	002.518.518	11,00

Art. 2º - O candidato convocado no artigo 1º deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN, **até o dia 05 de abril de 2019, no horário de 08:00hs as 12:00hs**, para apresentação e entrega dos documentos constantes do ANEXO I deste Edital.

Art. 3º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, situada da Sede da Prefeitura Municipal.

São Bento do Norte/RN, em 03 de abril de 2019.

**CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**ANEXO I**

Documentação necessária:

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Carteira de trabalho;
4. Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração;
5. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
6. Cópia de quitação militar (homens: 18 a 45 anos)
7. Cópia do comprovante de Residência atualizado;
8. 1 foto 3x4;
9. Carteira dos conselhos e sua quitação;
10. Cópia do cartão PIS/PASEP;
11. Certidão de nascimento ou casamento;
12. Declarações escolar dos filhos;
13. Cópia do cartão da conta bancária: Caixa Econômica Federal;
14. Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
15. Cópia da carteira de habilitação – função motorista;
16. Cópia do cartão de vacinação atualizado (crianças até 05 anos)
17. Exame de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
18. Certidão antecedente criminais estadual (RN).

**Publicado por:**

Jose de Ribamar Borges da Silva

**Código Identificador:995B1A2D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21031/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE  
 Contratada: STEPHANNY DAMASCENO LIMA ME  
 Processo Administrativo nº 180101/2018 - Dispensa nº 14031/2019  
 Objeto: Contratação de serviços específicos de divulgação para alavancar o Turismo do Município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais).  
 Unidade Orçamentária: 02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
 Ação: 2052-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO  
 Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ  
 Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Próprios

São Bento do Norte, em 21 de março de 2019.

Prefeitura de São Bento do Norte  
**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**  
 Contratante

Stephanny Damasceno Lima ME  
**STEPHANNY DAMASCENO LIMA**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Túlio Anderson Xavier Oliveira  
**Código Identificador:**33125841

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº  
057/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL VERIFICANDO EQUIVOCO na Adjudicação, homologação e Extrato da Ata de registro de Preços no pregão presencial-SRP nº 057/2018, processo nº 0914/2018 em relação ao número do CNPJ da empresa **EXPEDITO VIEIRA DE SOUZA DANTAS-EPP, VEM RETIFICAR O REFERIDO NÚMERO DE CNPJ :**

**ONDE SE LER: CNPJ nº 09.478.023/0001-80  
 LEIA-SE: CNPJ nº03.301.500/0001-51**

São Fernando/RN, 03 de Abril de 2019

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro/PMSF/RN

**Publicado por:**  
 Ciro Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**1DA1CF8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 019/2019**

Em respeito ao disposto no inciso XX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no exercício dos poderes conferidos através Portaria n.º 005-GPMSF/2019, de 14 de janeiro de 2019, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório em epígrafe à pessoa de **FABRÍCIO LEITE DANTAS**, na conformidade com o exarado na Ata da sessão pública retro.

Encaminho o presente procedimento a Sua Excelência – o Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos do inciso XXII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

São Fernando/RN, 02 de Abril de 2019.

**CIRO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro Oficial

\*\*\*PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Ciro Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**7BB28720

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 019/2019**

De acordo.

HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.º 019/2019, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro à pessoa de **FABRÍCIO LEITE DANTAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 052.076.444-75.

Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

São Fernando/RN, 02 de Abril de 2019.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito Municipal

\*\*\*PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Ciro Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**901BDA85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: **FABRÍCIO LEITE DANTAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 052.076.444-75. OBJETO: Contratação de serviços de técnicos especializados de assessoria e consultoria por meio de um profissional farmacêutico-bioquímico para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Fernando – RN, especialmente no tocante a guarda, ao controle e a inspeção de medicamentos na Farmácia Básica do Centro de Saúde, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetida, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas na área da saúde com carga horária semanal de 20 horas. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 019/2019 (Processo/PMSF/RN nº 095/2019). DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2019. VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Fabricio Leite Dantas – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 02 de Abril de 2019.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
 Prefeito Municipal

\*\*\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Ciro Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**988E0099

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 300/2019**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** JAIR DANTAS DE ARAUJO CNPJ/CPF: 465.941.594-53 **OBJETO:** Contratação de pessoa física para locação de máquina agrícola, do tipo trator Valmet 62 ID, acoplada com Lamina, para a Secretaria Municipal de Agricultura de São Fernando-RN. Faz-se necessária esta locação, em virtude de auxiliar o corte de terra dos pequenos produtores rurais das comunidades: Sítio Boa Vista, Sítio Ramada, Sítio São Gerônimo. Este serviço é de grande valia, visto que dá o suporte necessário para o homem do campo, para a plantação de gêneros alimentícios para sua subsistência. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$5.000,00 (Cinco mil reais ).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 443 - 2 . 20001 . 20 . 606 . 13 . 2.39 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**21 de Março de 2019. **Vigência:**21 de Março de 2019 a 30 de Abril de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JAIR DANTAS DE ARAUJO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 21 de Março de 2019.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**D09D207F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 –PROC. ADMPMSF/2019**  
**Nº 0181/2019.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** SILVANA ARAUJO MARIZ-EPP; **OBJETO: Registro de Preços para possível Aquisição de Brinquedos Didáticos;** VALIDADE DA ARP: 28 de Fevereiro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 8.756,60 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JANAILSON DA COSTA ALMEIDA– pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2019

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**AA4A3AAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 –PROC. ADMPMSF/2019**  
**Nº 0181/2019.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** ANDERTON CAVALCANTI SOUTO-ME; **OBJETO: Registro de Preços para possível Aquisição de Brinquedos Didáticos;** VALIDADE DA ARP: 28 de Fevereiro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 10.497,60 (Dez Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e ANDERTON CAVALCANTI SOUTO-ME – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2019

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ciro Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**C58BE903

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 –PROC. ADMPMSF/2019**  
**Nº 0181/2019.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO: Registro de Preços para possível Aquisição de Brinquedos Didáticos;** VALIDADE DA ARP: 28 de Fevereiro de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e IVANILDO MATIAS DE ANDRADE FILHO – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 28 de Fevereiro de 2019

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**529742BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO DE CANCELAMENTO DO CERTAME (PROCESSO**  
**LICITATÓRIO N.º 0297/2019) (PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**036/2019)**

*Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos, observando sempre o Princípio da Legalidade;*

*Considerando que todo o processo licitatório, deve ser regido dentro das normas legais, observando os requisitos formais;*

**A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, verificando vício na formalização do Edital de licitação, RESOLVE cancelar o Processo Licitatório supracitado.**

São Fernando/RN, 03 de Abril de 2019.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**75E01FD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N.º 341/2019**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 10.477.835/0001-90 **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando-RN. A referida contratação faz-se necessária, haja vista a necessidade da aquisição de passagens aéreas para o transporte do Prefeito Municipal o Senhor Polion Medeiros Maia, e o Vice Prefeito, o Senhor Reginaldo Araújo, onde os mesmos irão participar da XXII Marcha a Brasília, em defesa dos municípios, evento esse, que servirá para dialogar, unir esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população de cada município, mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$7.781,40 (Sete mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 134 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 7 . 2.2 . 0 . 339033 -

Passagens e Despesas com Locomoção. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Abril de 2019. **Vigência:** 03 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOSE ALVES SOBRINHO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 03 de Abril de 2019.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geildo Bezerra Dantas  
**Código Identificador:**30CAF951

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**15030002/2019**

**OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de impressoras, pertencentes as várias secretarias deste município.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04), objetivando o contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de impressoras, pertencentes as várias secretarias deste município ,com o valor total julgado de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/03/2019

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Bruno Moreira Soares  
**Código Identificador:**7F43265D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**15030002/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04), referente à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de impressoras, pertencentes as várias secretarias deste município .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/03/2019

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Bruno Moreira Soares  
**Código Identificador:**3CD8B549

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15030002/2019**

**Processo: 15030002/2019**

**Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de impressoras, pertencentes as várias secretarias deste município.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste**  
**Contratado: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP**  
**(07.610.338/0001-04)**

**Valor Total Julgado: R\$ 14.040,00**

**Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93**

São Francisco do Oeste/RN, 15/03/2019

**Publicado por:**  
Francisco Bruno Moreira Soares  
**Código Identificador:**02E1E96A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

*O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, do dia 17 de abril 2019, realizará licitação através da modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, do tipo menor preço, para o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de pneus e câmaras de ar destinadas à frota de veículos deste Município, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.*

*O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.*

São Francisco do Oeste/RN, 03 de abril de 2019

**JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Bruno Moreira Soares  
**Código Identificador:**461232D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 238/2019**

*“Altera a Lei Municipal nº 228/2018, que dispõe sobre o Orçamento Financeiro para o exercício de 2019, para abrir crédito especial para o Programa “Moradia Digna”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, crédito especial no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), para atender às necessidades abaixo especificadas.

Despesa: 7001.16.482.7.7.176.0.339036

Despesa: 7001.16.482.7.7.176.0.339039

Despesa: 7001.16.482.7.7.176.0.449051

Despesa: 7001.16.481.7.7.176.0.339036

Despesa: 7001.16.481.7.7.176.0.339039

Despesa: 7001.16.481.7.7.176.0.449051

**Art. 2º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2019.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**F9C8CA48

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 239/2019**

*“Institui o PROGRAMA “MORADIA DIGNA” e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa municipal de construção, reforma, melhoria e/ou ampliação da moradia de famílias de baixa renda do município de São Francisco do Oeste/RN.

**Art. 2º** – O programa criado por esta lei será denominado “**Moradia Digna**” e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação será a responsável pelo cadastro dos beneficiários e estudo social visando a caracterização da renda e carência exigida pelo programa.

**§2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais diretamente ou por meio de empresa construtora a execução das obras.

**Art. 3º** – Este programa poderá ser utilizado como incentivo à educação, por meio de sorteio, para alunos matriculados e que concluíam o ano letivo na rede municipal de ensino, deste Município, para serem beneficiados pelo programa.

**Art. 4º** – Para efeito desta Lei considera-se como pessoa reconhecidamente carente àquela que tiver renda familiar *per capita* de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando da escolha dos beneficiados pelo programa instituído por esta Lei, poderá utilizar a base de dados cadastrais do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Art. 5º** – O valor do benefício destinado à construção, reforma, melhoria e/ou ampliação da moradia da família de baixa renda do Município, escolhida para participar do programa objeto desta Lei, será definido mediante projeto firmado pelo engenheiro civil do Município.

**Art. 6º** – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para implantação imediata do programa para o exercício de 2019.

**Art. 7º** – A despesa decorrente da execução do programa terá dotação originária do Orçamento Geral do Município e/ou de transferência voluntária da União ou do Estado do Rio Grande do Norte com o fim específico para o programa “**Moradia Digna**”.

**Art. 8º** - As etapas, a quantidade de beneficiários, bem como outras matérias inerentes à execução do programa “**Moradia Digna**”, será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2019.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**AA0A654B

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 240/2019**

*“Altera a Lei Complementar nº 033, de 07 de janeiro de 1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de São Francisco do Oeste/RN), para alterar a redação do art. 72, dando-lhe nova redação”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 72 da Lei Complementar nº 033, de 07 de janeiro de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72º - Fica estabelecido que o pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos de São Francisco do Oeste será efetuado no mês do seu aniversário.**

**Parágrafo Único: O servidor receberá a verba mencionada no caput deste artigo, em sua totalidade, na mesma data do pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês de seu aniversário”.**

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

*Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2019.*

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**BC641C35

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 241/2019**

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**Seção I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei institui a **Política Municipal de Saneamento Básico de São Francisco do Oeste**, que tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a sanidade pública, contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e à coletividade para o planejamento e execução das ações, obras e serviços de salubridade ambiental. Dispõe também sobre os princípios da **Política Municipal de Saneamento Básico**, objetivos e instrumentos, bem como sobre responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico. Também estão sujeitos a observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as de resíduos sólidos.

§ 2º Aplica-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis n.ºs. 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de Abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

**Art. 2º** A gestão dos recursos hídricos não integra os serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único** – A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual Nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e suas normas regulamentadoras.

**Art. 3º** Compete ao Município, com auxílio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, organizar e prestar diretamente, indiretamente ou por meio de regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse social.

**Parágrafo Único** – Ainda que executados por prestadores independentes, os serviços públicos de saneamento deverão se relacionar de forma integrada e seguir as diretrizes desta política, bem como o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 4º** Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

**Parágrafo Único** - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades.

De coleta, transbordo e transporte de resíduos, conforme classificados nos termos do Art. 13º desta Lei;

De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos;

De variação, capina e poda de árvores em via e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

§ 1º A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exige o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º Na definição de responsabilidades na forma de inciso VIII do artigo 19º da Lei Federal 12.305/2010, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o artigo 20º (da mesma Lei Federal 12.305/2010) em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a XIX do artigo 19º da Lei Federal 12.305/2010, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos completará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 4º O conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma de regulamento.

§ 5º A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

§ 6º Nos termos do regulamento, se o Município optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, ou realizar o Plano Municipal de Saneamento Básico (reforçando o setor de resíduos sólidos,) assegurado que as soluções intermunicipais preencham os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do artigo 19º da Lei Nº 12.305/2010, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

**Saneamento Básico:** Como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

**Abastecimento de Água potável:** Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**Esgotamento Sanitário:** Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até seu lançamento final no Meio Ambiente;

**Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:** Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem Urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas Urbanas;

**Universalização:** Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

**Controle Social:** Conjunto de mecanismo e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de Políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços Públicos de Saneamento Básico;

**Subsídios:** Instrumento Econômico de Política Social para garantir a Universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

**Localidade de Pequeno Porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Destinação Final Ambientalmente Adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente ( Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ( SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde Pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**Disposição Final Ambientalmente Adequada:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde Pública e à segurança e a minimizar os impactos Ambientais adversos;

**Geradores de Resíduos Sólidos:** Pessoas físicas ou jurídicas, de direito Público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

**Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano Municipal de Saneamento Básico, exigidos na forma desta Lei;

**Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:** Conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões Política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob permissão do desenvolvimento sustentável;

**Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede Pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**Reutilização:** Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

**Coleta Seletiva:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

**Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vista à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

**Rejeitos:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**Acordo Setorial:** Ato de natureza contratual firmado entre o poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

**Área Contaminada:** Local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

**Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos:** É o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços Públicos de limpeza Urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade Ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

**Ciclo de Vida do Produto:** Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e disposição final;

**Logística reversa:** Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

**Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos:** Conjunto de atividades previstas no Art. 7º da Lei Nº 11.445, de 2007;

**Área Órfã Contaminada:** Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

### SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º** Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios:

Universalização do Acesso;

Integralidade: Compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciado à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza Urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Disponibilidade, em toda área Urbana, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública, à segurança da vida e ao patrimônio público e privado;

Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades e diversidades locais e Regionais;

Articulação com as políticas de desenvolvimento Urbano e Regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

A prevenção e a precaução;

O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

Eficiência e sustentabilidade econômica;

Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Controle Social;

Segurança, qualidade e regularidade;

Interação das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

Desenvolvimento Sustentável;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

O reconhecimento de resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

O respeito às diversidades locais e regionais;

O direito da sociedade à informação e ao controle social.

#### SEÇÃO IV – DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico: Proteção da Saúde Pública e da qualidade ambiental, bem, como contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e aplicação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária à população Urbana central e de pequenos núcleos Urbanos isolados,

Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos Estadual e Federal, bem como com as entidades Municipalistas;

Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplando as especificidades locais; fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico

#### SEÇÃO V – DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º** A formulação, implantação, o desenvolvimento, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico nortear-se-ão pelas seguintes diretrizes:

Prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de modo a contribuir para a melhoria da saúde pública e proteção ambiental;

Assegurar a gestão responsável dos recursos públicos, a capacidade técnica, gerencial e financeira, de modo a otimização de processos/recursos e a maximização dos resultados,

Considerar o processo de expansão demográfica e de planejamento municipal, objetivando contribuir com alternativas capazes de minimizar/solucionar possíveis problemas, tais como: escassez dos

recursos hídricos, poluição, insuficiência de drenagem urbana, enchentes e assoreamento de rios;

Valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado, objetivando resolver problemas de escassez de recurso hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem urbana e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamentos de rios, invasões e outras consequências;

Integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de Saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

Realizar ações integradas envolvendo órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais de saneamento básico;

Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, buscando a melhoria da qualidade e a produtividade na prestação dos serviços de saneamento, qualidade e produtividade na prestação dos serviços de saneamento, considerando as especificidades locais e as demandas da população;

Adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento básico compatibilizando com os planos Municipais de Saúde, de proteção ambiental, ordenamento e de desenvolvimento urbanístico;

Impulsionar o Desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a doação de tecnologias apropriadas;

Adotar indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos, do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

Realizar avaliações e divulgar sistematicamente as informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;

Valorizar e promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

#### SEÇÃO V – DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 10º** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos (instituída pela Lei Federal Nº 12.350/2010) e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11º** Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos Federais e Estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, nem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

**Art. 12º** Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei Federal 12.305/2012 e seu regulamento, incumbe ao Estado:

Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da Lei complementar Estadual prevista no § 3º do Art. 25 da Constituição Federal;

Controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão Estadual do Sisnama.

**Parágrafo Único.** A atuação do Estado na forma do **Caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2(dois) ou mais Municípios.

**Art. 13º** Para os efeitos desta Lei, os Resíduos Sólidos têm a seguinte classificação:

Quanto à Origem:

**Resíduos Domiciliares:** Os originários de atividades domésticas em residências Urbanas;

**Resíduos de Limpeza Urbana:** os originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza Urbana;

**Resíduos Sólidos Urbanos:** Os englobados nas alíneas “a” e “b”;

**Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e prestadores de Serviços:** Os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h”, e “j”;

**Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico:** Os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

**Resíduos Industriais:** Os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**Resíduos de Serviços de Saúde:** Os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos, do Sisnama e do SNVS;

**Resíduos da Construção Civil:** Os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

**Resíduos Agrossilvopastorais:** Os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

**Resíduos de Serviços de Transportes:** Os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

**Resíduos de Mineração:** Os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II – Quanto à periculosidade:

**Resíduos Perigosos:** Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde Pública ou à qualidade Ambiental, de acordo com a Lei, regulamento ou norma técnica;

**Resíduos Não Perigosos:** Aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitando o disposto no Art. 20 da política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal 12.305/2010, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do **Caput**, se se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder Público Municipal.

## SEÇÃO VI – DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 14º** A elaboração de plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2012 é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza Urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades Federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010, serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **Caput** os Municípios que:

Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;

Implementarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste Artigo.

**Art. 15º** O plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar contemplado como parte do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445,0de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei nº 12.305 de 2010 e observando o disposto no § 2º, todos deste mesmo artigo.

Critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim considerados as definidas nos Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

## SEÇÃO VI – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 16º** Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “k” do inciso I do art. 13º da Lei nº 12.305/2010;

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

Gerem resíduos perigosos;

Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público ou municipal;

As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I ao 13 da Lei nº 12.305/2012 e, nos termos de regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

Os responsáveis por atividade agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SNVS ou do Suasa.

**Parágrafo Único.** Observando o disposto no capítulo IV do Título III da Lei nº 12.305/2010, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

**Art. 17º** O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

Descrição do empreendimento ou atividade;

Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidente;

Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, a reutilização e reciclagem;

Se couberem, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31º da Lei Nº12.305/2010;

Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§3º Serão estabelecidos em regulamento:  
Normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços e saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Estímulo à doação de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

Redução do volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

Gestão integrada de resíduos sólidos;

Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos,

Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei N/ 11.445, de 2007;

Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:  
Produtos reciclados e recicláveis;  
Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações dos produtos;

Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;  
Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

**Art. 18 °** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, serão designados responsáveis técnicos devidamente habilitados.

**Art. 19°** Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão Municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e operacionalização do Plano sob sua responsabilidade.

§1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§2º As informações referidas no **Caput** serão repassadas pelos órgãos Públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

**Art. 20°** O plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento Ambiental, a aprovação do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade Municipal competente.

§2º No processo de licenciamento Ambiental referido no § 1º a cargo de órgão Municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 21°** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 22°** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, articulam-se, de modo integrado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 23°** A composição do Sistema Municipal de Saneamento Básico abrange os seguintes instrumentos:  
Plano Municipal de Saneamento Básico;

Audiências Públicas;

Conselho Municipal de Saneamento Básico;

Conferência Municipal de Saneamento Básico;

Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Sistema Municipal de informações em Saneamento Básico.

Entidade de regulação, controle e fiscalização;

A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

O incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

A pesquisa científica e tecnológica;

A educação Ambiental;

Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

O sistema Nacional de informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

O sistema Nacional de informações sobre o Saneamento (SNIS)

Os órgãos colegiados Municipais destinados ao controle Social dos serviços de resíduos sólidos Urbanos;

O cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

No que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Nº 6.938/81), entre eles:

Os padrões de qualidade Ambiental;

O cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais;

O cadastro técnico Federal de Atividades e Instrumentos da Defesa Ambiental;

A avaliação de impactos Ambientais;

O sistema Nacional de informações sobre Meio Ambiente (Sinima);

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

O incentivo a adoção de consórcios ou outras formas de cooperação entre os entes Federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

## SEÇÃO II- DAS DEFINIÇÕES

### SEÇÃO II – DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 24º** O plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade Ambiental, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 25º** O Plano Municipal de Saneamento básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

**Art. 26º** O plano Municipal de Saneamento Básico conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

Diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, Ambientais e socioeconômicos, que permita descartar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade Ambiental da população;

Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços admitindo soluções graduais e progressivas;

Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

Ações para emergências e contingências;

Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;

§1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os planos de bacias hidrográficas que estiverem inseridos, caso existam.

§3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico;

§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico finalizado será submetido à apresentação em conferência Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 27º** A avaliação e revisão do plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o relatório e tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade Ambiental do Município.

§1º O relatório referido no “Caput” do artigo será publicado até dia 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade Ambiental de cada localidade.

§2º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

**Art. 28º** O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e por Audiência Pública.

§2º O plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

### SEÇÃO III – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 29º** A Conferência Municipal de Saneamento Básico (COMSAN) é um fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento do Município e propor ajustes na Política Municipal de saneamento, convocada pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Previamente serão realizadas Audiências Públicas locais para elaboração e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando estabelecer a discussão acerca de seu conteúdo e adaptando-se às especificidades geográficas, sociais, econômicas e culturais da cidade.

§2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

### SEÇÃO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 30º** O conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) é um órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, tem caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária.

**Art. 31º** Compete ao conselho Municipal de Saneamento Básico:

Formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

Analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;

Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico do Município;

Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

Monitorar o cumprimento da Política Municipal de saneamento básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

Solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

**Art. 32º** O Conselho Municipal de Saneamento de São Francisco do Oeste será composto por representantes dos órgãos governamentais e dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

Dos órgãos governamentais, seis representantes sendo:  
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;  
Representantes da Secretaria de Obras e Infraestrutura;  
Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;  
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Representante da Secretaria de Assistência Social;  
Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;  
Representante da Câmara de Vereadores de São Francisco Do Oeste.

Dos órgãos não governamentais, seis representantes:  
Dois representantes de Clube de serviços e/ou de instituição representativa da sociedade civil;  
Representante do Empresariado de São Francisco Do Oeste;  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores;

Representantes de Concessionária prestadora de serviços de Saneamento;

Representantes de Associações de Moradores, Concelhos Comunitários ou movimento social (da Zona Rural);

Representante de Associações de Moradores, conselhos comunitários ou movimento social (da Zona Urbana).

**Art. 33º** O mandato dos membros do COMSAB, considerado de relevante interesse Público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 34º** Cada membro titular do COMSAB terá 01(um) suplente, do mesmo segmento que o titular representa.

**Art. 35º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 36º** A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regime Interno.

## SEÇÃO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FUMSAN

**Art. 37º** Fica Instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico.

§1º Os recursos do FUMSAN serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A supervisão do FUMSAN será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.

**Art. 38º** Serão beneficiários dos recursos do FUMSAN, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município, vinculados a área de Saneamento, tais como:

Pessoas Jurídicas de direito público;

Empresas públicas ou sociedade de economia mista;

Fundações vinculadas à administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

**Art. 39º** Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do FUMSAN.

**Art. 40º** Os repasses financeiros do FUMSAN serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:

Os recursos serão objetos de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

A utilização dos recursos do FUMSAN, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida de entidade tomadora;

A aplicação dos recursos do FUMSAN, a título de concessão de subsídios ou da existência de riscos elevados à saúde Pública;

O plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAN;

Fica vedada a utilização dos recursos DO Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 41º** Constitui receita do FUMSAN:

Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

Da arrecadação total ou parcial das taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços prestados aos usuários do sistema;

De fundos Estaduais e Federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

Transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos e programas decorrentes da implementação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

Recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

Parcelas royalties;

Outros definidos em Lei.

Parágrafo único: - Fica vedado à consignação de recursos financeiros mencionados no Caput deste artigo para aplicação em ações de saneamento básico pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento básico.

**Art. 42º** A gestão do FUMSAN é de competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico, até a data ou designação de Agência, Consórcio Público ou órgão Municipal de regulação, controle e fiscalização.

**Art. 43º** Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específica descritas nessa Lei.

**Parágrafo Único** - A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo do FUMSAN.

**Art. 44º** Os recursos do FUMSAN em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados, na operação, em manutenção, melhorias, ampliação, na elaboração de estudos e projetos referentes aos serviços relacionados com o saneamento básico do Município, em especial no que as ações de emergência e contingência, ou seja, em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como em outras despesas que venham a contribuir para o bom funcionamento do Fundo.

**Art. 45º** O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Legislação Estadual aplicável e atender as normas baixadas pela Controladoria Municipal.

**Parágrafo único** – O prefeito, por meio da Controladoria Geral, enviará mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

## SEÇÃO VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 46º** O Sistema Municipal de informações em Saneamento Básico (SISMIS) fica instituído e possui os seguintes objetos: Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços Públicos de saneamento básico;

Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para caracterização da demanda e da oferta dos serviços públicos de saneamento básico;

Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico;

**Art. 47º** As informações do Sistema Municipal de informações de Saneamento Básico (SISMIS) são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicada e atualizadas por meio de portas digitais da Internet.

## SEÇÃO VII – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 48º** A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão realizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando da independência decisória perante demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único – A Agência Reguladora ou entidade de regulação a ser criada ou autorizada regulará, fiscalizará e controlará a execução dos programas, projetos e ações e Saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 49º** São objetos da Regulação:

Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários;

Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para prestação de serviços;

Estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos Serviços;

Estimular a competitividade, prevenindo e reprimindo as atividades configuradas como abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos ganhos de produtividade.

Definir tarefas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art. 50º** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

As metas progressivas da expansão de qualidade dos serviços e dos respectivos prazos;

Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Medição, faturamento e cobrança de serviços;

Monitoramento dos custos;

Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

Subsídios tarifários e não tarifários;

Padrões de atendimento ao Público e mecanismos de participação e informação;

Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;  
 §1º As normas que se refere ao caput deste artigo fixarão prazo para prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou reclamações relativas aos serviços;  
 §2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as relações que, a juízo do interessado, não

tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art. 51º** Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para área de abrangências da associação ou da prestação.

**Art. 52º** Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

### CAPÍTULO III

**Art. 53º** São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

Ao Ambiente salubre;

O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

A participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

A participação nas Conferências Municipais de Saneamento Básico e nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 54º** São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

O uso racional da água e manutenção adequada das instalações hidrosanitárias das edificações;

A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

**Parágrafo único** – Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

##### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55º** O poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei Nº 12.605/2010 e em seu regulamento.

**Art. 56º** O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei Nº 11.445, de 2007, e as disposições da Lei Nº 12.305 de 2010 e seu regulamento.

**Art. 57º** As pessoas Físicas ou Jurídicas referidas no art. 20 da Lei Nº 12.305/2010 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do artigo 19º.

§1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 20º da Lei Nº 12.305/2010 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§2º Nos casos abrangidos pelo artigo 20º da Lei Nº 12.305/2010, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no §5 do artigo 19º da mesma Lei Nº 12.305/2010.

**Art. 58º** O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo artigo 62º, com a devolução.

**Art. 59º** Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *Caput*.

##### SEÇÃO II- RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

**Art. 60º** É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta seção.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

Compartilhar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

**Art. 61º** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes tem responsabilidade que abrange:

Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; Cujas fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objetos de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano Municipal de Gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

**Art. 62º** As embalagens devem ser fabricadas com matérias que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§1º Cabe aos responsáveis assegurar que as embalagens sejam: Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

Recicladas, se a reutilização não for possível.

§2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou, econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **Caput**.

§3º é responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

Coloca em circulação embalagens, materiais para fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

**Art. 63º** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em Lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do Sns e do Suasa, ou em normas técnicas;

Pilhas e baterias;

Pneus;

Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **Caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o §1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em Lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III e VI ou dos produtos e as embalagens a que se referem os incisos I e IV do **Caput** e o §1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas;

Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o §1º.

§4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a IV do **Caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do §1º.

§5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§3º e 4º.

§6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou desenvolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão Municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

**Art. 64º** Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e na aplicação do art.62º, os consumidores são obrigados a:

Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

**Parágrafo Único.** O poder Público Municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **Caput**, na forma de Lei Municipal.

**Art. 65º** No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos observado, quando houver o Plano Municipal de Saneamento Básico:

Adotar procedimento para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Estabelecer sistema de coleta seletiva;

Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do artigo 62º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial.

Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **Caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§2º A contratação prevista no §1º é dispensável de licitação, dos termos do inciso XXVII do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO V DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

**Art. 66º** A instalação e o funcionamento do empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

**Art. 67º** As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§1º O cadastro previsto no **Caput** será coordenado pelo órgão Federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais

§2º Para cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **Caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§3º O cadastro a que se refere o **Caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente Poluidoras ou

Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no artigo 12º da Lei Nº 12.305/2010.

**Art. 68º** As pessoas jurídicas referidas no artigo 66º são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 16º e demais exigências previstas em regulamento ou normas técnicas.

§1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **Caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o artigo 15º. §2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no artigo 66º:

Manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e operacionalização do plano previsto no **Caput**;

Informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§4º No caso de controle a cargo de órgão Federal ou Estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do Plano previsto no **Caput** serão repassadas ao poder público Municipal, na forma do regulamento.

**Art. 69º** No licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

**Art. 70º** Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo federal deve estruturar e manter instrumentos e atividade voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

**Parágrafo Único.** Se após descontaminação de sítio órfã realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente de Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

## CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Art. 71º** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 72º** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras

fontes, exceto nos casos e condições previstas em legislação específica.

**Art. 73º** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 74º** Os prestadores de serviços de Saneamento Básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

## **CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS SEÇÃO I – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS**

**Art. 75º** Os serviços públicos de Saneamento Básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

De limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

**Parágrafo Único-** Observando o disposto nos incisos I a III do **Caput** deste artigo, a instituição das tarifas, preços público e taxas para os serviços de Saneamento Básico observarão as seguintes diretrizes:

Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

Ampliação do acesso dos cidadãos e localidade de baixa renda aos serviços;

Geração dos recursos, necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**Art. 76º** Os serviços de Saneamento Básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:  
Situções de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens:

Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

Negativa do usuário em permitir a instalação de disposto de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificada a respeito;

Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

Inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários;

§2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do **Caput** deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educativas e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

**Art. 77º** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão critérios perante o município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos legatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

## **SEÇÃO II – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA O SETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 78º** O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **Caput** do art. 11, regional;

Estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

Descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados aos resíduos sólidos;

Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

**Art. 79º** No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

**Art. 80º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a:

Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais, reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

**Art. 81º** Os Consórcios Públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos tem a prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

**Art. 82º** O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

### **CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 83º** São proibidas as seguintes formas de utilização dos serviços de abastecimento de água tratada, coleta, transporte e tratamento de esgotamento sanitário e de drenagem urbana:

Depredação das individualidades do sistema de abastecimento de água, os reservatórios, boosters, redes de distribuição e construções de proteção destes, como blocos de encoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas. De forma que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água;

Depredação das individualidades do sistema de esgotamento sanitário, como as estações elevatórias, tampões, poços de visita, caixas de inspeção, redes de coleta e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas. De forma que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

Depredação das individualidades do sistema de drenagem urbana, como os bueiros, as grelhas das caixas de inspeção e das tubulações. De maneira a evitar obstruções e entupimentos que porventura atrapalhem a operação e manutenção do sistema de drenagem urbana;

Ligações irregulares de esgotamento sanitário nas redes coletoras de esgotos bem como nas redes de drenagem urbana, para não tornar deficientes tais setores do saneamento básico.

**Art. 84º** São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:  
Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Outras vedadas pelo poder público.

§1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Ssnama, e do SNVS.

§2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeito do disposto no Inciso I do **Caput**.

**Art. 85º** São proibidas, nas áreas de disposição final ou rejeitos, as seguintes atividade:

Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

Catação;

Criação de animais domésticos;

Fixação de habitações temporárias ou permanentes;

Outras atividades vedadas pelo poder público.

**Art. 86º** É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causam danos ao Meio Ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 87º** O prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste para aprovação: Projeto de Lei estabelecendo o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a Conferência Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Saneamento Básico no prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

Projeto de Lei estabelecendo o Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de máximo 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal poderá estabelecer, mediante Decreto, os instrumentos e agentes previstos nos incisos acima citados, enquanto não aprovadas as referidas Leis.

**Art. 88º** Será instituído por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias o Regime Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 89º** O §1º do art. 56 da Lei Nº 9.605, de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 56.....”

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

Abandona os produtos ou substâncias referidas no **Caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

Manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em Lei ou Regulamento.

.....” (NR)

**Art. 90º** Os órgãos e entidades Municipais da área de Saneamento Básico serão reestruturados para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 91º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 92º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 03 de abril de 2019.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raimundo Lindemberg Lima

**Código Identificador:4B2DCAD5**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 242/2019**

“Altera o artigo 1º da lei nº 004/2005, e fixa novo valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, Lusimar Porfírio da Silva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 004/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.*

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

**Art. 2º** - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 03 de abril de 2019.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Raimundo Lindemberg Lima  
**Código Identificador:**14F72086

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SJM.**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município publica o resultado final do edital Nº001/2019, da Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais de nível superior, oriundo do “Programa de Valorização da Atenção Especializada” e do “Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica”.

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2019		
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR : MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
004	EMILI DE OLIVEIRA BORTOLON CARDOSO	6,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR : MÉDICO DERMATOLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
12	DAYSE OLIVEIRA NEVES	3,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
009	RONNIE PETERSON DE MELO LIMA	6,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO OFTALMOLOGISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
008	ANTONIO HELBERT GUEDES DE MESQUITA JACOME	7,0
006	GABRIELLA DE MOURA BATISTA BITU	6,0
005	ANA BEATRIZ FLORÊNCIO CABRAL	5,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO DO TRABALHO		

INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
11	JOÃO MARIA SELFES MENDONÇA	7,0
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
001	JOSÉ ERISTOTES NETO	11,0
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CLÍNICO		
INSCRIÇÃO	PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
010	CARLOS ALBERTO MARQUES	7,0
007	ANTONIO JACOME DE LIMA JÚNIOR	6,5
002	HUDSON PENHA REVEDO DE MACEDO	6,0
003	ELEN ALANNE MEDEIROS AZEVEDO	6,0

São José de Mipibu/RN, 03 de abril de 2018.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**2347D538

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 208, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de São José do Seridó-RN, a se realizar no dia 12 de abril de 2019, com o tema: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”**.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Pública e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A VI Conferência Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó será realizada em 01 etapa em Regimento próprio, que será realizada em 12 de abril de 2019.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó.

Parágrafo único. O Regimento detalhará a organização e o funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó e será publicado no Diário Oficial do Município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de São José do Seridó

Art. 5º - As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de São José do Seridó correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Municipal de Saúde Pública, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2019.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sonália Sandrine Farias de Medeiros  
**Código Identificador:**045F3FE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 026/2018**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ nº 07.126.573/0001-05);  
 OBJETO: prorrogação do período vigencial do referido contrato destinado a execução dos serviços terceirizados de apoio para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito; VALOR MENSAL: R\$ 76.177,89 (setenta e seis mil cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos); VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 914.134,68 (novecentos e quatorze mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 04 de abril de 2019 a 04 de abril de 2020; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e José Macio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 01 de abril de 2019.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**6DAFAC91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 037/2019**

**INTERESSADO: Instituto de Previdência Própria - IPREV**  
**ASSUNTO: Credenciamento de serviços de Perícias Médicas para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN - IPREV**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de serviços de Perícias Médicas para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN - IPREV**, junto ao médico: **JOÃO TARCISIO DE SENA**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a contratação do senhor **JOÃO TARCISIO DE SENA**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2019.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**A6A14D04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 18 de março de 2019, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

**AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE DOS MORROS, SERRA VERDE, MACEIO, DOURADOS, DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência anexo ao edital.

**VENCEDORES: LOTE Nº 01: GQS ELETRO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 11.427.407/0001-16 e LOTE Nº 02: EDILANE CARVALHO ARAÚJO (LOJAO DO DENTISTA) – CNPJ: 12.710.916/0001-14.**

São Miguel do Gostoso/RN, em 18 de março de 2019.

**ANTÔNIO MARCOS CATARINA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**51DFF380

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia **18 de março de 2019**, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando o : **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE DOS MORROS, SERRA VERDE, MACEIO, DOURADOS, DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Editalidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital

**VENCEDORES: LOTE Nº 01: GQS ELETRO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 11.427.407/0001-16 e LOTE Nº 02: EDILANE CARVALHO ARAÚJO (LOJAO DO DENTISTA) – CNPJ: 12.710.916/0001-14.**

**Valor Global Lote Nº 01:** R\$ 18.740,00 (dezoito mil e setecentos e quarenta reais).

**Valor Global Lote Nº 02:** R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais).

São Miguel do Gostoso/RN, em 01 de abril de 2019.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**779DBA32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
 EXTRATO LOTE Nº 001 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

PROMITENTE CONTRATADA: Empresa Vencedora: Lote: 01 – GQS ELETRO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
 CNPJ: 11.427.407/0001-16

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE DOS MORROS, SERRA VERDE, MACEIO, DOURADOS, DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
 VALIDADE: 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020;

VALOR GLOBAL LOTE Nº01: R\$ 18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais);  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002;  
 SUBSCRITOR  
 José Renato Teixeira de Souza – Prefeito Municipal – pelo Promitente Contratante e Empresa Vencedora: GQS ELETRO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
 CNPJ: 11.427.407/0001-16  
 – pela Promitente Contratada.

Para obtenção da Ata de Registro de Preços completa, os interessados devem enviar e-mail para licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br – contato: 84-3263-4181

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**61734B23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
 EXTRATO LOTE Nº 002 - DA ATA DE REGISTRO DE  
 PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº  
 004/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN  
 PROMITENTE CONTRATADA: Empresa Vencedora: Lote: 02 – EDILANE CARVALHO ARAUJO (LOJÃO DO DENTISTA)  
 CNPJ: 12.710.916/0001-14  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AOS POSTOS DE SAÚDE DOS MORROS, SERRA VERDE, MACEIO, DOURADOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
 VALIDADE: 03 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020;  
 VALOR GLOBAL LOTE Nº02: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais);  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002;  
 SUBSCRITOR  
 José Renato Teixeira de Souza – Prefeito Municipal – pelo Promitente Contratante e  
 Empresa Vencedora: EDILANE CARVALHO ARAUJO(LOJÃO DO DENTISTA)  
 CNPJ: 12.710.916/0001-14  
 – pela Promitente Contratada.

Para obtenção da Ata de Registro de Preços completa, os interessados devem enviar e-mail para licitacao@saomigueldogostoso.rn.gov.br – contato: 84-3263-4181

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2019.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:**193546CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 149/2019\***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o senhor ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA para o cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal da Articulação Política e Institucional, símbolo CC3.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 1º de março de 2019

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Herisson de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**2838090F

**GABINETE DO PREFEITO  
 AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM  
 CRONOLÓGICA Nº 002/2019**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
 CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;  
 CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;  
 CONSIDERANDO que o contrato a seguir trata de serviço essencial que, caso não pago em datas especificadas, inviabiliza uma cadeia de outros serviços como o transporte de pacientes em ambulâncias e de alunos em ônibus escolares, dentre outros;  
 JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Tendo em vista que o serviço de abastecimento de veículos como ambulâncias, ônibus escolares e máquinas que servem ao homem do campo, depende diretamente da estimativa de consumo e posterior pagamento realizado quinzenalmente ao vencedor da Licitação Nº 000010/18 – Pregão Presencial – Francisco de Sales Dantas, e considerando também que o número de processos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi é alto, o que está inviabilizando o compromisso assumido contratualmente com o fornecedor de combustíveis. Justifica-se, portanto, e solicita-se a quebra de ordem cronológica para pagamentos à referida empresa para a não paralização de veículos e máquinas da administração municipal.  
 AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica pelo período de 30 (trinta) dias para a seguinte especificação:  
 FORNECEDOR: FRANCISCO DE SALES DANTAS  
 CNPJ: 08.534.562/0003-99  
 LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS 000010/18 – PREGÃO PRESENCIAL  
 SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO, PNAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PAB. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

São Paulo do Potengi/RN, 03 de de abril de 2019

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**SIDNEY SARAIVA MAIA**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**MARIA VÊNUS CAVALCANTE DE ARAÚJO**

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania

**DAILVA BEZERRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Herisson de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**CF8499CD

**GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA Nº 003/2019**

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o contrato a seguir trata de serviço essencial que, caso não pago em datas especificadas, inviabiliza uma cadeia de outros serviços de saúde pública diretamente ligados à prevenção de doenças graves, dentre outros;

**JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA:** Os serviços provenientes das licitações especificadas abaixo são de extrema importância considerando que são essenciais à continuação de atendimentos de prevenção à saúde de centenas de pessoas atendidas todos os dias. As metas a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Saúde também dependem desses contratos, além de assessorias técnicas nas áreas de vigilância ambiental e sanitária.

**AUTORIZAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica pelo período de 90 (noventa) dias para a seguinte especificação:

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES

CPF: 074.603.324-96

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

**SECRETARIAS E PROGRAMAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

\*\*

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** PEDRO FLORENÇO DA SILVA

CPF: 039.593.544-01

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

**SECRETARIAS E PROGRAMAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

\*\*

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** SELMA MARIA DE AZEVEDO MARIZ

CPF: 200.616.414-72

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

**SECRETARIAS E PROGRAMAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Paulo do Potengi/RN, 03 de abril de 2019

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**DAILVA BEZERRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Herisson de Oliveira Bezerra  
**Código Identificador:**638995C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º  
050/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**PORTARIA N.º 050/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/04/2019 a 30/04/2019, correspondente ao período de 2017 a 2018, ao servidor **GILSON NALDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.218.240 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 851.621.834-15, matrícula nº 03.0007-01, ocupante do cargo efetivo na função de AGENTE DE ENDEMIAS, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entra vigor em 01(um) de abril e 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 (vinte e nove) de março de 2019.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**40033D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 040, DE 03 DE  
ABRIL DE 2019. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. ELISA MARIA MACÊDO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 0010555, inscrita no CPF sob o nº 206.667.134-72, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 04 e 05 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Oficina

Microregional COFIN/CNS/2019, promovido pelo Ministério da Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 03 de março de 2019.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**30952B86

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 041, DE 03 DE ABRIL DE 2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, matrícula 10461, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a 04 diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, no período de 08 a 12 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da XXII Marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos Municípios, promovida pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 03 de abril de 2019.

**JOSEFA PAULA CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**BC8E66B3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Tomé, através da Comissão Especial Eleitoral, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 760/2008, na Lei Municipal nº 1124/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

### 2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo nacional vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de São Tomé, de no mínimo 02 anos comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.5. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja nota para aprovação será igual ou superior a 06 (seis);

3.6. Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

3.7. Comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;

3.8. Apresentação das Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal, Cível e Criminal;

3.9. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral, ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal com comprovação de seu recebimento.

### 4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Padre Ramiro Varela, s/n, Alto de São Sebastião, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Tomé, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos, na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital e aos candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

## 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que obtiver nota mínima de 06 pontos: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes); 30/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

## 6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

## 8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

## 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Tomé até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

## 10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza.

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

## 11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Tomé e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## 12. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato mais idoso;

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## 14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

## 15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 760/2008 e na Lei Municipal nº 1124/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Tomé, 03 de abril de 2019.

### **ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **TERESA CRISTINA DA SILVA**

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_  
 Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Certificado ou Diploma emitido pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX  
 Assinatura do Candidato

**DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida  
 Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

São Tomé/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**TERESA CRISTINA DA SILVA**  
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Tomé/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta

ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

São Tomé/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**DECLARANTES:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

São Tomé/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, exerceu a função de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na entidade denominada \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, integrante da rede de proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São Tomé/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) Declarante

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**136AC7D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 039, DE 03 DE  
ABRIL DE 2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr. LUIZ ERIVAN DANTAS, Diretor de Divisão de Informação da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 10727, inscrito no CPF sob o nº 029.268.564-58, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da Oficina Microregional COFIN/CNS/2019, promovido pelo Ministério da Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Em, 03 de abril de 2019.

**MARIA ELISA MACÊDO DE LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**79057C92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 29030001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 29030001, datado em 29/03/2019, no valor de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº.194858. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais M.M.O.S necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 03/04/2019.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**42E9C577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 25/2019-FMS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.  
(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ¼ (um quarto) diária ao servidor **JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA**, Mat. 899, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cedido no dia 19 de fevereiro de 2019 para a Secretaria Municipal de Saúde para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, a fim de **TRANSPORTAR PACIENTES PARA ÓRGÃOS HOSPITALARES, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019**, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de fevereiro de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A2D1B00D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 49/2019-FMS, DE 01 DE MARÇO DE 2019.  
(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a JULIA CRISTIANE DE MEDEIROS RODRIGUES e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1/2 (uma meia) diária a servidora **JULIA CRISTIANE DE MEDEIROS RODRIGUES**, Mat. 939, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 01 e 02 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**211553A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 50/2019-FMS, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**  
**(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a IRACEMA CAVALCANTE e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ¼ (um quarto) diária a servidora **IRACEMA CAVALCANTE** Mat. 973, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 01 e 02 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**2A7CECD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 52/2019-FMS, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**  
**(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ½ (uma meia) Diária a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Mat. 143, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de Comparecer a Clínica Médica da UNP, para participar de reunião de interesse da secretaria de saúde sobre o assunto da PPI, para possível pactuação com a referida Clínica, conforme comprovante em anexo, no dia 21 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**96CFD005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 53/2019-FMS, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**  
**(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ½ (uma meia) Diária a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Mat. 143, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de Comparecer ao HOSPITAL ONOFRE LOPES para realizar agendamento de cirurgia/exame para a paciente Luciana Caroline Duarte, conforme comprovante em anexo, no dia 28 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 27 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**288B60A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 59/2019-FMS, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

Concede diária(s) a **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1/4 (um quarto) diária a servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Mat. 1003, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 16 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 15 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A96F37CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 60/2019-FMS, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

Concede diária(s) a IRACEMA CAVALCANTE e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ¼ (um quarto) diária a servidora **IRACEMA CAVALCANTE** Mat. 973, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 30 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 29 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3BA6CD4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 61/2019-FMS, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

Concede diária(s) a MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1/4 (um quarto) diária a servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Mat. 1003, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 31 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 29 de março de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B22CD5C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 62/2019-FMS, 01 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a LUIZ GARCIA NETO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 6/4 (seis quartos) Diárias ao servidor **LUIZ GARCIA NETO**, Mat. 108, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 05 (cinco) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1C1522BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 63/2019-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a CLEUDIMAR RAMALHO DE MEDEIROS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 6/4 (seis quartos) Diárias ao servidor **CLEUDIMAR RAMALHO DE MEDEIROS**, Mat. 61, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Santa Cruz/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DAA46B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 64/2019-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 5/4 (cinco quartos) Diárias ao servidor **SILVINO ARAÚJO NETO**, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01(uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**5815603B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 65/2019-FMS, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1/4 (um quarto) e ½ (uma meia) Diárias ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizada, sendo 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês março de 2019, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de abril de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**984F24DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 66/2019-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 2/4 (dois quartos) Diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DANTAS**, Mat. 258, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2019

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3CB5B6B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 67/2019-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2008 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 11/4 (onze quartos) Diárias ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 09 (nove) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de Parnamirim/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2019.

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**69CD91A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 68/2019-FMS, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

Concede diária(s) a ELMO JUSTINO LOPES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 2/4 (dois quartos) Diárias ao servidor **ELMO JUSTINO LOPES**, Mat. 995, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 02 (duas) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 02 de abril de 2019

Publique-se  
Cumpra-se.

**ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C33E6849

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARPAS S/A, referente à Compra de equipamento para atender a necessidade do setor agrícola em atendimento da necessidade dos pequenos agricultores deste município. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 29 de Março de 2019

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**720D652A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AGRONORTE COMERCIO LTDA EPP, referente à Compra de adubo químico para realizar adubação do campo de futebol do Estádio de Futebol Domicio da Silva. Junto a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura deste município.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 02 de Abril de 2019

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**C133CB7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à Compra de equipamento de tipo freezer para atender a necessidade da sala de vacina em atendimento a população deste município.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 20 de Março de 2019

**JOAO PAULO FERNANDES DE LIRA**  
Gestor Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**E653E8D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Pregão Presencial nº 007/2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 007/2019-SRP, POR ITEM, no dia 16/04/2019 as 07:30 h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza RN, sediada à Rua Euclides Lins, sn - Centro, visando O Registro de Preço para aquisição de material hospitalar, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza. Todas as Informações que regerem esse certame encontra-se no Edital que poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou no email: [cpl.eloi@outlook.com](mailto:cpl.eloi@outlook.com) ou baixar através do link: <https://senadoreloidesouza.rn.gov.br/index/>. Para contato: (84) 3255-0160 ou no email: [cpl.eloi@outlook.com](mailto:cpl.eloi@outlook.com)

Senador Eloi de Souza/RN, 03 de abril de 2019.

**GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**E0961AFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 SRP –  
PROCESSO Nº. 122.002/2019**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Presencial nº. 017/2019, com o Objetivo de Registro de preços para aquisição de material esportivo destinado à manutenção das atividades esportivas deste município, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referência deste edital. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 17 de Abril de 2019 até as 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Edital disponível na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 03 de Abril de 2019.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Abraão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:2CC6B946**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL  
ATA DA SESSÃO - PP 006.19**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019  
Às 09:00 do dia 01 de Abril de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o Pregoeiro - Anderson Victor da Silva Costa -, que consta em ata a ausência da equipe de apoio na sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.. O Pregoeiro iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o Pregoeiro solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seu respectivo representante:

ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME.....	18.271.963/0001-95
SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO	
FISH.....	03.097.776/0001-60
EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	C.P.F. nº 875.217.504-97

A empresa ROSICLEA FERREIRA CLÁUDIO - ME protocolou seus envelopes.

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - ARROZ BRANCO.	
Quantidade: 1.000,000	Unidade de fornecimento: QUILO
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.	
Prop. Base	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME R\$ 3,260 *
Habilitação	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.
Dec. vencedor	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: Valor dentro do estimado.

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME.

Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME em 01/04/2019.

Item: 00002 - LEITE DE COCO.	
Quantidade: 1.000,000	Unidade de fornecimento: GARRAFA
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.	
Prop. Base	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME R\$ 1,570 *
Habilitação	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.
Dec. vencedor	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: valor dentro do estimado.

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00002 à licitante ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME em 01/04/2019.

Item: 00003 - PEIXE TILÁPIA.	
Quantidade: 2.000,000	Unidade de fornecimento: QUILO
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.	
Prop. Base	PESCADOS FISH R\$ 14,800 *
Negociação	PESCADOS FISH R\$ 14,700
Habilitação	PESCADOS FISH, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.
Dec. vencedor	PESCADOS FISH, Data: 01/04/2019 Observação: Valor dentro do estimado.

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa PESCADOS FISH.

Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00003 à licitante PESCADOS FISH em 01/04/2019.

Item: 00004 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE.	
Quantidade: 1.000,000	Unidade de fornecimento: PACOTE
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.	
Prop. Base	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME R\$ 2,130 *
Habilitação	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.
Dec. vencedor	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: Valor dentro do estimado.

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00004 à licitante ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME em 01/04/2019.

Item: 00005 - FLOCOS DE MILHO.	
Quantidade: 1.000,000	Unidade de fornecimento: PACOTE
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.	
Prop. Base	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME R\$ 1,570 *
Habilitação	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.
Dec. vencedor	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: Valor dentro do estimado.

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00005 à licitante ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME em 01/04/2019.

Item: 00006 - FARINHA DE MANDIOCA.	
Quantidade: 1.000,000	Unidade de fornecimento: QUILO
* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item	

foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.			
Prop. Base	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME	R\$	2,810 *
Habilitação	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: O licitante atendeu os requisitos para habilitação.		
Dec. vencedor	ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME, Data: 01/04/2019 Observação: Valor dentro do estimado.		

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00006 à licitante ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO - ME em 01/04/2019.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e representantes presentes. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro

Participante(s) Do Certame

**ROSICLEA FERREIRA CLAUDIO – ME**

**PESCADOS FISH**

ASSINATURA

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:FE55F6DB**

**CPL**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 018-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 018/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa e/ou pessoa física para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos do município de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**LORENA DE MORAIS RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:716B882E**

**CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 018-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE MARTINS SERVIÇOS TÉCNICOS, referente à Contratação de empresa e/ou pessoa física para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos do município de Serra de São Bento/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**LORENA DE MORAIS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:150BB497**

**CPL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 018-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos do município de Serra de São Bento/RN

Contratado.....: JOSE MARTINS SERVIÇOS TÉCNICOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**LORENA DE MORAIS RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:B15BC8B0**

**CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 018-2019**

CONTRATO Nº.....: 2019038

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 018/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: JOSE MARTINS SERVIÇOS TÉCNICOS

OBJETO.....: Contratação de empresa e/ou pessoa física para fazer a manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos do município de Serra de São Bento/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0210.103010026.2.052 Manut.das Ativ.do Prog.Equipe Saúde Buca ESB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Março de 2019

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:089EB53E**

**CPL**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 019-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 019/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa e/ou pessoa física para realização do Seminário "Valorizando a Primeira Infância" com carga horária de 16 horas, para atender aos visitantes, supervisor do Criança Feliz, o Comitê Gestor do PCF, Equipe Técnica do CRAS e CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Pastoral da Criança, Diretores de Escolas, Agentes de Saúde e Professores da Educação Infantil, pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Acicio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**A55EDB08

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 019-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SODIC, referente à Contratação de empresa e/ou pessoa física para realização do Seminário "Valorizando a Primeira Infância" com carga horária de 16 horas, para atender aos visitantes, supervisor do Criança Feliz, o Comitê Gestor do PCF, Equipe Técnica do CRAS e CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Pastoral da Criança, Diretores de Escolas, Agentes de Saúde e Professores da Educação Infantil.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS**  
Secretária Mun de Assistência Social

**Publicado por:**  
Acicio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**E3B44C05

**CPL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 019-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa e/ou pessoa física para realização do Seminário "Valorizando a Primeira Infância" com carga horária de 16 horas, para atender aos visitantes, supervisor do Criança Feliz, o Comitê Gestor do PCF, Equipe Técnica do CRAS e CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Pastoral da Criança, Diretores de Escolas, Agentes de Saúde e Professores da Educação Infantil

Contratado.....: SODIC  
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2019

**NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Acicio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**F4DC8EF8

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 019-2019**

CONTRATO Nº.....: 20190039

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 019/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SODIC

OBJETO.....: Contratação de empresa e/ou pessoa física para realização do Seminário "Valorizando a Primeira Infância" com carga horária de 16 horas, para atender aos visitantes, supervisor do Criança Feliz, o Comitê Gestor do PCF, Equipe Técnica do CRAS e CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Pastoral da Criança, Diretores de Escolas, Agentes de Saúde e Professores da Educação Infantil

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0212.082440021.2.073 Manut.das Ativ.do Prog.Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento

3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Março de 2019 a 30 de Abril de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Março de 2019

**Publicado por:**  
Acicio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**FEF9BFC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

REVOGA, do(a) Sr(a). JOSELIA ADELINO PINHEIRO DE SOUZA, a Função Gratificada – FG8, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGA**, do(a) Sr(a). JOSELIA ADELINO PINHEIRO DE SOUZA, a Função Gratificada – FG8, constante na estrutura organizacional do município, Lei nº 653, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2019.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**  
Hudson Kenio de Moura Azevedo  
**Código Identificador:**10D6B5A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

REVOGA, do(a) Sr(a). NEIRIMAR BARBOSA DA SILVA, a Função Gratificada – FG7, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGA**, do(a) Sr(a). NEIRIMAR BARBOSA DA SILVA, a Função Gratificada – FG7, constante na estrutura organizacional do município, Lei nº 653, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2019.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hudson Kenio de Moura Azevedo  
**Código Identificador:583278D3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

REVOGA, do(a) Sr(a). RONALDO DA SILVA ROCHA, a Função Gratificada – FG9, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a(o) Sr(a). RONALDO DA SILVA ROCHA, a Função Gratificada – FG9, constante na estrutura organizacional do município, Lei nº 653, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2019.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hudson Kenio de Moura Azevedo  
**Código Identificador:415DE03B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº: PP 015/2019**

**OBJETO:** Licença de uso de Software Público de Gestão Escolar e Módulos Administrativos Integrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas Municipais.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME ** CPF/CNPJ : 22097705/0001-01 ** VENCEU OS ITENS **					
CÓD	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6955	MIGRAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO EDUCACENSO/MEC E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO ESCOLAR E MÓDULOS ADMINISTRATIVOS INTEGRADOS; TREINAMENTO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 20H, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICADOS.	SERV	1	5.800,00	5.800,00
6956	HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO ESCOLAR E MÓDULOS ADMINISTRATIVOS POR 12 MESES.	MÊS	12	1.350,00	16.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR - ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME					22.000,00

Valor Total da Contratação **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de Abril de 2019.

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:ED2D3505**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº: PP 015/2019**

**OBJETO:** Licença de uso de Software Público de Gestão Escolar e Módulos Administrativos Integrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas Municipais.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME ** CPF/CNPJ: 22097705000101 ** VENCEU OS ITENS **					
CÓD	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6955	MIGRAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO EDUCACENSO/MEC E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO ESCOLAR E MÓDULOS ADMINISTRATIVOS INTEGRADOS; TREINAMENTO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 20H, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICADOS.	SERV	1	5.800,00	5.800,00
6956	HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO ESCOLAR E MÓDULOS ADMINISTRATIVOS POR 12 MESES.	MÊS	12	1.350,00	16.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR - ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME					22.000,00

Valor Total da Contratação **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de Abril de 2019.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**74BB9ADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
COMUNICADO - REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1901280418 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901280418**, cujo objeto é a Licença de uso de Software Público de Gestão Escolar e Módulos Administrativos Integrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas Municipais: **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME**, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sérgio Fernandes de Medeiros**, requereu a convocação da empresa acima mencionada para a assinatura do **Contrato**.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido **Contrato**.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 03 de abril de 2019.

**TARCILENE BATISTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 0047/2019

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**D6B98792

**GABINETE CIVIL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2019**

Edital de Convocação Nº 016/2019

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº **003/2017**, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.

**Art. 2º.** Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.

**Art. 3º.** A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Cargo	Nome	Processo Seletivo	C. H.
MOTORISTA	JAILSON FERREIRA DA COSTA	003/2017	40H

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS**

1. Cópia legível, acompanhada do original:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
- Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agência e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)

4. Declaração de Bens e Valores.

**Publicado por:**

Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**14BAC841

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 063/2019**

**PORTARIA Nº 063/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância ao Decreto Municipal nº 339/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS</b>
<b>Cargo/Função:</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF:</b>	009.324.144-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
4 e ½ (quatro e meia)	BRASÍLIA /DF	08 a 12/04/2019	600,00			2.700,00
( x ) Diárias com Pernoite	TOTAL	RS 2.700,00				
( ) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento  
Viagem a BRASÍLIA/DF, no período de 08 a 12 de abril de 2019, com o objetivo de participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, conforme documentação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

**GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**7F8537E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE RESULTADO - PP 002/2019 - FARDAMENTOS**

Aviso de Resultado

Pregão Presencial nº. 002/2019

Processo nº. 003/2019

O Pregoeiro do Município de Serrinha, torna público o resultado do Pregão supramencionado, cuja sessão de abertura de envelopes ocorreu às 09h45min do dia 13/03/2019, na sala de reunião da CPL, situada na rua Manoel Joaquim de Souza, 136, centro. O certame teve como objeto, o registro de preços consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, para futuro fornecimento de fardamentos, de acordo com as especificações contidas no termo de referência do edital. O vencedor do certame foi o abaixo relacionado:

Sandra Maria da Silva Ferreira - MEI

CNPJ: 29.979.149/0001-46

Ganhou os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Serrinha/RN, em 21 de março de 2019.

**FERNANDO A N DIAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**D81296FE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018**

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do PROCESSO Nº. 016/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018 da PREFEITURA DE SERRINHA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão supramencionado, e Ata de Julgamento, em sessão ocorrida no dia 06/06/2018, disponibilizada nos autos do processo, cujo resultado foi publicado no site do DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN. Destarte, ADJUDICO o Pregão Presencial supramencionado, em favor das empresas licitantes inframencionadas:

A M DOS SANTOS DA SILVA – ME

CNPJ: 23.212.488/0001-16

Vencedora dos seguintes itens: 2, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 25, 26, 28, 31, 36, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 68.

A. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 13.951.425/0001-28

Vencedora dos seguintes itens: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 15, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76,

77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103.

Serrinha/RN, 19/06/2018.

**FERNANDO A N DIAS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**4EC3BE3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Termo de homologação

Pregão Presencial nº. 009/2018

Processo nº. 016/2018

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa no fornecimento de material de expediente.HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 009/2018, sessão realizada nos termos das leis pertinentes,mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

A M DOS SANTOS DA SILVA – ME

CNPJ: 23.212.488/0001-16

A. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 13.951.425/0001-28

Serrinha/RN, 20/06/2018.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**3D637348

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 003/2018 -  
TOMADA DE PREÇOS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. José Antonio de Medeiros Clemente, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/2018, processo nº 027/2018, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA FÉ.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 08.466.916/0001-43, pelo valor total de R\$ R\$ 124.717,74 (Cento e vinte e quatro mil reais setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Serrinha/RN 20 de Fevereiro de 2019.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**A267AE02

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DE  
CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 002/2018**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A Administração Municipal, convoca a empresa TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação oficial para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação do certame e decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**EA8F0BBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DE  
CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 003/2018**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

A Administração Municipal, convoca a empresa TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação oficial para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação do certame e decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**B62605C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 00007/2019**

Torna público que fará a reabertura da sessão através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio. Convocando a empresa **MARIA NEUMAM DE AZEVEDO – ME CNPJ: 04.324.590/0001-69**, para comparecer a sede do Centro Administrativo na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às **08:30 horas do dia 10 de abril de 2018**, para reabertura da sessão de licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JUNTO A SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (84) 33980020.  
Email: licitaserrinha@gmail.com

Serrinha dos Pintos - RN, 03 de abril de 2019

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**52DF0EA0

**GABINETE DO PREFEITO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE - CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE,  
22 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serrinha dos Pintos, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serrinha dos Pintos, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 371/2015 de 11 de maio de 2015, e considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serrinha dos Pintos, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Ecrivânia Soares Moura (Presidente)
- 2- Edson Carlos Souza
- 3- Francisco Walisson Souza Rêgo
- 4- Francisco Sandro Regis de Queiroz
- 5- Luama Samia da Silva
- 6- Danielli Fernanda de Queiroz

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Serrinha dos Pintos para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Serrinha dos Pintos:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Serrinha dos Pintos a mais de dois anos;

IV- possuir escolaridade de ensino fundamental concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art.9º Documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Serrinha dos Pintos:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais);

II - Certificado de Pessoa Física – CPF;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar. ( modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 2 (duas) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13 Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serrinha dos Pintos no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serrinha dos Pintos até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha dos Pintos solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17 As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serrinha dos Pintos e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ECIVÂNIA SOARES MOURA**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:DFE673EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 036/2019**

Severiano Melo/RN, 01 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 427/2012 – PMSM.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Severiano Melo / RN.

MAURICIO JOSE DA SILVA  
Representante da Prefeitura Municipal de Severiano Melo

FRANCISCO SEZINILDO GOMES

Representante do poder legislativo

NAELSON GOMES DE MELO

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA MORAIS DE FREITAS

Representante da Secretaria de Assistência Social

FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA

Representante da Igreja Católica

VICENTE CARLOS COSTA DA SILVA

Representante da Evangélica

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca de Marilac Bessa  
Código Identificador:FCFCF4CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 35/2019**

Severiano Melo/RN, 01 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 002/2012.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Severiano Melo/RN.

NAELSON GOMES DE MELO

CPF: 877.222.914-49

Coordenador.

FRANCISCO NIÉLIO DE MELO

CPF: 785.455.954-68

Secretário

EDICEU TORRES DA SILVA

CPF: 970.800.394-87

Setor Técnico

LEONILSON FERREIRA MACEDO

CPF: 837.319.38472

Setor Técnico

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca de Marilac Bessa  
Código Identificador:4E3F1188

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CARDIODIAGNOSTICO LTDA, referente à Prestação de serviço de realização de 01(um) procedimento cirúrgico de Megaesôfago, para a paciente Simara Raquel de Oliveira Sousa, no dia 05 de Abril de 2019, sendo que o SUS não fornece tal procedimento, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Abril de 2019

**MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS**

Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**

Francisca de Marilac Bessa

**Código Identificador:**DC8EB4BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Avenida Batista Melo, S/N- Centro/ Severiano Melo-RN**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Severiano Melo, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Severiano Melo, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de Abril de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 190/90, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Severiano Melo, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria Deovânia Morais de Lima (Presidente)  
Glécia Maria Soares Amorim  
Francisca Izoneide Lima Silva  
Mariana Viana Gomes

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas

sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Severiano Melo para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Severiano Melo:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Severiano Melo;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Severiano Melo:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Severiano Melo, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Severiano Melo até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severiano Melo solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrando a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Severiano Melo e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- residir no município há mais tempo;
- tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I

PROVIDÊNCIA	PRAZO	
01	Publicação de Resolução e Edital de convocação do Processo de Escolha	Até 05/04/2019
02	Inscrições com entrega dos documentos exigidos	22/04/2019/ a 03/05/2019
03	Publicação da relação dos inscritos	Até 06/05/2019
04	Impugnação de Candidatura	07/05/2019 a 13/05/2019
05	Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	20/05/2019 a 24/05/2019
06	Julgamento de Impugnações	Até 29/05/2019
07	Publicação de lista preliminar de Candidatos habilitados	Até 30/05/2019
08	Recursos para o CMDCA	30/05/2019 a 31/05/2019
09	Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com julgamento de eventual recurso pelo o CMDCA	04/06/2019
10	Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990	28/07/2019
11	Prazo para a publicação do Gabarito e relação dos aprovados	Até 31/07/2019
12	Prazo para recurso	01/08/2019 a 05/08/2019
13	Publicação da relação dos Candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 12/08/2019
14	Reunião para conhecimento formal das normas do Processo de Escolha	Até 14/08/2019
15	Divulgação dos Locais de votação e apuração	Até 16/09/2019
16	<b>Data do Processo de Escolha Unificado</b>	<b>06/10/2019</b>
17	Divulgação do Resultado	Até 07/10/2019
18	Formação Inicial	04/11/2019 a 13/12/2019
19	Posse dos conselheiros Tutelares	10/01/2020

## Anexo II

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Inscrições com entrega dos documentos exigidos	22/04/2019/ A 03/05/2019
As inscrições ficarão abertas a partir do dia <b>22 de abril de 2019</b> à <b>03 de maio de 2019</b> . No horário das: <b>08h30min às 11h00min</b> das <b>14h30min às 16h00min</b> , de segunda a quinta. Das <b>08h30min às 11h00min</b> , as <b>Sexta feiras</b> . <b>Local:</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- SEMDAS <b>Endereço:</b> Avenida Batista Melo, Centro - Severiano Melo/RN.	

**Publicado por:**  
Francisca de Marilac Bessa  
**Código Identificador:**5C2051BD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ENCERRAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000018/19**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**  
**– SRP Nº 00018/19**

**OBJETO:** Contratação de veículos adaptados para transporte escolar, formação de REGISTRO DE PREÇOS a serem pagos com recurso do PETERN, para transportar os alunos da rede municipal de ensino - zona rural para sede do município de Severiano Melo/RN.

A Comissão Permanente de Licitações, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do município de Severiano Melo e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, supramencionada, por motivo de não acudir interessados, restando os participantes desclassificados, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão, com alterações no edital tendo em vista a recontagem do número de alunos.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Severiano Melo/RN, 03 de abril de 2019

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Francisca de Marilac Bessa  
**Código Identificador:**22D737F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO****(\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seus Art. 66, IX e Art. 67: Considerando o CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO DIA 30 de setembro de 2018;

Considerando a publicação da homologação do CONCURSO PÚBLICO no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMU/RN, no dia 08 de Janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Convocar o Senhor **JULIO CEZAR BATISTA** para ocupar a vaga nº 01 do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Jose Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo /RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta CONVOCAÇÃO, bem como, cumprir os requisitos exigidos na cláusula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

**Sítio Novo/RN, 02 de Abril de 2019.**

**ALMIR FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);  
RG;  
CPF;  
Título Eleitoral;  
Comprovante de votação;  
Registro de nascimento;  
Nº do Pis/Pasep;  
Comprovante de Residência;  
Comprovante de Escolaridade;  
Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;  
Registro de Casamento;  
02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);  
Exames Admissional (Médico do Trabalho);  
ASO – Atestado de Saúde ocupacional.

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:19CDBD9A**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 145/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019 - PMSN/RN  
– GP.**

**PORTARIA Nº 145/2019 de 03 de Abril de 2019 - PMSN/RN – GP.**

*Institui a Comissão Permanente de Sindicância para apuração de fatos e eventuais responsabilidades nos Processos Administrativos Disciplinares e nomeia seus membros.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de fatos e eventuais responsabilidades em decorrência conduta praticada por Funcionários Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR**, uma Comissão Permanente de Sindicância, para apurar por meio de Processo Administrativo Disciplinar, de fatos e eventuais responsabilidades relacionadas a conduta praticada por funcionários públicos municipais.

**Art. 2º. NOMEAR**, para a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela presente Portaria os seguintes servidores;

BRUNO COSTA MACIEL  
RONIERICK GOMES DA SILVA SOUZA  
JOÃO PAULO PEREIRA DE FARIAS

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Sítio Novo/RN, aos 03 de Abril de 2019.**

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:285DE5A3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF
CARLOS IDRAILTON DA SILVA	030.777.864-94
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Profissional em Saúde	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR	
Secretaria Municipal de Saúde	
ENDEREÇO	
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN	

QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**892D730C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S.LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**B4D8C6FE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 023, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano,

durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JEFERSON GOMES DANTAS	091.699.174-18	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde	1136	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**1DF54416

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA  
GABINETE DA PREFEITA SELEÇÃO BOLSA ESTÁGIO,  
BASEADO NA LEI Nº 275/2013. RESULTADO FINAL DA  
BOLSA ESTÁGIO 2019 – EDITAL 003/2019.**

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	LARISSA ACIOLE DOS SANTOS	APROVADA
02	RISLAINE APARECIDA ARAUJO ACIOLE	APROVADA
03	ROZANA MARIA LEONEL DA SILVA	APROVADA
04	CARLA DANYELY BRITO DA SILVA	APROVADA/CAD. RESERVA
05	VICTOR JORDÃO DAS CHAGAS SILVA	APROVADA/CAD. RESERVA
06	MARIA DANIELLY DOS SANTOS	APROVADA/CAD. RESERVA
07	FLAVIA FERREIRA DA SILVA	APROVADA/CAD. RESERVA
08	ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	APROVADA/CAD. RESERVA
09	MARIA APARECIDA DE FREITAS DA COSTA	APROVADA/CAD. RESERVA
10	DIANNA VANDA DE MORAIS	APROVADA/CAD. RESERVA

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ELABORAÇÃO DO  
TERMO DA BOLSA ESTÁGIO**

1. Documentos pessoais; RG, CPF, Título Eleitoral;
2. 01 (uma) Foto 3x4;
3. Comprovante de Residência;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento dos Filhos.

Obs.: Os classificados deverão comparecer até o dia 05/04/2019, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Edmar Rodrigues nº 108, Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN com a documentação solicitada no horário das 08:00 hs as 10:00hs para elaboração do termo do Bolsa Estágio.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 03 de abril de 2019.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**713C8CFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 21/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 5/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEIXES, PODENDO SER DO TIPO SERRA, ATUM OU GUARAJUBA, PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, com abertura marcada para o dia 16 de abril de 2019 (terça-feira) às 11:30h na Sede da MUNICIPALIDADE DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de abril de 2019

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**3BF227E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº  
4/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 20/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 4/2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFERICOS, com abertura marcada para o dia 16 de abril de 2019 (terça-feira) às 09:00h na Sede da MUNICIPALIDADE DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de abril de 2019

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**3CDEC9F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -  
SRP Nº 2/2019**

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 4/2019, Pregão Presencial - SRP nº 2/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**EMPRESA:** EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS – ME.  
**CNPJ:** 01.020.518/0001-50.

**EMPRESA:** A N Q GONÇALVES JUNIOR.  
**CNPJ:** 20.903.036/0001-92.

Tibau/RN, 28 de março de 2019.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**CE823836

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO  
SRP 003/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 235/2018.**  
**CONTRATO SRP Nº. 003/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN -  
CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:** TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E  
LOCACOES EIRELI, CNPJ Nº. 20.399.316/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,  
COM E SEM MOTORISTA, visando atender às necessidades do  
Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações constantes  
no **Edital de Pregão Presencial 003/2018-SRP.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 278.173,38 (Duzentos e setenta e oito mil  
cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

**VIGÊNCIA INICIAL:** 03 de abril de 2018.

**VIGÊNCIA FINAL:** 03 abril de 2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho  
de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002,  
Decreto Municipal 005/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2018.

Tibau do Sul, 03 de abril de 2018.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL / PMTS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO SRP Nº.  
003/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN -  
CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADO:** TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E  
LOCACOES EIRELI, CNPJ Nº. 20.399.316/0001-05.

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo  
de vigência do CONTRATO destinado à CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, visando  
atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme  
especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 003/2018-  
SRP.**

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

Do início da vigência: 04 de abril de 2019.

Do término da vigência: 03 de julho de 2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº  
8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente  
contrato, inclusive quanto ao valor contratado.

Tibau do Sul, 02 de abril de 2019.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

**Código Identificador:**B5F10F88**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO  
SRP 004/2018****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 235/2018.**  
**CONTRATO SRP N.º 004/2018.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 003/2018-SRP**.**VALOR GLOBAL:** R\$ 250.736,31 (Duzentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).**VIGÊNCIA INICIAL:** 03 de abril de 2018.**VIGÊNCIA FINAL:** 03 de abril de 2019.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 005/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2018.

Tibau do Sul, 03 de abril de 2018.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL / PMTS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO SRP N.º 004/2018.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADO:** APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70.**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 003/2018-SRP**.**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

Do início da vigência: 04 de abril de 2019.

Do término da vigência: 03 de julho de 2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao valor contratado.

Tibau do Sul, 02 de abril de 2019.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

**Código Identificador:**48F29D16**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA 015/2019 (REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO)****PROCESSO LICITATORIO N.º 394/2019.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2019.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:**A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.285.124/0001-72.**VALOR TOTAL:**R\$ 116.959,59 (Cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**CONTRATADA:**CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 15.179.700/0001-62.**VALOR TOTAL:**R\$ 55.275,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).**OBJETO:**Contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS**, visando atender as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, haja vista ter restado fracassado o Pregão Presencial 020/2018.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:**28 de março de 2019.

Tibau do Sul, 28 de março de 2019.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

**Código Identificador:**FE1CF410**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 635 DE 13 DE MARÇO DE  
2019****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 635 DE 13 DE MARÇO DE  
2019**

Altera o Item II do Anexo I do Art. 5º e acrescenta o art. 2A a Lei nº 576 de 18 de abril de 2017 que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dê-se ao Item II do Anexo I da Lei 576 de 18 de abril de 2017, a seguinte redação:

Art. 2º da Lei 576 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte: Art. 2A e § 1º e 2º:

**Art. 2 A.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que se deslocar em viagem internacional, nos moldes dos incisos II e III do Art. 1º desta lei, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Vereadores e Servidores		
ITENS	DESTINOS	VALOR
01	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
02	Demais destinos	US\$ 500,00

§ 1º. As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2º. Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver vôo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

**JUSTIFICATIVA:** O valor da diária, ora proposta tem a finalidade de cobrir os gastos inerentes às viagens interestaduais, com hotel, alimentação e deslocamento.

É cediço que os valores praticados até então não satisfazem o conjunto de gastos com as viagens.

A presente proposição tem a finalidade de acrescentar as viagens internacionais, haja vista vivermos em mundo globalizado podendo surgir oportunidades de intercâmbio de conhecimentos entre os parlamentares.

Plenário Tarcísio Galvão, Tibau do Sul/RN, 13 de março de 2019.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito

### ANEXO I

A que se refere a Emenda do tem II do anexo I do Art. 5º

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL	DE	TABELA INTEGRAL DE VIAGEM	DATA
DESTINO		VALOR	
(.....)		(.....)	
DEMAIS ESTADOS		R\$ 1.000,00 (um mil reais)	

### ANEXO III

Câmara Municipal de Tibau do Sul	de	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Data: ____/____/____
----------------------------------	----	-------------------------------------	----------------------

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário de saída:	
Data e Horário do retorno:	
Quant. Diárias:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requirante

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador: F9971D17

### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1, DE ABRIL DE 2019 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4342

E-mail: cmdcatibaudosul2018@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1, DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Tibau do Sul/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 518/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Sociedade Civil:

- 1- Mateus Felipe Otaviano Pedro
  - 2- Isaias Sabino de Barros (Presidente)
- Poder Público:
- 3- Aryanne Mannuela de Lima Beserra
  - 4- Cleonice da Silva Costa

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Tibau do Sul/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 candidatos (conforme §2º do art.16 da lei 518/2015)

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Tibau do Sul/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Tibau do Sul/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos e Redação;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Federal criminal;

V - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VI - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento de Conhecimentos Específicos e Redação;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tibau do Sul/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tibau do Sul/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibau do Sul/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tibau do Sul/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO VICENTE FERREIRA JÚNIOR**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:444A6661

## GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL Nº 001/2019 – COMISSÃO ESPECIAL - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4342

E-mail: cmdcatibaudosul2018@gmail.com

### EDITAL Nº 001/2019 – COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A COMISSÃO ESPECIAL, criada pela Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 518/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

### **DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

1.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes de membros titulares do órgão.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 6 de outubro de 2019, sendo que a diplomação e posse dos eleitos, bem como a diplomação dos suplentes, ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 518/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibau do Sul/RN, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, a Comissão Especial torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 518/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher todos os seguintes requisitos:

- a) Ser eleitor do município;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Ser aprovado em 02 (duas) avaliações: uma com questões de múltipla escolha de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimentos básicos de informática; e uma prova de redação, ambas de caráter eliminatório, com nota para aprovação em cada uma delas igual ou superior a 5,0 (cinco), elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Comissão Especial;
- g) comprovar nível de escolaridade do Ensino Médio completo;
- h) ser portador de atestado de sanidade mental.

Parágrafo único - A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal nacional.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, salvo o atestado de sanidade mental que deverá ser impreterivelmente apresentado junto a Comissão Especial no dia 16 de agosto de 2019, sob pena da não apresentação do referido atestado incidir em cassação do registro da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva para o funcionamento do órgão, com jornada de 40 horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão e atividades em regime de sobreaviso;

4.2. Conforme Lei Ordinária Municipal de nº 581 de 27 de junho de 2017, o Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), assegurado também o direito a:

- I. Gratificação natalina;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;

4.3. Conforme o disposto no art. 58, da Lei Municipal nº 518//2015, é vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada conforme dispõe a Constituição Federal. Sendo o conselheiro funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação pertinente.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará os prazos previstos neste Edital, os quais serão posteriormente publicados em cronograma específico próprio;

5.2. A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar expedientes específicos, em locais públicos de ampla visibilidade e na imprensa oficial e/ou local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da prova de conhecimentos específicos e redação;
- f) Resultado preliminar da avaliação das provas;
- g) Resultado final da avaliação das provas, após o julgamento de eventuais recursos, com relação final dos candidatos considerados habilitados ao pleito;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- k) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos candidatos escolhidos, na ordem de titulares e suplentes, para os fins de diplomação, nomeação e posse.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (constante no Anexo I deste edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

6.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS (localizada na Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN), pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 14h, de **segunda à sexta-feira**;

6.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência;
- c) Comprovante de residência (Certidão de Cartório Eleitoral, contrato de locação, contas de consumo de água, luz ou telefone em nome do candidato, conjugue ou pais) ou Declaração de que reside no Município de Tibau do Sul há pelo menos dois anos, assinada por duas testemunhas idôneas, conforme modelo oficial estabelecido pela Comissão Especial (constante no Anexo IV);
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Sendo candidato do sexo masculino, deverá apresentar certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva (constante no Anexo II);
- h) Entregar preenchidos os demais Anexos constantes neste Edital (Ficha de Inscrição - Anexo I e Declaração de responsabilidade das informações - Anexo III).

6.4. Só serão admitidas inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 518/2015 e por este Edital.

6.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior número de votos; o candidato remanescente será reclassificado assumindo, na hipótese de vacância e desde que não exista ainda impedimento;

**DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA PARA A ETAPA DA PROVA**

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas no dia **3 de maio de 2019**, a Comissão Especial efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar dos candidatos aptos e não aptos a realizarem a prova de caráter eliminatório, bem como abrir vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 518/2015;

8.2. Vencidos os prazos acima a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos e não aptos a realizarem a prova, os quais estarão autorizados a iniciar o processo de campanha eleitoral.

8.3. Qualquer cidadão poderá requerer à impugnação de candidatura, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 518/2015, em petição devidamente fundamentada;

8.4. Em caso de serem apresentados pedidos de impugnação, a Comissão abrirá vistas ao Ministério Público no prazo máximo de 24 horas, o qual deverá se posicionar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo, conforme art. 22 da Lei Municipal nº 518/2015;

8.5. A Comissão Especial terá o prazo máximo de 24 horas para dar ciência ao interessado de sua condição, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer junto ao CMDCA, o qual deverá se posicionar e publicar resultado definitivo em até 05 dias.

**DAS PROVAS**

9.1. As provas de conhecimentos específicos (sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática) e a de redação, ambas de caráter eliminatório, serão elaboradas e corrigidas sob a responsabilidade dos membros da Comissão Especial;

9.2. A prova de conhecimentos específicos terá um valor total de 10,0 (dez) pontos, em um total de 25 questões, sendo 0,4 pontos para cada questão. Os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados para correção da redação;

9.3. Ambas as provas serão realizadas no dia 28 de julho de 2019, na Escola Municipal Dr.º Hélio Galvão, situada à Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, s/n, Centro, Tibau do Sul, no horário das 8:30 às 12:30horas, ou, em caso de imprevistos ou atrasos, em um total de 4 horas de duração a partir de seu horário de início;

9.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica **transparente** de tinta azul ou preta e de um documento original de identidade com foto;

9.5. No ato de realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Resposta e a Folha de Redação, por um fiscal de sala;

9.6. O candidato só poderá se ausentar da sala após 60 (sessenta) minutos do início da prova, com a devida autorização do fiscal de sala e acompanhamento de um fiscal auxiliar, sem portar nenhum pertence pessoal;

9.7. Ao final da prova as Folhas de Respostas e de Redação deverão estar devidamente preenchidas, assinadas e entregues ao fiscal da sala sem nenhum tipo de rasura. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

9.8. O candidato poderá se retirar da sala de prova levando o Caderno de Questões, desde que transcorridas 2 (duas) horas do início da prova;

9.9. Será considerado eliminado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) apresentar-se após o início do horário estabelecido para estar apto a realizar a prova;
- b) apresentar-se para a prova em sala diferente daquela designada oficialmente para o candidato;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo apresentado;
- d) não apresentar todos os documentos exigidos nos termos deste Edital, no ato da realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem a devida autorização do fiscal de sala e o acompanhamento do fiscal auxiliar;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, estiver portando, ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento de comunicação (pagers, celulares, calculadoras, livros, notas, impresso, tablets, entre outros);

h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

i) não devolver integralmente o material solicitado pelo fiscal de sala;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, em desacato à instruções do fiscal de sala;

**DOS RESULTADOS DAS PROVAS**

10.1. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

10.2. O gabarito da prova de conhecimentos específicos será publicado na imprensa oficial e/ou local até 31 de julho de 2019;

10.3. Os recursos contra o gabarito, questões da prova de conhecimentos específicos e enunciado da prova de redação deverão ser encaminhados, com as devidas justificativas em formulário próprio, à Comissão Especial na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS (localizada na Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN) no prazo de 01/08/2019 a 05/08/2019;

10.4. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado até 02 (dois) dias úteis na imprensa oficial e/ou local e afixado em locais públicos de ampla visibilidade, com a relação preliminar dos candidatos habilitados a terem as provas de redação corrigidas, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recursos;

10.5. O resultado da prova de redação será publicado, na imprensa oficial e/ou local bem como afixado em locais públicos de ampla visibilidade, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a terem as provas de redação corrigidas, apresentando a relação preliminar dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recursos;

10.6. Concluída a análise de eventuais impugnações e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar informativo da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, em até 24 (vinte e quatro) horas, na imprensa oficial e/ou local, bem como afixado em locais públicos de ampla visibilidade, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público.

**DO PLEITO**

11.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme disposto no § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

11.2. A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, e as cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e/ou codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar sob responsabilidade da Comissão Especial;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5. Após a identificação que ocorrerá com a apresentação da cédula de identidade com foto, o eleitor assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação e se encaminhará para a cabine de votação, sendo proibido de portar qualquer outro objeto de uso pessoal, inclusive celulares e similares;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

11.8. As cédulas para votação que tiverem votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados pela Comissão Especial em envelope separado;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contiver mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

d) que tiver o sigilo violado;

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor o que caracteriza ilicitude, punível na forma da lei;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras que importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares à candidatura e ao exercício da função de Conselheiro Tutelar

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura e/ou diploma de posse sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles tenham colaborado;

12.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será indiciado para apuração e a devida responsabilização legal, sem prejuízo do direito a ampla defesa e ao contraditório, encaminhando os fatos à autoridade competente;

12.5. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação da diplomação e/ou termo de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, como membros titulares, bem como daqueles aptos como suplentes, em ordem decrescente de votação, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público.

#### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a realizar a prova, conforme previsto no item 8.2, deste Edital;

14.4. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, conforme dispõe o artigo 27 da lei municipal nº 518/2015;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **DA POSSE**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2019, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Os cinco primeiros mais votados serão nomeados e empossados como membros titulares pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto nos § 2º do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90. Os demais votados serão diplomados como suplentes por ordem de obtenção de votos, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 518/2015.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representante credenciado perante a Comissão Especial, acompanhar todas as fases do pleito, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial, até 02 (dois) dias úteis antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, os quais deverão ser entregues por escrito em formulário próprio;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA, com cópia ao Ministério Público;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Tibau do Sul/RN, 3 de abril de 2019

**PEDRO VICENTE FERREIRA JÚNIOR**

Presidente do CMDCA

#### **ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados (item 6.3 do Edital Nº 001/2019 CMDCA)

( ) Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)  
 ( ) Título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência

( ) Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia) ou Declaração

( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

( ) Sendo candidato do sexo masculino, deverá apresentar certidão de quitação com as obrigações militares

( ) Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 001/2019 do CMDCA de Tibau do Sul/RN e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

-----

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que

estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **conforme cópia de comprovante anexo**. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Tibau do Sul/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

TESTEMUNHA

1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

2: \_\_\_\_\_

&lt;nome completo do declarante&gt;

Anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), **preferencialmente** em nome do declarante ou genitores.

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador:DBC66840

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013 DE 03 ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 152 e art 156, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de 27 de Janeiro de 1997, em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 2.634, de 18 de junho de 1991, e considerando o teor da Resolução CES/RN nº 001 de 16/01/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 03 de Maio de 2019, em Tibau do Sul, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, datada de 07 de fevereiro de 2019 e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

**Art. 3º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura de Tibau do Sul, 03 de Abril de 2019.

**ANTÔNIO MODESTORODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdecio Macêdo de Santana  
**Código Identificador:**FA4305BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 046/2019 - GP/PMTS - NOMEAÇÃO**  
**REPRESENTANTES CONSELHO SAÚDE**

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Dispõe sobre a nomeação dos representantes das Instituições, Entidades e Governo para constituírem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), Gestão 2017/2020, e Secretária Executiva do CMS de Tibau do Sul.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear os representantes das Instituições, Trabalhadores e Governo Municipal para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO março 2017/março 2020:

I – Usuários:

**1 Grupo de Idosos de Umari**

TITULAR: Helena Alzira Soares

SUPLENTE: Maria dos Prazeres Ribeiro dos Santos

**2 EDUCAPIPA**

TITULAR: Norma Lílian Fagundes

SUPLENTE: Tânia Regina Casellato

**3 Colônia dos Pescadores de Tibau do Sul**

TITULAR: Francisco Vicente Ferreira

SUPLENTE: Manoel Inácio da Silva

**4 Igreja Católica**

TITULAR: Maria do Disterro Camilo

SUPLENTE: Dalvanira Modesto de Barros

**II – Profissionais de Saúde**

A) TITULARES:

Severino Emanuel de Lima

Neiriane Kamila Barros de Lima

B) SUPLENTE:

Erivaldo Bernardo da Silva

Luiz Carlos Barbosa de Lima

**III Governo Municipal**

**1 Secretaria Municipal de Saúde**

TITULAR: Gleide Elisa Lopes de Oliveira

SUPLENTE: Jartilde Azevedo Pontes

**2 Secretaria Municipal de Educação**

TITULAR: José Pedro Bezerra

SUPLENTE: Izelda de Carvalho Galvão Rodrigues

**Art. 2º** Nomear a servidora GABRIELA TARGINO como Secretária Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, em 03 de abril de 2019.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdecio Macêdo de Santana  
**Código Identificador:**F10CC1AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/ 2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220028**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/ 2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901220028**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **04 de abril de 2019**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CÓPIA XEROGRÁFICA E ENCADERNAÇÃO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de abril de 2019, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [licitatimbauba@gmail.com](mailto:licitatimbauba@gmail.com).

Timbaúba dos Batistas/ RN, 03 de abril de 2019.

**ROMUALDO DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rivanilson Alves dos Santos  
**Código Identificador:**EF81BD2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – PROC. ADMINIST.**  
**MTB/RN Nº 1901220022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – PROC. ADMINIST.**  
**MTB/RN Nº 1901220022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA-ME**; OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material odontológico**; VALIDADE DA ARP: 03 de Abril de 2019 a 03 de Abril de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 44.947,65 ( quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Rodrigo Otávio Menezes Ferreira – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 03 de Abril de 2019.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rivanilson Alves dos Santos  
**Código Identificador:**F2BC386A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – PROC. ADMINIST.**  
**MTB/RN Nº 1901220022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – PROC. ADMINIST.**  
**MTB/RN Nº 1901220022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**; OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material odontológico**; VALIDADE DA ARP: 03 de Abril de 2019 a 03 de Abril de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 78.469,80 (setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e José Wilame Leite de Freitas – pela Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 03 de Abril de 2019.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rivanilson Alves dos Santos  
**Código Identificador:**2099E871

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 020/2019**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **RIVANILDO PEREIRA DA SILVA 12163125408**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.689.042/0001-38, que consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO**, no importe global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 03 de abril de 2019

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Thiago Antunes Bezerra  
**Código Identificador:**DC8A145D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 019/2019**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.238.974/0001-10, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no importe global de R\$ 17.156,00 (dezesete mil, cento e cinquenta e seis reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 03 de abril de 2019

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Thiago Antunes Bezerra  
**Código Identificador:**C5F41E35

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019**

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – TOUROS/RN  
 Contratada: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME  
 CNPJ: 14.269.446/0001-20  
 Processo nº 018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019  
 Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e materiais de construção, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN.  
 Unidade Orçamentária: 02.101- Sistema Autônomo de Águas e Esgotos  
 Função: 17 - Saneamento  
 Sub-Função: 122 - Administração Geral  
 Ação: 2045 - Manutenção dos Serviços do SAAE  
 Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo  
 Fonte: 019900000 – Outras destinações vinculadas de recursos  
 VALOR: R\$398.487,50 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOUROS/RN, em 01 de abril de 2019.

**VALDIR ANTUNES DA SILVA**  
 Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
 Claudio de Oliveira França  
**Código Identificador:**D67582B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº035/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº035/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

*EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sra. Paula Kalyne Silveira Souza para o Cargo em Comissão de Diretoria de Infra- Estrutura e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomeia a Senhora **PAULA KALYNE SILVEIRA SOUZA**, CPF Nº 092.900.884-78, RG Nº 002970858, para o Cargo em Comissão de Diretoria de Infra - estrutura– (CC4).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do corrente ano.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 03 de abril de 2019.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**9B8E7CC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0129, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 0129, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 36/2019, datado de 07/03/2019, de autoria da servidora ELEONORA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 877;

**CONSIDERANDO** os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora ELEONORA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 877, de 01/04/2019 a 29/06/2019, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 01 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 03 de Abril de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**B9F34DC5

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA N.º 0127/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019 – GPMU.**  
**PORTARIA N.º 0127/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019 – GPMU.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. Maiara Niedja de Aquino Diniz, portador do RG nº 3170152 – ITEP/RN, matrícula 1326, para exercer o cargo em comissão de coordenadora do Programa Bolsa Família, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**919E6EC2

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0128/2019 – GPMU DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 0128/2019 – GPMU DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**REVOGA A PORTARIA Nº 0158/2018 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º.** REVOGAR a Portaria GPMU n.º 0158/2018, a qual concede ao servidor GENÁRIO DOS SANTOS SILVA (Motorista - Matrícula n.º 162) gratificação, nos termos da Lei Municipal n.º 602/2016.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**11706BEB

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0130, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 0130, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 26/2019, datado de 02/04/2019, de autoria da servidora JOZILENE MARIA BEZERRA, matrícula 663;

**CONSIDERANDO** os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade à servidora JOZILENE MARIA BEZERRA, matrícula 663, de 08/04/2019 a 06/07/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 03 de Abril de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**68F46611

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 013/2019.**

**Processo Nº 047/2019**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Homologo** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 013/2019, tendo como objeto a “Aquisição de material de construção para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

**A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME / CNPJ: 20.903.036/0001-92**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 13, 18, 19, 66, 84, 101, 119, 129, 130, 173, 195, 196, 242, 260, 261, 269, 271, 279, 359, 360, 361; perfazendo o valor de **R\$ 180.512,00 (cento e oitenta mil quinhentos e doze reais)**;

**E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES / CNPJ: 13.128.683/0001-09**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 17, 21, 22, 23, 25, 29, 33, 35, 50, 55, 62, 63, 64, 69, 80, 85, 95, 99, 100, 102, 112, 114, 115, 118, 127, 134, 139, 167, 169, 170, 175, 177, 197, 205, 206, 211, 217, 218, 221, 226, 233, 234; perfazendo o valor de **R\$ 740.793,46 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**;

**J DE SOUZA CABRAL NETO - ME / CNPJ: 05.680.890/0001-43**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 27, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 86, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 103, 104; perfazendo o valor de **R\$ 174.593,45 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**;

**MERCADAO DA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME / CNPJ: 12.686.128/0001-30**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 7, 8, 24, 26, 28, 31, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 59, 68, 78, 79, 87, 88, 89, 93, 94, 109, 116, 117, 120, 125, 126, 128, 132, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 151, 166, 168, 198, 199, 200, 202, 2; perfazendo o valor de **R\$ 467.225,10 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**;

Upanema/RN, 02 de Abril de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Helena da Costa Silva  
**Código Identificador:**2C974B12

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 008/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Tomada de Preço n.º 008/2018.**

**PROCESSO N.º 01.724/2018**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Homologo e Adjudico** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço nº. 008/2018, tendo como objeto a “Construção de calçadas nos passeios públicos”, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

**ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES – LTDA-ME**, CNPJ: 23.768.809/0001-63, saiu vencedora no item: 0014791; totalizando o valor de **R\$ 774.749,02 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**.

Upanema/RN, 03 de abril de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Christiany Bezerra de Carvalho  
**Código Identificador:**C9F88BF0

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS**  
**PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019.**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019.** Objeto: Locação de tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas comunidades do município de Upanema/RN, exercício 2019. Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, às 08h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS e KARINNY ALMEIDA ROCHA, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. Estiveram presentes os representantes das empresas TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03. Iniciados os trabalhos da CPL, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas com os respectivos valores: SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03, R\$ 250.950,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais) e TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90, R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Ato contínuo, a Presidente da Comissão perguntou aos representantes das empresas presentes se tinham a intenção de manifestarem recursos sobre as propostas apresentadas, os mesmos desistiram expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal. Não havendo interposição de recursos a Comissão de Licitação acatou os termos ali contidos e declarou habilitada a proposta apresentada, tendo em vista que atendeu as exigências editalícias, e declarou vencedora a empresa SF

CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03 com a proposta no valor de R\$ 250.950,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta reais). Dando prosseguimento a Comissão de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de abertura de proposta no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte. Nada mais a tratar, eu RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 20 de fevereiro de 2019.

**RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO**  
Presidente

**LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**KARINNY ALMEIDA ROCHA**  
Membro da CPL

**SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI**  
CNPJ: 28.757.779/0001-03  
Representante

**TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME**  
CNPJ: 27.988.901/0001-90  
Representante

**Publicado por:**  
Renata Christiany Bezerra de Carvalho  
**Código Identificador:**B72EB179

**PREGOEIRO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 013/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da Pregoeira designada através da portaria nº 004/2019-GPMU, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 013/2019, conforme descrito:

**Objeto:** Aquisição de material de construção para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

**Vencedores:**

**A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME / CNPJ: 20.903.036/0001-92**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 13, 18, 19, 66, 84, 101, 119, 129, 130, 173, 195, 196, 242, 260, 261, 269, 271, 279, 359, 360, 361; perfazendo o valor de **R\$ 180.512,00 (cento e oitenta mil quinhentos e doze reais)**;

**E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES / CNPJ: 13.128.683/0001-09**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 17, 21, 22, 23, 25, 29, 33, 35, 50, 55, 62, 63, 64, 69, 80, 85, 95, 99, 100, 102, 112, 114, 115, 118, 127, 134, 139, 167, 169, 170, 175, 177, 197, 205, 206, 211, 217, 218, 221, 226, 233, 234; perfazendo o valor de **R\$ 740.793,46 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**;

**J DE SOUZA CABRAL NETO - ME / CNPJ: 05.680.890/0001-43**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 27, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 86, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 103, 104; perfazendo o valor de **R\$ 174.593,45 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**;

**MERCADAO DA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME / CNPJ: 12.686.128/0001-30**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 7, 8, 24, 26, 28, 31, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 59, 68, 78, 79, 87, 88, 89, 93, 94, 109, 116, 117, 120, 125, 126, 128, 132, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 151, 166, 168, 198, 199, 200, 202,

2; perfazendo o valor de **R\$ 467.225,10 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**;

Upanema/RN, 25 de Março de 2019.

**MARIA HELENA DA COSTA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Helena da Costa Silva  
**Código Identificador:**92806DB3

**PREGOEIRO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 013/2019.**

**PROCESSO Nº 047/2019**

**Tipo: Menor preço por item**

**OBJETO:** Aquisição de material de construção para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.

Vencedor

**A N Q GONÇALVES JUNIOR - ME / CNPJ: 20.903.036/0001-92**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 13, 18, 19, 66, 84, 101, 119, 129, 130, 173, 195, 196, 242, 260, 261, 269, 271, 279, 359, 360, 361; perfazendo o valor de **R\$ 180.512,00 (cento e oitenta mil quinhentos e doze reais)**;

**E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES / CNPJ: 13.128.683/0001-09**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 17, 21, 22, 23, 25, 29, 33, 35, 50, 55, 62, 63, 64, 69, 80, 85, 95, 99, 100, 102, 112, 114, 115, 118, 127, 134, 139, 167, 169, 170, 175, 177, 197, 205, 206, 211, 217, 218, 221, 226, 233, 234; perfazendo o valor de **R\$ 740.793,46 (setecentos e quarenta mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**;

**J DE SOUZA CABRAL NETO - ME / CNPJ: 05.680.890/0001-43**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 27, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 86, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 103, 104; perfazendo o valor de **R\$ 174.593,45 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**;

**MERCADAO DA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME / CNPJ: 12.686.128/0001-30**, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 7, 8, 24, 26, 28, 31, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 59, 68, 78, 79, 87, 88, 89, 93, 94, 109, 116, 117, 120, 125, 126, 128, 132, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 151, 166, 168, 198, 199, 200, 202, 2; perfazendo o valor de **R\$ 467.225,10 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**;

Upanema/RN, 01 de Abril de 2019.

**MARIA HELENA DA COSTA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Helena da Costa Silva  
**Código Identificador:**C6A5FB5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91  
 Processo nº 01.070/2018 - Tomada de Preço nº 006/2018  
 Objeto: Contratação de Empresa para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial em diversas ruas do Município de Upanema-RN.  
 VALOR: R\$ 235.080,64 (duzentos e trinta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos).  
 Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde  
 Ação: 1018 – Drenagem e pavimentação de logradouros públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-Função: 451 – Infraestrutura urbana  
 Programa: 0122 – Infraestrutura e desenvolvimento urbano  
 Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Fonte de Recursos: 0100600000 – Outras fontes de recursos; 0100000000 – Recursos Ordinários  
 Vigência: 03/04/2019 a 31/03/2020  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Assinado pela Contratante  
 SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91  
 Assinado pela Contratada

**Publicado por:**  
 Renata Christiany Bezerra de Carvalho  
**Código Identificador:**BB35D9C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 010/2019/SMS – UPANEMA, EM 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 010/2019/SMS – UPANEMA, em 02 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º.** CONCEDER uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao Sr. **EDVALDO AUGUSTO DE MEDEIROS**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com a paciente *Maria da Conceição Alves para cirurgia de Períneo no Hospital Maternidade Joaquina Queiroz* em Alexandria/RN;

**Local de destino:** *Hospital Maternidade Joaquina Queiroz* em Alexandria/RN;

**Período do Afastamento:** 04 de abril de 2019.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

Upanema/RN, em 02 de abril de 2019.

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**3A704D83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 011/2019/SMS – UPANEMA, EM 03 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA Nº 011/2019/SMS – UPANEMA, em 03 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º.** CONCEDER uma diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), a Sr(a). **RITA DE CÁSSIA MENDONÇA TAVARES PAULA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde: *retorno para cirurgias de pterígios e cirurgia de catarata* no CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas em Alexandria/RN;

**Local de destino:** CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas em Alexandria/RN;

**Período do Afastamento:** 10 de abril de 2019.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

Upanema/RN, em 03 de abril de 2019.

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
 Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**6B708B37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 037 /2019- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- EXONERAR O Sr. **Francisco Fernandes da Silva**, de exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Coordenadoria de Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Venha-Ver/RN, em 03 de Abril de 2019.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**E911763E**GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

**Considerando**, a necessidade de assegurar e garantir a obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de dar eficiência aos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais;

**Considerando** ainda a necessidade de servidores em diversos Órgãos desta Administração, bem como a previsão contida no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Venha Ver/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RELOTAR** o servidor **JOSÉ NEUDO ALVES FERREIRA**, efetivo no cargo de motorista, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Venha-Ver/RN, 02 de Abril de 2019.

**JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**195E8CCC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 03/2019 –  
SRP-FMAS/PVV**

O Pregoeiro da Prefeitura de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 03/2019 SRP – FMAS/PVV, objetivando, a **aquisição de produtos para recém-nascidos, tecidos e artigos para confecção de fraudas e outros itens de enxovais**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 17/04/2019, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Venha-Ver, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN, no horário das 07:00 as 13:00. ou pelo E-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br ou pelo site www.venhaver.rn.gov.br

**EDIVAM FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Edivam Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**69C3D2D3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01030003/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA + ANESTESIA JUNTO A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SR.ª ANA ELZA LIMA DE ARAUJO, DEVIDO A MESTA ESTAR SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 01 de Março de 2019

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**B8697B92**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20190034****CONTRATO N.º.....:** 20190034**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01030003/19**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CONTRATADA(O).....:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA + ANESTESIA JUNTO A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SR.ª ANA ELZA LIMA DE ARAUJO, DEVIDO A MESTA ESTAR SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS**VALOR TOTAL.....:** R\$ 900,00 (novecentos reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 900,00**VIGÊNCIA.....:** 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Março de 2019**Publicado por:**Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**26A33E40**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01030004/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA JUNTO AO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR.º JOSE VALDEVINO DE BRITO, POR ENCONTRA-SE SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 01 de Março de 2019

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**8D1A1FE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20190035**

**CONTRATO N°.....:** 20190035

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01030004/19

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATADA(O).....:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA JUNTO AO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR.º JOSE VALDEVINO DE BRITO, POR ENCONTRA-SE SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 750,00

**VIGÊNCIA.....:** 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Março de 2019

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**EA2A9BCE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 040/2019**

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua da Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

**Portaria nº 040/2019-GAB**, de 02 de abril de 2019.

*Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Pública e dá outras Providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir desta data a Senhora, RENAGIA COSTA AUGUSTINHO, portadora do CPF nº 073.147.964-59 e do RG nº 2556263 SSP/RN, do cargo/função de Diretora da Escola Municipal Bartolomeu Fagundes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 02 de abril de 2019.

**IVÂNIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**34F9DA65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 336/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA** Mat. 148, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN dia 02 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2019.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**61CADAEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 337/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 02 de abril de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2019.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**FAEDB0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 338/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de abril de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2019.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**2C548DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 339/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE**

**MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de abril de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2019.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**BC756518

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 340/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de abril de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 03 de abril de 2019.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**5E20E076

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019**

Rua: Napoleão Antão, nº 100; bairro: Ary de Pinheiro, Acari/RN, CEP: 59.370-000  
CNPJ(MF): 08.097.0008/0001-20

PRESENCIAL Nº 004/2019  
PROCESSO: 1901170699/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.008.156/0001-75, com sede na Rua Capitão Pedro Ceciliano, nº 117, Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Sr. Aneilson Azevedo da Silva, portador da Cédula de Identidade 2.152.419, expedida pela SSP/RN, CPF nº 011.832.354-70, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/nº 1901170699/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral visando atender as demandas da Merenda Escolar e dos serviços nas Secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 004/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 004/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
32	1974	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem com 1 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	800	KG	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
33	1975	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: ISENTA DE OSSOS E GORDURA.	3000	KG	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
34	1976	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	1800	KG	R\$ 19,90	R\$ 35.820,00
35	1977	CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE.	1800	KG	R\$ 23,00	R\$ 41.400,00
36	1978	CARNE BOVINA MOÍDA: CARNE COM MÚSCULO MOÍDA NA HORA.	3000	KG	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
39	1981	COSTELA DE CARNE BOVINA SERRADA.	5000	KG	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00
56	1998	FÍGADO BOVINO.	600	KG	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
TOTAL						R\$ 291.520,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 291.520,00 (Duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 004/2019, demonstrada na tabela acima.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade

devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 20 de março de 2019.

Município De Acari/RN  
**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
 Contratante

**A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI**  
 CNPJ nº 27.008.156/0001-75  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:

2ª:.....

CPF:

**Publicado por:**  
 Matheus Italo Batista Gomes de Araujo  
**Código Identificador:96F38D86**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019**

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000  
 CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20

PRESENCIAL Nº 004/2019  
 PROCESSO: 1901170699/2019  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MEDEIROS & LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.313.697/0001-36, com sede na Praça Cel. Silvino Bezerra, nº 25, Centro, Acari/RN, neste ato representado pelo Sr. Francisco Assis de Lima, portador da Cédula de Identidade 3449, expedida pela PM/RN, CPF nº 143.001.764-34, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/nº 1901170699/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral visando atender as demandas da Merenda Escolar e dos serviços nas Secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 004/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 004/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	47	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, MANTEIGA, SAL REFINADO E FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM DE 250G.	200	PCT	R\$ 3,79	R\$ 756,00
2	1939	ACHOCOLATADO LÍQUIDO: PESO: 1 LITRO. INGREDIENTES: LEITE, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, ÁGUA, CACAU EM PÓ, AMIDO, VITAMINAS, SAL, MINERAIS, CORANTE CARAMELO, ESPESANTE CELULOSE MICROCRISTALINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E CARRAGENA, ESTABILIZANTE CITRATO DE S	300	CX	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	1940	ACHOCOLATADO: APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES (FECHADO) PACOTE DE 400 G, VALOR ENERGÉTICO 79 KCAL = 331 KJ.	1000	PCT	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
4	1941	AÇÚCAR: AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÃO	6000	KG	R\$ 2,95	R\$ 17.700,00
5	1942	ADOÇANTE DIETÉTICO: APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, CONTENDO SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRANCO COM 200 ML.	300	FR	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	1943	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESPESANTES, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, PACOTE DE 500 G.	500	CX	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
7	1944	ARROZ PARBOILIZADO: ARROZ BRANCO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RES	3500	KG	R\$ 3,39	R\$ 11.865,00
8	1945	ARROZ: ARROZ BRANCO, TIPO 2, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	3500	KG	R\$ 3,49	R\$ 12.215,00
9	1946	AVEIA EM FLOCOS: CAIXA COM 250G, CONTENDO PROTEÍNAS, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E FIBRAS, NÃO CONTENDO COLESTEROL NEM AÇÚCAR.	500	CX	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
10	1947	AZEITE DE OLIVA, EMBALAGEM EM LATA, COMO APROXIMADAMENTE 500ML	150	FR	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
11	1948	AZEITONA VERDE COM CAROÇO CONSERVADA EM VIDRO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G	300	FR	R\$ 3,00	R\$ 900,00

12	1949	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA: nos Sabores Morango,Uva,Maçã Verde e Banana.Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, estabilizante monoestearato de glicerina,acidulante: ácido cítrico, estabilizante: lecitina de soja ,corantes: artificiais, aromas artificiais,corante natural caramelo e sal. Embalagem com 1Kg	300	PCT	RS 9,00	RS 2.700,00
14	1956	BEBIDA LÁCTEA 0% LACTOSE. SABORES VARIADOS. 170ML	2000	PCT	RS 2,25	RS 4.500,00
15	1957	BEBIDA LÁCTEA DESNATADA. SABORES VARIADOS. 170 ML	3000	PCT	RS 3,00	RS 9.000,00
16	1958	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): A base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4mg de ferro. embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	5500	PCT	RS 4,00	RS 22.000,00
17	1959	BISCOITO PALITO.	1000	PCT	RS 4,10	RS 4.100,00
18	1960	BISCOITO ROSQUINHA: APRESENTAÇÃO REDONDA, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, PACOTE DE 400 G	4000	PCT	RS 4,25	RS 17.000,00
19	1961	BISCOITO TIPO ÁGUA.	1500	PCT	RS 4,90	RS 7.350,00
20	1962	BISCOITO SORTIDO.	3000	PCT	RS 4,90	RS 14.700,00
21	1963	BISCOITO TIPO BROA (SODA): APRESENTAÇÃO NOS SABORES LEITE E RAPADURA PRETA.	1000	PCT	RS 3,20	RS 3.200,00
22	1964	BISCOITO TIPO MAIZENA: SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES. 330 G.	3000	PCT	RS 4,90	RS 14.700,00
23	1965	BISCOITO TIPO MARIA: SABOR CHOCOLATE OU TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM RECHEIOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES. 330 G.	4000	PCT	RS 4,75	RS 19.000,00
24	1966	BOLACHA AMANTEIGADA: COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, MANTEIGA, SAL REFINADO E FERMENTO QUÍMICO. EMBALAGEM DE 250G.	1800	PCT	RS 2,60	RS 4.680,00
25	1967	BOLO DE OVOS CONFEITADO.	500	KG	RS 24,20	RS 12.100,00
26	1968	BOLO DE OVOS.	2000	KG	RS 15,50	RS 31.000,00
27	1969	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU: envolvido por uma camada de biscoito waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com primeira embalagem aluminizada e segunda de papel resistente. Ingredientes:açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, lactose, massa de cacau, castanha de caju, manteiga de cacau, leite em pó integral, flocos de arroz, amido de milho, gordura de manteiga desidratada, sal, xarope de glicose, emulsificantes de soja 322 e poliricinato de poliglicerol 476, fermento químico bicarbonato de sódio 500ii e aromatizante. Contém glúten. Contém traços de amêndoas, amendoim, avelã, castanha-do-pará e nozes. Embalagem com 1 Kg.	350	PCT	RS 27,50	RS 9.625,00
28	1970	CAFÉ SOLÚVEL, EM EMBALAGEM DE VIDRO -100G. INGREDIENTES: CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO.	300	FR	RS 9,00	RS 2.700,00
29	1971	CAFÉ: TIPO TORRADO E MOÍDO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 250 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	3000	PCT	RS 5,15	RS 15.450,00
30	1972	CALDO DE GALINHA: tempero culinário, tipo caldo, sabor galinha a base de: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, carne de galinha e outros ingredientes demonstrados na embalagem. Embalagem contendo dois tabletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e no mínimo 19 g e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	1500	CX	RS 0,75	RS 1.125,00
31	1973	CANELA EM PÓ.	100	PCT	RS 1,20	RS 120,00
37	1979	CATCHUP TRADICIONAL EM CAIXA, 300G, TAMANHO: 260 x 278	300	CX	RS 3,45	RS 1.035,00
38	1980	COLORIFICO: sem sal, produto a partir de uceucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	1500	PCT	RS 0,85	RS 1.275,00
40	1982	COXA DE FRANGO.	3200	KG	RS 8,80	RS 28.160,00
41	1983	COXINHA: RECHEADA COM FRANGO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 25G.	200	KG	RS 27,00	RS 5.400,00
42	1984	CREME DE CEBOLA: a base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, valor energético de no mínimo 56 kcal = 234 kj. Embalagem com no mínimo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes.	500	PCT	RS 5,80	RS 2.900,00
43	1985	CREME DE LEITE: composição: leite desnatado leite em pó integral, espessantes goma xantana e goma guar e estabilizante citrato de sódio. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	2000	CX	RS 2,90	RS 5.800,00
44	1986	DOCE EM TABLETE: composição: goiaba, banana, açúcar e acidulante ácido fosfórico, pacote contendo no mínimo 280 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	750	PCT	RS 3,60	RS 2.700,00
45	1987	DOCE TIPO GOIABADA: EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 200G	400	PCT	RS 2,60	RS 1.040,00
46	1988	DOCE TIPO LANCHINHO: PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 150 G, COMPOSTO COM BOLACHA E DOCE E EMBALAGEM COM 0 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	1500	PCT	RS 2,85	RS 4.275,00
47	1989	DUETO (MILHO COM ERVILHA): APRESENTAÇÃO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDE COZIDOS, PRAZO DE VALIDADE 2 ANOS, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, VALOR ENERGÉTICO DE 129 KCAL = 542 KJ, LATA DE 200 G.	1500	LT	RS 1,55	RS 2.325,00
48	1990	EMPADAS: RECHEADA COM FRANGO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA PESO 10G.	200	KG	RS 28,40	RS 5.680,00
49	1991	ERVILHA VERDE: EM CONSERVA, INTEIRA, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES, LATA DE 280 G.	300	LT	RS 1,65	RS 495,00
50	1992	FARINHA DE MANDIOCA: BRANCA, TIPO 1, SECA,EXTRA FINA E TORRADA. 1 KG	800	KG	RS 5,20	RS 4.160,00
51	1993	FARINHA DE TRIGO: TIPO ESPECIAL SEM FERMENTO. EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	400	KG	RS 3,75	RS 1.500,00
52	1994	FARINHA LÁCTEA: CEREAL PREPARADO, CONTENDO 11 VITAMINAS, ASPECTO FÍSICO FLOCOS, USO NUTRICIONAL, APLICAÇÃO INFANTIL, COMPONENTES FARINHA TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 230 G.	400	PCT	RS 5,80	RS 2.320,00
53	1995	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 3, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	3500	KG	RS 9,25	RS 32.375,00
54	1996	FEIJÃO MACASSAR: EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	1000	KG	RS 3,80	RS 3.800,00
55	1997	FEIJÃO PRETO: TIPO 2, EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	1500	KG	RS 4,80	RS 7.200,00
57	1999	FILÉ DE PEIXE: APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONGLADO, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG	500	KG	RS 18,60	RS 9.300,00
58	2000	FLOCOS DE MILHO: enriquecido com ferro e ácido fólico com vitamina B9, com valor energético de no mínimo 180 kcal = 756 kj, composição mínima de carboidratos 39g e 3g de proteínas. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	600	PCT	RS 1,10	RS 660,00
59	2001	FRANGO ABATIDO NA HORA	3000	KG	RS 8,40	RS 25.200,00
60	2002	GELATINA SABORES VARIADOS	200	CX	RS 1,55	RS 310,00
61	2003	GOMA DE MANDIOCA, EMBALAGEM COM 1KG	500	KG	RS 4,75	RS 2.375,00
62	2004	KAROLINA: PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 200 G, - COMPOSIÇÃO: COCO, AÇÚCAR E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	200	PCT	RS 3,85	RS 770,00
63	2005	LEITE CONDENSADO: composição: leite integral, açúcar, leite em pó integral e lactose. Embalagem com no mínimo 390 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	500	CX	RS 4,75	RS 2.375,00
64	2006	LEITE DE COCO: MODIFICADO E PASTEURIZADO, EMBALAGEM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	400	UN	RS 2,40	RS 960,00
65	2007	LEITE EM PÓ (TIPO ITAMBÉ): integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans,	5000	PCT	RS 4,75	RS

		com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo.					23.750,00
67	2009	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	6500	PCT	RS 2,60	RS 16.900,00	
68	2010	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais, com valor energético de no mínimo 279 kcal = 1172 kj. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	1250	PCT	RS 4,55	RS 5.687,50	
69	2011	MAIONESE: CAIXA COM NO MÍNIMO 980 G, ISENTA DE GORDURA TRANS VALOR ENERGÉTICO 27 KCAL = 114 KJ, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	200	CX	RS 6,70	RS 1.340,00	
70	2012	MANTEIGA DA TERRA: FEITA COM NATA E SAL, EMBALAGEM DE VIDRO COM NO MÍNIMO 500 ML.	200	FR	RS 9,20	RS 1.840,00	
71	2013	MARGARINA: PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE COM GORDURA VEGETAL, 60% DE LÍPIDIOS, SABOR COM SAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIPROPILENO RESISTENTE. POTE DE 500 G.	1800	POTE	RS 3,75	RS 6.750,00	
72	2014	MARGARINA SEM SAL. POTE DE 500 G.	100	POTE	RS 9,00	RS 900,00	
73	2015	MILHO PARA MUNGUNZA: TIPO 1, CLASSE AMARELA, VALOR ENERGÉTICO 140 KCAL = 588 KJ. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES.	1500	PCT	RS 2,55	RS 3.825,00	
74	2016	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE COM 500 G	300	PCT	RS 2,60	RS 780,00	
75	2017	MILHO VERDE: APRESENTAÇÃO EM CONSERVA. INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDE COZIDOS, PRAZO DE VALIDADE 2 ANOS, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, VALOR ENERGÉTICO DE 129 KCAL = 542 KJ, LATA DE 200 G.	1000	LT	RS 1,90	RS 1.900,00	
76	2018	MOLHO DE PIMENTA, EMBALAGEM COM 150 ML	100	FR	RS 2,60	RS 260,00	
77	2019	MOLHO DE TOMATE: temperado, a base de tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo vegetal, extrato de levedura, manjeriço, alho, aipo e salsa, valor energético de 25 kcal = 107 kj. Embalagem de caixa com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	1000	CX	RS 2,05	RS 2.050,00	
78	2020	MOLHO MADEIRA TRADICIONAL, SACHÊ COM 340G	100	UN	RS 3,75	RS 375,00	
79	2021	MOLHO SHOYO, EMBALAGEM COM 150 ML	100	FR	RS 2,45	RS 245,00	
80	2022	MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.	500	KG	RS 7,90	RS 3.950,00	
81	2023	NATA: COMPOSIÇÃO DE NATA E SAL. EMBALAGEM COM 230G	200	UN	RS 2,94	RS 588,00	
82	2024	ÓLEO VEGETAL: COMESTÍVEL, MATÉRIA PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO 1, ISENTA DE GORDURA TRANS, SEM COLESTEROL, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES, FRASCO COM NO MÍNIMO 900 ML.	1500	FR	RS 4,70	RS 7.050,00	
83	2025	OVOS: ACONDICIONADOS EM BANDEJA COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES, CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. OS OVOS NÃO PODERÃO CONTER RACHADURAS, ESTAR QUEBRADOS, SUJOS OU FURADOS.	1500	BANDE	RS 7,95	RS 11.925,00	
84	2026	PÃO DE QUEIJO SEM RECHEIOS.	200	KG	RS 24,50	RS 4.900,00	
85	2027	PÃO DE TORRADA: PACOTE COM 500G	500	PCT	RS 4,75	RS 2.375,00	
86	2028	PÃO FRANCÊS: FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 50G	1500	KG	RS 11,50	RS 17.250,00	
87	2029	PÃO SEDA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 50G	3000	KG	RS 11,50	RS 34.500,00	
88	2030	PASTEL: RECHEADO COM CARNE, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM PESO APROXIMADAMENTE DE 10G.	200	KG	RS 27,50	RS 5.500,00	
89	2031	PEITO DE FRANGO: EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	4500	KG	RS 9,65	RS 43.425,00	
90	2032	PIPOCAS SALGADAS EMBALADAS EM PACOTES DE 20 UNIDADES COM 15 G CADA UNIDADE.	300	PCT	RS 4,40	RS 1.320,00	
91	2033	PIRULITO COM RECHEIO DE CHICLETE: Colorido Artificialmente, açúcar, xarope de glicose, goma base, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, umectante glicerina, emulsificante lecitina de soja e corante artificial vermelho 40. Não contém glúten. Embalagem com 700 gramas.	100	PCT	RS 10,50	RS 1.050,00	
92	2034	PÓ PARA PREPARO DE SORVETES: PACOTE COM 120G, SABORES DIVERSOS	100	KG	RS 5,50	RS 550,00	
93	2035	POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS, PACOTE CONTENDO 4 SAQUINHOS	5000	PCT	RS 3,95	RS 19.750,00	
94	2036	PRESUNTO FATIADO: A BASE DE CARNE DE AVES, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, ÁGUA, SAL, CONDIMENTOS E AROMAS NATURAIS.	200	KG	RS 15,90	RS 3.180,00	
95	2037	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50%, SEM COLESTEROL, TIPO A MÉDIO, APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA, VALOR ENERGÉTICO DE 150 KCAL = 630 KJ, PACOTE C/ NO MÍNIMO 250G.	800	PCT	RS 3,95	RS 3.160,00	
96	2038	QUEIJO FATIADO: TIPO MUSSARELA, APRESENTAÇÃO FATIADO, INGREDIENTES LEITE E FERMENTO LÁCTEO, CONSERVAÇÃO 0 a 10 °C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO NÃO TÓXICO, RESISTENTE, PRAZO DE VALIDADE 60 DIAS.	250	KG	RS 25,90	RS 6.475,00	
97	2039	RAPADURA: A BASE DE CANA DE AÇÚCAR, PESO LÍQUIDO 450 G, VÁLIDO POR 180 DIAS RECOBERTO POR FILME PLÁSTICO TOTALMENTE LACRADO, CAPAZ DE GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	1200	TBT	RS 3,45	RS 4.140,00	
98	2040	REFRESCO: APRESENTAÇÃO EM PÓ, TIPO ARTIFICIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AROMA E CORANTE NATURAL DE FRUTAS, PACOTE DE 15 UNIDADES CONTENDO 35 G CADA.	100	PCT	RS 13,90	RS 1.390,00	
99	2041	REFRIGERANTE: A BASE DE COLA, LARANJA OU GUARANÁ. EMBALAGEM TIPO PET, DE NO MÍNIMO 2 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	1500	GRF	RS 6,45	RS 9.675,00	
100	2042	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 G COM TAMPA	100	FR	RS 6,05	RS 605,00	
101	2043	SAL: TIPO REFINADO E IODADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, PACOTE DE 1 KG	600	PCT	RS 0,99	RS 594,00	
102	2044	SALSICHA: de carne de frango, para hot dog. Embalagem com 1 kg, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e preço líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	800	KG	RS 7,68	RS 6.144,00	
103	2045	SARDINHA: TIPO PESCADO EM CONSERVA, APRESENTAÇÃO INTEIRA, COM ESPINHA E ÓLEO COMESTÍVEL, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES. LATA DE 250 G	1500	LT	RS 8,15	RS 12.225,00	
104	2046	TEMPERO COMPLETO: tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	1200	FR	RS 2,75	RS 3.300,00	
105	2047	TEMPERO: APRESENTAÇÃO EM PÓ, APLICAÇÃO CARNE, LEGUMES E ARROZ, PACOTE COM 12 SACHÊS DE 05 G CADA.	250	PCT	RS 3,80	RS 950,00	
106	2048	VINAGRE: FERMENTADO, ACÉTICO DE ALCOOL E ÁGUA, ACIDEZ 4, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS.FRASCO DE 500 ML.	250	FR	RS 2,95	RS 737,50	
107	2049	XEREM DE MILHO. EMBALAGEM COM 500 G	300	PCT	RS 2,10	RS 630,00	
108	2050	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, colecalciferol), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. Embalagem de 380g.	700	LT	RS 19,75	RS 13.825,00	
109	2051	BATATA FRITA PALHA, embalagem com 140 g	300	PCT	RS 6,50	RS 1.950,00	
110	2874	PEIXE SARDINHA EVICERADA	250	KG	RS 12,95	RS 3.237,50	
111	2875	PEIXE TIPO DOURADO	250	KG	RS 34,50	RS 8.625,00	
112	2876	PEIXE TIPO DOURADINHO	250	KG	RS 19,00	RS 4.750,00	
113	2877	PEIXE TIPO ESPADA	250	KG	RS 12,50	RS 3.125,00	
114	2882	ARROZ COMUM VERMELHO, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	500	KG	RS 4,00	RS 2.000,00	
115	2883	BISCOITO CREAM-CRACKER INTEGRAL, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 400G	200	PCT	RS 4,88	RS 976,00	

116	2884	ORÉGANO SECO(EM PÓ), EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE 100G, APRESENTAÇÃO DE RÓTULO, COMPOSIÇÃO, DATA DE VALIDADE.	50	PCT	R\$ 2,90	R\$ 145,00
117	2885	FLOCÃO FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL, FONTE DE FIBRA, EMBALAGEM DE 500G, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	6000	PCT	R\$ 1,48	R\$ 8.880,00
TOTAL						R\$ 732.132,50

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 732.132,50 (Setecentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 004/2019, demonstrada na tabela acima.

4.2 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador Poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 – A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 – A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA.

Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 20 de março de 2019.

Município De Acari/RN

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Contratante

**MEDEIROS & LIMA LTDA - ME**

CNPJ nº 70.313.697/0001-36

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

**Publicado por:**  
Matheus Ítalo Batista Gomes de Araujo  
**Código Identificador:39B330F5**

### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

**00PRESENCIAL Nº 004/2019**

**PROCESSO: 1901170699/2019**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L P LACTICÍNIOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.696.607/0001-74, com sede na Vila da Barra, nº 18, Zona Rural, São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Sr. Ludemberg Pereira de Araújo, portador da Cédula de Identidade 1889891, expedida pela SSP/RN, CPF nº 033.913.114-44, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/nº **1901170699/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral visando atender as demandas da Merenda Escolar e dos serviços nas Secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 004/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 004/2019**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
13	1955	BEBIDA LACTEA: FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS, QUE CONTENHA SORO DE LEITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, SAQUINHO DE 1L. SABORES VARIADOS.	9000	PCT	R\$ 2,60	RS 23.400,00
66	2008	LEITE PASTEURIZADO: IN NATURA, TIPO C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PASTEURIZADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA APROPRIADA PARA O TRANSPORTE E RESFRIAMENTO. VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, 1 L.	5000	PCT	R\$ 2,70	RS 13.500,00
TOTAL						RS 36.900,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 004/2019**, demonstrada na tabela acima.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transfêrencia, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de

entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 20 de março de 2019.

Município De Acari/RN

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Contratante

**L P LACTICÍNIOS ME**

CNPJ nº 11.696.607/0001-74

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....  
CPF:

2ª.....  
CPF:

**Publicado por:**  
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo  
**Código Identificador:CCF69D3A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO EM CHAMAMENTO PUBLICO Nº 00001/2019

A CPL concede credenciamento a empresa: NOSSA CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 12.827.593/0001-43, localizada a Rua Doutor João Marcelino, 1901 – Abolição – CEP 59612-012 Mossoró/RN. Por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações.

Alexandria RN. 15 de março de 2019.

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**

Ordenador De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional.

**TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL.

Relação dos procedimentos que a empresa se credenciou:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
1	CARDIOLOGIA	40	480	100,00	19200,00	48000,00
2	CIRURGIA GERAL	20	240	100,00	4800,00	24000,00
3	DERMATOLOGIA	20	240	100,00	4800,00	24000,00
4	ENDOCRINOLOGIA	30	360	100,00	10800,00	36000,00
5	GASTROENTEROLOGIA	80	960	100,00	76800,00	96000,00
7	GINECOLOGIA	30	360	100,00	10800,00	36000,00
8	OBSTERTRICIA	20	240	100,00	4800,00	24000,00
10	NEUROLOGIA	40	480	100,00	19200,00	48000,00
12	ORTOPEDIA	60	720	100,00	43200,00	72000,00
14	PROCTOLOGIA	10	120	100,00	1200,00	12000,00
16	UROLOGIA	30	360	100,00	10800,00	36000,00
EXAMES CADIOLOGICOS		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
18	ECOCARDIOGRAMA	20	240	180,00	3600,00	43200,00
19	ECOCARDIOGRAMA DE CAROTIDAS VERTEBRAIS	10	120	220,00	2200,00	26400,00
20	ELETROCARDIOGRAMA	40	480	70,00	2800,00	33600,00
21	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	10	120	190,00	1900,00	22800,00
22	HOLTER 24 HS	10	120	140,00	1400,00	16800,00
23	RISCO CIRURGICO + ELETROCARDIOGRAMA	40	480	140,00	5600,00	67200,00
EXAMES		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
27	AUDIOMETRIA	10	120	110,00	1.100,00	13.200,00
28	VIDEOLARINGOSCOPIA	10	120	100,00	1.200,00	12.000,00
29	VIDEO ENDOSCOPIA NASO SINUSAL	10	120	120,00	1.200,00	14.400,00
EXAMES		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
30	PAAF DE MAMA-PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA	10	120	220,00	2200,00	26400,00
31	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA-PAFF DE TIREOIDE	10	120	220,00	2200,00	26400,00
EXAME		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
32	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	20	240	110,00	2200,00	26400,00
33	FUNDOSCOPIA	10	120	90,00	900,00	10800,00
36	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	20	240	80,00	1600,00	19200,00
37	BIOMETRIA	10	120	100,00	1000,00	12000,00
EXAME		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
40	COLPOSCOPIA	20	240	120,00	2400,00	28800,00
41	ELETROENCEFALOGRAMA	30	360	100,00	3000,00	36000,00
EXAME		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
44	RAIOS-X GERAL DIGITAL COM LAUDO	80	960	90,00	7200,00	86400,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
45	TC DE COLUNA COM OU SEM CONTRASTE	10	120	360,00	3600,00	43200,00
46	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM OU SEM CONTRASTE	10	120	310,00	3100,00	37200,00
47	TC DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	10	120	310,00	3100,00	37200,00
48	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR	10	120	360,00	3600,00	43200,00
49	TC DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	10	120	280,00	2800,00	33600,00
50	TC DE CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	20	240	280,00	5600,00	67200,00
51	TC DE PESCOÇO COM OU SEM CONTRASTE	10	120	340,00	3400,00	40800,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
52	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIORES COM OU SEM CONTRASTE	10	120	340,00	3400,00	40800,00
53	TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM OU SEM CONTRASTE	10	120	340,00	3400,00	40800,00
54	TC DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	20	240	340,00	6800,00	81600,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		Média Mensal	Média Anual	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL

55	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIORES COM OU SEM CONTRASTE	10	120	340,00	350,00	40.800,00
56	TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM OU SEM CONTRASTE	10	120	340,00	350,00	40.800,00
57	TC DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	20	240	340,00	360,00	81.600,00
<b>RESSONANCIA MAGNÉTICA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL</b>		<b>Média Mensal</b>	<b>Média Anual</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor MENSAL</b>	<b>Valor ANUAL</b>
58	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	10	120	590,00	5900,00	70800,00
59	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO SACRA	5	60	740,00	3700,00	44400,00
60	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	5	60	590,00	2950,00	35400,00
61	RESSONANCIA MAGNETICA DA SELA TURCICA	5	60	800,00	4000,00	48000,00
62	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO-MANDIBULAR (BILATERAL)	5	60	590,00	2950,00	35400,00
63	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	5	60	590,00	2950,00	35400,00
64	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	10	120	590,00	5900,00	70800,00
65	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO/ENCEFALO	10	120	590,00	5900,00	70800,00
<b>RESSONANCIA MAGNÉTICA DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES</b>		<b>Média Mensal</b>	<b>Média Anual</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor MENSAL</b>	<b>Valor ANUAL</b>
66	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBROS (UNILATERAL) COM CONTRASTE	5	60	645,00	3225,00	38700,00
67	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIÁSTICO, PULMÃO E PAREDES TORÁXICA)	5	60	800,00	4000,00	48000,00
<b>RESSONANCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES</b>		<b>Média Mensal</b>	<b>Média Anual</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor MENSAL</b>	<b>Valor ANUAL</b>
68	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN INFERIOR COM E SEM CONTRASTE	5	60	800,00	4000,00	48000,00
69	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM E SEM CONTRASTE	5	60	800,00	4000,00	48000,00
70	RESSONANCIA MAGNETICA VIAS BILIARES/URINARIAS (COLANGIORESSONANCIA)	5	60	580,00	2900,00	34800,00
71	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR COM E SEM CONTRASTE	5	60	890,00	4450,00	53400,00
72	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN TOTAL	10	120	890,00	8900,00	106800,00
73	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	10	120	890,00	8900,00	106800,00
74	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM OU SEM CONTRASTE	5	60	640,00	3200,00	38400,00
75	RESSONANCIA MAGNETICA DAS VIAS URINARIAS COM OU SEM CONTRASTE	5	60	890,00	4450,00	53400,00

Publicado por:  
Pedro Avelino M. Neto  
Código Identificador:A8312FB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 045, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no caput do art. 125, § 1º e 2º da Lei Municipal nº. 134/1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

**CONSIDERANDO** ainda, o despacho, emitido nos autos da instrução processual nº **104.2019.045 SMGARH**.

**RESOLVE:**

CONCEDER o afastamento para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados, informando matrículas, secretaria de lotação, períodos aquisitivos e períodos de gozo; ficando autorizado os procedimentos legais, conforme dispõe o art. 125 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIDOR	MATRI	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO GOZO		SECRETARIA DE LOTAÇÃO
MARIA EVILANE DE OLIVEIRA LIMA	00316-1	16/05/1996	15/05/2001	11/03/2019	08/06/2019	Sec. Municipal de Saúde
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	00440-1	24/04/2011	23/04/2016	11/03/2019	08/06/2019	Sec. Municipal Educação
FRANCISCO LENILDO COSTA	00482-1	16/05/2009	15/05/2014	31/03/2019	28/06/2019	Sec. Municipal De Infrastru
ANTONIA KATIA DE MORAIS	00210-1	02/05/1996	01/05/2001	11/02/2019	10/05/2019	Sec. Municipal Educação
MARLENE FERREIRA DE SOUSA MENDES	00020-1	16/05/2001	15/05/2006	11/03/2019	08/06/2019	Sec. Municipal Educação
MARIA LUIZA DE FRANCA NETA	00404-1	05/02/2006	04/02/2011	12/03/2019	09/06/2019	Sec. Municipal Educação
ONEVALDO BARBOSA DA SILVA	00150-1	23/03/2011	22/03/2016	18/02/2019	18/05/2019	Sec. Municipal Educação
ANA GORETE SILVA DE MOURA LOPES	00048-1	16/05/2001	15/05/2006	22/02/2019	22/05/2019	Sec. Municipal Educação
FRANCISCA JULIANA DE ANDRADE	00326-1	16/05/2001	15/05/2006	01/04/2019	29/06/2019	Sec. Municipal de Saúde
EDNA MARIA DE SOUSA	00157-1	02/01/2014	01/01/2019	14/03/2019	11/06/2019	Sec. Municipal Educação
MARIA MISSILENE DE LIMA SOUZA	00270-1	23/03/2001	22/03/2006	21/02/2019	21/05/2019	Sec. Municipal Educação
FRANCISCO DE SOUZA SILVA	00165-1	05/10/2013	04/10/2018	02/04/2019	03/06/2019	Sec. Municipal Tributação

**ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA. MATRÍCULA 712-2**  
Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, **29 DE MARÇO DE 2019**.

Publicado por:  
Elpidio Adriano da Silva Filho  
Código Identificador:1FD7FD39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 044, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO**, o disposto nos caputs dos arts. 90 e 91 da Lei Municipal n. 134, de 17 de maio de 1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

**CONSIDERANDO** ainda, o despacho da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, emitido nos autos da instrução processual nº **103.2019.044/referente a fl., 01 SMGARH.**

**RESOLVE**

**CONCEDER** o afastamento para gozo de Férias aos servidores abaixo relacionados, informandomatrículas, lotação, períodos aquisitivos e períodos de gozo; ficando autorizado o pagamento do acréscimo de 1/3(um terço) da remuneração, conforme dispõe o art. 97 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIDOR	MAT-	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO		SECRETARIA DE LOTAÇÃO ORIGEM
FRANCISCO GILBERLANIO ROCHA CABRAL	00615-2	14/10/2016	13/10/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
ALMIR CANDIDO DE OLIVEIRA	00690-1	14/10/2017	13/10/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
ELENICE FAUSTINO DA ROCHA	00509-1	16/05/2017	15/05/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
CARLOS CLAY DA SILVA	00556-1	20/09/2013	19/09/2014	15/03/2019	13/04/2019	Sec. Municipal de Infraes.
DACILSA ELISA DA SILVA MOTA	00266-1	01/01/2018	31/12/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Ges. Recursos Hum.
MARILENE RODRIGUES ALVES DA SILVA	00153-1	01/02/2019	31/01/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
MARIA PRISCILLA CIBELLE FERREIRA SILVA	00995-1	03/09/2015	02/09/2016	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
PEDRO PAULO NETO	00117-1	15/02/2017	14/02/2018	01/03/2019	30/03/2019	Sec. Municipal de Saúde.
MARIA DE LOURDES DA SILVA	00398-1	27/02/2018	26/02/2019	07/03/2019	05/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
JAILMA DA SILVA NOGUEIRA	00620-2	14/10/2017	13/10/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
JOSEFA LUIZ DOS SANTOS ROCHA	00334-1	09/02/2016	08/02/2017	01/03/2019	30/03/2019	Sec. Municipal de Saúde.
FRANCISCO MARQUES SOARES	00483-1	01/02/2016	31/01/2017	12/03/2019	10/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
FRANCISCO VIANA DE ASSIS NETO	00694-2	01/09/2016	31/08/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
RAIMUNDA MAIA BERNARDO DO NASC.	00427-1	01/03/2018	28/02/2019	14/03/2019	12/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
MARTA EVARISTO DE OLIVEIRA GOMES	00490-1	01/01/2018	31/12/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
CARLOS RONALDO MENDES DA SILVA	00604-2	01/10/2016	30/09/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA	00632-2	01/10/2016	30/09/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA	00327-1	01/02/2017	31/01/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA	00341-1	01/02/2016	31/01/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
MAYRA MIRLEY XAVIER	12629-1	16/04/2017	15/04/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
MARIA AUXILIADORA PEREIRA DAS GRACAS	00187-1	01/02/2018	31/01/2019	22/02/2019	23/03/2019	Sec. Educação e Cultura.
RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES	00081-1	06/02/2018	05/02/2019	14/03/2019	12/04/2019	Sec. Municipal de Infraes.
ANA MARIA DA SILVA	00072-1	22/03/2018	22/03/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
LUCIA DOS SANTOS GAMA	00332-1	26/02/2017	25/02/2018	13/03/2019	09/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
SANDRA CRISTINA DA SILVA SOUZA	06394-1	11/06/2018	10/06/2019	11/04/2019	10/05/2019	Sec. Municipal Assis. Soci
FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA	00329-1	09/05/2018	08/05/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
GENO SOARES DE SOUZA	00411-1	01/01/2018	31/12/2018	26/03/2019	24/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
GERALDO GONZAGA DE ARAUJO FILHO	00164-1	02/02/2015	01/02/2016	04/04/2019	03/05/2019	Sec. Municipal de Tribut
MAURICIO DA SILVA SALDANHA	00245-1	28/02/2018	27/02/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Infra.
VERUSKA CASSANDRA DINIZ PAIVA	00364-1	01/04/2017	31/03/2018	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
REJANE MARIA BENICIO DANTAS	00889-1	10/12/2017	09/12/2018	06/04/2019	05/05/2019	Cedidos. Comarca. Justiça.
HUGNALDO BATISTA ALVES	00295-1	16/04/2018	15/04/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
IVANALDO DA SILVA BARRETO	00579-1	24/02/2018	23/02/2019	11/03/2019	09/04/2019	Cedidos. Comarca. Justiça.
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA	00105-1	02/05/2017	01/05/2018	13/03/2019	11/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
CARMEM GEISA DE OLIVEIRA VIEIRA	00463-1	01/02/2017	31/01/2018	19/04/2019	18/05/2019	Sec. Municipal de Saúde.
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	00252-1	01/02/2014	31/10/2015	25/03/2019	23/04/2019	Sec. Municipal de Infraes.
OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA	00298-1	01/12/2013	30/11/2014	22/03/2019	20/04/2019	Cedidos
FERNANDO ABREU SANTIAGO FILHO	00169-1	02/02/2018	01/02/2019	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
MARIA JUCILEIDE DA SILVA BRITO	00806-1	01/04/2017	31/03/2018	11/03/2019	09/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
ELINEIDE DE QUEIROZ	00504-1	24/05/2016	23/05/2017	01/04/2019	30/04/2019	Sec. Municipal de Saúde.
FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA	00421-1	01/03/2018	28/02/2019	14/03/2019	12/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA	00353-1	09/02/2018	08/02/2019	15/03/2019	13/04/2019	Sec. Educação e Cultura.
FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA CUNHA	00345-1	16/09/2017	15/09/2018	01/03/2019	30/03/2019	Sec. Municipal de Saúde.

**ANDÉRCIO FABRÍZIO BARBOZA.**

Matrícula 712-2

Secretário(a) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, **29DE MARÇO DE 2019, Folha 02.**

**Publicado por:**

Elpidio Adriano da Silva Filho

**Código Identificador:8E5B8B6D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO DO DECRETO NO 59, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN

CNPJ: 08.002.180/0001-52

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS	
Fundamento:	Decreto 59 de 31/01/2019
Unidade Gestora:	2 - Município de Barcelona
Órgão	2000 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2002 - Gabinete do Prefeito
Função:	4 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	10 - APOIO ADMINISTRATIVO
Ação:	2.20 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Despesa 132 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144551	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
02/01/2019	144881	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	144884	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.100,04	
Total da Despesa:				29.600,04	10.000,00
Despesa 133 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144548	Remanejamento do Saldo da Despesa		22.000,00	
02/01/2019	144550	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
02/01/2019	144552	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	94.532,70	
Total da Despesa:				126.532,70	0,00
Despesa 134 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144549	Remanejamento do Saldo da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Despesa 135 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144882	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 137 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143791	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143774	Remanejamento do Saldo da Despesa			21.800,00
02/01/2019	143793	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Despesa 139 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143655	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.000,00
02/01/2019	143795	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 140 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143772	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 141 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143630	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.700,00
02/01/2019	143770	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	143773	Remanejamento do Saldo da Despesa		21.800,00	
02/01/2019	143790	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	143792	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
02/01/2019	143794	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.500,00	
02/01/2019	143796	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.730,00	
02/01/2019	143799	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	72.070,00	
Total da Despesa:				111.300,00	4.700,00
Despesa 142 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143629	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.700,00	
02/01/2019	143654	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.000,00	
02/01/2019	143951	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.130,00	
02/01/2019	144034	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.956,00	
Total da Despesa:				34.286,00	177,00
Despesa 143 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143797	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.730,00
02/01/2019	145113	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
02/01/2019	145184	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.800,00	
02/01/2019	145663	Remanejamento do Saldo da Despesa		177,00	
Total da Despesa:				9.977,00	3.730,00
Despesa 144 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146190	Redução da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Ação: 2.21 - Manutenção das Atividades do Setor de Comunicação					
Despesa 151 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146188	Redução da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00

Total da Unidade Orçamentária:					311.695,74	128.607,00
Unidade Orçamentária: 2003 - Assessoria Especial						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.2 - Manutenção das atividades da Sec. Assessoria Especial						
Despesa 31 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
31/01/2019	146378	Redução da Despesa			2.849,00	
Total da Despesa:				0,00	2.849,00	
Despesa 36 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
31/01/2019	146186	Redução da Despesa			38.500,00	
Total da Despesa:				0,00	38.500,00	
Total da Unidade Orçamentária:						
					0,00	41.349,00
Unidade Orçamentária: 2004 - Secretária de Administração						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.30 - Pagamento de parcelamentos trabalhistas e Precatórios Judiciais						
Despesa 710 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	145285	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	180.000,00		
31/01/2019	146196	Redução da Despesa			55.300,00	
Total da Despesa:				180.000,00	55.300,00	
Ação: 2.32 - Pagamento de Parcelamentos - COSERN						
Despesa 711 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
31/01/2019	146195	Redução da Despesa			40.000,00	
Total da Despesa:				0,00	40.000,00	
Programa: 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL						
Ação: 2.34 - Pagamento de Parcelamentos - Outros Órgãos Estado/União						
Despesa 211 - 3.3.90.99.00 - A Classificar						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
31/01/2019	146187	Redução da Despesa			27.500,00	
Total da Despesa:				0,00	27.500,00	
Ação: 2.36 - Amortização da dívida pública						
Despesa 213 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
31/01/2019	146197	Redução da Despesa			2.860,00	
Total da Despesa:				0,00	2.860,00	
Despesa 681 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	145084	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250.000,00		
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS						
02/01/2019	145275	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00		
02/01/2019	145276	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00		
Total da Despesa:				261.000,00	0,00	
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração						
Despesa 171 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	144436	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.685,30		
02/01/2019	144801	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.652,15		
Total da Despesa:				19.337,45	0,00	
Despesa 172 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	144198	Remanejamento do Saldo da Despesa			22.319,99	
02/01/2019	144802	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.652,15	
02/01/2019	145095	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250.000,00		
Total da Despesa:				250.000,00	30.972,14	
Despesa 173 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	144437	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.685,30	
Total da Despesa:				0,00	10.685,30	
Despesa 174 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	144197	Remanejamento do Saldo da Despesa		22.319,99		
Total da Despesa:				22.319,99	0,00	
Despesa 175 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	144411	Remanejamento do Saldo da Despesa			954,00	
02/01/2019	144789	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00	
02/01/2019	145011	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.545,00	
Total da Despesa:				0,00	5.499,00	
Despesa 176 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144224	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.420,00
02/01/2019	144325	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.870,06
02/01/2019	144331	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.635,64
02/01/2019	144337	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.003,37
02/01/2019	144371	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.238,36
02/01/2019	144386	Remanejamento do Saldo da Despesa			881,30
02/01/2019	144420	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.254,00
02/01/2019	144562	Remanejamento do Saldo da Despesa			400,00
02/01/2019	144786	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
02/01/2019	145067	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	596,00	
02/01/2019	145428	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.609,00	
02/01/2019	145632	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	700,00	
02/01/2019	145652	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.470,00	
07/01/2019	144350	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.425,23
Total da Despesa:				4.375,00	30.127,96
Despesa 177 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143963	Remanejamento do Saldo da Despesa			200,00
02/01/2019	144559	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.200,00
Despesa 178 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143665	Remanejamento do Saldo da Despesa			14.600,00
02/01/2019	143676	Remanejamento do Saldo da Despesa			29.800,00
02/01/2019	143821	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.390,00
02/01/2019	143904	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
02/01/2019	143918	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.803,00
02/01/2019	144157	Remanejamento do Saldo da Despesa			690,00
02/01/2019	144398	Remanejamento do Saldo da Despesa			679,00
02/01/2019	144830	Remanejamento do Saldo da Despesa			9,00
Total da Despesa:				0,00	54.971,00
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 179 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143678	Remanejamento do Saldo da Despesa			16.500,00
02/01/2019	143903	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	143962	Remanejamento do Saldo da Despesa		200,00	
02/01/2019	144558	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/2019	144561	Remanejamento do Saldo da Despesa		400,00	
02/01/2019	145820	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	270,00	
02/01/2019	145824	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200,00	
02/01/2019	145828	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	499,00	
02/01/2019	145833	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.681,00	
02/01/2019	146058	Remanejamento do Saldo da Despesa		250,00	
02/01/2019	146064	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	998,00	
02/01/2019	146069	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	
02/01/2019	146202	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.849,00	
Total da Despesa:				12.847,00	16.500,00
Despesa 180 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143664	Remanejamento do Saldo da Despesa		14.600,00	
02/01/2019	143675	Remanejamento do Saldo da Despesa		29.800,00	
02/01/2019	143677	Remanejamento do Saldo da Despesa		16.500,00	
02/01/2019	143679	Remanejamento do Saldo da Despesa		11.000,00	
02/01/2019	143681	Remanejamento do Saldo da Despesa		14.700,00	
02/01/2019	143711	Remanejamento do Saldo da Despesa		690,00	
02/01/2019	143820	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.390,00	
02/01/2019	143917	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.803,00	
02/01/2019	143968	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.500,00	
02/01/2019	144156	Remanejamento do Saldo da Despesa		690,00	
02/01/2019	144169	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/2019	144417	Remanejamento do Saldo da Despesa		746,00	
02/01/2019	144419	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.254,00	
02/01/2019	144785	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
02/01/2019	144788	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/2019	144825	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.160,00	
02/01/2019	144829	Remanejamento do Saldo da Despesa		9,00	
02/01/2019	145252	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.400,00	
02/01/2019	145294	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
02/01/2019	145302	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.803,00	
02/01/2019	145319	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.235,00	
02/01/2019	145669	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	480,00	
02/01/2019	145676	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
02/01/2019	146034	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.465,00	
02/01/2019	146059	Remanejamento do Saldo da Despesa			250,00
02/01/2019	146359	Remanejamento do Saldo da Despesa		690,00	
Total da Despesa:				165.915,00	250,00
Despesa 181 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143680	Remanejamento do Saldo da Despesa			11.000,00
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 182 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143682	Remanejamento do Saldo da Despesa			14.700,00
02/01/2019	144219	Remanejamento do Saldo da Despesa			60,00
02/01/2019	144265	Remanejamento do Saldo da Despesa			250,00
02/01/2019	144270	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
02/01/2019	144298	Remanejamento do Saldo da Despesa			694,00
02/01/2019	144404	Remanejamento do Saldo da Despesa			595,00
02/01/2019	144418	Remanejamento do Saldo da Despesa			746,00
30/01/2019	145099	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	17.545,00
Despesa 183 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143712	Remanejamento do Saldo da Despesa			690,00
02/01/2019	143969	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.500,00
02/01/2019	144170	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	144218	Remanejamento do Saldo da Despesa		60,00	
02/01/2019	144223	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.420,00	
02/01/2019	144264	Remanejamento do Saldo da Despesa		250,00	
02/01/2019	144269	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
02/01/2019	144297	Remanejamento do Saldo da Despesa		694,00	
02/01/2019	144324	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.870,06	
02/01/2019	144330	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.635,64	
02/01/2019	144336	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.003,37	
02/01/2019	144370	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.238,36	
02/01/2019	144385	Remanejamento do Saldo da Despesa		881,30	
02/01/2019	144397	Remanejamento do Saldo da Despesa		679,00	
02/01/2019	144403	Remanejamento do Saldo da Despesa		595,00	
02/01/2019	144410	Remanejamento do Saldo da Despesa		954,00	
02/01/2019	144947	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	271,97	
02/01/2019	145010	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.545,00	
02/01/2019	145013	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.455,00	
02/01/2019	145019	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	952,89	
02/01/2019	145040	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	673,89	
02/01/2019	145103	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.800,00	
02/01/2019	145167	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200,00	
02/01/2019	145178	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.802,09	
02/01/2019	145734	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.292,00	
02/01/2019	146360	Remanejamento do Saldo da Despesa			690,00
07/01/2019	144349	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.425,23	
Total da Despesa:				56.198,80	7.880,00
Despesa 766 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/01/2019	144383	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
Total da Despesa:				4.000,00	0,00
Ação: 2.29 - Contribuição ao PASEP					
Despesa 210 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143907	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	91.000,00	
Total da Despesa:				91.000,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.123 - Manutenção do conselho tutelar					
Despesa 254 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143704	Remanejamento do Saldo da Despesa			248,00
Total da Despesa:				0,00	248,00
Despesa 255 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143701	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.100,00	
02/01/2019	143703	Remanejamento do Saldo da Despesa		248,00	
02/01/2019	144729	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.170,00	
Total da Despesa:				2.518,00	0,00
Despesa 256 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143702	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.100,00
Total da Despesa:				0,00	1.100,00
Despesa 257 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144730	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.170,00
Total da Despesa:				0,00	1.170,00
Despesa 258 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144793	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	145679	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	
Total da Despesa:				1.500,00	0,00
Despesa 261 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144794	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
17/01/2019	145004	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.400,00	

Total da Despesa:				3.400,00	1.000,00
6/					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Total da Unidade Orçamentária:				1.075.411,24	316.808,40
Unidade Orçamentária: 2005 - Secretária de Finanças e Planejamento					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 17 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.82 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Finanças e Planejamento					
Despesa 269 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145710	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.800,00
Total da Despesa:				0,00	7.800,00
Despesa 271 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143687	Remanejamento do Saldo da Despesa			38.600,00
02/01/2019	144870	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	43.600,00
Despesa 272 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143686	Remanejamento do Saldo da Despesa		38.600,00	
02/01/2019	144043	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.989,50	
02/01/2019	144869	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
02/01/2019	145586	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
02/01/2019	145709	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.800,00	
Total da Despesa:				67.389,50	0,00
Despesa 273 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144044	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.989,50
02/01/2019	145154	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.800,00	
Total da Despesa:				7.800,00	10.989,50
Ação: 1.23 - Aquisição de Veículo para o Setor de Fiscalização Tributária					
Despesa 286 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146192	Redução da Despesa			35.000,00
Total da Despesa:				0,00	35.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				75.189,50	97.389,50
Unidade Orçamentária: 2007 - Secretária Municipal de Educação					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.72 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação					
Despesa 353 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145492	Remanejamento do Saldo da Despesa		22.000,00	
02/01/2019	145494	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.331,60	
02/01/2019	145496	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.071,90	
02/01/2019	145498	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.022,04	
Total da Despesa:				35.425,54	0,00
Despesa 354 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144455	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.627,30	
02/01/2019	144457	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.668,40	
Total da Despesa:				12.295,70	0,00
Despesa 355 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145493	Remanejamento do Saldo da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Despesa 356 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144458	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.668,40
02/01/2019	145495	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.331,60
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 357 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144456	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.627,30
Total da Despesa:				0,00	5.699,20
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	145497	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.071,90
Total da Despesa:				0,00	5.699,20
Despesa 358 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144816	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
02/01/2019	144986	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.500,00
02/01/2019	144993	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.275,00
02/01/2019	145072	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
02/01/2019	145080	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.400,00
02/01/2019	145234	Remanejamento do Saldo da Despesa			160,00
02/01/2019	145306	Remanejamento do Saldo da Despesa			180,18

Total da Despesa:				0,00	10.515,18
Despesa 359 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144749	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
02/01/2019	144781	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.785,00
02/01/2019	144814	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
02/01/2019	145233	Remanejamento do Saldo da Despesa		160,00	
Total da Despesa:				160,00	5.285,00
Despesa 360 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144748	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	144780	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.785,00	
02/01/2019	144859	Remanejamento do Saldo da Despesa			499,00
02/01/2019	145071	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/2019	145079	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.400,00	
02/01/2019	145330	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.205,20	
02/01/2019	145418	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.570,00	
Total da Despesa:				26.960,20	499,00
Despesa 361 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144810	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 362 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143695	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 363 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143692	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
02/01/2019	144808	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.000,00
02/01/2019	144858	Remanejamento do Saldo da Despesa		499,00	
02/01/2019	145517	Remanejamento do Saldo da Despesa		17.500,00	
02/01/2019	145795	Remanejamento do Saldo da Despesa		998,00	
02/01/2019	145801	Remanejamento do Saldo da Despesa		499,00	
Total da Despesa:				19.496,00	14.000,00
Despesa 364 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143691	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
02/01/2019	143694	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	143697	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.500,00	
02/01/2019	144049	Remanejamento do Saldo da Despesa		907,00	
02/01/2019	144431	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
02/01/2019	144807	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.000,00	
02/01/2019	144809	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	144813	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
02/01/2019	144815	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
02/01/2019	144817	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00	
02/01/2019	144839	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
02/01/2019	145138	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
02/01/2019	145305	Remanejamento do Saldo da Despesa		180,18	
02/01/2019	145313	Remanejamento do Saldo da Despesa		440,00	
02/01/2019	145323	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	43.061,00	
02/01/2019	145331	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.205,20
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	145518	Remanejamento do Saldo da Despesa			17.500,00
02/01/2019	145796	Remanejamento do Saldo da Despesa			998,00
02/01/2019	145802	Remanejamento do Saldo da Despesa			499,00
Total da Despesa:				81.188,18	24.202,20
Despesa 365 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144432	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
02/01/2019	145314	Remanejamento do Saldo da Despesa			440,00
Total da Despesa:				0,00	940,00
Despesa 366 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143698	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.500,00
02/01/2019	144050	Remanejamento do Saldo da Despesa			907,00
02/01/2019	144985	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.500,00	
02/01/2019	144992	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.275,00	
02/01/2019	145027	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.309,76	
02/01/2019	145218	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.199,71	
17/01/2019	144996	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.000,00	
Total da Despesa:				35.284,47	5.407,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.57 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - MAGISTERIO FUNDAMENTAL					
Despesa 295 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144566	Remanejamento do Saldo da Despesa			353.361,34
02/01/2019	144584	Remanejamento do Saldo da Despesa			99.949,32

02/01/2019	144684	Remanejamento do Saldo da Despesa			45.366,48
Total da Despesa:				0,00	498.677,14
Despesa 296 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144565	Remanejamento do Saldo da Despesa		353.361,34	
02/01/2019	144583	Remanejamento do Saldo da Despesa		99.949,32	
02/01/2019	144683	Remanejamento do Saldo da Despesa		45.366,48	
Total da Despesa:				498.677,14	0,00
Despesa 299 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146170	Redução da Despesa			63.200,00
Total da Despesa:				0,00	63.200,00
Despesa 372 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146171	Redução da Despesa			55.000,00
Total da Despesa:				0,00	55.000,00
Despesa 373 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146173	Redução da Despesa			38.500,00
Total da Despesa:				0,00	38.500,00
Despesa 769 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144868	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.000,00	
02/01/2019	144968	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.432,01	
Total da Despesa:				22.432,01	0,00
Ação: 2.59 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - EDUC. JOVENS E ADULTOS					
Despesa 765 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11240000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 0.1.37					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144074	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.60 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE FUNDAMENTAL					
Despesa 750 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143633	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Despesa 751 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	143634	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	8.000,00	
Total da Despesa:				8.000,00	0,00
Ação: 2.65 - Manutenção do Programa PNATE Fundamental					
Despesa 758 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11230000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143641	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.66 - Manutenção do Programa PETERN					
Despesa 759 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11900000 - Outros Recursos Vinculados à Educação - 0.2.32					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143642	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
Total da Despesa:				25.000,00	0,00
Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 762 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11200000 - Transferência do Salário-Educação - 0.1.36					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143644	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 1.18 - Ampl. / Reforma Ensino Infantil					
Despesa 349 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 11250000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146179	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.58 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - MAGISTERIO INFANTIL					
Despesa 301 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146180	Redução da Despesa			1.000.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000.000,00
Despesa 383 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11120000 - Transferências do FUNDEB 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146181	Redução da Despesa			55.000,00
Total da Despesa:				0,00	55.000,00
Ação: 2.62 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE - CRECHE					
Despesa 754 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143637	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Despesa 755 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143638	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Ação: 2.63 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLA					
Despesa 752 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143635	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Despesa 753 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143636	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Ação: 2.67 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental 40%					
Despesa 328 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144624	Remanejamento do Saldo da Despesa		33.878,78	
Total da Despesa:				33.878,78	0,00
Despesa 329 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144625	Remanejamento do Saldo da Despesa			33.878,78
Total da Despesa:				0,00	33.878,78
Ação: 2.68 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Infantil 40%					
Despesa 377 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
31/01/2019	146182	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 379 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 11130000 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146169	Redução da Despesa			22.000,00
Total da Despesa:				0,00	22.000,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.61 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE - EJA					
Despesa 756 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 0.1.01					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143639	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Despesa 757 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143640	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				848.798,02	2.076.803,50
Unidade Orçamentária: 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 408 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144211	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
02/01/2019	144243	Remanejamento do Saldo da Despesa			954,00
02/01/2019	144715	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.046,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 409 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143988	Remanejamento do Saldo da Despesa			130,00
02/01/2019	144250	Remanejamento do Saldo da Despesa			477,00
02/01/2019	144708	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.893,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 410 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144060	Remanejamento do Saldo da Despesa			24.296,65
02/01/2019	144484	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	261.144,37	
02/01/2019	144532	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	51.621,36	
02/01/2019	144573	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.724,00	
02/01/2019	144671	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	16.167,60	
Total da Despesa:				334.657,33	24.296,65
Despesa 411 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143938	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.960,00
02/01/2019	144258	Remanejamento do Saldo da Despesa			954,00

02/01/2019	144343	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.014,56
02/01/2019	144582	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.000,00
02/01/2019	144601	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.800,00
02/01/2019	144707	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.893,00	
02/01/2019	144709	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	144711	Remanejamento do Saldo da Despesa		32.046,00	
02/01/2019	144714	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.046,00	
02/01/2019	144716	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	21.815,90	
02/01/2019	144834	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
02/01/2019	145737	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	171,92	
02/01/2019	146056	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.860,00	
07/01/2019	144378	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.320,42
Total da Despesa:				81.332,82	22.048,98
Despesa 412 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144634	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 413 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144229	Remanejamento do Saldo da Despesa			954,00
02/01/2019	144712	Remanejamento do Saldo da Despesa			32.046,00
02/01/2019	144760	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.600,00	
02/01/2019	144772	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.465,00	
Total da Despesa:				11.065,00	33.000,00
Despesa 414 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144710	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 415 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144574	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.724,00
02/01/2019	144633	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	144635	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	184.124,74	
Total da Despesa:				189.624,74	5.724,00
Despesa 416 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144362	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.271,93
02/01/2019	144581	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.000,00	
02/01/2019	144600	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.800,00	
02/01/2019	145163	Remanejamento do Saldo da Despesa			680,00
Total da Despesa:				12.800,00	1.951,93
Despesa 417 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	143937	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.960,00	
02/01/2019	143957	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.024,70	
02/01/2019	143987	Remanejamento do Saldo da Despesa		130,00	
02/01/2019	144210	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
02/01/2019	144228	Remanejamento do Saldo da Despesa		954,00	
02/01/2019	144242	Remanejamento do Saldo da Despesa		954,00	
02/01/2019	144249	Remanejamento do Saldo da Despesa		477,00	
02/01/2019	144257	Remanejamento do Saldo da Despesa		954,00	
02/01/2019	144342	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.014,56	
02/01/2019	144361	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.271,93	
02/01/2019	144958	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.765,22	
02/01/2019	145149	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
02/01/2019	145159	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	937,00	
02/01/2019	145162	Remanejamento do Saldo da Despesa		680,00	
02/01/2019	145165	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	120,00	
02/01/2019	145174	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	400,00	
02/01/2019	145789	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	954,00	
07/01/2019	144377	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.320,42	
Total da Despesa:				63.416,83	0,00
Despesa 418 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144059	Remanejamento do Saldo da Despesa		24.296,65	
02/01/2019	145298	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	877,68	
Total da Despesa:				25.174,33	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 1.28 - Aquisição de Veículo para manutenção da Ilum. Publica					
Despesa 389 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/01/2019	146183	Redução da Despesa			66.000,00
Total da Despesa:				0,00	66.000,00
Ação: 2.89 - Manutenção da Limpeza Publica					
Despesa 400 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144727	Remanejamento do Saldo da Despesa			9.000,00
Total da Despesa:				0,00	9.000,00

Despesa 401 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	144726	Remanejamento do Saldo da Despesa		9.000,00	
Total da Despesa:				9.000,00	0,00
Função: 25 - Energia					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 4 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.88 - Manutenção da Iluminação Pública					
Despesa 770 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
18/01/2019	145044	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.700,00	
Total da Despesa:				6.700,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				733.771,05	184.021,56
Unidade Orçamentária: 2011 - Secretária Mun. da Agricultura e da Pecuária					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL					
Ação: 2.37 - Corte de Terra de Pequenos e Medios Agricultores					
Despesa 215 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146166	Redução da Despesa			40.000,00
Total da Despesa:				0,00	40.000,00
Despesa 216 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146167	Redução da Despesa			40.000,00
Total da Despesa:				0,00	40.000,00
Despesa 217 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146168	Redução da Despesa			40.000,00
Total da Despesa:				0,00	40.000,00
Ação: 2.39 - Assitencia Técnica e Apoio ao Pequeno Produtor					
Despesa 222 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/01/2019	144138	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.198,00
Total da Despesa:				0,00	4.198,00
Despesa 224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/01/2019	144137	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.198,00	
Total da Despesa:				4.198,00	0,00
Ação: 1.7 - Perfuração de Poços Tubulares					
Despesa 229 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146165	Redução da Despesa			72.575,10
Total da Despesa:				0,00	72.575,10
Ação: 1.9 - Aquisição de Máquinas Agrícolas de Peq. Porte e Implementos					
Despesa 231 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146164	Redução da Despesa			250.000,00
Total da Despesa:				0,00	250.000,00
Ação: 2.45 - Realização de Feiras Agropecuárias					
Despesa 248 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146184	Redução da Despesa			50.000,00
Total da Despesa:				0,00	50.000,00
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.46 - Manutenção das Ativ.da Sec. De Agricultura e Pecuaria					
Despesa 426 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146161	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 427 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
31/01/2019	146163	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				4.198,00	696.773,10
Unidade Orçamentária: 2013 - Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 17 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.92 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento					
Despesa 477 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/01/2019	144543	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00

Despesa 480 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144542	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.000,00	
02/01/2019	144607	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	43.999,92	
31/01/2019	146185	Redução da Despesa			40.000,00
Total da Despesa:				46.999,92	40.000,00
Despesa 481 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144752	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	145683	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Despesa 483 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	144753	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				48.999,92	44.000,00
Unidade Orçamentária: 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.75 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes					
Despesa 500 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145475	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.036,06	
02/01/2019	145478	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.100,00	
02/01/2019	145480	Remanejamento do Saldo da Despesa		624,76	
Total da Despesa:				5.760,82	0,00
Despesa 501 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145476	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.036,06
Total da Despesa:				0,00	4.036,06
Despesa 502 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145479	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.100,00
Total da Despesa:				0,00	1.100,00
Despesa 503 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	145481	Remanejamento do Saldo da Despesa			624,76
Total da Despesa:				0,00	624,76
Total da Unidade Orçamentária:				5.760,82	5.760,82
Total do Órgão Orçamentário:				3.103.824,29	3.591.512,88
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária: 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Basico Fixo					
Despesa 534 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73523	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Despesa 536 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73524	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.105 - Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 576 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67089	Remanejamento do Saldo da Despesa			346,21
Total da Despesa:				0,00	346,21
Despesa 577 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67088	Remanejamento do Saldo da Despesa		346,21	
Total da Despesa:				346,21	0,00
Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS					
Despesa 635 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67065	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.942,50	
Total da Despesa:				2.942,50	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Basico Fixo					
Despesa 535 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

02/01/2019	73763	Remanejamento do Saldo da Despesa			19.469,12
Total da Despesa:				0,00	19.469,12
Despesa 537 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73601	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.700,00
02/01/2019	73621	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.591,40
02/01/2019	73863	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.624,00	
02/01/2019	73890	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.640,00	
Total da Despesa:				5.264,00	10.291,40
Despesa 538 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73762	Remanejamento do Saldo da Despesa		19.469,12	
Total da Despesa:				19.469,12	0,00
Despesa 674 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73600	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.700,00	
02/01/2019	73620	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.591,40	
Total da Despesa:				10.291,40	0,00
Despesa 764 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66981	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.99 - Manutenção dos Serviços do PAB Variável SAÚDE BUCAL					
Despesa 542 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66931	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	66933	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.000,00	
02/01/2019	66935	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
Total da Despesa:				19.000,00	0,00
Despesa 544 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66934	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.000,00
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Despesa 549 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66936	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
02/01/2019	67059	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.968,00
Total da Despesa:				0,00	16.968,00
Despesa 677 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66932	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
02/01/2019	67058	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.968,00	
Total da Despesa:				6.968,00	1.000,00
Ação: 2.108 - Manutenção das Atividades do Bloco Assit. Farmaceutica					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 678 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73691	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.561,16
Total da Despesa:				0,00	1.561,16
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 600 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73527	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.235,50
02/01/2019	73585	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.264,50
Total da Despesa:				0,00	3.500,00
Despesa 601 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67100	Remanejamento do Saldo da Despesa		182.588,50	
Total da Despesa:				182.588,50	0,00
Despesa 602 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66865	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.288,10
02/01/2019	66870	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.693,40
02/01/2019	66904	Remanejamento do Saldo da Despesa			316,00
02/01/2019	66954	Remanejamento do Saldo da Despesa			250,00
02/01/2019	66958	Remanejamento do Saldo da Despesa			250,00
02/01/2019	73526	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.235,50	
02/01/2019	73551	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
02/01/2019	73696	Remanejamento do Saldo da Despesa		418,00	
02/01/2019	73740	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	678,86	
02/01/2019	73744	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.357,72	
02/01/2019	73780	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.170,00	
Total da Despesa:				11.860,08	4.797,50
Despesa 603 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66964	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.228,44

02/01/2019	73472	Remanejamento do Saldo da Despesa			23.771,56
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Despesa 604 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66731	Remanejamento do Saldo da Despesa		150,00	
02/01/2019	66735	Remanejamento do Saldo da Despesa		324,84	
02/01/2019	66741	Remanejamento do Saldo da Despesa		320,00	
02/01/2019	66746	Remanejamento do Saldo da Despesa		240,00	
02/01/2019	66757	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.350,00	
02/01/2019	66762	Remanejamento do Saldo da Despesa		312,00	
02/01/2019	66767	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
02/01/2019	66778	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.021,60	
02/01/2019	66783	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.629,30	
02/01/2019	66788	Remanejamento do Saldo da Despesa		80,40	
02/01/2019	66793	Remanejamento do Saldo da Despesa		89,00	
02/01/2019	66798	Remanejamento do Saldo da Despesa		178,00	
02/01/2019	66803	Remanejamento do Saldo da Despesa		96,00	
02/01/2019	66808	Remanejamento do Saldo da Despesa		324,84	
02/01/2019	66813	Remanejamento do Saldo da Despesa		259,39	
02/01/2019	66818	Remanejamento do Saldo da Despesa		263,39	
02/01/2019	66823	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.200,00	
02/01/2019	66828	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.686,74	
02/01/2019	66838	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.965,00	
02/01/2019	66843	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.804,00	
02/01/2019	66848	Remanejamento do Saldo da Despesa		40,20	
02/01/2019	66853	Remanejamento do Saldo da Despesa		54,00	
02/01/2019	66858	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.364,11	
02/01/2019	66864	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.288,10	
02/01/2019	66869	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.693,40	
02/01/2019	66883	Remanejamento do Saldo da Despesa		320,84	
02/01/2019	66897	Remanejamento do Saldo da Despesa		318,84	
02/01/2019	66903	Remanejamento do Saldo da Despesa		316,00	
02/01/2019	66953	Remanejamento do Saldo da Despesa		250,00	
02/01/2019	66957	Remanejamento do Saldo da Despesa		250,00	
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	73536	Remanejamento do Saldo da Despesa		650,00	
02/01/2019	73545	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7,88	
02/01/2019	73554	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	70,77	
02/01/2019	73566	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.986,00	
02/01/2019	73572	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.045,00	
02/01/2019	73578	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.612,00	
02/01/2019	73584	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.264,50	
02/01/2019	73586	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.519,09	
02/01/2019	73588	Remanejamento do Saldo da Despesa		107,51	
02/01/2019	73590	Remanejamento do Saldo da Despesa		755,11	
02/01/2019	73595	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.761,00	
02/01/2019	73631	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.563,00	
02/01/2019	73637	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.739,00	
02/01/2019	73642	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.008,00	
02/01/2019	73647	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.180,00	
02/01/2019	73833	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	73835	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.011,00	
02/01/2019	73840	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.856,00	
02/01/2019	73845	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.778,00	
Total da Despesa:				91.603,85	0,00
Despesa 605 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66961	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	66963	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.228,44	
02/01/2019	66965	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
02/01/2019	66985	Remanejamento do Saldo da Despesa		39.857,43	
02/01/2019	73608	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
Total da Despesa:				67.585,87	0,00
Despesa 606 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73579	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.612,00
02/01/2019	73591	Remanejamento do Saldo da Despesa			755,11
02/01/2019	73632	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.563,00
02/01/2019	73697	Remanejamento do Saldo da Despesa			418,00
02/01/2019	73834	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
02/01/2019	73888	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.512,00	
Total da Despesa:				2.512,00	9.348,11
Despesa 607 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73537	Remanejamento do Saldo da Despesa			650,00
02/01/2019	73552	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
02/01/2019	73567	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.986,00
02/01/2019	73573	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.045,00
02/01/2019	73587	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.519,09
Total da Despesa:				0,00	19.200,09
Despesa 608 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66966	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
02/01/2019	66986	Remanejamento do Saldo da Despesa			39.857,43

02/01/2019	67101	Remanejamento do Saldo da Despesa				182.588,50
02/01/2019	73541	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	26.095,15		
Total da Despesa:				26.095,15		232.445,93
Despesa 609 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66732	Remanejamento do Saldo da Despesa				150,00
02/01/2019	66736	Remanejamento do Saldo da Despesa				324,84
02/01/2019	66742	Remanejamento do Saldo da Despesa				320,00
02/01/2019	66747	Remanejamento do Saldo da Despesa				240,00
02/01/2019	66758	Remanejamento do Saldo da Despesa				6.350,00
02/01/2019	66763	Remanejamento do Saldo da Despesa				312,00
02/01/2019	66768	Remanejamento do Saldo da Despesa				500,00
02/01/2019	66779	Remanejamento do Saldo da Despesa				2.021,60
02/01/2019	66784	Remanejamento do Saldo da Despesa				5.629,30
02/01/2019	66789	Remanejamento do Saldo da Despesa				80,40
02/01/2019	66794	Remanejamento do Saldo da Despesa				89,00
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS						
02/01/2019	66799	Remanejamento do Saldo da Despesa				178,00
02/01/2019	66804	Remanejamento do Saldo da Despesa				96,00
02/01/2019	66809	Remanejamento do Saldo da Despesa				324,84
02/01/2019	66814	Remanejamento do Saldo da Despesa				259,39
02/01/2019	66819	Remanejamento do Saldo da Despesa				263,39
02/01/2019	66824	Remanejamento do Saldo da Despesa				2.200,00
02/01/2019	66829	Remanejamento do Saldo da Despesa				1.686,74
02/01/2019	66839	Remanejamento do Saldo da Despesa				2.965,00
02/01/2019	66844	Remanejamento do Saldo da Despesa				4.804,00
02/01/2019	66849	Remanejamento do Saldo da Despesa				40,20
02/01/2019	66854	Remanejamento do Saldo da Despesa				54,00
02/01/2019	66859	Remanejamento do Saldo da Despesa				3.364,11
02/01/2019	66884	Remanejamento do Saldo da Despesa				320,84
02/01/2019	66898	Remanejamento do Saldo da Despesa				318,84
02/01/2019	73589	Remanejamento do Saldo da Despesa				107,51
Total da Despesa:				0,00		33.000,00
Despesa 610 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66962	Remanejamento do Saldo da Despesa				5.500,00
02/01/2019	73471	Remanejamento do Saldo da Despesa		23.771,56		
02/01/2019	73473	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	130.668,44		
Total da Despesa:				154.440,00		5.500,00
Despesa 611 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73596	Remanejamento do Saldo da Despesa				3.761,00
02/01/2019	73638	Remanejamento do Saldo da Despesa				1.739,00
Total da Despesa:				0,00		5.500,00
Despesa 772 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73876	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00		
Total da Despesa:				2.000,00		0,00
Ação: 2.114 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde						
Despesa 614 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66833	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.850,00		
Total da Despesa:				7.850,00		0,00
Despesa 620 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
Fonte de 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66834	Remanejamento do Saldo da Despesa				7.850,00
Total da Despesa:				0,00		7.850,00
Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS						
Despesa 627 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil						
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66947	Remanejamento do Saldo da Despesa				1.100,00
Total da Despesa:				0,00		1.100,00
Despesa 629 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73626	Remanejamento do Saldo da Despesa				6.400,00
Total da Despesa:				0,00		6.400,00
Despesa 630 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado						
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66943	Remanejamento do Saldo da Despesa				33.000,00
Total da Despesa:				0,00		33.000,00
Despesa 631 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores						
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73625	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.400,00		
Total da Despesa:				6.400,00		0,00
Despesa 632 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)		Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66945	Remanejamento do Saldo da Despesa				13.200,00
Total da Despesa:				0,00		13.200,00

Despesa 636 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	66942	Remanejamento do Saldo da Despesa		33.000,00	
02/01/2019	66944	Remanejamento do Saldo da Despesa		13.200,00	
02/01/2019	66946	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.100,00	
02/01/2019	66948	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.124,98	
Total da Despesa:				71.424,98	0,00
Ação: 2.121 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PSF					
Despesa 650 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66925	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.600,00
02/01/2019	67044	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
02/01/2019	67046	Remanejamento do Saldo da Despesa		11.731,35	
Total da Despesa:				23.731,35	2.600,00
Despesa 651 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67047	Remanejamento do Saldo da Despesa			11.731,35
Total da Despesa:				0,00	11.731,35
Despesa 656 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66924	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.600,00	
Total da Despesa:				2.600,00	0,00
Despesa 658 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67045	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
Total da Despesa:				0,00	12.000,00
Ação: 2.122 - MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES PAB VARIÁVEL NASF					
Despesa 664 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67053	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.400,00
Total da Despesa:				0,00	5.400,00
Despesa 667 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67052	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.400,00	
Total da Despesa:				5.400,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.101 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média Complexibilidade					
Despesa 563 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73532	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 566 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73531	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde					
Despesa 550 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67020	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 551 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67018	Remanejamento do Saldo da Despesa			6.600,00
Total da Despesa:				0,00	6.600,00
Despesa 555 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67022	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.500,00
Total da Despesa:				0,00	5.500,00
Despesa 556 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	67017	Remanejamento do Saldo da Despesa		6.600,00	
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	67019	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	67021	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.500,00	
02/01/2019	67023	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.834,20	
Total da Despesa:				31.434,20	0,00
Despesa 760 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66669	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Despesa 761 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	66670	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Ação: 2.108 - Manutenção das Atividades do Bloco Assit. Farmaceutica					
Despesa 771 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	73690	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.561,16	
02/01/2019	73692	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.576,76	
Total da Despesa:				13.137,92	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				795.445,13	517.308,87
Total do Órgão Orçamentário:				795.445,13	517.308,87
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona					
Órgão 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 8 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					
Despesa 42 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16521	Remanejamento do Saldo da Despesa			438,84
02/01/2019	19061	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	67.479,28	
02/01/2019	19065	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.670,60	
Total da Despesa:				70.149,88	438,84
Despesa 43 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16473	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.652,50
02/01/2019	16475	Remanejamento do Saldo da Despesa			877,68
02/01/2019	16480	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.208,82
02/01/2019	19041	Remanejamento do Saldo da Despesa		8.329,40	
02/01/2019	19048	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	47.253,36	
02/01/2019	19053	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.670,60	
02/01/2019	19055	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	39.476,34	
Total da Despesa:				97.729,70	6.739,00
Despesa 44 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19042	Remanejamento do Saldo da Despesa			8.329,40
02/01/2019	19054	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.670,60
Total da Despesa:				0,00	11.000,00
Despesa 45 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19066	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.670,60
Total da Despesa:				0,00	2.670,60
Despesa 46 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16472	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.652,50	
02/01/2019	16474	Remanejamento do Saldo da Despesa		877,68	
02/01/2019	16479	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.208,82	
02/01/2019	16520	Remanejamento do Saldo da Despesa		438,84	
Total da Despesa:				7.177,84	0,00
Despesa 53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19106	Remanejamento do Saldo da Despesa		300,00	
Total da Despesa:				300,00	0,00
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
Despesa 54 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19107	Remanejamento do Saldo da Despesa			300,00
Total da Despesa:				0,00	300,00
Despesa 55 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19141	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.473,75	
Total da Despesa:				4.473,75	0,00
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.115 - Manutenção das Ativ. de Cidadania e Proteção Social					
Despesa 71 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19213	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.820,00
Total da Despesa:				0,00	1.820,00
Despesa 72 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19147	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.124,00
Total da Despesa:				0,00	2.124,00
Despesa 73 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19146	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.124,00	

02/01/2019	19212	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.820,00	
Total da Despesa:				3.944,00	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.8 - Manutenção das Ativ. do Bloco de Prot. Esp. Social de Media Compl.IGDBF					
Despesa 74 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16525	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.650,00	
02/01/2019	16527	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.200,00	
02/01/2019	16529	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
02/01/2019	16531	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.782,00	
Total da Despesa:				35.632,00	0,00
Despesa 76 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16526	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.650,00
Total da Despesa:				0,00	1.650,00
Despesa 77 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16528	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.200,00
Total da Despesa:				0,00	2.200,00
Despesa 78 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16530	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 81 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16466	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.924,16	
02/01/2019	19074	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.200,00	
Total da Despesa:				5.124,16	0,00
Despesa 83 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19075	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.200,00
Total da Despesa:				0,00	1.200,00
Despesa 84 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16467	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.924,16
02/01/2019	19266	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.500,00	
Total da Despesa:				13.500,00	3.924,16
Despesa 85 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
Usuário					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS					
02/01/2019	19216	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 86 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19136	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.587,60	
02/01/2019	19215	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				7.587,60	0,00
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais					
Despesa 93 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16461	Remanejamento do Saldo da Despesa			360,00
Total da Despesa:				0,00	360,00
Despesa 670 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	16460	Remanejamento do Saldo da Despesa		360,00	
Total da Despesa:				360,00	0,00
Ação: 2.2116 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV					
Despesa 698 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19084	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 699 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19082	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 701 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19098	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 702 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/01/2019	19092	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00

Total da Despesa:					0,00	1.000,00
Despesa 703 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	16544	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
02/01/2019	19081	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
02/01/2019	19083	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00		
02/01/2019	19091	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
02/01/2019	19097	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
02/01/2019	19099	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
02/01/2019	19101	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00		
04/01/2019	19093	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00		
04/01/2019	19095	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00		
Total da Despesa:					9.000,00	0,00
Despesa 704 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	16545	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	1.000,00
Despesa 705 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
04/01/2019	19094	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	1.000,00
Despesa 706 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
04/01/2019	19096	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00	
Total da Despesa:					0,00	500,00
Despesa 708 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
Fonte de 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	19100	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00	
Total da Despesa:					0,00	1.000,00
CNPJ: 08.002.180/0001-52						
Usuári						
Despesa 709 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil						
Fonte de 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00						
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)	
02/01/2019	19102	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00	
Total da Despesa:					0,00	500,00
Total da Unidade Orçamentária:				254.978,93	45.426,60	
Total do Órgão Orçamentário:				254.978,93	45.426,60	
Total do Fundamento:				4.154.248,35	4.154.248,35	
Total Geral:				4.154.248,35	4.154.248,35	

Publicado por:  
José Edson de Lira  
Código Identificador:797368A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
RESULTADO FINAL DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 003/2019,**

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Edice Francisco e Félix, nomeada pela Portaria nº 020/2019 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela portaria nº 023/2019 de 11 de março de 2019, alterada pela portaria nº 031/2019 de 01 de abril de 2019, torna público o **RESULTADO FINAL** da 1ª fase do Processo Seletivo Simplificado-PSS Nº 003/2019, nos termos do Edital nº 003/2019.

**\*NOTA TÉCNICA 1: OS CARGOS MÉDICO GINECOLOGISTA – S009, MÉDICO PSIQUIATRA – S010 E MÉDICO PEDIATRA – S011, ATÉ O ATO FINAL DAS INSCRIÇÕES, NÃO HOVERAM INSCRITOS.**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS (1ª FASE)**

FUNÇÃO: MOTORISTA CATEGORIA "D" - CÓDIGO: F001						
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS			SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	
	0017	CESAR DE ALENCAR DUARTE DE ARAUJO	50	50	100	CLASSIFICADO
	0006	FLAVIO FERREIRA DA SILVA	10	20	30	CLASSIFICADO
	0038	RAIMUNDO SERGIO DE PAIVA	10	10	20	CLASSIFICADO
	0046	WILSON PINHEIRO DA SILVA	20	0	20	CLASSIFICADO
	0039	ALBERTINO MEDEIROS DE LIMA	5	10	15	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS EDEMIAS - CÓDIGO: M002						
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS			SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	

	0022	AYZA NAYARA DE FREITAS PAIVA	0	10	10	CLASSIFICADO
	0001	IVANILDO COSTA DO VALE	0	0	0	CLASSIFICADO
	0027	JONATAS DOS SANTOS FERNANDES	0	0	0	CLASSIFICADO
	0029	MAGNO RAMON DA SILVA COELHO	0	0	0	CLASSIFICADO
	0036	JOSE ROBERTO DA SILVA NETO	0	0	0	CLASSIFICADO
	0042	JOSE BRUNO SANTOS DA COSTA	0	0	0	CLASSIFICADO

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - CÓDIGO: M003**

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS			SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	
	0010	JANIZE CLAUDINO DA SILVA	10	0	10	CLASSIFICADO
	0040	MONICA KAROLINE FONSECA DE SOUZA	0	0	0	CLASSIFICADO
	0043	ABEL FRANKLIN PEREIRA FIRMINO	0	0	0	CLASSIFICADO

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CÓDIGO: M004**

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS			SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	
	0011	FRANCISCO HENRIQUE DA CRUZ	40	50	90	CLASSIFICADO
	0028	MARIA FATIMA DE SALES DA HORA	10	30	40	CLASSIFICADO
	0032	ALESSANDRA FRANÇA FAUSTINO	25	10	35	CLASSIFICADO
	0037	ELIANI CARLOS DA SILVA	5	10	15	CLASSIFICADO
	0008	DANIELE ALVES DINIZ DE SALES	0	10	10	CLASSIFICADO
	0020	JANARA RICHELLY ROQUE DE ARAUJO FELIZ	0	10	10	CLASSIFICADO
	0025	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	0	10	10	CLASSIFICADO
	0034	ADRIANA DOS SANTOS	0	0	0	CLASSIFICADO

**FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA - CÓDIGO: S005**

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS						SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL	
	0019	MONIQUI CAROLINE LINHARES DE ANDRADE DANTAS	0	10	0	0	0	10	CLASSIFICADO
	0009	JESSICA GUILHERME VALENÇA	0	5	0	0	0	5	CLASSIFICADO

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO - CÓDIGO: S006**

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS						SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL	
	0004	SHEILA ELAINE PEREIRA	35	20	18	0	0	73	CLASSIFICADO
	0012	EDINALVA ALVES DA SILVA BARROS	20	20	18	0	0	58	CLASSIFICADO
	0007	PAULA CAROLINE FELIZ SERAFIM	35	5	0	0	0	40	CLASSIFICADO
	0021	WENDY KELLY DA SILVA FRANCISCO	5	20	9	0	0	34	CLASSIFICADO
	0015	LUCYANA DE OLIVEIRA LIMA	25	0	0	0	0	25	CLASSIFICADO
	0033	KARLA DANIELLE DA SILVA FERNANDES	20	5	0	0	0	25	CLASSIFICADO
	0026	JAQUELINE VIEIRA FIGUEIREDO DOS SANTOS	0	20	0	0	0	20	CLASSIFICADO
	0031	SAMARA CONÇALVES DE OLIVEIRA	0	20	0	0	0	20	CLASSIFICADO
	0003	EDILMA CORREIA HONORATO GOMES	5	0	9	0	0	14	CLASSIFICADO
	0005	MARILIA SOUZA MORAIS	0	10	0	0	0	10	CLASSIFICADO
	0016	TUZIA MARCELA ANDRADE DE LIMA	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO
	0030	IZAURA	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

		IVANEIDE DE SOUZA								
	0035	ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO - CÓDIGO: S007										
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS							SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL		
	0002	NAYANA PRISCILLA LOURENÇO DE MACEDO	30	10	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
	0045	KATIA BEZERRA ALVES SOARES	5	15	0	0	0	0	20	CLASSIFICADO
	0018	MARIA WANESSA NUNES RIBEIRO	10	0	0	0	0	0	10	CLASSIFICADO
	0014	THAINA CAMILA ANDRADE XAVIER	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA - CÓDIGO: S008										
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS							SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL		
	0023	NILSON MARCELINO PIRES FERNANDES	40	0	0	0	0	0	40	CLASSIFICADO
	0024	IBIAPINO GONÇALVES DE AS	5	0	0	0	0	0	5	CLASSIFICADO
	0044	CRISTOVÃO MEDEIROS REZENDE	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: PSICOLOGO CLINICO - CÓDIGO: S012										
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO/TÍTULOS							SITUAÇÃO
			EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA	DOUTORADO NA ÁREA	PONTUAÇÃO TOTAL		
	0041	ANNA CAMILA LIMA DE CARVALHO	0	5	0	0	0	0	5	CLASSIFICADO
	0013	ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	CLASSIFICADO

Boa Saúde/RN, 03 de abril de 2018.

**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ROBSON MENDES VARELA**

Membro

**LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA**

Membro

**FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA SILVEIRA**

Membro

**ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO**

Membro

**ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES**

Membro

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
Código Identificador:A3EAB76B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019 DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – no uso de suas atribuições legais, torna público EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, de acordo com a lista de classificados do certame em ordem crescente de classificação, conforme segue. Os candidatos convocados devem comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, até a o dia 10/04/2019, no horário de expediente (7:00 h – 13:00 h), munido dos seguintes documentos:

#### ·DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- o Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- o Uma foto no tamanho 3x4.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia do Comprovante de Endereço.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia da Carteira de Reservista, se candidato do sexo masculino.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia do Espelho do PIS/PASEP (solicitar em qualquer agência da Caixa Econômica).
- o Apresentação do original e entrega de Cópia do Registro no Conselho Profissional, quando exigido.
- o Carteira de Vacinação.
- o Dados bancários – Banco do Brasil ou Bradesco S.A.
- o Apresentação do original e entrega de Cópia da certidão de casamento, se casado.
- o Apresentação do original e entrega de Certidão de nascimento do(s) filho(s), cartão de vacina e comprovante de matrícula escolar do(s) filho(s) menores de 14 anos.
- o Certidão de antecedentes criminais.
- o Apresentar atestado médico, nos casos de candidatos com deficiência física, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado, ensejará sua desclassificação no certame, conforme item 7.6 do edital.

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL NASF			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	116	JOÃO FELIX DA SILVA ARAUJO	APROVADO
CARGO - EDUCADOR FÍSICO NASF			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	33	JOSE ELIEDSON DE MELO	APROVADO
CARGO - FISIOTERAPEUTA NASF			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	290	ALLYSON BERNARDO DOS SANTOS	APROVADO
CARGO - PSICOLOGO NASF			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	165	ANA CAROLINA GUIMARAES SILVA	APROVADO
CARGO - ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	117	ANA LUIZA DE MELO LIMA	APROVADO
2	266	ANDRESA KARLLA RODRIGUES DE FRANÇA GUIMARAES	APROVADO
CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	437	MICHAEL GOMES FERREIRA	APROVADO
CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	304	TERESA RAKELYNE DA SILVA	APROVADO
2	256	LIZANDRA LAYANNE PELOGIO DE MACEDO	APROVADO
CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM CENTRO DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	30	JOSÉ CLAUDIO MACEDO DE ARAÚJO	APROVADO
2	114	MARIA TERESA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	APROVADO
CARGO - ENFERMEIRO CENTRO DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	351	MARIA ERIVANIA DE ALBUQUERQUE	APROVADO
CARGO - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	15	MARIA REGIA MATIAS DA SILVA	APROVADO
CARGO - MÉDICO CENTRO DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	1	EDUARDO BASTOS PONTES	APROVADO
CARGO - FARMACÊUTICO			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	60	NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO	APROVADO
CARGO - BIOQUÍMICO			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	253	DIEGO RAMON DOS SANTOS SOUZA	APROVADO
CARGO - ASSISTENTE SOCIAL CRAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	457	FABRICIA SOARES DA SILVA	APROVADO
CARGO - PSICOLOGO CRAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	183	ANA FERNANDA DA SILVA	APROVADO
CARGO - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CRAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	117	ESTELLA TAYNA DA SILVA VICTOR	APROVADO
CARGO - ASSISTENTE SOCIAL CREAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	315	LEONICE ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA	APROVADO
CARGO - PSICOLOGO CREAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	183	DAISE DAIANE DE MEDEIROS VASCONCELOS	APROVADO

CARGO -ADVOGADO CREAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	346	LIVIA CARLA FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO AMARAL	APROVADO
CARGO -TECNICODENIVELMÉDIO CREAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	296	CLEONE ALEXANDRE DE BRITO	APROVADO
CARGO -ORIENTADOR SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	221	WALDYNEA VICTOR DE OLIVEIRA	APROVADO
2	299	JENNYFHER PEREIRA GALVÃO DA SILVA	APROVADO
3	246	DEYSE VIVIANE GONÇALVES VICTOR	APROVADO
CARGO -FACILITADOR DE OFICINAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	286	ROMULO LUIZ DA PAZ	APROVADO
2	91	ALLAN PEREIRA DE ARAUO	APROVADO
3	178	INGRID YASMIN DA SILVA VICTOR	APROVADO
CARGO -ENTREVISTADOR DO BOLSAFAMÍLIA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	330	ROSE EMANUELE SOUZA LUIZ	APROVADO
CARGO - COVEIRO			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	28	IVALDO BRAGA	APROVADO
CARGO - PROFESSORLINGUÁPORTUGUESA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	340	LAVÍNIA DA SILVAJESUÍNO	APROVADO
CARGO - PROFESSOR HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	149	JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA	APROVADO
2	339	FRANCISCO CLODOALDO DE SOUZA PINHEIRO	APROVADO
CARGO - PROFESSOR CIÊNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	285	GESIANE CRISTINE OLIVEIRA MORAIS	APROVADO
2	129	BRUNA MARQUES QUITERIO DOS SANTOS	APROVADO
CARGO - PROFESSOR PEDAGOGO			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	301	LUCIANA MARIA DE LIMA SANTOS	APROVADO
2	332	RAQUEL BRITO DE LIMA	APROVADO
3	203	JOSEFA ELENICE C. DE M. DIAS	APROVADO
4	283	CATARINA ABSALÃO PEREIRA	APROVADO
5	179	YSLANIA DE FREITAS LIMA	APROVADO
6	406	MARIA DAS DORES FELIX FERREIRA	APROVADO
CARGO - ASG			
CLASSIFICAÇÃO	N. INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	193	RONALDO ALEXANDRE DE MORAIS	APROVADO
2	190	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	APROVADO
3	113	MARICELIA DE ARAUJO LOPES	APROVADO

GABINETE DO PREFEITO.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno  
**Código Identificador:775BCC6B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 9/2019 com início 21 de março de 2019, realizada em 03 de abril de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): SAÚDE DOCTOR COM. LTDA				CNPJ: 11.511.020/0001-43		Email:	Telefone: 32013057
Endereço: RUA AÇU, 341, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110							
Representante: Cesar Carlos Silveira Mariz - RG: 003.449.678-SSP/RN							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00000	1,00	UND	LOTE I - PEÇAS PARA CONSULTÓRIOS DA KAVO MODELO UNIK		213.841,00	213.841,00	
00000	1,00	UND	LOTE II - PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS DA DEBI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA, E CONSULTÓRIO GNATUS/SAEVO		369.735,00	369.735,00	
00000	1,00	UND	LOTE III - PEÇAS PARA AUTOCLAVE CRISTOFOLI LT E LT		75.740,00	75.740,00	
00000	1,00	UND	LOTE IV - PEÇAS PARA AUTOCLAVE DIGITALE		22.000,00	22.000,00	
00000	1,00	UND	LOTE V - PEÇAS PARA AUTOCLAVE SERCON AHMNC 21LT E 42 LT		38.000,00	38.000,00	
00000	1,00	UND	LOTE VI - PEÇAS PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ 3/30 E 6/30		48.000,00	48.000,00	
Total:						767.316,00	

CANGUARETAMA/RN, 03 de abril de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita

Publicado por:  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador: 1FB2B9C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019 - SAÚDE DOCTOR COM. LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019 - PROCESSO Nº 61/2019**

Aos **03 de abril de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, inscrito no CNPJ: 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, centro, Canguaretama/RN - CEP: 59.190-000, representado neste ato por **Maria de Fátima Borges Marinho**, Prefeita, Odontóloga, portadora do CPF nº 126.276.904-34, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONSULÓTIROS ODONOLÓGICOS** processada nos termos do Processo Administrativo nº. **61/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CONSULÓTIROS ODONOLÓGICOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, como ÓRGÃO COPARTICIPANTE.**

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **03/04/2019** prolongando-se até **02/04/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de **R\$ 769.564,00, (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais )**.

Fornecedor: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA		
CNPJ: 11.511.020/0001-43	Telefone: 32013057	Email:
Endereço: RUA AÇU, 341, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110		
Representante: TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ - CPF: 007.422.234-18		

LOTE I - PEÇAS PARA CONSULTÓRIOS DA KAVO MODELO UNIK						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016457 - Cabeçote do refletor	KAVO	Unid	100,00	107,750	10.775,00
2	0016458 - Carenagem de equipo	KAVO	Unid	10,00	381,040	3.810,40
3	0016459 - Registro de água da cuspeira	KAVO	Unid	40,00	214,520	8.580,80
4	0016460 - Torneira fixa do equipo	KAVO	Unid	50,00	176,320	8.816,00
5	0016461 - Válvula pneumática do equipo	KAVO	Unid	40,00	169,460	6.778,40
6	0016462 - Rolamento extra torque	KAVO	Unid	100,00	102,850	10.285,00
7	0012055 - PINÇA EXTRA TORQUE	KAVO	Unid	50,00	210,600	10.530,00
8	0016463 - Encaixe traseiro da caneta extra torque	KAVO	Unid	50,00	138,120	6.906,00
9	0012056 - TAMPÁ PUSH BOTTON	KAVO	Unid	50,00	224,320	11.216,00
10	0016464 - Seringa triplice	KAVO	Unid	20,00	400,630	8.012,60
11	0016465 - Conjunto de válvula da seringa triplice verde	KAVO	Unid	50,00	146,930	7.346,50
12	0016466 - Conjunto de válvula da seringa triplice azul	KAVO	Unid	50,00	146,930	7.346,50
13	0016467 - Placa do pedal para acionamento da cadeira	KAVO	Unid	20,00	422,180	8.443,60
14	0016468 - Placa da cadeira	KAVO	Unid	20,00	888,460	17.769,20
15	0016469 - Mangueira para esgoto	KAVO	M	500,00	40,060	20.030,00
16	0016470 - Válvula para regulação de água da caneta de alta rotação (que fica dentro do equipo)	KAVO	Unid	40,00	161,620	6.464,80
17	0016471 - Lâmpada do refletor	KAVO	Unid	100,00	57,790	5.779,00
18	0016472 - Engrenagem do encosto da cabeça	KAVO	Unid	10,00	269,370	2.693,70
19	0016473 - Terminal do sugador	KAVO	Unid	50,00	72,000	3.600,00
20	0016474 - Soquete da lâmpada do refletor	KAVO	Unid	40,00	88,060	3.522,40
21	0016475 - Filtro do sugador	KAVO	Unid	100,00	57,110	5.711,00
22	0016526 - Filtro de ar (Modelo Kavo)	KAVO	Unid	20,00	243,900	4.878,00
23	0016531 - Rolamento para contra-ângulo (Consultório Kavo)	KAVO	Unid	100,00	95,990	9.599,00
24	0016533 - Rotor para contra-ângulo ( Consultório kavo)	KAVO	Unid	50,00	179,260	8.963,00
25	0016535 - Tampa para contra-ângulo (CONSULTÓRIO KAVO)	KAVO	Unid	50,00	179,260	8.963,00
26	0016537 - Eixo intermediário para contra-ângulo (GNATUS)	GNATUS	Unid	50,00	263,500	13.175,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE I - PEÇAS PARA CONSULTÓRIOS DA KAVO MODELO UNIK</b>						<b>219.994,90</b>

LOTE II - PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS DA DEBI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA, E CONSULTÓRIO GNATUS/SAEVO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0016478 - Terminal do sugador - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	105,610	5.280,50
28	0016479 - Suporte para o sugador - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	105,610	5.280,50
29	0016480 - Filtro do sugador - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	56,640	2.832,00
30	0016527 - Filtro de ar (consultório gnatus)	GNATUS	Unid	50,00	236,200	11.810,00
31	0016481 - Peneira do filtro do sugador - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	100,00	28,800	2.880,00
32	0016482 - Cabo da placa com os terminais de saída para cuspeira e pedal - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	95,050	4.752,50
33	0016483 - Torneira de água da unidade auxiliar - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	43,490	2.174,50
34	0016484 - Pedal de comando de ar para caneta - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	30,00	242,910	7.287,30
35	0016485 - Tampa PB MS	GNATUS	Unid	50,00	160,340	8.017,00
36	0016486 - Motor redutor assento da cadeira CROMA SF - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	1.341,300	13.413,00
37	0016487 - Conjunto Válvulas da seringa VERDE - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	147,860	7.393,00
38	0016488 - Conjunto Válvulas da seringa AZUL - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	147,860	7.393,00
39	0016489 - Terminais da torneira fixa (03 furos) e borrachinhas de vedação) - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	171,860	8.593,00
40	0016490 - Válvula BAP - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	171,860	3.437,20
41	0016491 - Válvula pneumática do equipo - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	171,860	3.437,20
42	0016492 - Válvula dupla êmbolo com acionamento pneumático - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	171,860	3.437,20
43	0016493 - Válvula interruptora do sugador - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	150,730	3.014,60
44	0016494 - Placa cadeira CROMA	GNATUS	Unid	10,00	988,920	9.889,20
45	0016495 - Placa da cadeira GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	988,920	9.889,20
46	0016496 - Placa da cadeira CROMA SF	GNATUS	Unid	10,00	1.123,360	11.233,60
47	0016497 - Placa da cadeira Versa	GNATUS	Unid	10,00	1.123,360	11.233,60
48	0016498 - Suporte pontas redondo aro/micro com válvula - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	71,990	1.439,80
49	0016499 - Pedal de comando da cadeira Croma	GNATUS	Unid	10,00	229,470	2.294,70
50	0016500 - Pedal de comando da cadeira GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	229,470	2.294,70
51	0016501 - Dreno do compressor	GNATUS	Unid	10,00	229,470	2.294,70
52	0016502 - Filtro de ar para compressor	GNATUS	Unid	20,00	229,470	4.589,40
53	0016503 - Mangueira tripla	GNATUS	Unid	500,00	41,290	20.645,00
54	0016504 - Mangueira dupla	GNATUS	Unid	500,00	41,290	20.645,00
55	0016505 - Mangueira PU simples	GNATUS	Unid	500,00	31,680	15.840,00
56	0016506 - Mangueira do sugador cinza	GNATUS	Unid	500,00	31,680	15.840,00
57	0016507 - Mangueira de água transparente	GNATUS	Unid	500,00	18,240	9.120,00
58	0016508 - Mangueira trançada para compressor de ¼	GNATUS	Unid	1000,00	7,580	7.580,00
59	0016509 - Conexões para mangueira do compressor de ¼ de rosca para ¼ espigão	GNATUS	Unid	500,00	19,110	9.555,00
60	0012074 - CALÇOS DE BORRACHA PARA COMPRESSOR	GNATUS	Unid	500,00	48,870	24.435,00
61	0016510 - Corpo superior do equipo - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	373,500	3.735,00
62	0016511 - Corpo inferior do equipo - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	373,500	3.735,00
63	0016512 - Tampa da unidade auxiliar - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	10,00	166,100	1.661,00
64	0016513 - Cano condutor da unidade auxiliar - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	50,00	45,120	2.256,00
65	0016514 - Cuba para cuspeira - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	20,00	219,870	4.397,40

66	0016515 - Protetor do refletor - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	100,00	70,090	7.009,00
67	0016516 - Válvula reguladora de ar - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	30,00	93,130	2.793,90
68	0016517 - Lâmpada do refletor - PARA CONSULTÓRIOS DA DABI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA e CONSULTÓRIO GNATUS	GNATUS	Unid	100,00	60,200	6.020,00
69	0016518 - Pontas para ultrassom PERIO E	GNATUS	Unid	10,00	227,520	2.275,20
70	0016519 - Pontas para ultrassom PERIO SUPRA	GNATUS	Unid	20,00	227,540	4.550,80
71	0016520 - Pontas para ultrassom PERIO SUB	GNATUS	Unid	10,00	227,520	2.275,20
72	0016532 - Rolamento para contra-ângulo (Consultório GNATUS)	GNATUS	Unid	100,00	95,050	9.505,00
73	0016534 - Rotor para contra-ângulo ( Consultório gnatus)	GNATUS	Unid	10,00	828,610	8.286,10
74	0016536 - Tampa para contra-ângulo (CONSULTÓRIO GNATUS)	GNATUS	Unid	50,00	105,610	5.280,50
75	0016538 - Eixo intermediário para contra-ângulo (CONSULTORIO KAVO)	KAVO	Unid	50,00	239,070	11.953,50
<b>VALOR GLOBAL LOTE II - PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS DA DEBI ATLANTE MODELOS CROMA, CROMA SF E VERSA , E CONSULTÓRIO GNATUS/SAEVO</b>						<b>354.985,00</b>

<b>LOTE III - PEÇAS PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI LT E LT</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
76	0016539 - Anel de vedação da porta (Autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	50,00	227,750	11.387,50
77	0016541 - Circuito eletrônico (Autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	50,00	564,430	28.221,50
78	0016543 - Mangueira de silicone leitosa (autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	200,00	32,680	6.536,00
79	0016528 - Resistência (Autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	10,00	343,610	3.436,10
80	0016547 - Sensor de temperatura (Autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	10,00	557,490	5.574,90
81	0012084 - TERMOSTATO	Cristófoli	Unid	10,00	424,800	4.248,00
82	0012085 - VÁLVULA ANTI-VÁCUO	Cristófoli	Unid	10,00	424,800	4.248,00
83	0012086 - VÁLVULA DE SEGURANÇA	Cristófoli	Unid	10,00	424,810	4.248,10
84	0016545 - Válvula solenóide (Autoclave Cristófoli)	Cristófoli	Unid	30,00	236,660	7.099,80
<b>VALOR GLOBAL LOTE III - PEÇAS PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI LT E LT</b>						<b>74.999,90</b>

<b>LOTE IV - PEÇAS PARA AUTOCLAVE DIGITALE</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
85	0016540 - Anel de vedação da porta (Autoclave Digitale)	Digitale	Unid	50,00	143,520	7.176,00
86	0016542 - Circuito eletrônico (Autoclave Digitale)	Digitale	Unid	10,00	288,690	2.886,90
87	0016544 - Mangueira de silicone leitosa (Autoclave Digitale)	Digitale	Unid	200,00	16,380	3.276,00
88	0016529 - Resistência (Autoclave Digitale)	Digitale	Unid	10,00	288,690	2.886,90
89	0016546 - Válvula solenóide (Autoclave Digitale)	Digitale	Unid	20,00	288,690	5.773,80
<b>VALOR GLOBAL LOTE IV - PEÇAS PARA AUTOCLAVE DIGITALE</b>						<b>21.999,60</b>

<b>LOTE V - PEÇAS PARA AUTOCLAVE SERCON AHMNC 21LT E 42 LT</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
90	0016524 - Placa eletrônica	Seron	Unid	20,00	1.027,300	20.546,00
91	0016530 - Resistência (Autoclave AHMC)	Seron	Unid	20,00	357,060	7.141,20
92	0016548 - Sensor de temperatura (Autoclave AHMC)	Seron	Unid	20,00	515,640	10.312,80
<b>VALOR GLOBAL LOTE V - PEÇAS PARA AUTOCLAVE SERCON AHMNC 21LT E 42 LT</b>						<b>38.000,00</b>

<b>LOTE VI - PEÇAS PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ 3/30 E 6/30</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
93	0012092 - ANÉIS DO PISTÃO	Schulz	Unid	50,00	156,720	7.836,00
94	0012093 - BIELAS	Schulz	Unid	50,00	87,610	4.380,50
95	0012094 - DRENO DO RESERVATÓRIO	Schulz	Unid	50,00	97,340	4.867,00
96	0012095 - PISTÃO	Schulz	Unid	50,00	77,870	3.893,50
97	0012096 - PLACA VÁLVULA DO CABEÇOTE	Schulz	Unid	30,00	87,610	2.628,30
98	0016525 - Presostato 80/120 de 1 via	Schulz	Unid	30,00	232,650	6.979,50
99	0012098 - PRESOSTATO 80/120 DE 4 VIAS	Schulz	Unid	30,00	294,950	8.848,50
100	0012099 - VÁLVULA DE ALÍVIO	Schulz	Unid	50,00	32,120	1.606,00
101	0012100 - VÁLVULA DE RETENÇÃO	Schulz	Unid	50,00	49,640	2.482,00
102	0012101 - AUTOMÁTICO DO COMPRESSOR SCHULZ	Schulz	Unid	20,00	223,890	4.477,80
<b>VALOR GLOBAL LOTE VI - PEÇAS PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ 3/30 E 6/30</b>						<b>47.999,10</b>

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da Coordenadoria Administrativa e Financeira do FMS, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Canguaretama/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Canguaretama / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN** poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN**.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Canguaretama / RN, 03 de abril de 2019.**

Prefeitura Municipal De Canguaretama  
**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita

P/Empresa:  
Saúde Doctor Com. LTDA  
CNPJ: 11.511.020/0001-43 - .  
Representante Legal:  
**TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ,**  
Brasileiro(a),  
Casado(a), ,  
portador do CPF n.º 007.422.234-18.

Assinatura.

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:11EE9EE0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.424, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

*“Reajusta os valores dos salários dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de março de 2019, os valores dos salários base percebidos pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Altera-se o Anexo I da Lei nº 3.413 de 29 de janeiro de 2019, passando assim a ter nova redação:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO LEGISLATIVO GERAL	CC - 1	1
VALOR RS		1.980,00

**ATRIBUIÇÕES**

Supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal; autorizar a expedição e assinar as certidões requeridas; assinar os processos de pagamento das despesas da Câmara e encaminhar à Presidência para a competente autorização e pagamento; proceder com a lavratura dos termos de posse dos servidores da Câmara Municipal; assinar ofícios, atestados, certidões, editais e outros documentos da Câmara Municipal; expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Presidência; julgar justificadas ou não faltas ao serviço dos servidores, de acordo com a legislação vigente; comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara; fixar, por ato administrativo, a escala anual de férias dos servidores, ouvindo os respectivos superiores; desempenhar outras funções correlatas.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO LEGISLATIVO - MESA DIRETORA	CC - 1	1
VALOR RS		1.980,00

**ATRIBUIÇÕES**

Supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços administrativos da Mesa Diretora da Câmara Municipal; expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Mesa Diretora, conforme instruções e decisões da Presidência; propor medidas à Mesa Diretora que visem a facilitar os serviços da Câmara Municipal; despachar o expediente com a Presidência da Câmara Municipal; comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Mesa Diretora; assessorar a Mesa Diretora nos atos e decisões de serviços da Câmara Municipal.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL DA TV CÂMARA	CC - 1	1
VALOR RS		1.980,00

### ATRIBUIÇÕES

Supervisionar os trabalhos da programação televisiva; estabelecer o controle sobre os aspectos operacionais, notadamente quanto a seleção de imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados; acompanhar as etapas de produção, projeto, roteiro, produção, gravação e pós-produção; coordenar montagem de estúdio/cenário, equipamentos e formatos de gravação e procedimentos de edição, seleção de equipamentos, preparação de gravação e de edição, mapeamento, técnicas de estúdio e de externa, gravação de vídeo, áudio e locução, dirigir toda a equipe operacional, controlar todos os aspectos da produção, propor alterações na rotina tendo como referencial a busca da eficiência; executar outras atividades correlatas de direção/chefia.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO, COMPRAS, ALMOXARIFADO E TOMBAMENTO	CC - 1	1
VALOR RS		1.980,00

### ATRIBUIÇÕES

Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à aquisição, controle, distribuição e alienação de material, auxiliar a Presidência da Câmara no desenvolvimento de atividades rotineiras e no controle de gestão administrativa e patrimonial, fazer o controle de almoxarifado sempre coordenando os serviços de entrada/saída de material, controlar e gerenciar informações, realizar as compras necessárias para a Câmara Municipal depois de autorizada pela Presidência, atualizar o cadastro de fornecedores, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE ATIVIDADES DE PLENÁRIO E ARQUIVO	CC - 1	1
VALOR RS		1.980,00

### ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos funcionais de natureza variada, manusear fichários, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; auxiliar na conferência de informações, preencher fichas, livros, formulários, mapas de controle; auxiliar nas atividades desenvolvidas do plenário; desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC - 2	13
VALOR RS		1.540,00

### ATRIBUIÇÕES

Assistência técnica e política interna nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; planejamento e execução das ações legislativas; distribuição de tarefas; supervisionar grupos de trabalho; assistência no processo legislativo; assistência na elaboração de pareceres; assistência na elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas; análise de Projeto de Lei; estabelecimento de interlocução do Vereador com órgãos de Controle Externo e com entidades e movimentos organizados da sociedade civil

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE CERIMONIAL	CC - 2	1
VALOR RS		1.540,00

### ATRIBUIÇÕES

Coordenar os trabalhos de planejamento e organização dos eventos/solenidades realizados pela Câmara municipal em todas as suas fases; conduzir e prestar orientações sobre procedimentos protocolares durante os eventos; traçar roteiros, elaborar listas nominais de formação de mesas, conferir som, orientar os serviços de recepção, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E CINEGRAFIA	CC - 2	1
VALOR RS		1.540,00

### ATRIBUIÇÕES

Realizar os trabalhos de filmagens a serem apresentadas na grade de programação diária, desenvolver métodos que resulte em qualidade nas gravações dos arquivos de imagem e som; coordenar as filmagens e produções em geral; desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR DE ATIVIDADES DO PLENÁRIO	CC - 2	1
VALOR RS		1.540,00

### ATRIBUIÇÕES

Proceder a formalização e digitalização de processos e expedientes em geral, elaborar relatórios e demonstrativos relacionados aos assuntos administrativos, requisitar material necessário aos serviços de Gabinete da Mesa Diretora, participar sugestivamente da agenda da Presidência; encaminhar administrativamente as decisões da Presidência; organizar e coordenar os serviços burocráticos vinculados à Mesa Diretora, elaborar, redigir, digitar e registrar atas, correspondências, documentos, relatórios, ofícios, manusear fichários, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR DOS SERVIÇOS EXTERNOS	CC - 2	1
VALOR RS		1.540,00

**ATRIBUIÇÕES**

Coordenar os serviços de entrega de documentos e correspondências em geral; realizar os pagamentos e depósitos bancários, observadas as recomendações da Tesouraria; desempenhar atribuições externas de tiragem de cópias e outras aquisições necessárias, desde que previamente autorizadas; desempenhar atribuições que lhe são conferidas pelos Vereadores no que se refere às tarefas externas; colaborar com os demais setores da Câmara; desenvolver atribuições correlatas e pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC-2	1
VALOR R\$		1.540,00

**ATRIBUIÇÕES**

Promover a intermediação entre o Poder Legislativo Municipal e a Imprensa local, regional e estadual; viabilizar a produção de material jornalístico e a contratação de veículos de comunicação para prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara Municipal; manter os contatos necessários com os organismos responsáveis pelos meios de comunicação, relatando atividades do Legislativo Municipal; participar da organização de notícias institucional do Legislativo; assessorar o Presidente e demais Vereadores em matérias a ser veiculadas nos meios de comunicação; proceder com a leitura de matérias nas sessões desde que autorizado pela Presidência, desenvolver atribuições correlatas pertinentes ao cargo.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO	CC-3	1
VALOR R\$		1.320,00

**ATRIBUIÇÕES**

Controlar, organizar e executar os serviços de limpeza em geral das diversas dependências da Câmara Municipal; manter a boa aparência, higienização, conservação e limpeza do piso, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, louças e utensílios de copa/cozinha; remover lixo e detritos; executar serviços/tarefas gerais correlatas.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	CC-3	1
VALOR R\$		1.320,00

**ATRIBUIÇÕES**

Coordena os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e estrutura hidráulica e elétrica do prédio sede da Câmara Municipal, localiza e conserta vazamentos em calhas/canalizações, desempenha demais atribuições pertinentemente específicas do cargo e correlatas a sua área de competência.

Art. 3º - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do reajuste salarial disposto neste Projeto de Lei, a dotação específica constante no orçamento financeiro da Câmara Municipal consignado na Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, decorrente do repasse financeiro mensal.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de abril de 2019.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**79DE4228

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 001/2019-SRP, destinado à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação e implantação de servidor web com a ativação do software público de gestão educacional i-Educar, sendo contemplada na implantação e instalação do software nas Unidades Escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação**, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

**EMPRESA: ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 22.097.705/0001-01.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR Migração de dados cadastrais do Educasenso/MEC e da Secretaria Municipal de Educação de Itaú-RN; implantação do software público de Gestão Escolar e módulos administrativos integrados; treinamento presencial, incluindo material didático e certificado de participação.	UN	1	3.790,00	3.790,00
2	HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR Hospedagem, suporte técnico ao usuário, manutenção corretiva e evolutiva do software público de Gestão Escolar e módulos administrativos.	Mês	12	495,00	5.940,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.730,00</b>

A licitação teve como empresas vencedoras: ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 22.097.705/0001-01.

Itaú-RN, 20/03/2019

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**7301DA96

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão nº 001/2019-SRP**, destinado à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação e implantação de servidor web com a ativação do software público de gestão educacional i-Educar, sendo contemplada na implantação e instalação do software nas Unidades Escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação**, considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas:

**EMPRESA: ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 22.097.705/0001-01.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR Migração de dados cadastrais do Educaseno/MEC e da Secretaria Municipal de Educação de Itaú-RN; implantação do software público de Gestão Escolar e módulos administrativos integrados; treinamento presencial, incluindo material didático e certificado de participação.	UN	1	3.790,00	3.790,00
2	HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR Hospedagem, suporte técnico ao usuário, manutenção corretiva e evolutiva do software público de Gestão Escolar e módulos administrativos.	Mês	12	495,00	5.940,00

Valor total homologado do licitante: **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CNPJ: 22.097.705/0001-01**, vencedora dos itens: **01 e 02**, com o valor global de **R\$ 9.730,00 (nove mil e setecentos e trinta reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 25/03/2019

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**21D01675

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191101/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 294/2019 VIGÊNCIA DE 03 DE ABRIL DE 2019 A 02 DE ABRIL DE 2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191101/2019** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 11/2019, tendo por objeto a **Contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 294/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 11/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Empresa: FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS**

**CNPJ: 23.795.306/0001-87****Endereço:** RUA DIVA BILRO, nº 56 **Bairro:** IPE, **Cidade:** JOÃO CÂMARA - **CEP:** 59555-000**Telefone:** (84) 9 9173.0146 - **E-mail:** medeirosrefrigeracao051215@hotmail.com**Representante legal:** FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS**CPF:** 062.137.724-48

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0010762 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS		UND	20,00	240,000	4.800,00
2	0010763 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 36000 BTUS		UND	15,00	590,000	8.850,00
3	0010764 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS		UND	30,00	110,000	3.300,00
4	0010765 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 36000 BTUS		UND	30,00	190,000	5.700,00
5	0011347 - SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO		UND	10,00	240,000	2.400,00
6	0011348 - SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO		UND	10,00	90,000	900,00
7	0011349 - SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO		UND	5,00	790,000	3.950,00
8	0011350 - SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES EM AR CONDICIONADO		UND	10,00	140,000	1.400,00
9	0011351 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS		UND	25,00	190,000	4.750,00
10	0011352 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 18000 A 36000 BTUS		UND	25,00	270,000	6.750,00
11	0011353 - SERVIÇO DE SOLDA EM AR CONDICIONADO		UND	25,00	90,000	2.250,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 45.050,00** (quarenta e cinco mil e cinquenta reais).

### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 03 de abril de 2019.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Francisco Emmaus de Souza Medeiros

CNPJ: 23.795.306/0001-87

**FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS**

CPF: 062.137.724-48

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**C4C3BC27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial N.º 010/2019

1.0 Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 010/2019, destinado Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de aviamentos, tecidos e armarinhos para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais deste município, conforme Edital e Termo de Referência, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de: **355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	6938 - TNT 50MT tnt rolo com 50mt.	RL	SANTA FE	20	74,00	1.480,00
2	6939 - TNT 100MT tnt rolo com 100mt.	RL	SANTA FE	20	148,00	2.960,00
3	6940 - TNT tnt mt	MTS	SANTA FE	2.000	1,60	3.200,00
4	6941 - PLÁSTICO ENCERADO ESTAMPADO	MTS	CATARINENSE	300	12,00	3.600,00
5	6942 - PLÁSTICO ENCERADO TRANSPARENTE LISO 0,20MM	MTS	CATARINENSE	300	9,00	2.700,00
6	6943 - PLÁSTICO ENCERADO TRANSPARENTE LISO 0,15MM	MTS	CATARINENSE	300	8,30	2.490,00
7	6944 - ETAMINE	MTS	ESTILOTEX	200	28,00	5.600,00
8	6945 - FITA DE CETIM Nº1 Fita de Cetim Nº1 peça com 100mt.	RL	Najar	60	16,00	960,00
9	6946 - FITA DE CETIM Nº2 Fita de Cetim Nº2 peça com 10mt.	PÇ	Najar	60	3,30	198,00
10	6947 - FITA DE CETIM Nº3 Fita de Cetim Nº3 peça com 10mt.	PÇ	Najar	60	4,50	270,00
11	6948 - FITA DE CETIM Nº5 Fita de Cetim Nº5 peça com 10mt.	PÇ	Najar	60	5,50	330,00
12	6949 - FITA DE CETIM Nº9 Fita de Cetim Nº9 peça com 10 mt.	PÇ	Najar	60	8,50	510,00
13	6950 - SIANINHA 5MM Sianinha 5mm, peça com 100mt.	PÇ	SAO JOSE	50	60,00	3.000,00
14	6951 - SIANINHA 7MM Sianinha 7mm, peça com 100mt.	PÇ	SAO JOSE	50	120,00	6.000,00
15	6952 - SIANINHA DOURADA 5MM Sianinha Dourada 5mm, peça com 50mt.	PÇ	SAO JOSE	50	47,00	2.350,00
16	6953 - SIANINHA PRATA 5MM Sianinha Prata 5mm, peça com 50mt.	PÇ	SAO JOSE	50	47,00	2.350,00
17	6954 - SUTACHE 50MT. SUTACHE PEÇA COM 50MT.	PÇ	Hak	50	33,00	1.650,00
18	6955 - LANTEJOULA 6MM Lantejoula cores variadas 6mm, peça com 50mt.	PÇ	LANTECOR	40	43,00	1.720,00
19	6956 - LANTEJOULA 8MM Lantejoula cores variadas 8mm, peça com 50mt.	PÇ	LANTECOR	40	47,00	1.880,00
20	6957 - PASSAMANARIA CORES VARIADAS PÇ COM 50MT.	PÇ	LULI	40	29,00	1.160,00
21	6958 - PASSA FITA FINO BRANCO PÇ COM 13,70MT.	PÇ	TRADER	40	28,00	1.120,00
22	6959 - PASSA FITA COLORIDO PÇ COM 13,70MT.	PÇ	TRADER	40	28,00	1.120,00
23	6960 - BICO BORDADO LARGO INGLÊS 5CM PÇ COM 13,70MT	PÇ	TRADER	60	18,00	1.080,00
24	6961 - BICO BORDADO LARGO INGLÊS 6CM PÇ COM 13,70MT.	PÇ	TRADER	60	28,00	1.680,00
25	6962 - BICO BORDADO LARGO INGLÊS 7,6CM PÇ COM 13,70MT	PÇ	TRADER	60	28,00	1.680,00
26	6963 - BICO DE NYLON Nº2 PÇ COM 50MT.	PÇ	Najar	40	34,00	1.360,00
27	6964 - BICO DE NYLON Nº5 PÇ COM 50MT.	PÇ	Najar	40	22,50	900,00
28	6965 - BICO DE NYLON Nº5 CORES DIVERSAS PÇ COM 50MT.	PÇ	Najar	40	32,00	1.280,00
29	6966 - BICO DE NYLON Nº37 CORES DIVERSAS PÇ COM 50 MT.	PÇ	Najar	40	38,00	1.520,00
30	6967 - BICO MULHER RENDEIRA FINO PÇ COM 10MT.	PÇ	TRADER	60	18,00	1.080,00
31	6968 - BICO C/ PASSA FITA MULHER RENDEIRA PÇ C/10MT.	PÇ	TRADER	100	25,00	2.500,00
32	6969 - BICO BORDADO LARGO C/PASSA FITA PÇ C/10MT.	PÇ	TRADER	100	33,00	3.300,00
33	6970 - TORÇAL CORES VARIADAS PÇ C/20MT.	PÇ	Hak	80	29,00	2.320,00
34	6971 - FIO DOURADO GROSSO PÇ C/50MT	PÇ	TRADER	80	31,00	2.480,00
35	6972 - OLHO MÓVEL Nº6 PC C/50PARES	PC	MALULI	100	6,40	640,00
36	6973 - OLHO MÓVEL Nº 8 PC C/50PARES	PC	MALULI	100	7,40	740,00
37	6974 - OLHO FIXO Nº 6 PC C/50PARES	PC	MALULI	100	5,90	590,00
38	6975 - OLHO FIXO Nº 8 PC C/50PARES	PC	MALULI	100	7,40	740,00
39	6976 - FRANJA DOURADA PC C/20MT.	PC	Hak	60	68,00	4.080,00
40	6977 - FRANJA PRATA PC C/20MT.	PC	Hak	50	68,00	3.400,00
41	6978 - FRANJA CORES DIVERSAS PC C/20MT.	PC	Hak	50	68,00	3.400,00
42	6979 - CADAÇO PASSAMANES DE CETIM CORES DIVERSAS PÇ C/50MT	RL	PICEL	100	21,00	2.100,00
43	6980 - ELÁSTICO Nº12 PÇ C/ 10MT 7 71%ALGODÃO E29%elastino	PÇ	Hak	100	8,70	870,00
44	6981 - ELÁSTICO Nº30 PÇ C/25MT 7 71%ALGODÃO E29%elastino	PÇ	Hak	100	15,50	1.550,00
45	6982 - ELÁSTICO Nº40 PÇ C/25MT 7 71%ALGODÃO E29%elastino	PÇ	Hak	100	24,50	2.450,00
46	6983 - BOTÃO DOURADO GRANDE EM PLÁSTICO REDONDO	UND	BOTAO E CIA	150	1,10	165,00
47	6984 - BOTÃO DOURADO MÉDIO EM PLÁSTICO REDONDO	UND	BOTAO E CIA	150	0,95	142,50

48	6985 - BOTÃO PEQUENO BRANCO REDONDO EM PLÁSTICO	UND	BOTAO E CIA	150	0,55	82,50
49	6986 - BOTÃO MÉDIO BRANCO REDONDO EM PLÁSTICO	UND	BOTAO E CIA	150	0,75	112,50
50	6987 - BOTÃO CORES VARIADOS MÉDIO PLÁSTICO REDONDO	UND	BOTAO E CIA	150	0,75	112,50
51	6988 - BOTÃO CORES VARIADAS GRANDE PLÁSTICO REDONDO	UND	BOTAO E CIA	150	0,95	142,50
52	6989 - MARCADOR EM PLÁSTICO CARTELA C/12 PEÇAS	CTL	BLUE STAR	80	29,00	2.320,00
53	6990 - ESTRUSOR CONTENDO COPO INJETOR01PO	CTL	BLUE STAR	160	27,00	4.320,00
54	6991 - OLHOS P/BONECA EM PLÁSTICO Nº18	UND	MALULI	60	0,95	57,00
55	6992 - CABEÇA DE BONECA EM PLÁSTICO PEQUENA	UND	SAPECA	300	1,20	360,00
56	6993 - CABEÇA DE BONECA EM PLÁSTICO MÉDIA	UND	SAPECA	300	2,40	720,00
57	6994 - MISSANGÃO PACOTE C/50GRAMAS	PC	ABS	80	63,00	5.040,00
58	6995 - MISSANGUINHA PACOTE C/500GRAMAS	PC	ABS	80	62,00	4.960,00
59	6996 - PINCEL BROCHA C/CABO DE PLÁSTICO E PÊLO 00	UND	CASTELO	200	6,50	1.300,00
60	6997 - PINCEL BROCHA C/CABO DE PLÁSTICO PÊLO 04	UND	CASTELO	200	7,70	1.540,00
61	6998 - PINCEL BROCHA C/CABO DE PLÁSTICO E PÊLO 06	UND	CASTELO	200	10,60	2.120,00
62	6999 - PINCEL BROCHA C/CABODE PLÁSTICO E PÊLO 20	UND	CASTELO	200	17,80	3.560,00
63	7000 - FORMA DE ACETATO GRANDE TAMANHO ÚNICO PLÁSTICO TRANSPARENTE	UND	BWB	100	2,45	245,00
64	7001 - ROLO DECORADOR EM PLÁSTICO	UND	BLUE STAR	100	21,50	2.150,00
65	7002 - ALCOOL CEREAL	L	SERTANEJO	100	22,50	2.250,00
66	7003 - AMIDO PRA BISCUIT MASSA EM PÓ C/500GRAMA	KG	MAIZENA	160	7,95	1.272,00
67	7004 - BARRA DE GLICERINA LEITOSA EMBALAGEM C/1KG	PC	NOSSA TERRA	120	29,50	3.540,00
68	7005 - BASE DE GLICERINA LÍQUIDA EMBALAGEM C/ 1.000ML	PC	NOSSA TERRA	120	31,50	3.780,00
69	7006 - COLA PARA BISCUIT TUBO C/1KG	UND	BRASCOLA	100	19,50	1.950,00
70	7007 - COLORANTE PARA MASSA DE BISCUIT	UND	Acrilex	200	2,70	540,00
71	7008 - CORANTES CORES DIVERSAS	UND	Acrilex	400	2,70	1.080,00
72	7009 - ESSENCIA PARA SABONETE EMBALAGEM C/10ML	UND	EUCALIPTO	80	20,00	1.600,00
73	7010 - FORMA DE ACETATO MÉDIA PLÁSTICO TRANSPARENTE	UND	BWB	100	1,80	180,00
74	7011 - FORMA DE ACETATO PEQUENA PLÁSTICO TRANSPARENTE	UND	BWB	100	1,00	100,00
75	7012 - TINTA PARA TECIDO UND	UND	Acrilex	160	2,70	432,00
76	7013 - TINTA PARA TECIDO ALTO RELEVO PTE C/35ML	UND	Acrilex	160	3,60	576,00
77	7014 - CREME BASE PARA BISCUIT EMBALAGEM C/500G	PT	POLYCREME	160	10,50	1.680,00
78	7015 - CANUTILHOS PC C/50G	PT	ABS	150	64,00	9.600,00
79	7016 - CORRENTE DOURADA PLÁSTICO REVESTIDO	MTS	NL	150	28,00	4.200,00
80	7017 - FIO DOURADO FINO 50% METALICO 50% POLIAMIDA	PÇ	TRADER	150	28,00	4.200,00
81	7018 - FITA METALIZADA DECORATIVA	PÇ	ALBANO	100	12,30	1.230,00
82	7019 - LÃ 50% ALGODÃO 50% POLIESTER	RL	CIRCULO	200	3,40	680,00
83	7020 - LACINHO PACOTE COM 100 UND	PC	LACO E CIA	200	5,00	1.000,00
84	7021 - LINHA EM POLIESTER NOVELO C/100MT	TB	CORRENTE LARANJA	200	2,90	580,00
85	7022 - LINHA MEADA 100% ALGODÃO	UND	ANCHOR	200	3,40	680,00
86	7023 - LINHA NYLON Nº35 PARA COSTURA ROLO C/100MT	RL	ART PESCA	200	5,50	1.100,00
87	7024 - MOLDE VASADO	UND	BLUE STAR	160	24,00	3.840,00
88	7025 - PASSA ANAMARIA DOURADO 50% ALGODÃO E 50%POLIAMI	PÇ	LULI	60	49,00	2.940,00
89	7026 - VIDRILHO PACOTE C/500	PC	ABS	60	64,00	3.840,00
90	7027 - VIES ESTAMPADO 1005 ALGODÃO PEÇA C/20METROS	PÇ	DESTAQUE	40	7,90	316,00
91	7028 - VIES LISO 1005ALGODÃO PEÇA C/20METROS	PÇ	DESTAQUE	40	7,40	296,00
92	7029 - AGULHA DOMESTICA AÇO PACOTE C/10UND Nº24	PÇ	SINGER	80	4,90	392,00
93	7030 - AGULHA DOMESTICA CARTELA COM TAMANHOS VARIADOS	PC	SINGER	80	4,90	392,00
94	7031 - AGULHA PARA CROCHE PCT COM 10UND	PC	CIRCULO	40	5,80	232,00
95	7032 - ALFINETE Nº29	CX	ACC	40	4,40	176,00
96	7033 - TIARA DECORADA DIVERSAS	UND		200	18,00	3.600,00
97	7034 - PERUCAS DIVERSAS	UND	IMPORTFEST	200	33,00	6.600,00
98	7035 - MASCARA DIVERSA	UND	IMPORTFEST	200	24,50	4.900,00
99	7036 - PANKAKE DIVERSOS	UND	COLORMAKE	160	15,50	2.480,00
100	7037 - TINTA PINTANDO A CARA	UND	COLORMAKE	150	21,50	3.225,00
101	7038 - POA DIVERSOS	UND	IMPORTFEST	60	34,50	2.070,00
102	7039 - MOLDES DE SILICONE P/ BISCUIT VARIADOS UND	UND	BLUE STAR	80	18,50	1.480,00
103	7040 - CHAPEU NATALINO TAMANHO ÚNICO	UND	IMPORTFEST	300	11,50	3.450,00
104	7041 - FANTASIA DE PAPAÍ NOEL TAMANHO ÚNICO	UND	IMPORTFEST	60	94,00	5.640,00
105	7042 - GLITER EM PÓ CORES VARIADAS PCT 500G	PC	HONEY	40	51,00	2.040,00
106	7043 - JUTA METRO	MTS	TECIDO E CIA	500	18,00	9.000,00
107	7044 - CHAPEU DE PALHA MASCULINO TAMANHO ÚNICO	UND	IMPORTFEST	120	6,50	780,00
108	7045 - APITO PROFISSIONAL TAMANHO ÚNICO	UND	MATSUMOTO	20	34,00	680,00
109	7046 - BICO BORDADO BRANCO ESTREITO PEÇA C/13,7MT	PÇ	TRADER	50	19,50	975,00
110	7047 - BICO BORDADO BRANCO LARGO PEÇA C/13,70MT	PÇ	TRADER	50	33,00	1.650,00
111	7048 - BICO DE NYLON BRANCO LARGO PEÇA C/50MT	PÇ	Najar	50	47,00	2.350,00
112	7049 - BLUSH UND	UND	RUBYROSE	80	11,90	952,00
113	7050 - BOTÕES DE ROSAS GRANDES	BQ	FLORART	200	34,50	6.900,00
114	7051 - BOTÕES DE ROSAS GRANDES UNID	BQ	FLORART	200	34,50	6.900,00
115	7052 - BOTÕES DOURADOS MÉDIOS UNID	UND	BOTAO E CIA	100	1,10	110,00
116	7053 - BOTÕES EM CARTELA CORES VARIADAS INID	UND	BOTAO E CIA	50	31,00	1.550,00
117	7054 - FITA DE CETIM ENCANDESCENTE CORES VARIADAS 10MT Nº 03 PEÇA	UND	Najar	50	3,70	185,00
118	7055 - FITA DE CETIM ENCANDESCENTE CORES VARIADAS 10MT Nº 05 PEÇA	UND	Najar	50	4,90	245,00
119	7056 - FITA METALIZADA DOURADA 20MT PEÇA	PÇ	ALBANO	100	11,50	1.150,00
120	7057 - FITA METALIZADA PRATEADA 20MT PEÇA	PÇ	ALBANO	100	11,50	1.150,00
121	7058 - FIXADOR PARA CABELO (SPRAY) UNID	UND	KARINA	60	27,50	1.650,00
122	7059 - GLITER PARA OLHOS (CORES VARIADAS) TUBO	TB	COLORMAKE	60	21,50	1.290,00
123	7060 - GRAMPOS PARA CABELO TAMANHO GRANDE CAIXA	CX	REGINA	100	9,40	940,00
124	7061 - GRAMPOS PARA CABELO TAMANHO PEQUENO CAIXA	CX	REGINA	100	7,40	740,00
125	7062 - PEDRAS COLORIDAS GRANDE	PC	ABS	100	51,00	5.100,00
126	7063 - PEDRAS COLORIDAS MÉDIAS	PC	ABS	100	40,00	4.000,00
127	7064 - PINCEIS PARA MAQUIAGEM (SOMBRA)	UND	MACRILAN	100	14,50	1.450,00
128	7065 - SOMBRA VARIADAS	UND	RUBY ROSE	60	19,50	1.170,00
129	7067 - TINTA PARA CARA (CORES VARIADAS)	PT	COLORMAKE	60	18,50	1.110,00
130	7068 - ZIPER 20CM	UND	CORRENTE	250	0,85	212,50
131	7069 - ZIPER 45CM	UND	CORRENTE	100	2,25	225,00
132	7070 - ARVORE DE NATAL PARA ENFEITE PEQUENA	UND	DEA	60	79,50	4.770,00
133	7071 - PISCA PISCA	UND	DEA	120	18,00	2.160,00
134	7072 - SACOS PRONTOS PARA PRESENTE TAMANHO PEQUENO	UND	Cromus	600	0,70	420,00
135	7073 - SACOS PRONTOS PARA PRESENTE TAMANHO MÉDIO	UND	Cromus	600	1,35	810,00
136	7074 - SACOS PRONTOS PARA PRESENTE TAMANHO GRANDE	UND	Cromus	600	2,45	1.470,00

137	7075 - CHITA	MTS	JULIANA	400	17,90	7.160,00
138	7076 - CHITÃO	MTS	JULIANA	400	17,90	7.160,00
139	7077 - FELTRO	MTS	SANTA FE	400	18,00	7.200,00
140	7078 - TULE	MTS	JULIANA	200	8,70	1.740,00
141	7079 - BALÃO JUNINO	UND	IMPORTFEST	400	14,30	5.720,00
142	7080 - MANGUEIRA LED NATALINA	MTS	DEA	120	9,40	1.128,00
143	7081 - MANGUEIRA NATALINA	MTS	DEA	120	9,40	1.128,00
<b>Total</b>					<b>301.327,00</b>	

José da Penha/RN, 03/04/2019.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Adriano Costa de Moraes  
**Código Identificador:**1DD90C1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Nova

Fundo Municipal de Saúde

Registro de Preços Eletrônico nº 002/2019

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

<b>Resultado da Adjudicação</b>	
Item:	0001
Descrição:	TROPONINAS – (KIT COM 20 TESTES)
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	282,1300
Valor Final:	79,8000
Valor Total:	6.384,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:01
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	GOLD ANALISA
Item:	0002
Descrição:	BHCG (KIT COM 50 TESTES)
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	64,1900
Valor Final:	29,7900
Valor Total:	2.979,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:05
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	57.359.168/0001-05 Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0003
Descrição:	PONTEIRA AZUL – 200 A 1.000 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	41,1900
Valor Final:	27,7300
Valor Total:	1.386,5000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:09
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0004
Descrição:	PONTEIRAS AMARELA – 0 A 200 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	17,0000
Valor Final:	10,5000
Valor Total:	840,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:11
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0005
Descrição:	PCR – LÁTEX
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	38,8300
Valor Final:	23,5000
Valor Total:	940,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:14

Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0006
Descrição:	ASLO – LÁTEX
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	39,0900
Valor Final:	32,0000
Valor Total:	1.280,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:17
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0007
Descrição:	FATOR REUMATOIDE – LÁTEX
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	43,6000
Valor Final:	21,6300
Valor Total:	648,9000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:20
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	GOLD ANALISA
Item:	0008
Descrição:	FITA REATIVA DE URINA – (CAIXA COM 100 TIRAS)
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	42,5400
Valor Final:	25,4500
Valor Total:	3.817,5000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:24
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	07.969.641/0001-06 Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda
Marca:	wama
Item:	0009
Descrição:	SORO ANTI A -
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,2700
Valor Final:	14,9900
Valor Total:	899,4000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:28
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	57.359.168/0001-05 Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0010
Descrição:	SORO ANTI B
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,2700
Valor Final:	14,5000
Valor Total:	870,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:31
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0011
Descrição:	SORO ANTI D – RH
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	52,9500
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	1.200,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:39
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	57.359.168/0001-05 Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0012
Descrição:	VDRL – (KIT COM 250 TESTES)
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	82,7800
Valor Final:	33,5900
Valor Total:	2.015,4000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:42
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	LABORCLIN
Item:	0013
Descrição:	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 13X100MM
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,4000
Valor Final:	0,1800
Valor Total:	270,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:45
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0014
Descrição:	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 20X200MM
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,8600
Valor Final:	0,7900
Valor Total:	1.185,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:48
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0015
Descrição:	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X75MM.
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	84,1100
Valor Final:	65,9000
Valor Total:	1.647,5000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:50
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	VACUPLAST
Item:	0016
Descrição:	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X100MM.
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	84,1100
Valor Final:	67,0000
Valor Total:	1.675,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:53
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	VACUPLAST
Item:	0017
Descrição:	PLACA KLINE PARA VDRL – (COM 12 ESCAVAÇÕES)
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	73,6600
Valor Final:	40,9000
Valor Total:	613,5000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 07:59:57
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	07.969.641/0001-06 Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda
Marca:	GLOBAL
Item:	0018
Descrição:	PIPETADOR DE VOLUME VARIADO
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	267,1300
Valor Final:	103,0900
Valor Total:	2.577,2500
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:01
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0019
Descrição:	PIPETADOR AUT. FIXO 20UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2800
Valor Total:	844,2000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:05
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0020
Descrição:	PIPETADOR AUT. FIXO 50UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2800
Valor Total:	844,2000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:09
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0021
Descrição:	PIPETADOR AUT FIXO 100UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2700
Valor Total:	844,0500
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:15
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME

Marca:	PEGUEPET
Item:	0022
Descrição:	ESTANTES UPARA TUBOS – (60 FUROS)
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	36,1900
Valor Final:	9,0300
Valor Total:	225,7500
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:18
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0023
Descrição:	CÁLICES PARA EPF (PLÁSTICO – TAMANHO UNICO)
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	12,4800
Valor Final:	2,5400
Valor Total:	254,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:21
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	04.451.626/0001-75 Phospodont Ltda
Marca:	J. PROLAB
Item:	0024
Descrição:	LAMINULAS PARA MICROSCOPIA – (24X24MM CAIXA COM 100 UND)
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	7,3700
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	185,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:24
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0025
Descrição:	COLETOR DE URINA 80 ML ESTÉRIL
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,6100
Valor Final:	0,3800
Valor Total:	380,0000
Adjudicado em :	01/04/2019 - 08:00:27
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	13.626.917/0001-48 COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	CRALPLAST

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Pregoeiro(a)

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Autoridade Competente (Ordenador)

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**66A8470D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Nova

Fundo Municipal de Saúde

Registro de Preços Eletrônico nº 002/2019

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

<b>Resultado da Homologação</b>	
Item:	0001
Descrição:	TROPONINAS – (KIT COM 20 TESTES)
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	282,1300
Valor Final:	79,8000
Valor Total:	6.384,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	GOLD ANALISA
Item:	0002
Descrição:	BHCG (KIT COM 50 TESTES)
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	64,1900
Valor Final:	29,7900
Valor Total:	2.979,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:01 Por: LUCIANO SILVA SANTOS

Nome da Empresa:	Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0003
Descrição:	PONTEIRA AZUL – 200 A 1.000 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	41,1900
Valor Final:	27,7300
Valor Total:	1.386,5000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0004
Descrição:	PONTEIRAS AMARELA – 0 A 200 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	17,0000
Valor Final:	10,5000
Valor Total:	840,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0005
Descrição:	PCR – LÁTEX
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	38,8300
Valor Final:	23,5000
Valor Total:	940,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0006
Descrição:	ASLO – LÁTEX
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	39,0900
Valor Final:	32,0000
Valor Total:	1.280,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0007
Descrição:	FATOR REUMATOIDE – LÁTEX
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	43,6000
Valor Final:	21,6300
Valor Total:	648,9000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	GOLD ANALISA
Item:	0008
Descrição:	FITA REATIVA DE URINA – (CAIXA COM 100 TIRAS)
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	42,5400
Valor Final:	25,4500
Valor Total:	3.817,5000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:20 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda
Marca:	wama
Item:	0009
Descrição:	SORO ANTI A -
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,2700
Valor Final:	14,9900
Valor Total:	899,4000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:01 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0010
Descrição:	SORO ANTI B
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,2700
Valor Final:	14,5000
Valor Total:	870,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	EBRAM
Item:	0011
Descrição:	SORO ANTI D – RH
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	52,9500
Valor Final:	20,0000
Valor Total:	1.200,0000

Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:01 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Silsul Comercio Ltda. EPP
Marca:	Ebram
Item:	0012
Descrição:	VDRL – (KIT COM 250 TESTES)
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Kit
Valor Referência:	82,7800
Valor Final:	33,5900
Valor Total:	2.015,4000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	LABORCLIN
Item:	0013
Descrição:	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 13X100MM
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,4000
Valor Final:	0,1800
Valor Total:	270,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0014
Descrição:	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 20X200MM
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,8600
Valor Final:	0,7900
Valor Total:	1.185,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0015
Descrição:	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X75MM.
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	84,1100
Valor Final:	65,9000
Valor Total:	1.647,5000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	VACUPLAST
Item:	0016
Descrição:	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X100MM.
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	84,1100
Valor Final:	67,0000
Valor Total:	1.675,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	VACUPLAST
Item:	0017
Descrição:	PLACA KLINE PARA VDRL – (COM 12 ESCAVAÇÕES)
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	73,6600
Valor Final:	40,9000
Valor Total:	613,5000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:20 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda
Marca:	GLOBAL
Item:	0018
Descrição:	PIPETADOR DE VOLUME VARIADO
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	267,1300
Valor Final:	103,0900
Valor Total:	2.577,2500
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0019
Descrição:	PIPETADOR AUT. FIXO 20UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2800
Valor Total:	844,2000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0020
Descrição:	PIPETADOR AUT. FIXO 50UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2800

Valor Total:	844,2000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0021
Descrição:	PIPETADOR AUT FIXO 100UI
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	142,8800
Valor Final:	56,2700
Valor Total:	844,0500
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PEGUEPET
Item:	0022
Descrição:	ESTANTES UPARA TUBOS - (60 FUROS)
Quantidade:	25
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	36,1900
Valor Final:	9,0300
Valor Total:	225,7500
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	CRAL PLAST
Item:	0023
Descrição:	CÁLICES PARA EPF (PLÁSTICO - TAMANHO ÚNICO)
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	12,4800
Valor Final:	2,5400
Valor Total:	254,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:44:50 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	Phospodont Ltda
Marca:	J. PROLAB
Item:	0024
Descrição:	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA - (24X24MM CAIXA COM 100 UND)
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	7,3700
Valor Final:	3,7000
Valor Total:	185,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	PRECISION
Item:	0025
Descrição:	COLETOR DE URINA 80 ML ESTÉRIL
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,6100
Valor Final:	0,3800
Valor Total:	380,0000
Situação:	Homologado em 02/04/2019 13:45:12 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME
Marca:	CRALPLAST

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
 Autoridade Competente  
 Ordenador

**Publicado por:**  
 Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**68FB1FF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - SRP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CONTRATADAS:** COMERCIAL APOLO LTDA - EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21. MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60. NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI'S PARA OS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. 2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE PMAQ. 2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO. 2070 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL. APLICA-SE PARA TODOS: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**RESUMO:**

VENCEDOR: COMERCIAL APOLO LTDA – EPP.						
ENDEREÇO: RUA TARGINO, 3558-CANDELARIA-NATAL-RN.						
REPRESENTANTE: ANTÔNIO FELIX BARBOSA FILHO RG: 374.359.						
ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
01	05	UNIDADE	AVENTAL IMPERMEÁVEL.	CAL	19,00	95,00
02	15	UNIDADE	BOLSA EM LONA AMARELA (FUNASA) PARA AGENTES DE ENDEMIAS EM LONA 10, COM DUAS ABAS E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL.	CAL	75,00	1.125,00
04	50	UNIDADE	BONÉS: EM BRIM, NA COR AZUL ESCURO, SILICADO NA FRENTE COM LOGOMARCA DA SECRETARIA DE SAÚDE E O NOME DO AGENTE COMUNITÁRIO ESCRITO, COM PROTEÇÃO SOLAR E REMOVÍVEL. TAMANHO ÚNICO.	CAL	7,90	395,00
05	12	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA (FEMININA): CONFECCIONADA EM VAQUETA RELAX DE ALTA QUALIDADE COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, 1,8/2,0 MM LINHAS DE ESPESSURA, HIDRO FUGADO, FECHAMENTO EM ATACADOR, COLARINHO ACOLCHOADO, ILHÓS METÁLICO, PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADO JUNTO AO CABEDAL COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO. BIQUEIRA COMPSTE. TAMANHO 34: 02 PARES; TAMANHO 35: 08 PARES; TAMANHO 36: 02 PARES; TAMANHO 37: 02 PARES; TAMANHO 38: 02 PARES; TAMANHO 40: 02 PARES.	BRACOL	99,00	1.188,00
06	34	PARES	BOTINA DE SEGURANÇA (MASCULINO): CONFECCIONADA EM VAQUETA RELAX DE ALTA QUALIDADE COM CURTIMENTO ATRAVESSADO, 1,8/2,0 MM LINHAS DE ESPESSURA, HIDRO FUGADO, FECHAMENTO EM ATACADOR, COLARINHO ACOLCHOADO, ILHÓS METÁLICO, PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADO JUNTO AO CABEDAL COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO. BIQUEIRA COMPSTE. TAMANHO 38: 06 PARES; TAMANHO 39: 08 PARES; TAMANHO 40: 06 PARES; TAMANHO 41: 04 PARES; TAMANHO 42: 06 PARES; TAMANHO 44: 02 PARES; TAMANHO 46: 02 PARES.	BRACOL	120,00	4.080,00
10	15	UNIDADE	CAPACETE DE ABAS LARGAS PARA MANUSEIO DE INSETICIDA.	CARBOGRAFITE	48,00	720,00
11	11	UNIDADE	ESCADA DOBRÁVEL DE MATERIAL RESISTENTE E DE BAIXO PESO.	MOR	635,00	6.985,00
12	20	UNIDADE	LANTERNA DE DUAS PILHAS GRANDES.	FIX	44,00	880,00
13	15	PARES	LUVA LÁTEX NITRILICO.	DANNY	12,00	180,00
14	15	UNIDADE	MÁSCARA RESPIRADOR SEMI FACIAL.	CARBOGRAFITE	34,00	510,00
15	15	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO FUTURA LENTE INCOLOR COM TRATAMENTO AE UVEX.	CARBOGRAFITE	10,00	150,00
16	11	UNIDADE	PESCA LARVA.	CAL	25,00	275,00
17	15	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR.	CAL	2,70	40,50
18	300	UNIDADE	PROTETOR LABIAL: EMBALAGEM DE 4,5 OU 5G, EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDA, FORMULADO COM ALOE VERA E VITAMINA E OU ÓLEO DE JOJOBA OU MANTEIGA DE CARITÉ. FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR NO MÍNIMO 50, COM PROTEÇÃO PARA RAIOS UVA E UVB INCOLOR (SEM PIGMENTAÇÃO) RESISTENTE A ÁGUA NA FORMA DE BASTÃO. PRODUTO EM BASTÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	SUNLESS	16,50	4.950,00
19	300	UNIDADE	PROTETOR SOLAR: EMBALAGEM COM 120ML; RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR, DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES PROVENIENTES DOS RAIOS UVA E UVB (FATOR 50). HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ISENTO DE FRAGRÂNCIAS E CORANTES, NÃO OLEOSO PARA SER RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE SEM DEIXAR RESÍDUOS. NÃO DEVE SER EM GEL, POIS SAI COM MAIS FACILIDADE EM ÁGUA E SUOR, PRECISANDO DESSE MODO SER APLICADO MAIS VEZES. NÃO DEVE MANCHAR ROUPAS. TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	SUNLAU	29,00	8.700,00
20	05	UNIDADE	PULVERIZADOR COSTAL SINTÉTICO 20 LITRO.	JACTO	482,00	2.410,00
21	108	PARES	TÊNIS COM AMORTECEDOR (MASCULINO E FEMININO): CONFECCIONADO EM MECH NA COR PRETA, COM COSTURAS REFORÇADAS EM SEU CABEDAL (POLIÉSTER COM TRAMAS ABERTAS) EM MATERIAL SINTÉTICO, LINGUETA MACIA E ACOLCHOADO EM MECH, PALMILHA EM EVA FORRADO E INJETADO; FORRO INTERNO COM REFORÇO ACOLCHOADO NO CALCANHAR EM MECH, SOLADO EM BORRACHA NON – MARKING, MATERIAL CADARÇO POLIÉSTER. TAMANHO 33: 02 PARES; TAMANHO 34: 02 PARES; TAMANHO 35: 18 PARES; TAMANHO 36: 22 PARES; TAMANHO 37: 20 PARES; TAMANHO 38: 12 PARES; TAMANHO 39: 04 PARES; TAMANHO 40: 12 PARES; TAMANHO 42: 08 PARES; TAMANHO 43: 06 PARES; TAMANHO 44: 02 PARES.	RAINHA	95,00	10.260,00
<b>TOTAL: QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.</b>						<b>42.943,50</b>

VENCEDOR: MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA.						
ENDEREÇO: RUA DOS COLIBRIS, 33, CONJUNTO ALMEIDA POTIGUAR, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000.						
REPRESENTANTE: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - RG: 880609.						
ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
03	40	UNIDADE	BOLSA EM LONA AZUL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM LONA 10, COM DUAS ABAS E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL.	MF	76,00	3.040,00
07	153	UNIDADE	CALÇA JEANS: CONFECCIONADA EM JEANS COM MODELAGEM SLIM, CINTURA MÉDIA E PERNAS RETAS. POSSUI FECHAMENTO EM BOTÃO E ZÍPER, BOLSOS FRONTAIS E TRASEIROS. MODELOS MASCULINOS E FEMININOS. TAMANHO 36: 06 UNIDADES; TAMANHO 38: 12 UNIDADES; TAMANHO 40: 30 UNIDADES; TAMANHO 42: 30 UNIDADES; TAMANHO 44: 20 UNIDADES; TAMANHO 46: 20 UNIDADES; TAMANHO 48: 10 UNIDADES; TAMANHO 50: 10 UNIDADES; TAMANHO 52: 05 UNIDADES; TAMANHO 54: 05 UNIDADES; TAMANHO 56: 05 UNIDADES;	JM	69,40	10.618,20
08	200	UNIDADE	CAMISA COM PROTEÇÃO: CAMISA COM PROTEÇÃO SOLAR PARA RAIOS UVA E UVB NA COR AZUL, MANGAS LONGAS, COM FATOR DE PROTEÇÃO 50. TAMANHO P: 20 UNIDADES; TAMANHO M: 100 UNIDADES; TAMANHO G: 50 UNIDADES; TAMANHO GG: 30 UNIDADES.	MF	48,90	9.780,00
<b>TOTAL: VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS.</b>						<b>23.438,20</b>

VENCEDOR: NOVA SOLUÇÃO EIRELI.						
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 1328, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000.						
REPRESENTANTE: RAMALEY FERDINANDO DE ARAÚJO NÓBREGA - RG: 1936106.						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (RS)	TOTAL (RS)
09	200	UNIDADE	CAMISA GOLA POLO: MODELO GOLA POLO, MASCULINA E FEMININA, COTAÇÃO PARA CAMISETAS E BABY LOOK. EM MALHA 100% ALGODÃO COM BOLSO FRONTAL NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E SMS E NOME DO AGENTE COMUNITÁRIO E DE SAÚDE NO BOLSO E NA PARTE DE TRÁS DA CAMISA. TAMANHO P: 20 UNIDADES; TAMANHO M: 100 UNIDADES; TAMANHO G: 50 UNIDADES; TAMANHO GG: 30 UNIDADES;	A NOVA SOLUÇÃO	26,74	5.348,00
<b>TOTAL: CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS</b>						<b>5.348,00</b>

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020.**

LAGOA NOVA/RN, 03 DE ABRIL DE 2019.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**B0F732EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010001/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**

Aos 03 dias do mês de abril de 2019 na Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Setor de Licitações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado por MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, inscrita no CPF nº 970.648.404-30, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019** pelos proponentes POSTO LUCRÉCIA LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.248.805/0001-47, NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.641.978/0001 – 44, IVANUEL SOARES MOTOPEÇAS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 19.227.922/0001 - 62, RESOLVE registrar os preços para fornecimento contínuo e gradual de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento da frota de veículos e maquinaria de uso das diversas secretarias municipais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Construção de registro de preços para fornecimento contínuo e gradual de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento da frota de veículos e maquinaria de uso das diversas secretarias municipais.

**Parágrafo primeiro:** Ficam os preços, quantidades e marcas registrados conforme tabela apresentada abaixo:

**75 - POSTO LUCRECIA LTDA (03.248.805/0001-47)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	2 - GASOLINA COMUM Gasolina do tipo C (76 octanas - gasolina + álcool)	LT	FAN	71.400	4,34	309.876,00
<b>Total</b>					309.876,00	

**77 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELI (08.641.978/0001-44)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
6	5 - ÓLEO DIESEL COMUM Tipo "B" (máximo 0,35% de enxofre)	LT	ALE SAT	103.000	3,30	339.900,00
<b>Total</b>					339.900,00	

**1670 - IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPECAS (19.227.922/0001-64)**

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2	3 - LUBRIFICANTE - 140 Óleo lubrificante desenvolvido para engrenagens. Indicado para uso em transmissão, diferencial e câmbio. Classificação: API GL - 4 - SAE 90 - de origem mineral - não reciclado - Embalagem: 1 litro.	LT	IPIRANGA	403	14,50	5.843,50
3	4 - LUBRIFICANTE - 90 Óleo lubrificante desenvolvido para engrenagens. Indicado para uso em transmissão, diferencial e câmbio Classificação: API GL - 4 - SAE 90 - de origem mineral não reciclado - Embalagem: 1 litro.	LT	IPIRANGA	198	13,50	2.673,00
4	7 - OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR À GASOLINA Óleo lubrificante multiviscoso recomendado para motores a gasolina, álcool e GNV. Classificação: SM - 15W240 - de origem mineral - não reciclado - Embalagem: 1 litro.	LT	LUBRAX	333	16,00	5.328,00
5	9 - GRAXA LUBRIFICANTE Graxa a base de sabão de cálcio com elevada resistência à ação da água e excelente adesividade. Indicado para uso automotivo, máquinas agrícolas, industriais e uso geral Classificação: NLGI - 2 Embalagem: 10 Quilos.	KG	IPIRANGA	565	50,00	28.250,00
7	6 - OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL Óleo lubrificante monoviscoso especialmente desenvolvido para motores a diesel. Classificação: C6-4 -15W40 - de origem mineral - não reciclado - Embalagem: 20 litros.	UND	IPIRANGA	103	209,00	21.527,00
8	8 - OLEO HIDRAULICO MULTIFUNCIONAL Óleo Lubrificante multifuncional para uso em sistema de transmissão, hidráulico e freio úmido de tratores. Classificação: API GL - 4 - de origem mineral - não reciclado - embalagem: 20 litros.	UND	IPIRANGA	107	185,00	19.795,00
<b>Total</b>					83.416,50	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que

a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lucrécia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, 03 de abril de 2019

Município De Lucrécia  
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001-88  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE**  
CPF nº 970.648.404-30  
Prefeita Municipal

**POSTO LUCRECIA LTDA**  
C.N.P.J nº 03.248.805/0001-47  
Proponente

**NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI**  
C.N.P.J nº 08.641.978/0001-44  
Proponente

**IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTO PEÇAS**  
C.N.P.J nº 19.227.922/0001-64  
Proponente

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:8C2D74D0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 09/2018FIN**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000  
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: [prefeituradepureza@gmail.com](mailto:prefeituradepureza@gmail.com)  
Decreto nº09/2018-FIN.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

**D e c r e t a:**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 341/17 de 09 de novembro de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 755.185,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito do Município de Pureza

<b>Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada</b>		
Unidade	0602	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Ação	2041	Fundo Manut.Desenv.Ens.Fund.Val.Mag.FEB-60%
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil
Valor	-	R\$ 755.185,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)
<b>Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada</b>		
Unidade	0201	Gabinete do Prefeito
Ação	1002	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	0201	Gabinete do Prefeito
Ação	1003	Aquisição de veiculo
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	0201	Gabinete do Prefeito
Ação	1004	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	0501	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Ação	1013	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação , Cultura , Esporte e Lazer
Ação	2015	Manutenção do Cons. Mun. De Educação, do Fundeb e da Alimentação Escolar

Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.000,00(dois mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação	1014	Construção e instalação de biblioteca
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e instalações
Valor	-	R\$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação	1015	Construção, ampliação e reforma de unidade de ensino
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 85.300,00(oitenta e cinco mil e trezentos reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação	2020	Programa Projovem Campo Saberes da Terra
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0601	Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ação	1017	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	0602	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação	2040	Fundo Manut.Desenv.Ens.Fund.Val.Mag.FEB-40%
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Natureza	4.4.9.0.9.2	Despesas de exercícios anteriores
Valor	-	R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)
Unidade	0602	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação	2042	Manutenção do Ensino Infantil FEB-40%
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1023	Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação de ruas e avenidas
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1024	Construção e/ou Ampliação de Cemitério
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 19.000,00(dezenove mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1025	Urbanização de canteiros, vias e logradouros
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1026	Construção, reforma e conclusão de praças públicas
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Natureza	4.4.9.0.9.2	Despesas de exercícios anteriores
Valor	-	R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1027	Revitalização da Área em torno do olheiro
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1029	Construção do Aterro Sanitário
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 45.100,00(quarenta e cinco mil e cem reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	2046	Manutenção da Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Natureza	4.5.9.0.6.1	Aquisição de imóveis
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1030	Conservação de estrutura e implantação de acessibilidade de prédios públicos
Natureza	4.4.9.0.3.0	Material de consumo
Natureza	4.4.9.0.3.9	Outros serv. De terceiros pessoa jurídica
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)
Unidade	0701	Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ação	1031	Construção de calçadão na entrada da cidade
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 58.560,00(cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	2050	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.000,00(dois mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	2051	Manutenção da Sec. Mun. De Saúde
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.000,00(dois mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1032	Construção sistema de saneamento básico
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	1033	Construção de unidades sanitárias
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0801	Secretaria Mun. De Saúde
Ação	2052	Manutenção do Setor de Saneamento
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1038	Construção de polos de academia da saúde

Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	1040	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)
Unidade	0802	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2057	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Natureza	4.4.9.0.3.0	Material de consumo
Natureza	4.4.9.0.3.9	Outros serv. De terceiros pessoa jurídica
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 36.440,00(trinta e seis, quatrocentos e quarenta mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	2064	Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.000,00(dois mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	1042	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	1045	Aquisição de veículos - CRAS
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.000,00(dois mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	2074	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00(dez mil reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	2075	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	4.4.9.0.3.0	Material de consumo
Natureza	4.4.9.0.3.9	Outros serv. De terceiros pessoa jurídica
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	2079	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 2.385,00(dois mil,trezentos e oitenta e cinco reais)
Unidade	0901	Secretaria Mun. De Assistência Social
Ação	2081	Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 1.000,00(mil reais)
Unidade	1001	Secretaria Municipal de Agricultura
Ação	1048	Recuperação de Açudes
Natureza	4.4.9.0.9.2	Despesas de exercícios anteriores
Valor	-	R\$ 5.000,00(cinco mil reais)
Unidade	1001	Secretaria Municipal de Agricultura
Ação	1049	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 7.000,00(sete mil reais)
Unidade	1201	Secretaria Municipal de Transporte
Ação	1053	Melhoramento da Infraestrutura das estradas
Natureza	4.4.9.0.3.9	Outros serv. De terceiros pessoa jurídica
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 70.000,00(setenta mil reais)
Unidade	1201	Secretaria Municipal de Transporte
Ação	1054	Construção de abrigos rodoviários
Natureza	4.4.9.0.5.1	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
Unidade	1301	Secretaria Mun. Assuntos Fundiários e Apoio a Ref. agrária
Ação	2089	Construção de abrigos rodoviários
Natureza	4.4.9.0.5.2	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 1.500,00(mil reais)

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito do Município de Pureza

**Publicado por:**  
Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**BCE3B911

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 011/2019**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 011/2019**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Que teve o vencedor para os Lotes: 01; 04; 06; 07; 10; 12 e 16, O Licitante: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
01	<b>ACÚCAR REFINADO GRANULADO</b> _ Açúcar cristal de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6%; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Puro Mel	kg	7.200	R\$ 3,20	<b>RS 23.040,00</b>
02	<b>ACÚCAR CONFEITEIRO</b> De cana-de-açúcar, para decoração de alimentos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6%; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	União	KG	100	R\$ 14,00	<b>RS 1.400,00</b>
03	<b>ACHOLATADO EM PÓ</b> _ composição: açúcar cristal, cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante. Acondicionada em emb de 400 g, íntegra, atóxica, resistente.	Chocomil	Embalagem	1.200	R\$ 5,50	<b>RS 6.600,00</b>
04	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO</b> _ Apresentação: disponíveis em frascos de 75 a 100ml. Ingredientes: água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-k, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém Glúten. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá apresentar dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses, registro no ministério da saúde. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78).	Sadio	fr	98	R\$ 3,20	<b>RS 318,60</b>
05	<b>AMIDO DE MILHO</b> _ Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em emb íntegra emb deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA n° 12, de 1978. Emb.de 200 g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	<b>RS 2.100,00</b>
06	<b>AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA</b> Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro, Validade mínima de 10 (dez) meses. Resolução CNNPA n° 12, de 1978. Emb.de 200g.	Sustentare	Embalagem	600	R\$ 3,50	<b>RS 2.100,00</b>
07	<b>ARROZ AGULHINHA</b> _ Longo fino, tipo 1 grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Olivo	kg	1.000	R\$ 3,20	<b>RS 3.200,00</b>
08	<b>ARROZ PARBOLIZADO</b> _ Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caçarola	kg	4.000	R\$ 3,22	<b>RS 12.880,00</b>
09	<b>AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM</b> _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 01%, coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses	cocineiro	bem c/ 500 ml	72	R\$ 23,80	<b>RS 1.713,60</b>
10	<b>BATATA PALHA</b> _ De primeira qualidade íntegra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade mínima de 2 meses após data de fabricação. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem de 500 g	Graticia	embalagem	60	R\$ 14,21	<b>RS 852,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01</b>						<b>54.199,80</b>

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
43	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> _ Embalado de 01 kg, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria n° 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Manaca	Embalagem	6.300	R\$ 28,74	<b>RS 181.062,00</b>
44	<b>LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL</b> - Leite tipo UHT íntegro ou padronizado, com teor mínimo de 3,0% (tres por cento) de gordura. Embalado em caixa longa vida (tetra brik) com 1000ml, rotulado conforme legislação vigente.	Betania	und	520	R\$ 3,53	<b>RS 1.835,60</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04</b>						<b>182.897,60</b>

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
54	<b>OVO DE GALINHA</b> , branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de aviicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução n° 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	Natal	Bandeja com 30 und	5.500	R\$ 13,92	<b>RS 76.560,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 06</b>						<b>76.560,00</b>

**LOTE 07**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
55	<b>PÃO SEDA</b> - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição:, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	São Miguel	kg	3.500	RS 9,90	<b>RS 34.650,00</b>
56	<b>PÃO TIPO FORMA FATIADO</b> - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição:, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 500g.	São Miguel	Embalagem de 500g	400	RS 5,80	<b>RS 2.320,00</b>
57	<b>PÓ PARA CANJICINHA</b> - Composição: fubá enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e aromatizante. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb. de 200 gramas	Vitamihlo	Embalagem de 200g	650	RS 3,49	<b>RS 2.268,50</b>
58	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA COR CLARA DE SOJA</b> - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.100	RS 3,90	<b>RS 4.290,00</b>
59	<b>PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA</b> - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades	Cereali	Pct C/ 500g	1.200	RS 3,90	<b>RS 4.680,00</b>
60	<b>QUEIJO RALADO</b> - Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, deverá apresentar dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação validade mínima de 6 (seis) meses, peso do produto. Com registro no ministério da agricultura e/ou SIF/DIPOA.	vigor	Embal. 50g	420	RS 4,06	<b>RS 1.705,20</b>
61	<b>SAL REFINADO</b> - Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. pct com 1kg	Veneza	kg	900	RS 0,59	<b>RS 531,00</b>
62	<b>SARDINHA EM CONSERVA DE MOLHO DE TOMATE</b> em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 125 g e peso drenado de 84g. de 1ª Qualidade. Sistema abre e fecha. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sa. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	Palmeira	Embalagem	4.000	RS 4,89	<b>RS 19.560,00</b>
63	<b>TEMPERO COMPLETO</b> - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, emb plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rde nº276/2005.	Predileto	emb 500ml	1.350	RS 2,10	<b>RS 2.835,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 07</b>						<b>72.839,70</b>

**LOTE 10**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
85	<b>CARNE BOVINA MAGRA</b> (músculo moída), A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. A peça deve ser moída no dia da entrega na unidade requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF	Azevedo	kg	4.500	RS 22,90	<b>RS 103.050,00</b>
86	<b>CARNE BOVINA MÚSCULO</b> - magra, sem gordura, congelada, em embalagens lacradas de polietileno atóxico contendo 10 kg, próprias para congelamento, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Azevedo	kg	4.500	RS 18,46	<b>RS 83.070,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 10</b>						<b>186.120,00</b>

**LOTE 12**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
90	<b>CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade</b> (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, . Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	Azevedo	kg	800	RS 27,99	<b>RS 22.392,00</b>
91	<b>CARNES BOVINA LAGARTO, PATINHO, ALCATRA</b> - Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses.	Azevedo	kg	450	RS 26,17	<b>RS 11.776,50</b>
92	<b>COSTELA MINDINHO CERRADA</b> , com osso, sem gordura. Embalada em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade	Azevedo	kg	4.000	RS 19,03	<b>RS 67.600,00</b>

requisitante						
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 12</b>						<b>101.768,50</b>

**LOTE 16**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
105	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	kg	1.400	RS 4,89	<b>RS 6.846,00</b>
106	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJÁ</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	Kg	1.400	RS 10,50	<b>RS 14.700,00</b>
107	<b>POLPA DE FRUTA SABOR UVA</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução12/78 CNNPA.	Dfrut	kg	1.400	RS 9,69	<b>RS 13.566,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 16</b>						<b>35.112,00</b>

E para os lotes: 02; 08; 09; 11; 15, teve o vencedor o Licitante: Frutifrios Comercio LTDA - CNPJ: 18.413.636/0001-20.

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
11	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA</b> _ composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido,sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas: PP ou nicotinamida, B1, B2 E B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. contem glúten. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. caixa com 20 UND de 400g.	Estrela	cx	900	RS 81,60	<b>RS 73.440,00</b>
12	<b>BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER</b> _ A base de farinha de trigo, gordura vegetal , água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em PCT plástico resistente, emb do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 20 UND de 400g	Estrela	cx	900	RS 81,60	<b>RS 73.440,00</b>
13	<b>BISCOITOS SEM GLÚTEN</b> _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g	Nestle	pet	50	RS 6,80	<b>RS 340,00</b>
14	<b>BISCOITOS AO LEITE RECHEADO</b> _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE DE 200 G	500	RS 2,15	<b>RS 1.075,00</b>
15	<b>BISCOITOS WAFER</b> _ Isento de glúten, elaborado com arroz, milho e soja. Contendo cereais integrais ricos em fibra. Sabores diversos. Embalagem contendo no mínimo 150g.	Nestle	PACOTE 126 G	4.200	RS 2,15	<b>RS 9.030,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02</b>						<b>157.325,00</b>

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
64	<b>ABACAXI TIPO PEROLA</b> _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	1.200	RS 4,90	<b>RS 5.880,00</b>
65	<b>ABOBORA</b> _ Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescetes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.300	RS 2,21	<b>RS 2.873,00</b>
66	<b>ALFACE</b> _ Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	Pê	50	RS 2,50	<b>RS 125,00</b>
67	<b>ALHO</b> _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	600	RS 19,20	<b>RS 11.520,00</b>
68	<b>BANANA PRATA</b> _ Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	3.100	RS 3,92	<b>RS 12.152,00</b>
69	<b>BATATA DOCE</b> _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.200	RS 3,49	<b>RS 4.188,00</b>
70	<b>BATATA INGLESA</b> _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.800	RS 5,89	<b>RS 16.492,00</b>
71	<b>CEBOLA</b> _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.800	RS 4,89	<b>RS 13.692,00</b>
72	<b>CEBOLINHA</b> _ Folhas integras , com talo, graúdas, sem manchas,	In Natura	Maço de 300 g	100	RS 3,09	<b>RS 309,00</b>

	com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.					
73	<b>CENOURA</b> - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.400	RS 4,82	<b>RS 11.568,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 08</b>						<b>78.799,00</b>

**LOTE 09**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
74	<b>CHUCHU</b> _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.200	RS 3,69	<b>RS 8.118,00</b>
75	<b>COCO SECO</b> _ Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	500	RS 3,01	<b>RS 1.505,00</b>
76	<b>COENTRO</b> _ De Primeira qualidade, hortaliça classificada como verdura, de cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 300 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	Maço de 300 g	100	RS 5,24	<b>RS 524,00</b>
77	<b>LARANJA PÊRA</b> _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	2.550	RS 3,87	<b>RS 9.868,50</b>
78	<b>MACAXEIRA</b> _ Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, não fibrosa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	In Natura	kg	1.300	RS 3,05	<b>RS 3.965,00</b>
79	<b>MAMÃO TIPO FORMOSA</b> _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	800	RS 2,99	<b>RS 2.392,00</b>
80	<b>MELANCIA</b> _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	800	RS 2,10	<b>RS 1.680,00</b>
81	<b>MELÃO ESPANHOL</b> _ boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	750	RS 3,92	<b>RS 2.940,00</b>
82	<b>PIMENTÃO VERDE</b> _ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	1.300	RS 4,69	<b>RS 6.097,00</b>
83	<b>REPOLHO VERDE</b> _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	400	RS 4,55	<b>RS 1.820,00</b>
84	<b>TOMATE</b> _ Tipo maçã, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	In Natura	kg	3.000	RS 4,73	<b>RS 14.190,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 09</b>						<b>53.099,50</b>

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
87	<b>CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE PONTA DE AGULHA</b> com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante	Preço Bom	kg	2.400	RS 23,35	<b>RS 56.040,00</b>
88	<b>CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL</b> _ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Jaguar	kg	1.100	RS 8,74	<b>RS 9.614,00</b>
89	<b>QUELJO MUSSARELA</b> – Produto a base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g	Tavares	kg	150	RS 23,60	<b>RS 3.540,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 11</b>						<b>69.194,00</b>

**LOTE 15**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
100	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministerio da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento. As embalagens deverão	Inseali	kg	1.300	RS 6,45	<b>RS 8.385,00</b>

	apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.					
101	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Inseali	Kg	1.400	RS 6,46	<b>RS 9.044,00</b>
102	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	RS 7,70	<b>RS 10.780,00</b>
103	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	RS 6,45	<b>RS 9.030,00</b>
104	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA</b> - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Emb individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas resistentes e transparentes.Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Inseali	kg	1.400	RS 6,46	<b>RS 9.044,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 15</b>						<b>46.283,00</b>

E para os lotes: 03; 05; 13 e 14, teve o vencedor o Licitante: J. R Silva de Lima - ME - CNPJ: 23.024.332/0001-01.

### LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
16	<b>CAFÉ</b> - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Puro	pct 250g	1.200	RS 5,00	<b>RS 6.000,00</b>
17	<b>CANELA EM PÓ</b> _Canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em tubo de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses , peso. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem entre 30g e 50g.	Aurora	tubo	660	RS 1,50	<b>RS 990,00</b>
18	<b>CHÁ BOLDO</b> _ Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	Marata	cx	650	RS 2,90	<b>RS 1.885,00</b>
19	<b>CHÁ CAMOMILA</b> _Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	Marata	cx	750	RS 2,90	<b>RS 2.175,00</b>
20	<b>CHÁ CIDREIRA</b> _ Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	marata	cx	650	RS 2,90	<b>RS 1.885,00</b>
21	<b>CHÁ ERVA DOCE</b> _ Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	Marata	cx	650	RS 2,70	<b>RS 1.755,00</b>
22	<b>CHÁ HORTELÃ</b> _Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	Marata	cx	650	RS 2,90	<b>RS 1.885,00</b>
23	<b>CHÁ MAÇÁ COM CANELA</b> _ Acondicionado em envelope individual, tipo sache, de papel impermeável. A embalagem deverá apresentar identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses. De acordo com a rdc nº276/2005. CAIXA (CONTENDO 10 SACHES ).	Marata	cx	650	RS 3,00	<b>RS 1.950,00</b>
24	<b>CHOCOLATE GRANULADO</b> - Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificantes lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 215 gramas	Chocomil	Embalagem	50	RS 4,60	<b>RS 230,00</b>
25	<b>COLORAU SEM SAL</b> _ O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem de 500g.	Marata	Embalagem	500	RS 4,60	<b>RS 2.300,00</b>
26	<b>CREME DE LEITE</b> _ Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade	triangulo	embalagem 200 g	840	RS 2,95	<b>RS 2.478,00</b>

	minima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.					
27	<b>DOCE DE AMENDOIM</b> em tabletes com 30 gs cada	Dantas	Pct	400	R\$ 2,10	<b>RS 840,00</b>
28	<b>DOCE DE LEITE PASTOSO</b> , isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 400 gr, com validade mínima de 10 meses a partir da sua data de entrega	Dantas	Pct	200	R\$ 7,10	<b>RS 1.420,00</b>
29	<b>DUETO DE ERVILHA E MILHO VER EM CONSERVA</b> _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 200g.	Goiasverde	und	3.000	R\$ 1,30	<b>RS 3.900,00</b>
30	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> _ Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pomarola	Embalagem 200 g	350	R\$ 7,00	<b>RS 2.450,00</b>
31	<b>Essência de baunilha</b> Embalagem de 30ml Líquido, de componentes aromáticos artificiais. Ingredientes: Água, álcool etílico, xarope de açúcar, compostos aromáticos e corante caramelo. Campo de aplicação. Este produto pode ser usado para todo campo alimentício. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Nutril	Embalagem de 30ml	20	R\$ 5,91	<b>RS 118,20</b>
32	<b>AVEIA em Flocos</b> _ Alimento produzido pela parte mais externa do grão de aveia. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão, lata de folha de flandres ou alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Emb.de 200g	York	Embalagem de 200g	200	R\$ 3,90	<b>RS 780,00</b>
33	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> _ Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Emb com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Sto antonio	kg	350	R\$ 3,50	<b>RS 1.225,00</b>
34	<b>FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO</b> - Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS	Marata	Emlagem de 500g	4.540	R\$ 1,00	<b>RS 4.540,00</b>
35	<b>FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO</b> _ Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega.Emb de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Finna	kg	800	R\$ 3,60	<b>RS 2.880,00</b>
36	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1</b> _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	1.150	R\$ 9,00	<b>RS 10.350,00</b>
37	<b>FEIJÃO MACASSAR BRANCO TIPO 1</b> _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Catolé	kg	300	R\$ 6,50	<b>RS 1.950,00</b>
38	<b>FEIJÃO PRETO TIPO 1</b> _ Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	catolé	Kg	700	R\$ 7,30	<b>RS 5.110,00</b>
39	<b>GOMA DE TAPIOCA FRESCA</b> _ Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Santa rita	kg	200	R\$ 5,45	<b>RS 1.090,00</b>
40	<b>GORDURA VEGETAL HIROGENADA</b> EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e recheios. <b>GORDURA VEGETAL HIROGENADA</b> EMBALAGEM C/ 500G. Óleos vegetais hidrogenados. e antioxidantes: Gorduras Totais 10 g 18% 100 g BHT e ácido cítrico. Multiuso na Indústria Alimentícia Massas em geral e	Primor	Embalagem	50	R\$ 6,40	<b>RS 320,00</b>

	recheios. Neutralidade de sabor, Facilita homogeneização da massa Excelente Consistência Maior durabilidade do produto final Proporciona maciez ao produto. informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.					
41	<b>LEITE A BASE DE SOJA EM PO</b> - preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vit A e Calcio. Isento de lactose, sacarose, proteína laticia e colesterol. Embalado em lata de flandes ou alumínio, isenta de ferrugem, resistentes, não violadas. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações de lote, quantidade do produto, número de registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF. Deverá atender as especificações técnicas do ministério da Agricultura e abastecimento. validade mínima de 10 meses a partir da entrega. Lata contendo 300 gramas.	Soya	lata	126	R\$ 18,80	<b>RS 2.368,80</b>
42	<b>LEITE CONDENSADO</b> _ Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado de 395 gramas, limpas, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses.	triangulo	Embalagem	650	R\$ 4,50	<b>RS 2.925,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03</b>						<b>65.800,00</b>

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
45	<b>MAIONESE</b> _ à base de leite, com baixo valor calórico. Contendo: água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, ovos pasteurizados, açúcar, leite, sal, aromatizantes (aroma idêntico ao natural de leite), espessante e ácido cítrico. Com cheiro e sabor próprio . De acordo com a rdc nº276/2005.	Soya	pote com 250 g	200	R\$ 3,20	<b>RS 640,00</b>
46	<b>MARGARINA</b> – Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - emb de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Emb deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500gramas	cleybom	Embalagem	730	R\$ 6,40	<b>RS 4.672,00</b>
47	<b>MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA</b> _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, tipo argolinha, isenta de sujidades e parasitas. Emb plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Imperador	Embalagem 500g	2.300	R\$ 3,65	<b>RS 8.395,00</b>
48	<b>MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE</b> _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Vitarella	Embalagem de 500g	2.300	R\$ 1,95	<b>RS 4.370,00</b>
49	<b>MILHO AMARELO PARA MUNGUNZA</b> – Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Emb com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Turquesa	Embalagem de 500g	1.700	R\$ 2,37	<b>RS 4.029,00</b>
50	<b>MILHO DE PIPOCA;</b> de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco filme bopp, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega;	Turquesa	Embalagem de 500g	1.200	R\$ 3,75	<b>RS 4.500,00</b>
51	<b>MOLHO MADEIRA</b> tipo sachet com 300 gs pronto para uso	Sadio	Sachet	150	R\$ 4,90	<b>RS 735,00</b>
52	<b>ÓLEO DE SOJA</b> _ De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a emb deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	liza	emb 900ml	1.400	R\$ 4,00	<b>RS 5.600,00</b>
53	<b>ORÉGANO DESIDRATADO</b> _ Em folha seca, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc nº276/2005.	Kitano	kg	5	R\$ 26,80	<b>RS 134,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 05</b>						<b>33.190,00</b>

**LOTE 13**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
93	<b>PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO</b> _ Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas.	Avivar	kg	7.000	R\$ 9,80	<b>RS 68.600,00</b>
94	<b>PEIXE EM POSTA CONGELADO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL</b> - (Dourado, cavala branca, meca, atum). isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF).	cruz	kg	220	R\$ 28,52	<b>RS 5.704,00</b>
95	<b>SALSICHA DE FRANGO</b> - Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura l, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de	Seara	kg	300	R\$ 9,65	<b>RS 2.895,00</b>

no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).					
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 13</b>					<b>77.199,00</b>

**LOTE 14 – GULOSEIMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL RS
96	<b>BOMBONS WAFER</b> com Cobertura de Chocolate Lacta e Recheio de Amendoim. Pacotes com 1 kg contendo 50 unidades	Lacta	kg	400	RS 29,00	<b>RS 11.600,00</b>
97	<b>Pirulito</b> , sabores diversos, com pacotes de 50 unidades	Santa rita	pct	500	RS 7,15	<b>RS 3.575,00</b>
98	<b>BALA DOCE</b> dura sortidas, pacotes com 01 kg	Sams	kg	600	RS 10,00	<b>RS 6.000,00</b>
99	<b>Chocolate ao leite em Barra</b> Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho, óleo de soja e/ ou algodão e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTEM GLÚTEN. Embalagem contendo 1kg	Garoto	Kg	100	RS 28,10	<b>RS 2.810,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 14</b>						<b>23.985,00</b>

Rio do fogo/RN, 03 de março de 2019.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:A6DCF4DD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2018****1ª Republicação**

Aos quatro de janeiro de dois mil e dezanove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2019 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0032/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
	365	365

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0032/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ABEL ANGÉLICO DO NASCIMENTO**, servidor público, matrícula de nº 170049-3, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0032/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/01/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO</b>	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	

Empresas Contratadas

**A NOVA SOLUCAO EIRELI**

CNPJ: 70.157.680/0001-37

**A V COSTA LIMA EIRELI**

CNPJ: 31.650.135/0001-26

**HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES**

CNPJ: 06.190.903/0001-69

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0032/2018****A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
50	4566 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor branca. CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor branca. COM SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO. A NOVA SOLUCAO	UNID	2.000	11,86	23.720,00
<b>Total</b>					23.720,00

**A V COSTA LIMA EIRELI (31.650.135/0001-26)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	4595 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	21,20	21,20
3	4596 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	2	21,50	43,00
4	4597 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	21,40	21,40
5	4598 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	21,20	21,20
6	4599 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	18,10	18,10
7	4600 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	2	18,00	36,00
8	4601 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	17,85	17,85
9	4602 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	1	17,80	17,80
23	4617 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	14,05	140,50
24	4618 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	20	14,05	281,00
25	4619 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	14,05	140,50
26	4620 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	14,85	148,50
27	4621 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,50	125,00
28	4622 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,50	125,00
29	4623 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	20	12,50	250,00
30	4625 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,50	125,00
31	4626 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,75	127,50
32	4627 - Camisa adulto com manga - Tamanho PP Camisa adulto com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	30	12,65	379,50
33	4628 - Camisa adulto com manga - Tamanho P Camisa adulto com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	50	12,65	632,50
34	4629 - Camisa adulto com manga - Tamanho M Camisa adulto com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	80	12,65	1.012,00
35	4630 - Camisa adulto com manga - Tamanho G Camisa adulto com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	60	12,75	765,00
36	4631 - Camisa adulto com manga – Tamanho GG Camisa adulto com manga – Tamanho GG: Camisa adulto	UNID	30	13,45	403,50

	com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS				
37	4632 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	8	12,75	102,00
38	4633 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	8	12,75	102,00
39	4634 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	8	12,75	102,00
40	4635 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	8	12,75	102,00
41	4636 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	8	13,70	109,60
43	4638 - CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "MOTORISTA" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "MOTORISTA", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	14	21,50	301,00
44	4639 - CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	5	21,50	107,50
52	4568 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	2	21,00	42,00
53	4569 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	2	19,50	39,00
54	4570 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	4	19,50	78,00
58	4574 - Camisa adulto com manga - Tamanho PP Camisa adulto com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,75	127,50
59	4575 - Camisa adulto com manga - Tamanho P Camisa adulto com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	20	12,75	255,00
60	4576 - Camisa adulto com manga - Tamanho M Camisa adulto com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	50	12,75	637,50
61	4577 - Camisa adulto com manga - Tamanho G Camisa adulto com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	30	12,75	382,50
62	4578 - Camisa adulto com manga - Tamanho GG Camisa adulto com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	15	13,25	198,75
63	4579 - Camisa infantil com manga - Tamanho PP Camisa infantil com manga - Tamanho PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	10	12,30	123,00
64	4580 - Camisa infantil com manga - Tamanho P Camisa infantil com manga - Tamanho P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	20	12,30	246,00
65	4581 - Camisa infantil com manga - Tamanho M Camisa infantil com manga - Tamanho M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	2	12,30	24,60
66	4582 - Camisa infantil com manga - Tamanho G Camisa infantil com manga - Tamanho G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	30	12,30	369,00
67	4583 - Camisa infantil com manga - Tamanho GG Camisa infantil com manga - Tamanho GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	15	13,10	196,50
68	4584 - Camisa com manga - Tamanho PP Camisa com manga - Tamanho PP: Camisa com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, tamanho PP. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	200	11,25	2.250,00
69	4585 - Camisa com manga - Tamanho P Camisa com manga - Tamanho P: Camisa com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, tamanho P. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	164	11,25	1.845,00
70	4586 - Camisa com manga - Tamanho M Camisa com manga - Tamanho M: Camisa com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, tamanho M. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	350	11,25	3.937,50
71	4587 - Camisa com manga - Tamanho G Camisa com manga - Tamanho G: Camisa com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, tamanho G. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	300	11,20	3.360,00
72	4588 - Camisa com manga - Tamanho GG Camisa com manga - Tamanho GG: Camisa com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, tamanho GG. ALTO OESTE MOVEIS	UNID	100	12,10	1.210,00
<b>Total</b>					<b>21.100,00</b>

**HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES (06.190.903/0001-69)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	4645 - TERNO COMPLETO PARA FUTSAL TERNO COMPLETO PARA FUTSAL: Camisa em 100% poliéster, com sublimação total + calção com elástico, em microfibras com sublimação do brasão oficial do Município e número do jogador + meio 80 fios com sublimação do brasão oficial do Município + chuteira - Gênero: Masculino - Tipo de Chuteira: Futsal - Indicado para: Jogo - Material: Sintético. detalhe. wilson	UNID	12	40,00	480,00
10	4603 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. detalhe. wilson	UNID	2	40,00	80,00

11	4604 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. rotativa	UNID	2	46,00	92,00
12	4605 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. rotativa	UNID	2	46,00	92,00
13	4606 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. rotativa	UNID	2	46,00	92,00
14	4607 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. rotativa	UNID	2	18,00	36,00
15	4608 - BONÉ BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. multi fardas	UNID	5	8,00	40,00
16	4609 - BONÉ ARABE BONÉ ARABE: Boné árabe, com brasão do Município bordado na parte frontal, confeccionado em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em velcro. multi farda	UNID	5	18,00	90,00
17	4610 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº37. bracol	PR	5	45,00	225,00
18	4612 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº40. bracol	PR	4	45,00	180,00
19	4613 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº41. bracol	UNID	2	45,00	90,00
20	4614 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA: Bota coturno feminina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº38. bracol	PR	2	45,00	90,00
21	4615 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: MANGA PROTEÇÃO SOLAR: detalhe	PR	10	4,00	40,00
22	4616 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. suyanne bolsas	UNID	5	75,00	375,00
42	4637 - CONUNTO (CAMISA E CALÇA) PARA GARIS (VARRIÇÃO/COLETA)/PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS CONUNTO (CAMISA E CALÇA) PARA GARIS (VARRIÇÃO/COLETA)/PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MAQUINAS: CAMISA - Especificações: Em Brim - 100% Algodão, MANGA LONGA, com gola e botões, faixa refletiva, com logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte do Município), tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria. CALÇA - Especificações: Em Brim - 100% Algodão, com elástico total, com bolsos na frente e na perna, faixa refletiva, com tipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria (com criação de arte/logotipo por parte do Município), tamanho podendo variar de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria. detalhe	UNID	60	63,33	3.799,80
45	4640 - UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO. - Feito 100% em Algodão na cor verde e/ou azul. Blusa decote V, com bolsos frontais; Calça com fechamento em cordão, com bolsos frontais fácil de vestir e ajustar ao corpo; - Unissex - Atender Homens e Mulheres com o máximo de conforto e praticidade. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "TECNICO DE ENFERMAGEM (A), ENFERMEIRO(A), MEDICO(A), FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, TECNICO EM ANÁLISES CLINICAS (A)" na cor branca, bordado na lateral direita superior o nome do Hospital Municipal, na cor branca, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. detalhe	UNID	50	38,00	1.900,00
46	4641 - COLETE GUARDA MUNICIPAL COLETE GUARDA MUNICIPAL: tecido Terbrim, preto, com três bolsos na parte frontal, fechamento do colete frontal em velcro, bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor amarelo, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor amarelo, nas costas bordado em branco "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. detalhe	UNID	5	30,00	150,00
47	4642 - CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Bermuda na cor azul e Bata manga kimono na cor branca com detalhes na cor azul - 100% algodão bordado na lateral esquerda superior "ASG" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. detalhe	UNID	12	45,00	540,00
48	4643 - COLETE FEMININO COLETE FEMININO: Em tecido de Sarja na cor branca com detalhes na cor azul, com bolsos frontais, fechamento frontal com zíper. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, ASSISTENTE DE FARMACIA, ATENDENTE" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o nome do Farmácia Básica, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. detalhe	UNID	14	21,42	299,88
49	4644 - CALÇADO CALÇADO: calçado especializado para o uso profissional, material EVA, fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante resistente. - Solado Antiderrapante - Material macio e flexível - Impermeável e facilmente lavável - Durável e Resistente - EPI -Aprovado Pelo Ministério do Trabalho - Atende NR-32 solfworks	PR	14	15,00	210,00
51	4567 - BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor branca, tamanho único com regulagem em botões. BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor branca, tamanho único com regulagem em botões. COM SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO. multi fardas	UNID	300	8,00	2.400,00
55	4571 - COLETE VIGILANCIA SANITARIA COLETE VIGILANCIA SANITARIA: tecido Brim Leve, azul, com bolsos transversais nas laterais inferiores - fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper cor preto, bordado na lateral esquerda superior "VIGILANCIA SANITARIA" na cor branca, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e logo abaixo "FISCALIZAÇÃO" na cor branca, nas costas bordado em branco "VIGILANCIA SANITARIA", nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG. detalhe	UNID	8	18,00	144,00
56	4572 - BONÉ BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. multi fardas	UNID	8	10,00	80,00
57	4573 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor azul. suyanne bolsas	UNID	4	25,00	100,00
73	4589 - Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho PP Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, short com elástico, em malha helanca na cor azul royal, tamanho PP. detalhe	UNID	100	22,00	2.200,00
74	4590 - Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho P Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, short com elástico, em malha helanca na cor azul royal, tamanho P. detalhe	UNID	140	22,00	3.080,00
75	4591 - Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho M Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, short com elástico, em malha helanca na cor azul royal, tamanho M. detalhe	UNID	140	22,00	3.080,00
76	4592 - Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho G Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, short com elástico, em malha helanca na cor azul royal, tamanho G. detalhe	UNID	120	22,00	2.640,00
77	4593 - Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho GG Conjunto infantil, camisa com manga e short de malha - Tamanho GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de	UNID	80	22,00	1.760,00

	poliéster e 33% de viscosa, feita com fios 30.1. Gola e punhos brancos com listras azuis, short com elástico, em malha helanca na cor azul royal, tamanho GG. detalhe					
<b>Total</b>						24.385,68

Rodolfo Fernandes/RN, 04/01/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F02F4330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2018**  
**3ª Republicação**

Aos três dias do Mês de julho de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0021/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de material de informática destinado a manutenção das ações de Atenção Básica na Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de material de informática destinado a manutenção das ações de Atenção Básica na Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0021/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I - Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III - multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERIVAN FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula de nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0021/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 03/07/2018

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS</b>
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>ERIKA MICHELLE MELO SILVA</b>	
Secretaria Municipal de Saúde	CPF: 073.907.414-81
Contratante	

Empresas Contratadas

**D F DE S SILVA - ME**

CNPJ: 04.599.190/0001-66

**DJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 20.928.363/0001-07

**A N Q GONCALVES JUNIOR**

CNPJ: 20.903.036/0001-92

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2018**

**116 - D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
2	2674 - NO BREAK (PARA COMPUTADOR) No Break (para computador) Potencia 1KVA Tensão Entrada / Saída: BIVOLT Alarmes Audiovisual Bateria Interna 01 Selada Garantia Mínima de 12 meses LACERDA NEW ORION	UNID	1	464,00	464,00
<b>Total</b>					<b>464,00</b>

**451 - DJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20.928.363/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	3082 - Tablet Android 6.0 ou Superior Tela de no mínimo 10 polegadas; Processador de no mínimo Quad Core de 1.3 Ghz ou similar; Armazenamento interno de no mínimo 16 GB; Câmera traseira de no mínimo 5MP ou Superior e a frontal de no mínimo 1.3MP ou superior; Possui USB, Wi-fi e 4G. POSITIVO	UNID	11	1.719,00	18.909,00
<b>Total</b>					18.909,00

**630 - A N Q GONCALVES JUNIOR (20.903.036/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2665 - COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) Computador (Desktop Básico) Processador: No Mínimo Intel Core I3 ou AMD A10 Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz Disco Rígido: Mínimo de 500 GB Tipo do Monitor: 18,5" (1366x768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) Fonte: Compatível com o Item Sistema Operacional: Windows 7 PRO (64 BITS) Garantia: Mínima de 12 meses Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (com fio) Interfaces de Rede: 10/100/1000 e WIFI Interfaces de Vídeo: Integrada Unidade de Disco Óptico: CD/DVD ROM TIPO DE MONITOR: 18,5 (1366 X 768) Eays/AOC	UNID	1	2.380,00	2.380,00
<b>Total</b>					2.380,00

Rodolfo Fernandes/RN, 03/07/2018

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**AF9D21DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.934.278/0001-43, com Inscrição Estadual nº 20.414.774-3 e sede na Rua José Vieira da Silva, 11, sala 03, Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN, neste ato representada por HUGO DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 3.186.380 (SSP/RN) e CPF nº 017.100.204-07, residente na Rua Vicente Januário de Carvalho, 92, Boa Vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-075, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 01 de abril de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **8.603,00 (oito mil, seiscentos e três reais**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19588	MESA RETANGULAR, EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS- M1 (MODELO PROINFÂNCIA)	ESATO	UNID	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
19591	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANÇAS DE 2 A 4 ANOS - C2 (MODELO PROINFÂNCIA)	ESATO	UNID	16	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00
19570	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS - MODELOS SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	UNID	1	R\$ 3.085,00	R\$ 3.085,00
19581	ROUPEIRO DE AÇO- 04 CORPOS E 16 PORTAS AMI (MODELO PROINFÂNCIA)	ESATO	UNID	3	R\$ 1.026,00	R\$ 3.078,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil

reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro .

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, no **Município de Santana do Matos/ RN**, e em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, que deverá ser enviada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, , através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 01 de abril de 2019.

<b>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</b>	<b>HUGO DA SILVA MARTINS</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:7586B53F**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.427.407/0001-16, com Inscrição Estadual nº 16.170.465-4 e sede na Rua Vereador Possidônio Queiroga, 59, Jardim Sorrilândia II, Sousa/PB, CEP 58.805-288, neste ato representada por TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 124.008.434-1 (MEX-CE) e CPF nº 012.742.983-26, residente na Rua Francisco Neves de Sá, 11, térreo, Jardins, Sousa/PB, CEP 58.802.310, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 02 de abril de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **9.095,00 (nove mil e noventa e cinco reais)**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19566	COIFA INDUSTRIAL DE EXAUSTÃO - CO (MODELO PORINFÂNCIA)	GQS	UNID	1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
19572	GELADEIRA FROSTFREE - CAPACIDADE 250 L - RF2 (MODELO PROINFÂNCIA)	CONSUL	UNID	1	R\$ 1.795,00	R\$ 1.795,00
19554	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	UNID	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
19565	MAQUINA SECADORA - 10 KG - SC (MODELO PROINFÂNCIA)	LATINA	UNID	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro .

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, no **Município de Santana do Matos/ RN**, e em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, que deverá ser enviada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, , através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 02 de abril de 2019.

<b>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</b>	<b>TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
Código Identificador:32D94699

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.007.485/0001-27, com Inscrição Estadual nº 20.482.363-3, e sede na Rua Felipe Camarão, 853, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP 59.603-340, neste ato representada por JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONSALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1.868.404 (SSP/RN) e CPF nº 055.622.814-65, residente na Rua Felipe Camarão, 853, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP 59.603-340, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de março de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **22.356,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19590	MESA COLETIVA QUADRADA- CRIANÇAS DE 4 E 6 ANOS - M3 (MODELO PROINFÂNCIA)	AÇOAMBIENTE	UNID	24	R\$ 415,00	R\$ 9.960,00
19593	CADEIRA- CRIANÇAS 4 E 6 ANOS- C3 (MODELO PROINFÂNCIA)	AÇOAMBIENTE	UNID	96	R\$ 86,00	R\$ 8.256,00
19580	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ EM FERRO- C1 (MODELO PROINFÂNCIA)	COSCO	UNID	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
19582	CADEIRA SEM BRAÇO COM RODINHA E ALTURA REGULÁVEL-C4 (MODELO PROINFÂNCIA)	FRISOKAR	UNID	20	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro .

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, no **Município de Santana do Matos/ RN**, e em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, que deverá ser enviada através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, , através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 29 de março de 2019.

<b>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</b>	<b>JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONSALVES</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, com Inscrição Estadual nº 16.239.707-0, e sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181, Centro, São Bento/PB, CEP 58.865-000, neste ato representada por ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 3.112.586 (SSP/RN) e CPF nº 016.795.444-03, residente na Rua Benedito Saldanha, 243, Centro, São Bento/PB, CEP 58.865-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 02 de abril de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **12.419,00 (doze mil, quatrocentos e dezenove reais)**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19592	CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS- C8 (MODELO PROINFÂNCIA)	PLAXMETAL- ERGOPLAX	UNID	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
19585	MESA COLETIVA QUADRADA PARA 4 CRIANÇAS DE 02 A 04 ANOS-M2 (MODELO PROINFÂNCIA)	ALPHA	UNID	4	R\$ 198,00	R\$ 792,00
19594	CARROS COLETORES DE LIXO- CAP 120L-CL (MODELO PROINFÂNCIA)	PLASUTIL	UNID	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
19596	BANHEIRA PARA BEBÊ DE PLÁSTICO PVC OU FIBRA DE VIDRO-BN1 (MODELO PROINFÂNCIA)	CAJOVIL	UNID	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
19595	MESA REDONDA ADULTO-100CM-M7 (MODELO PROINFÂNCIA)	PLATA MOVEIS	UNID	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00
19569	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTREE 410 L - RF1 (MODELO PROINFÂNCIA)	CONSUL	UNID	2	R\$ 2.840,00	R\$ 5.680,00
19568	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM - MS (MODELO PROINFÂNCIA)	MONDIAL	UNID	4	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
19577	FERRO ELÉTRICO A SECO - FR (MODELO PROINFÂNCIA)	MONDIAL	UNID	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19584	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO - C7	MARTIFLEX	UNID	8	R\$ 294,00	R\$ 2.352,00
19578	ARQUIVO DE AÇO- 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS-AQ2	GENAÇO-ARQ	UNID	1	R\$ 565,00	R\$ 565,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro .

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, no **Município de Santana do Matos/ RN**, e em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, que deverá ser enviada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, , através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 02 de abril de 2019.

<b>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</b>	<b>ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**6B664D6F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - EPP**, inscrita no CNPJ nº 40.964.066/0001-16, com Inscrição Estadual nº 16.101.705-3, e sede na Rua Tupinambá Arnaud, 120, Herculanos, São Bento/PB, CEP 58.865-000, neste ato representada por JANAILSON DA COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, representante comercial, portador de RG nº 3.442.307 (SSDS/PB) e CPF nº 481.644.704-06, residente na Rua Severino Barros de Araujo, SN, Beira Rio, São Bento/PB, CEP 58.865-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 02 de abril de 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **8.089,00 (oito mil e oitenta e nove reais)**, reproduzidos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19575	FREEZER 420L HORIZONTAL - FZ (MODELO PROINFÂNCIA)	ESMALTEC	UNID	1	RS 2.280,00	RS 2.280,00
19574	CENTRIFUGA DE FRUTAS - 800W - CT (MODELO PROINFÂNCIA)	MODIAL	UNID	1	RS 314,00	RS 314,00
19583	GANGORRA DE POLIETILENO- 3 LUGARES - GA (MODELO PROINFÂNCIA)	XALINGO	UNID	1	RS 910,00	RS 910,00
19576	MICROONDAS 27L - MI (MODELO PROINFÂNCIA)	ELECTROLUX	UNID	2	RS 625,00	RS 1.250,00
19567	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES - BT (MODELO PROINFÂNCIA)	PHILCO	UNID	2	RS 630,00	RS 1.260,00
19564	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA - CAPESACIDADE 8 GL - MQ (MODELO PROINFÂNCIA)	COLOMAQ	UNID	1	RS 1.380,00	RS 1.380,00
19573	FOGÃO 04 BOCAS DE USO COMÉSTICO - FG2 (MODELO PROINFÂNCIA)	ESMALTEC	UNID	1	RS 505,00	RS 505,00

19571	CAFETEIRA ELÉTRICA - CF (MODELO PROINFÂNCIA)	ARNO	UNID	1	RS 190,00	RS 190,00
-------	--	------	------	---	-----------	-----------

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 001/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado na Autorização de Compra**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro .

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATACÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, no **Município de Santana do Matos/ RN**, e em até quinze (15) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, que deverá ser enviada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, , através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 02 de abril de 2019.

<b>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</b>	<b>JANAILSON DA COSTA ALMEIDA</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**5FE63C60

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3063/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa F AZEVEDO JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 22.314.783/0001-10, com Inscrição Estadual nº 20.427.543-1 e sede na Rua Generina Vale, 778, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, neste ato representada por FRANCISCO AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 74.799 (MT/RN) e CPF nº 008.056.234-50, residente na Rua Francisca Altiva, 77, Canuto e Filho, Caicó/RN, CEP 59.300-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 28 de março de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 14.393,30 (catorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19320	RC-TAMPA PARTIDA CPL. 160/220/280	VIPEÇAS	UNID	4	RS 77,00	RS 308,00
19319	C-PRE FILTRO AR ST	VIPEÇAS	UNID	6	RS 8,00	RS 48,00
19318	C-PISTAO ST. 220 38MM C/ ANEL	VIPEÇAS	UNID	2	RS 90,00	RS 180,00
19323	SAV2T-TUBO TRANSMISSAO 28. MM	VIPEÇAS	UNID	4	RS 162,00	RS 648,00
19322	ROLAMENTO. 6201-U	VIPEÇAS	UNID	10	RS 31,00	RS 310,00
19321	ETENTOR 15X25X5-STHIL 9639-003-158	SITHL	UNID	10	RS 16,10	RS 161,00
19314	RC-CABO ACELERADOR ST.	VIPEÇAS	UNID	6	RS 113,00	RS 678,00
19313	PORCA DO SABRE	VIPEÇAS	UNID	4	RS 3,00	RS 12,00
19312	PLACA DO FILTRO 1130-124-0800	STIHL	UNID	8	RS 7,00	RS 56,00
19317	RC-MOLA PARTIDA ST...	VIPEÇAS	UNID	6	RS 23,50	RS 141,00
19316	RC-EMBREGEM ST... FS-160/220	VIPEÇAS	UNID	1	RS 102,00	RS 102,00
19315	RC-EIXO CARDAN ST... FS-160	VIPEÇAS	UNID	4	RS 109,50	RS 438,00
19332	VOLANTE 11304001201	STIHL	UNID	2	RS 79,00	RS 158,00
19331	RABREQUIM 1132-030-0401 MS170	STIHL	UNID	2	RS 205,00	RS 410,00
19330	VELA IGNIÇÃO NGK.. BPM7A	VIPEÇAS	UNID	15	RS 18,00	RS 270,00
19335	DESCARBONIZACAQO EM MOTORES 4 TEMPOS	CASA DA SERRA MOTO	UNID	8	RS 125,00	RS 1.000,00
19334	LIMPEZA GERAL DE CARBURADOR	CASA DA SERRA MOTO	UNID	20	RS 79,00	RS 1.580,00
19333	DESCARBONIZACAO COMPLETA	CASA DA SERRA MOTO	UNID	12	RS 99,00	RS 1.188,00
19326	T-TANQUE COMBUSTIVEL...160,220,280 (4119-350-08)	STIHL	UNID	3	RS 6,80	RS 20,40
19325	T-TANQUE COMBUSTIVEL (4119-350-0800)	STIHL	UNID	4	RS 274,00	RS 1.096,00
19324	SELO MECANICO MB B4T 71613203000	VIPEÇAS	UNID	4	RS 45,00	RS 180,00
19329	VALVULA P/ TANQUE	STIHL	UNID	8	RS 8,15	RS 65,20
19328	TERMINAL DE VELA 1106-405-1000	STIHL	UNID	3	RS 12,30	RS 36,90
19327	TERMINAL DE ENCAIXE 4119-431-6700	STIHL	UNID	8	RS 4,25	RS 34,00
19296	RG4T-JOGO JUNTAS... 5,5	VIPEÇAS	UNID	6	RS 49,00	RS 294,00
19295	ARG4T-FILTRO COMBUSTIVEL	VIPEÇAS	UNID	4	RS 13,00	RS 52,00
19294	ARG4T-FILTRO AR CPL... 5,5	VIPEÇAS	UNID	8	RS 29,50	RS 236,00
19299	ARG4T-PISTÃO 68MM "STD" 5,5	VIPEÇAS	UNID	5	RS 87,00	RS 435,00
19298	ARG4T-MOLA PARTIDA... 2,5	VIPEÇAS	UNID	10	RS 26,00	RS 260,00
19297	ARG4T-JUNTA CABEÇOTE... 5,5	VIPEÇAS	UNID	6	RS 19,80	RS 118,80
19290	ANEL COMPR. 40X1,5MM. S430	ARGON	UNID	8	RS 34,50	RS 276,00
19289	ANEL COMPR. 37X1,2MM. ST	ARGON	UNID	6	RS 18,50	RS 111,00
19288	POLIA 1123-192-0400	STIHL	UNID	10	RS 17,25	RS 172,50
19293	CARBURADOR CPL... 6,5	VIPEÇAS	UNID	4	RS 135,00	RS 540,00
19292	ARG4T-FILTRO-CACHIMBO VELA	ARGON	UNID	3	RS 25,00	RS 75,00
19291	ARG-FACA 2-P 330.MM	ARGON	UNID	25	RS 29,50	RS 737,50
19308	MAG 3.1C5.7C1000MM 000-930-2803	STIHL	UNID	18	RS 14,80	RS 266,40
19307	JUNTA DE VEDACAO 11201290900	SITHL	UNID	10	RS 12,00	RS 120,00
19306	CORDÃO 3,5X960MM 11131958200	VIPEÇAS	UNID	10	RS 8,00	RS 80,00
19311	MODULO DE IGNICAO 000-400-1306	STIHL	UNID	3	RS 205,00	RS 615,00
19310	MEMBRANA DA BOMBA 41191214800	STIHL	UNID	4	RS 15,00	RS 60,00
19309	MANGUEIRA 1130-358-7701	STIHL	UNID	2	RS 22,00	RS 44,00
19302	BUJAO 11237917310	STIHL	UNID	3	RS 3,20	RS 9,60
19301	ARG4T-VALVULA ESCAPE... 5,5	VIPEÇAS	UNID	2	RS 17,50	RS 35,00
19300	ARG4T-SILENCIOSO.. 4,0/5,5/6,5 HP	VIPEÇAS	UNID	3	RS 68,00	RS 204,00
19305	CILINDRO ST. 170 37MM. C/ PISTAO	VIPEÇAS	UNID	1	RS 170,00	RS 170,00
19304	CARBURADOR CIQ-S137D	STIHL	UNID	2	RS 93,00	RS 186,00
19303	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO	STIHL	UNID	10	RS 17,50	RS 175,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/ RN nº 3063/2018 – Pregão Presencial nº 014/2019**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão das Ordens de Execução de Serviços/ Autorizações de Compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços e produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compras** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ **Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compras** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados e os produtos fornecidos no **Município de Santana do Matos/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, nas quantidades, locais e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução/ fornecimento**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços/ autorização de compra**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado e do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado e do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 014/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 28 de Março de 2019.

<i>JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR</i>	<i>FRANCISCO AZEVEDO JUNIOR</i>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**A521361C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019-SRP  
PROCESSO Nº 11030001/19- VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 de abril de 2019, o Município de Eloi de Souza, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na R Euclides Lins, SN, Centro – Senador Eloi de Souza – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Grimalde Ferreira Lins, inscrito no CPF/MF sob o 503.502.344-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua RN 120 sitio Lagoa do Bola, Senador Eloi de Souza,/RN, CEP 59.250-000;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, conforme Ata homologada pelo Prefeito Grimalde Ferreira Lins em 03/04/2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: **Empresa:** PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75, residente na AV. AYRTON SENNA, 4148/526, CAMPIM MACIO – NATAL/RN, CEP: 59080-100 – FONE: (84) 3217-5960.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Eloi de Souza/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

**Empresa:** PHOSPODONT LTDA

**Endereço:** AV. AYRTON SENNA, 4148/526, CAMPIM MACIO – NATAL/RN, CEP: 59080-100 – FONE: (84) 3217-5960

**CNPJ:** 04.451.626/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML	FRASCO	240	NOVAQUIMICA	R\$ 8,48	R\$ 2.035,20
2	ACEBROFILINA 5MG/ML 120ML	FRASCO	240	NOVAQUIMICA	R\$ 5,02	R\$ 1.204,80
3	ACECLOFENACO 100MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	R\$ 0,71	R\$ 2.556,00

4	ACETILCISTEINA 20MG 120ML	FRASCO	360	GEOLAB	RS 8,02	RS 2.887,20
5	ACETILCISTEINA 40MG 120ML	FRASCO	360	GEOLAB	RS 11,54	RS 4.154,40
6	ACETONIDA TRIANCINOLONA POMADA ORABASE 10G	BISNAGA	600	PRATI DONADUZZI	RS 5,48	RS 3.288,00
7	ACICLOVIR CREME 10G	BISNAGA	600	PRATI DONADUZZI	RS 4,34	RS 2.604,00
8	ACIDO ACETILSALICILICO 162MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,62	RS 2.232,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 1,00	RS 3.600,00
10	ACIDO ACETILSALICILICO 325MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 1,23	RS 4.428,00
11	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,47	RS 1.692,00
12	ACIDO ACETILSALICIO 500MG	COMPRIMIDO	2.400	MEDQUIMICA	RS 0,21	RS 504,00
13	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	24.000	NATULAB	RS 0,19	RS 4.560,00
14	ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML	FRASCO	1.200	NATULAB	RS 1,93	RS 2.316,00
15	ACIDO MEFENAMICO 500MG	COMPRIMIDO	288	EMS LTDA	RS 0,24	RS 69,12
17	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	288	EMS LTDA	RS 1,64	RS 472,32
18	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	6.000	BIOLAB	RS 0,78	RS 4.680,00
19	ADAPALENO 1MG/G GEL 30G	BISNAGA	180	EMS LTDA	RS 18,06	RS 3.250,80
20	ALGESTONA+ESTRADIOL 150/10MG	AMPOLA	600	EMS LTDA	RS 5,88	RS 3.528,00
21	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	6.000	MEDLEY	RS 0,36	RS 2.160,00
22	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	6.000	MEDLEY	RS 0,46	RS 2.760,00
23	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPRIMIDO	6.000	EMS LTDA	RS 0,20	RS 1.200,00
24	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	12.000	NOVAQUIMICA	RS 0,13	RS 1.560,00
25	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	12.000	NOVAQUIMICA	RS 0,14	RS 1.680,00
26	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	12.000	NOVAQUIMICA	RS 0,25	RS 3.000,00
27	AMBROXOL XAROPE ADULTO - 100ML	FRASCO	1.800	NATULAB	RS 2,55	RS 4.590,00
28	AMBROXOL XAROPE INFANTIL - 100ML	FRASCO	1.800	NATULAB	RS 2,57	RS 4.626,00
29	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZA 2,5/25MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,11	RS 396,00
30	AMILORIDA+HIDROCLOROTIAZIDA 5/50MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 0,13	RS 468,00
31	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000	HIPOLABOR	RS 0,13	RS 780,00
32	AMINOFILINA 200MG	COMPRIMIDO	6.000	VITAPAN	RS 0,09	RS 540,00
33	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	3.600	MEDLEY	RS 0,93	RS 3.348,00
34	AMOXICILINA 400MG/5ML SUSP 100ML	FRASCO	600	GERMED LTDA	RS 11,35	RS 6.810,00
35	AMOXICILINA 875MG	CÁPSULA	1.440	NOVAQUIMICA	RS 1,11	RS 1.598,40
36	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG+62,5MG/5ML 75ML	FRASCO	600	EMS LTDA	RS 26,15	RS 15.690,00
37	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG	COMPRIMIDO	1.440	EMS LTDA	RS 3,99	RS 5.745,60
38	AMOXICILINA+CLAVULANTO DE POTASSIO 500/125MG	COMPRIMIDO	2.880	EMS LTDA	RS 15,17	RS 43.689,60
39	AMPICILINA 250MG SUSP - 60ML	FRASCO	600	PRATI DONADUZZI	RS 4,67	RS 2.802,00
40	AMPICILINA - 500MG	CÁPSULA	10.080	PRATI DONADUZZI	RS 0,35	RS 3.528,00
41	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	14.400	PRATI DONADUZZI	RS 0,06	RS 864,00
42	ATENOLOL+CLORTALIDONA 100/25MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	RS 0,49	RS 1.764,00
43	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	RS 0,33	RS 1.188,00
44	ATORVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,91	RS 3.276,00
45	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,33	RS 1.188,00
46	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 1,05	RS 3.780,00
47	ATORVASTATINA 80MG	COMPRIMIDO	1.800	EMS LTDA	RS 1,33	RS 2.394,00
48	AZITROMICINA 1G	COMPRIMIDO	240	GERMED LTDA	RS 8,88	RS 2.131,20
49	AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL	FRASCO	600	PRATI DONADUZZI	RS 13,88	RS 8.328,00
50	BACLOFENO 10MG	COMPRIMIDO	3.600	TEUTO	RS 0,20	RS 720,00
51	BETAMETASONA 0,5MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,14	RS 504,00
52	BETAMETASONA 1% SOLUCAO CAPILAR 50G	FRASCO	120	EMS LTDA	RS 10,62	RS 1.274,40
53	BETAMETASONA 1MG/G POMADA 30G	BISNAGA	240	GERMED LTDA	RS 7,35	RS 1.764,00
54	BETAMETASONA 2MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,38	RS 1.368,00
55	BETAMETASONA ELIXIR DE 120ML	FRASCO	240	EMS LTDA	RS 8,32	RS 1.996,80
56	BETAMETASONA+ACIDO SALICILICO 30ML	FRASCO	360	GERMED LTDA	RS 6,30	RS 2.268,00
57	BETAMETASONA+GENTAMICINA POMADA 30G	BISNAGA	360	GEOLAB	RS 8,10	RS 2.916,00
58	BETAMETASONA+GENTAMICINA+CLIOQUINOL CREME 20G	BISNAGA	360	VITAPAN	RS 6,19	RS 2.228,40
59	BETAMETASONA+GENTAMICINA+CLIOQUINOL POM 20G	BISNAGA	360	VITAPAN	RS 8,06	RS 2.901,60
60	BEZAFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 0,55	RS 1.980,00
61	BISACORDIL 5MG	COMPRIMIDO	720	UNIAO QUIMICA	RS 0,20	RS 144,00
62	BROMAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML	FRASCO	180	GERMED LTDA	RS 2,83	RS 509,40
63	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	24.000	TEUTO	RS 0,19	RS 4.560,00
64	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	36.000	TEUTO	RS 0,24	RS 8.640,00
65	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA GOTAS 20ML	FRASCO	360	HIPOLABOR	RS 10,32	RS 3.715,20
66	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	FRASCO	1.200	HIPOLABOR	RS 10,32	RS 12.384,00
67	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	FRASCO	240	HIPOLABOR	RS 5,59	RS 1.341,60
68	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML	FRASCO	360	HIPOLABOR	RS 1,06	RS 381,60
69	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	2.400	UNIAO QUIMICA	RS 0,76	RS 1.824,00
70	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMPRIMIDO	3.000	PHARLAB	RS 0,65	RS 1.950,00
71	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG 4ML	FRASCO	60	BOEHRINGER INGE	RS 437,74	RS 26.264,40
72	BROMEXINA XAROPE ADULTO 120ML	FRASCO	360	GEOLAB	RS 6,67	RS 2.401,20
73	BROMEXINA XAROPE INFANTIL 120ML	FRASCO	360	GEOLAB	RS 5,51	RS 1.983,60
74	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,47	RS 1.692,00
75	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS DE 20ML	FRASCO	240	MARIOL	RS 1,58	RS 379,20
76	BUDESONIDA AQUA 50MCG 120 DOSES	FRASCO	120	BIOSINTETICA	RS 43,75	RS 5.250,00
77	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	120	BIOSINTETICA	RS 22,93	RS 2.751,60
78	BUDESONIDA NASAL 64MCG C/120 DOSES	FRASCO	120	BIOSINTETICA	RS 60,76	RS 7.291,20
79	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,93	RS 3.348,00
80	CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL 30+125+50+30MG	COMPRIMIDO	2.400	GEOLAB	RS 0,24	RS 576,00
81	CALCITRIOL 0,25MCG	CÁPSULA	3.600	GERMED LTDA	RS 3,55	RS 12.780,00
82	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	18.000	PRATI DONADUZZI	RS 0,09	RS 1.620,00
83	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500+400	COMPRIMIDO	3.600	IMEC	RS 0,46	RS 1.656,00
84	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	FRASCO	360	NATIVITA	RS 9,64	RS 3.470,40
85	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	5.400	PRATI DONADUZZI	RS 0,23	RS 1.242,00
86	CETOCONAZOL CREME 30G	BISNAGA	600	HIPOLABOR	RS 3,86	RS 2.316,00
87	CETOPROFENO 100MG	COMPRIMIDO	3.600	MEDLEY	RS 1,44	RS 5.184,00
88	CETOPROFENO 50MG	CÁPSULA	3.600	MEDLEY	RS 0,50	RS 1.800,00
89	CETOTIFENO 1MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	240	BIOSINTETICA	RS 43,00	RS 10.320,00
90	CICLOBENZAPRIMA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 0,37	RS 1.332,00
91	CICLOBENZAPRIMA 5MG	COMPRIMIDO	3.600	EUROFARMA	RS 0,33	RS 1.188,00

92	CICLOPIROX OLAMINA SOL. TOPICA 15ML	FRASCO	120	MEDLEY	R\$ 13,36	R\$ 1.603,20
93	CLOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	3.600	BIOLAB	R\$ 0,76	R\$ 2.736,00
94	CLOSTAZOL 50MG	COMPRIMIDO	3.600	BIOLAB	R\$ 0,79	R\$ 2.844,00
95	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDO	7.200	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,24	R\$ 1.728,00
96	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 1.260,00
97	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
98	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	R\$ 0,83	R\$ 2.988,00
100	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	7.200	GEOLAB	R\$ 0,39	R\$ 2.808,00
101	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,54	R\$ 1.944,00
102	CLARITROMICINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	FRASCO	120	MEDLEY	R\$ 2,47	R\$ 296,40
103	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.800	EMS LTDA	R\$ 4,97	R\$ 8.946,00
104	CLOBETASOL DERMATOLOGICO CREME 30G	BISNAGA	180	NOVAQUIMICA	R\$ 6,11	R\$ 1.099,80
105	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2.400	GERMED LTDA	R\$ 1,21	R\$ 2.904,00
106	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	14.400	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.440,00
107	CLONAZEPAM 2 MG	CAIXA	36.000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
108	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	1.800	NOVAQUIMICA	R\$ 0,43	R\$ 774,00
109	CLORETO DE SODIO A 0,9% DE 500ML C/TAMPA USO EXTERNO	FRASCO	600	FARMAX	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
110	CLORTALIDONA 12,5MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,09	R\$ 324,00
111	CLORTALIDONA 25MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	R\$ 0,12	R\$ 432,00
112	CLORTALIDONA 50MG	COMPRIMIDO	3.600	VITAPAN	R\$ 0,37	R\$ 1.332,00
113	CLOSTEBOL+NEOMICINA CREME DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	180	MEDLEY	R\$ 21,51	R\$ 3.871,80
114	CLOSTEBOL+NEOMICINA CREME VAGINAL 40G	BISNAGA	180	MEDLEY	R\$ 36,34	R\$ 6.541,20
115	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME DERMATOLOGICO 50G	BISNAGA	180	VITAPAN	R\$ 5,67	R\$ 1.020,60
116	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 40G	BISNAGA	180	MEDLEY	R\$ 9,94	R\$ 1.789,20
117	CODEINA 30MG	COMPRIMIDO	3.600	CRISTALIA	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00
118	CODEINA+PARACETAMOL 30/500MG	COMPRIMIDO	1.440	GEOLAB	R\$ 0,87	R\$ 1.252,80
120	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 1,09	R\$ 3.924,00
121	DESONIDA 0,5MG/G CREME DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	240	GERMED LTDA	R\$ 10,25	R\$ 2.460,00
122	DESONIDA 0,5MG/G POMADA DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	360	GERMED LTDA	R\$ 8,82	R\$ 3.175,20
123	DESOXIRIBONUCLEASE+FIBRILISINA+CLORANDENICOL POMADA DERMATOLOGICA 10G	BISNAGA	120	CRISTALIA	R\$ 53,32	R\$ 6.398,40
124	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	2.400	TEUTO	R\$ 0,29	R\$ 696,00
125	DEXAMETASONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B POMADA OFTALMICA DE 3,5G	BISNAGA	180	GENOM	R\$ 29,24	R\$ 5.263,20
126	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XPE 120ML	FRASCO	240	GERMED LTDA	R\$ 7,72	R\$ 1.852,80
127	DIAZEPAM 10MG.	COMPRIMIDO	36.000	SANTISA S.A.	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
128	DICLOF RESINATO 15MG GOTAS 20ML	FRASCO	600	VITAPAN	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
129	DICLOFENACO DE COLESTIRAMINA 70MG	CÁPSULA	240	GERMED LTDA	R\$ 0,36	R\$ 86,40
130	DICLOFENACO DE SODICO 50MG	COMPRIMIDO	18.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
131	DICLOFENACO DE POTASSICO 50MG	COMPRIMIDO	18.000	EMS LTDA	R\$ 0,27	R\$ 4.860,00
132	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	BISNAGA	360	PHARLAB	R\$ 6,36	R\$ 2.289,60
133	DIDROERGOTAMINA+DIPIRONA+CAFEINA 1+350+100MG	COMPRIMIDO	1.440	CAZI	R\$ 0,84	R\$ 1.209,60
134	DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR 60ML	FRASCO	120	PRATI DONADUZZI	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
135	DILTIAZEM 30MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,22	R\$ 792,00
136	DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,33	R\$ 1.188,00
137	DIPIRONA SODICA 500MG	COMPRIMIDO	18.000	VITAPAN	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
138	DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 50MG/ML 100ML	FRASCO	600	NATULAB	R\$ 4,74	R\$ 2.844,00
139	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,77	R\$ 2.772,00
140	DOMPERIDONA SUSP 100ML	FRASCO	180	MEDLEY	R\$ 54,91	R\$ 9.883,80
141	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	3.600	RANBAXY	R\$ 0,40	R\$ 1.440,00
142	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	1.800	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 810,00
143	DROSPIRENONA+ETINILESTRADIOL 3MG/0,03MG	COMPRIMIDO	2.520	EMS LTDA	R\$ 0,98	R\$ 2.469,60
144	ENALAPRIL+HIDROCLOR. 20/12,5MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,94	R\$ 3.384,00
145	ENALAPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA 10/25MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,61	R\$ 2.196,00
146	ENEMA SOLUCAO 130ML	FRASCO	288	NATULAB	R\$ 7,09	R\$ 2.041,92
149	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	3.600	GEOLAB	R\$ 0,42	R\$ 1.512,00
150	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 1,47	R\$ 5.292,00
151	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	1.440	EMS LTDA	R\$ 0,45	R\$ 648,00
152	ESPIRONOLACTONA - 25MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,36	R\$ 1.296,00
153	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,30	R\$ 1.080,00
154	ESTRIONIL CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	180	SANVAL	R\$ 19,27	R\$ 3.468,60
156	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	3.600	GERMED LTDA	R\$ 2,04	R\$ 7.344,00
157	FENOXAZOLINA 1MG/ML SOL. NASAL GTS 10ML	FRASCO	60	EMS LTDA	R\$ 2,72	R\$ 163,20
158	FEXOFENADINA 120MG	COMPRIMIDO	1.800	NOVAQUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 5.562,00
159	FINASTERIDA - 1MG	COMPRIMIDO	1.800	NOVAQUIMICA	R\$ 0,41	R\$ 738,00
160	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	1.800	EUROFARMA	R\$ 1,21	R\$ 2.178,00
161	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	2.400	VITAPAN	R\$ 1,15	R\$ 2.760,00
162	FLUCINILONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B+LIDOCAINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML	FRASCO	120	GEOLAB	R\$ 4,84	R\$ 580,80
163	FLUOXETINA 10MG	CÁPSULA	1.800	GERMED LTDA	R\$ 0,37	R\$ 666,00
164	FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS 20 ML	FRASCO	60	MEDLEY	R\$ 14,55	R\$ 873,00
165	GABAPENTINA - 300MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,97	R\$ 3.492,00
166	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 1,13	R\$ 4.068,00
167	GABAPENTINA 600MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 2,25	R\$ 8.100,00
168	GENFIBROZILA 600MG	COMPRIMIDO	1.800	EMS LTDA	R\$ 0,94	R\$ 1.692,00
169	GINKGO BILOBA 80MG	COMPRIMIDO	2.400	BELFAR	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00
170	GLIMEPIRIDA 1MG	COMPRIMIDO	1.800	GERMED LTDA	R\$ 0,28	R\$ 504,00
171	GLIMEPIRIDA 2MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,32	R\$ 1.152,00
172	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	1.800	GERMED LTDA	R\$ 0,63	R\$ 1.134,00
173	GUAIFENESINA 200MG XAROPE 120ML	FRASCO	180	NATULAB	R\$ 5,96	R\$ 1.072,80
174	HEDERA HELIX 7MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	600	NATULAB	R\$ 10,27	R\$ 6.162,00
175	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	24.000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
176	HIDROCORTISONA POMADA DERMATOLOGICA 30G	BISNAGA	600	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,87	R\$ 5.322,00
177	HIDROQUINONA GEL 30G	BISNAGA	120	NOVAQUIMICA	R\$ 11,05	R\$ 1.326,00
178	HIDROXIZINA 10MG/5ML SOL. 120ML	FRASCO	120	GEOLAB	R\$ 10,31	R\$ 1.237,20
179	HIDROXIZINA 25MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,24	R\$ 864,00
180	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2.400	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 1.224,00
181	INDAPAMIDA 1,5MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,26	R\$ 936,00
182	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	FRASCO	600	MEDQUIMICA	R\$ 4,63	R\$ 2.778,00

183	ISOCONAZOL CREME VAGINAL 40G C/7 APLIC.	BISNAGA	240	NOVAQUIMICA	R\$ 12,62	R\$ 3.028,80
185	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,42	R\$ 1.512,00
186	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	144	GEOLAB	R\$ 1,34	R\$ 192,96
187	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 30G	BISNAGA	600	CRISTALIA	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
188	KOLAGENASE POMADA DERMATOLOGICA 30G	BISNAGA	600	CRISTALIA	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
189	KOLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA VAGINAL 30G C/6 APLICADORES	BISNAGA	60	CRISTALIA	R\$ 77,40	R\$ 4.644,00
190	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	3.600	CRISTALIA	R\$ 0,34	R\$ 1.224,00
191	LAMOTRIGINA 50MG	COMPRIMIDO	3.600	CRISTALIA	R\$ 0,48	R\$ 1.728,00
193	LANSOPRAZOL 30MG	CÁPSULA	3.600	GEOLAB	R\$ 0,66	R\$ 2.376,00
194	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDO	3.600	ROCHE	R\$ 3,70	R\$ 13.320,00
195	LEVODOPA+BENSERAZIDA HBS 100/25MG	COMPRIMIDO	3.600	ROCHE	R\$ 2,66	R\$ 9.576,00
196	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	600	GERMED LTDA	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00
197	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	7.200	CRISTALIA	R\$ 1,84	R\$ 13.248,00
198	LEVOMEPRMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	7.200	CRISTALIA	R\$ 0,66	R\$ 4.752,00
199	LEVOMEPRMAZINA 40MG GOTAS 20ML	FRASCO	240	CRISTALIA	R\$ 14,75	R\$ 3.540,00
200	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMPRIMIDO	7.200	MERCKSHARP	R\$ 0,21	R\$ 1.512,00
201	LEVOTIROXINA 112 MCG	COMPRIMIDO	1.800	MERCKSHARP	R\$ 0,35	R\$ 630,00
202	LEVOTIROXINA 125 MCG	COMPRIMIDO	1.800	MERCKSHARP	R\$ 0,47	R\$ 846,00
203	LEVOTIROXINA 150 MCG	COMPRIMIDO	3.600	MERCKSHARP	R\$ 0,51	R\$ 1.836,00
204	LEVOTIROXINA 175 MCG	COMPRIMIDO	1.800	MERCKSHARP	R\$ 0,64	R\$ 1.152,00
205	LEVOTIROXINA 25 MCG	COMPRIMIDO	3.600	MERCKSHARP	R\$ 0,24	R\$ 864,00
206	LEVOTIROXINA 50 MCG	COMPRIMIDO	3.600	MERCKSHARP	R\$ 0,21	R\$ 756,00
207	LEVOTIROXINA 88MCG	COMPRIMIDO	1.800	MERCKSHARP	R\$ 0,27	R\$ 486,00
208	LEVOTIROXINA 75 MCG	COMPRIMIDO	3.600	MERCKSHARP	R\$ 0,23	R\$ 828,00
209	LORATADINA+PSEUDOFEDRINA XPE 60ML	FRASCO	180	GERMED LTDA	R\$ 6,55	R\$ 1.179,00
210	LORAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	6.000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
211	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMPRIMIDO	3.600	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,44	R\$ 1.584,00
212	MELOXICAM 15MG	COMPRIMIDO	6.000	PHARLAB	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
213	MESALAZINA ENEMA ENV 3G+DIL 100ML	KIT	144	EMS LTDA	R\$ 9,73	R\$ 1.401,12
214	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	12.000	BIOSINTETICA	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
215	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	18.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 2.520,00
216	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	2.880	SANOFI-AVENTIS	R\$ 1,34	R\$ 3.859,20
217	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G C/10 APLICADORES	BISNAGA	600	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
218	MIDAZOLAM 15MG	COMPRIMIDO	3.600	CRISTALIA	R\$ 1,53	R\$ 5.508,00
219	MIKANIA GLOMERATA 100ML	FRASCO	240	NATULAB	R\$ 3,43	R\$ 823,20
220	MOMETASONA 1MG/G CREME 20G	BISNAGA	120	GERMED LTDA	R\$ 6,50	R\$ 780,00
221	MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	1.800	CRISTALIA	R\$ 0,91	R\$ 1.638,00
222	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	1.200	CRISTALIA	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00
223	NALTREXONA 50MG	COMPRIMIDO	720	GENOM	R\$ 5,41	R\$ 3.895,20
224	NAPROXENO 250MG	COMPRIMIDO	3.600	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00
225	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDO	3.600	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,57	R\$ 2.052,00
226	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA DERMATOLOGICA 10G.	BISNAGA	1.800	HIPOLABOR	R\$ 2,32	R\$ 4.176,00
227	NIFEDIPIMO 10MG	COMPRIMIDO	5.400	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 540,00
228	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	10.800	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 1.836,00
229	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	11.520	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 1.958,40
230	NIMESULIDA 20MG/G GEL TOPICO 30G	BISNAGA	120	GERMED LTDA	R\$ 5,62	R\$ 674,40
231	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	600	GEOLAB	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
232	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLOGICA 60G	BISNAGA	240	VITAPAN	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
233	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	1.200	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,75	R\$ 8.100,00
234	NITRAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	2.400	GERMED LTDA	R\$ 0,40	R\$ 960,00
236	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	8.400	MEDQUIMICA	R\$ 0,41	R\$ 3.444,00
237	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 4,75	R\$ 17.100,00
238	OLANZAPINA 2,5MG	COMPRIMIDO	3.600	EUROFARMA	R\$ 2,02	R\$ 7.272,00
239	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 2,45	R\$ 8.820,00
240	OMEPRAZOL 40 MG	CÁPSULA	3.600	GEOLAB	R\$ 0,71	R\$ 2.556,00
241	ORLISTATE 120MG	CÁPSULA	720	GERMED LTDA	R\$ 2,59	R\$ 1.864,80
242	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	3.600	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,08	R\$ 3.888,00
243	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSP 100ML	FRASCO	180	UNIAO QUIMICA	R\$ 44,31	R\$ 7.975,80
244	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	3.600	MEDLEY	R\$ 1,81	R\$ 6.516,00
245	OXIBUTININA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	APSEN	R\$ 3,34	R\$ 12.024,00
246	OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO	120	EMS LTDA	R\$ 11,54	R\$ 1.384,80
247	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	3.600	APSEN	R\$ 1,35	R\$ 4.860,00
248	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 648,00
249	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	6.720	VITAPAN	R\$ 0,36	R\$ 2.419,20
251	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	24.000	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
252	PARACETAMOL+CAFEINA	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,46	R\$ 1.656,00
253	PARACETAMOL+PSEUDOFEDRINA	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,17	R\$ 612,00
254	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	7.200	PHARLAB	R\$ 0,41	R\$ 2.952,00
255	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00
257	PERMETRINA 10MG/G LOCAO 60 ML	FRASCO	360	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,17	R\$ 1.861,20
259	PIROXICAN 20MG	CÁPSULA	5.400	GEOLAB	R\$ 0,22	R\$ 1.188,00
260	POLIVITAMINICO DRAGEAS.	UNIDADE	24.000	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
261	POLIVITAMINICO GOTAS 20ML	FRASCO	360	BELFAR	R\$ 3,84	R\$ 1.382,40
262	POLIVITAMINICO SUSP.100ML	FRASCO	1.200	MEDQUIMICA	R\$ 3,88	R\$ 4.656,00
263	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,64	R\$ 2.304,00
264	PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	FRASCO	600	HIPOLABOR	R\$ 5,01	R\$ 3.006,00
265	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	7.200	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 1.512,00
266	PROMETAZINA CREME DERMATOLOGICO 30 GR	BISNAGA	600	SANOFI-AVENTIS	R\$ 20,36	R\$ 12.216,00
267	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	3.600	MEDLEY	R\$ 0,15	R\$ 540,00
268	PROPRANOLOL 80MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	R\$ 0,85	R\$ 3.060,00
269	PROTETOR SOLAR FPS 30 200ML OILL FREE PROTEÇÃO UVA+UVB ISENTO DE PABA(NÃO ACEITA	FRASCO	600	JOHNSON	R\$ 51,69	R\$ 31.014,00
270	RAMIPRIL+HIDROCLOROTIAZIDA 5/25MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	R\$ 0,92	R\$ 3.312,00
271	RANITIDINA XAROPE 150MG/10ML 120ML	FRASCO	240	GEOLAB	R\$ 10,97	R\$ 2.632,80
272	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	7.200	CRISTALIA	R\$ 0,45	R\$ 3.240,00
273	RISPERIDONA 1MG/ML SOL 30 ML	FRASCO	144	PRATI DONADUZZI	R\$ 27,32	R\$ 3.934,08
274	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	7.200	CRISTALIA	R\$ 0,45	R\$ 3.240,00

275	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	3.600	CRISTALIA	RS 0,58	RS 2.088,00
276	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,53	RS 1.908,00
277	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 1,00	RS 3.600,00
278	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAPORE 100ML	FRASCO	600	NATULAB	RS 1,72	RS 1.032,00
279	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	6.000	PHARLAB	RS 0,77	RS 4.620,00
280	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	3.600	GEOLAB	RS 0,55	RS 1.980,00
281	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	7.200	GEOLAB	RS 0,33	RS 2.376,00
283	SILDENAFILA 100MG	COMPRIMIDO	600	GERMED LTDA	RS 4,27	RS 2.562,00
284	SILDENAFILA 25MG	COMPRIMIDO	720	EMS LTDA	RS 4,84	RS 3.484,80
285	SILDENAFILA 50MG	COMPRIMIDO	720	GERMED LTDA	RS 2,69	RS 1.936,80
286	SIMETICONA 125MG	COMPRIMIDO	2.400	EMS LTDA	RS 0,59	RS 1.416,00
287	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	3.600	MEDQUIMICA	RS 0,22	RS 792,00
288	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRASCO	2.400	HIPOLABOR	RS 0,95	RS 2.280,00
289	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	COMPRIMIDO	3.600	ASTRAZENECA	RS 3,69	RS 13.284,00
290	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	3.600	ASTRAZENECA	RS 1,15	RS 4.140,00
291	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	3.600	ASTRAZENECA	RS 2,25	RS 8.100,00
293	TELMISARTANA 40MG	COMPRIMIDO	1.800	NOVAQUIMICA	RS 1,42	RS 2.556,00
294	TELMISARTANA 80MG	COMPRIMIDO	1.800	NOVAQUIMICA	RS 4,88	RS 8.784,00
295	TENOXCAM 20 MG	COMPRIMIDO	1.200	VITAPAN	RS 0,43	RS 516,00
296	TERBINAFINA CREME DERMATOLOGICO 20G	BISNAGA	360	GERMED LTDA	RS 6,53	RS 2.350,80
297	TERCONAZOL 8MG/G CREME VAGINAL 30G C/5 APLICADORES	BISNAGA	360	NOVAQUIMICA	RS 12,06	RS 4.341,60
298	TETRACICLINA 500 MG	CÁPSULA	3.000	MEDQUIMICA	RS 0,36	RS 1.080,00
300	TETRACICLINA+ANFOTERICINA CREME VAGINAL 45G C/10 APLICADORES	BISNAGA	600	VITAPAN	RS 23,12	RS 13.872,00
301	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	720	UCI-FARMA	RS 4,51	RS 3.247,20
302	TIABENDAZOL 50MG/ML SUSP 40ML	FRASCO	240	UCI-FARMA	RS 23,12	RS 5.548,80
303	TIABENDAZOL POMADA DERMATOLOGICA 30G	BISNAGA	600	UNIAO QUIMICA	RS 12,04	RS 7.224,00
306	TIAMINA 300MG	COMPRIMIDO	3.600	NATULAB	RS 0,30	RS 1.080,00
307	TIBOLONA 2,5MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,74	RS 2.664,00
309	TINIDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	1.800	MEDLEY	RS 1,04	RS 1.872,00
310	TINIDAZOL+MICONAZOL CREME VAGINAL 45G C/7 APLICADORES	BISNAGA	360	PRATI DONADUZZI	RS 11,35	RS 4.086,00
311	TIOCONAZOL+TINIDAZOL CREME VAGINAL 35G C/ APLICADORES	BISNAGA	360	NEO QUIMICA	RS 17,02	RS 6.127,20
312	TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	4.800	UNIAO QUIMICA	RS 1,16	RS 5.568,00
313	TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	4.800	UNIAO QUIMICA	RS 0,54	RS 2.592,00
314	TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	4.800	UNIAO QUIMICA	RS 0,68	RS 3.264,00
315	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	2.160	GERMED LTDA	RS 1,36	RS 2.937,60
316	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	4.320	EUROFARMA	RS 0,54	RS 2.332,80
317	TRAMADOL 100 MG	COMPRIMIDO	2.400	CRISTALIA	RS 3,66	RS 8.784,00
318	TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	120	GERMED LTDA	RS 17,48	RS 2.097,60
319	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	6.000	HIPOLABOR	RS 0,17	RS 1.020,00
320	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	3.600	EMS LTDA	RS 0,64	RS 2.304,00
321	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 0,93	RS 3.348,00
322	VALSARTANA 80MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 0,73	RS 2.628,00
323	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZI 160/12,5MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 1,51	RS 5.436,00
324	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZID 80/12,5MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,85	RS 3.060,00
325	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160/25MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,85	RS 3.060,00
326	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25MG	COMPRIMIDO	3.600	GERMED LTDA	RS 1,12	RS 4.032,00
327	VENLAFAXINA 150MG	CÁPSULA	1.800	GEOLAB	RS 1,67	RS 3.006,00
328	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 0,25	RS 900,00
329	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDO	3.600	NOVAQUIMICA	RS 1,47	RS 5.292,00
330	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	12.000	GERMED LTDA	RS 0,81	RS 9.720,00
331	FLUNARIZINA 10MG	COMPRIMIDO	1.200	VITAPAN	RS 0,13	RS 156,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

2.2. Gerenciador da ata é a seguinte secretaria:

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;

- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a. Multa:
- a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Eloi de Souza /RN, pelo prazo de até dois anos;
- b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e as propostas das empresas.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 03 de março de 2019.

#### **MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

C.N.P.J. nº 11.911.029/0001-41

Contratante

#### **PHOSPODONT LTDA**

C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75

Contratado

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**AAF0F683

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019 - MATERIAL ODONTOLÓGICO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

Aos 27 dias de março do ano de 2019, no MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, SERRINHA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ANTÔNIO CLEMENTE MEDEIROS, PREFEITO DE SERRINHA/RN – CPF: 028.252.064-31, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual se constitui, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de SERRINHA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

- a) gerenciar o presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados observados a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
- b) Realizar OS FORNECIMENTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os produtos conforme especificações marcadas e preço registrados na presente ARP;
- d) Realizar OS FORNECIMENTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço unitário, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Saúde Doctor Comércio LTDA  
CNPJ 11.511.020/0001-43  
**JOSÉ WILLAME LEITE DE FREITAS**  
CPF: 027.626.284-07  
Procurador

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ADESIVO DENTINÁRIO MONOCOMPONENTE, COM VEÍCULO A BASE DE ACETONA, FOTOATIVADO, CONTENDO FLUÓR EM SUA	DENTSPLY	UNID	150	RS	RS 7.177,50

	FORMULAÇÃO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 04 ML. (PRIME E BOND 2.1)						47,85	
	quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos							
	sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos							
2	AMALGAMA EM CAPSULAS DE 01 PORÇÃO, CAPSULAS CONTENDO EM SEU INTERIOR LIGA ESFÉRICA DE ALTO TEOR DE COBRE – NÃO GAMMA 2 - COM COMPOSIÇÃO: 40% DE AG, 31,3% DE SN, 28,7% DE CU, 47,9% DE HG. PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CAIXA C/ 50UNID	SDI	PCT	180	R\$ 69,60	R\$ 12.528,00		
	sessenta e nove reais e sessenta centavos							
	doze mil, quinhentos e vinte e oito reais							
3	AMALGAMAS EM CAPSULAS DE 02 PORÇÕES, CAPSULAS CONTENDO EM SEU INTERIOR LIGA ESFÉRICA DE ALTO TEOR DE COBRE – NÃO GAMMA 2 - COM COMPOSIÇÃO: 40% DE AG, 31,3% DE SN, 28,7% DE CU, 47,9% DE HG. PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CAIXAC/ 50UNID	SDI	PCT	120	R\$ 121,80	R\$ 14.616,00		
	cento e vinte e um reais e oitenta centavos							
	quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais							
4	ALGODÃO HIDRÓFILO (PACOTE DE 500G EM ROLO	NÉVOA	PCT	300	R\$ 14,79	R\$ 4.437,00		
	quatorze reais e setenta e nove centavos							
	quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais							
5	ANESTÉSICO LOCAL NOVOCOL A BASE CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 0,02G + FENILEFRINA 0,0004G, CX. C/ 50UND	SS WHITE	CX	250	R\$ 52,20	R\$ 13.050,00		
	cinquenta e dois reais e vinte centavos							
	treze mil e cinquenta reais							
6	ANESTÉSICO CITANEST 3%(PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA) CX.C/ 50UND	DLA	CX	50	R\$ 74,95	R\$ 3.747,50		
	setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos							
	três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos							
7	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO. CX. C/ 50UND	DLA	CX	100	R\$ 82,65	R\$ 8.265,00		
	oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos							
	oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais							
8	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 2% COM VASO. CX.C/ 50UND	DLA	CX	80	R\$ 82,65	R\$ 6.612,00		
	oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos							
	seis mil, seiscentos e doze reais							
9	ANESTÉSICO LOCAL ALPHACAÍNE 2% COM VASO. CX.C/ 50UND	DFL	CX	60	R\$ 82,65	R\$ 4.959,00		
	oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos							
	quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais							
10	ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNE 4% COM VASO. CX. C/ 50UND	DFL	CX	150	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00		
	cento e quarenta e oito reais							
	vinte e dois mil e duzentos reais							
11	ÁLCOOL 70% (LIQUIDO) EM EMBALAGENS DE 01 LITRO	ZULU	LT	240	R\$ 6,10	R\$ 1.464,00		
	seis reais e dez centavos							
	mil quatrocentos e sessenta e quatro reais							
12	ACIDO FOSFÓRICO 37% PARA CONDICIONAMENTO DO ESMALTE (SERINGA COM 2,5 ML)	BIODINAMICA	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00		
	cinco reais							
	mil e quinhentos reais							
13	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES	PROCARE	CX	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00		
	quarenta reais							
	quatro mil reais							
14	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA DESCARTÁVEL E ESTÉRIL EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	CX	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00		
	quarenta reais							
	quatorze mil reais							
15	ANESTÉSICO TÓPICO – BENZOCAÍNA 20%, POTES DE 12G, COM SABORES VARIADOS	DFL	PT	120	R\$ 8,70	R\$ 1.044,00		
	oito reais e setenta centavos							
	mil e quarenta e quatro reais							
	VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 119.600,00		
	LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL		
1	BABADOR DENTAL DESCARTÁVEL, CORES VARIADAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	BIODINAMICA	PCT	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00		
	oito reais							
	mil e duzentos reais							
2	BROCA DIAMANTADA Nº 1011,1012,1013,1014,1015,1016 E 1016HL	FAVA	UND	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00		
	um real e cinquenta centavos							
	quatrocentos e cinquenta reais							
3	BROCA DIAMANTADA Nº 1031,1032,1033,1034,1035 E 1036	FAVA	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00		
	um real e cinquenta centavos							
	cento e cinquenta reais							
4	BROCA DIAMANTADA Nº1090,1091,1092,1093,1094,1095	FAVA	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00		
	um real e cinquenta centavos							
	cento e cinquenta reais							
5	BROCA DIAMANTADA Nº 1190, 1190F,1190FF	FAVA	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00		
	um real e cinquenta centavos							
	trezentos reais							
6	BROCA DIAMANTADA Nº 3118,3118F,3118FF	FAVA	UND	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00		
	um real e cinquenta centavos							
	cento e oitenta reais							
7	BROCA CIRÚRGICA Nº 703 HASTE LONGA (28 MM)	MICRODONT	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00		
	oito reais e cinquenta centavos							
	quatrocentos e vinte e cinco reais							
8	BROCA CIRÚRGICA Nº 704HASTE LONGA (28 MM)	MICRODONT	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00		
	oito reais e cinquenta centavos							
	quatrocentos e vinte e cinco reais							
9	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA (28MM)	MICRODONT	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00		
	quinze reais							
	setecentos e cinquenta reais							
10	BICARBONATO DE SÓDIO (PO) PARA USO DE PROFILAXIA DENTAL, PACOTES COM 40G, CAIXA COM 15 UNIDADES	MAQUIRA	UND	200	R\$	R\$ 3.500,00		



VALOR TOTAL LOTE 02							RS	45.750,00
LOTE 03								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL		
1	KIIT POLIMENTO DE AMALGAMA BORRACHA C/06 UNID VERDE, AZUL, MARRON	MICRODONT	KIT	30	RS 25,40	RS 762,00		
vinte e cinco reais e quarenta centavos								
setecentos e sessenta e dois reais								
2	KIT POLIMENTO DE RESINA EM SILICONE C/08 UNID TAÇA, CONE E DISCO	DENTSPLY	KIT	30	RS 65,00	RS 1.950,00		
sessenta e cinco reais								
mil novecentos e cinquenta reais								
3	KIT PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA LÂMINADA C/ 06UNID	MICRODONT	KIT	30	RS 25,35	RS 760,50		
vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos								
setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos								
4	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL, ADULTO, ULTRA SPEED, CAIXA COM 150 PELÍCULAS.	KODAK	CX	50	RS 87,75	RS 4.387,50		
oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos								
quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos								
5	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL ULTRA SPEED, CAIXA CO 100 PELÍCULAS	KODAK	CX	20	RS 123,50	RS 2.470,00		
cento e vinte e três reais e cinquenta centavos								
dois mil, quatrocentos e setenta reais								
6	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL ULTRA SPEED, CAIXA COM 25 PELÍCULAS	KODAK	CX	10	RS 167,99	RS 1.679,90		
cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos								
mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos								
7	FORMOCRESOL (FRASCO COM 15 ML)	BIODINAMICA	UND	30	RS 4,87	RS 146,10		
quatro reais e oitenta e sete centavos								
cento e quarenta e seis reais e dez centavos								
8	GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, FRASCO DE 250 ML (PERIOGARD)	IODONTOSUL	UND	100	RS 16,39	RS 1.639,00		
dezesesseis reais e trinta e nove centavos								
mil seiscentos e trinta e nove reais								
9	GAZE PRÉ-CORTADA, NÃO ESTÉRIL, DE 7,5X7,5 CM, COM DENSIDADE DE 09 FIOS, PACOTE COM 500 UNIDADES	MEDICAL TEXTIL	PCT	600	RS 7,80	RS 4.680,00		
sete reais e oitenta centavos								
quatro mil, seiscentos e oitenta reais								
10	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA) (FRASCO COM 10 G)	BIODINAMICA	UND	30	RS 5,00	RS 150,00		
cinco reais								
cento e cinquenta reais								
11	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – TIPO PASTA/PASTA PARA FORRAMENTO DE CAVIDADES COM PASTA BASE DE I3G E PASTA CATALISADORA DE 11G MAIS BLOCO MISTURADOR	TECHNEW	CX	150	RS 20,50	RS 3.075,00		
vinte reais e cinquenta centavos								
três mil e setenta e cinco reais								
VALOR TOTAL LOTE 03							RS	21.700,00
LOTE 04								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL		
1	LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP QUALITY	CX	700	RS 16,80	RS 11.760,00		
dezesesseis reais e oitenta centavos								
onze mil, setecentos e sessenta reais								
2	LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP QUALITY	CX	700	RS 16,80	RS 11.760,00		
dezesesseis reais e oitenta centavos								
onze mil, setecentos e sessenta reais								
3	LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP QUALITY	CX	700	RS 16,80	RS 11.760,00		
dezesesseis reais e oitenta centavos								
onze mil, setecentos e sessenta reais								
4	LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP QUALITY	CX	300	RS 16,80	RS 5.040,00		
dezesesseis reais e oitenta centavos								
cinco mil e quarenta reais								
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,0 EM LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO DE 28 CM	TOP QUALITY	PAR	1000	RS 1,20	RS 1.200,00		
um real e vinte centavos								
mil e duzentos reais								
6	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 EM LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO DE 28 CM	TOP QUALITY	PAR	1200	RS 1,20	RS 1.440,00		
um real e vinte centavos								
mil quatrocentos e quarenta reais								
7	LIXA PARA AMÁLGAMA (PACOTE COM 12 UNIDADES APROXIMADAMENTE)	PREVEN	CX	100	RS 6,50	RS 650,00		
seis reais e cinquenta centavos								
seiscentos e cinquenta reais								
8	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	SOLIDOR	CX	30	RS 20,00	RS 600,00		
vinte reais								
seiscentos reais								
9	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	SOLIDOR	CX	40	RS 19,90	RS 796,00		
dezenove reais e noventa centavos								
setecentos e noventa e seis reais								
10	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C (CAIXA COM 100 UNIDADES)	SOLIDOR	CX	20	RS 19,80	RS 396,00		
dezenove reais e oitenta centavos								
trezentos e noventa e seis reais								
11	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	SOLIDOR	CX	20	RS 19,90	RS 398,00		
dezenove reais e noventa centavos								
trezentos e noventa e oito reais								

VALOR TOTAL LOTE 04							RS
							45.800,00
LOTE 05							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL	
1	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO REFORÇADO (IRM) PÓ FRASCO COM 38G	DENTSPLY	UND	160	RS 20,20	RS 3.232,00	
vinte reais e vinte centavos							
três mil, duzentos e trinta e dois reais							
2	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO À BASE DE EUGENOL, REFORÇADO (IRM) LÍQUIDO FRASCO COM 15ML	DENTSPLY	UND	160	RS 14,50	RS 2.320,00	
quatorze reais e cinquenta centavos							
dois mil, trezentos e vinte reais							
3	MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS TRIPLA PROTEÇÃO, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NAS ORELHAS (CAIXAS COM 50 UNIDADES)	TOP QUALITY	CX	200	RS 5,22	RS 1.044,00	
cinco reais e vinte e dois centavos							
mil e quarenta e quatro reais							
4	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO PARA USO COM LIXA.	PREVEN	UND	25	RS 2,66	RS 66,50	
dois reais e sessenta e seis centavos							
sessenta e seis reais e cinquenta centavos							
5	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO PARA USO COM DISCOS DE AÇO	PREVEN	UND	25	RS 4,06	RS 101,50	
quatro reais e seis centavos							
cento e um reais e cinquenta centavos							
6	MICROBRUSH, DESCARTÁVEIS PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS. PONTA DOBRÁVEL, COM VARIAÇÃO DOBRÁVEL DE ÂNGULO, COM PONTA FINA. PACOTES COM 100 UNIDADES	FGM	PCT	120	RS 8,70	RS 1.044,00	
oito reais e setenta centavos							
mil e quarenta e quatro reais							
7	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO TIPO SPRAY COM 200ML	MAQUIRA	UND	120	RS 17,40	RS 2.088,00	
dezessete reais e quarenta centavos							
dois mil e oitenta e oito reais							
8	PEDRA POMES EXTRA FINA POTE COM 100 GR	IODONTOSUL	UND	50	RS 5,68	RS 284,00	
cinco reais e sessenta e oito centavos							
duzentos e oitenta e quatro reais							
9	PASTA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA	FGM	UND	30	RS 20,00	RS 600,00	
vinte reais							
seiscentos reais							
10	PASTA PROFILÁTICA TUBO COM 90 G, SABORES VARIADOS	MAQUIRA	UND	150	RS 7,54	RS 1.131,00	
sete reais e cinquenta e quatro centavos							
mil cento e trinta e um reais							
11	PEDRA DE ARKANSAS PARA ACABAMENTO COM PONTA EM FORMA TRONCO CÔNICA SHOFU	DEDECO	UND	150	RS 9,00	RS 1.350,00	
nove reais							
mil trezentos e cinquenta reais							
12	PEDRA DE ARKANSAS PARA ACABAMENTO COM PONTA EM FORMA ESFÉRICA SHOFU	DEDECO	UND	150	RS 9,00	RS 1.350,00	
nove reais							
mil trezentos e cinquenta reais							
13	PEDRA DE ARKANSAS PARA ACABAMENTO COM PONTA EM FORMA DE CHAMA SHOFU	DEDECO	UND	150	RS 9,00	RS 1.350,00	
nove reais							
mil trezentos e cinquenta reais							
14	PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTOS BRANCA	GOLGRAN	UND	20	RS 22,03	RS 440,60	
vinte e dois reais e três centavos							
quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos							
15	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 08CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	100	RS 22,04	RS 2.204,00	
vinte e dois reais e quatro centavos							
dois mil, duzentos e quatro reais							
16	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 10CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	120	RS 28,42	RS 3.410,40	
vinte e oito reais e quarenta e dois centavos							
três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos							
17	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 12CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	130	RS 34,80	RS 4.524,00	
trinta e quatro reais e oitenta centavos							
quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais							
18	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 15CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	50	RS 40,20	RS 2.010,00	
quarenta reais e vinte centavos							
dois mil e dez reais							
19	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 20CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	50	RS 49,00	RS 2.450,00	
quarenta e nove reais							
dois mil, quatrocentos e cinquenta reais							
20	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO MEDINDO 25CM X 100MTS	HOSPFLX	UND	50	RS 58,00	RS 2.900,00	
cinquenta e oito reais							
dois mil e novecentos reais							
VALOR TOTAL LOTE 05							RS
							33.900,00
LOTE 06							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT.	V.TOTAL	
1	RESINA FLUÍDA FLOW CORES A2, A3	MAQUIRA	UND	100	RS 14,00	RS 1.400,00	
quatorze reais							
mil e quatrocentos reais							
2	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT - HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERROVERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	100	RS 29,50	RS 2.950,00	
vinte e nove reais e cinquenta centavos							
dois mil, novecentos e cinquenta reais							
3	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB,	DENTSPLY	UND	120	RS	RS 3.540,00	

	CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR							29,50	
vinte e nove reais e cinquenta centavos									
três mil, quinhentos e quarenta reais									
4	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	120		RS 29,50		RS 3.540,00	
vinte e nove reais e cinquenta centavos									
três mil, quinhentos e quarenta reais									
5	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	150		RS 29,00		RS 4.350,00	
vinte e nove reais									
quatro mil, trezentos e cinquenta reais									
6	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	60		RS 30,00		RS 1.800,00	
trinta reais									
mil e oitocentos reais									
7	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	150		RS 30,00		RS 4.500,00	
trinta reais									
quatro mil e quinhentos reais									
8	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B3 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	50		RS 30,00		RS 1.500,00	
trinta reais									
mil e quinhentos reais									
9	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C1 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	60		RS 30,00		RS 1.800,00	
trinta reais									
mil e oitocentos reais									
10	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C2 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	60		RS 30,00		RS 1.800,00	
trinta reais									
mil e oitocentos reais									
11	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C3 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	20		RS 30,00		RS 600,00	
trinta reais									
seiscentos reais									
12	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR OPACAS A2,0 A3,0 PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	80		RS 30,00		RS 2.400,00	
trinta reais									
dois mil e quatrocentos reais									
13	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR YE PÓ DE VIDRO, SILICA, HIDRÓFOBO COLOIDAL, DIMETACRILATO, BENZOFENONA III, EDAB, CONCENTRADO FLUBLAU, CANFOROQUINONA, BHT – HIDROXITOLUENO BUTILADO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ÓXIDO DE FERRO VERMELHO, ÓXIDO DE FERROPRETO E DIÓXIDO DE TITÂNIO. COM 4GR	DENTSPLY	UND	40		RS 30,00		RS 1.200,00	
trinta reais									
mil e duzentos reais									
14	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 04 ENZIMAS PARA USO DE LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS COM 5 LITROS	CICLO FARMA	GL	20		RS 72,50		RS 1.450,00	
setenta e dois reais e cinquenta centavos									
mil quatrocentos e cinquenta reais									
15	IOMERO DE VIDRO FORRAMENTO PO E LIQUIDO AUTO KIT	SS WHITE	KIT	60		RS 35,00		RS 2.100,00	
trinta e cinco reais									
dois mil e cem reais									
16	IOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO E LIQUIDO AUTO KIT	FGM	KIT	60		RS 25,00		RS 1.500,00	
vinte e cinco reais									
mil e quinhentos reais									
17	SOLUÇÃO REVELADORA DE FILME RADIOGRÁFICO, EM EMBALAGEM DE 475 ML	CAITECH	UND	60		RS 7,00		RS 420,00	
sete reais									
quatrocentos e vinte reais									
18	SOLUÇÃO FIXADORA DE FILME RADIOGRÁFICO, EM EMBALAGEM DE 475 ML	CAITECH	UND	60		RS 7,00		RS 420,00	
sete reais									
quatrocentos e vinte reais									
19	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	MAQUIRA	CX	200		RS 14,00		RS 2.800,00	
quatorze reais									
dois mil e oitocentos reais									
20	SUGADOR DESCARTÁVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES	SS PLUS	PCT	400		RS 3,45		RS 1.380,00	
três reais e quarenta e cinco centavos									
mil trezentos e oitenta reais									
21	TIRAS DE LIXA COM GRANULAÇÃO MÉDIA / FINA E CENTRO NEUTRO, CONTENDO DORSO DE POLIÉSTER COBERTO COM ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO DISPERSO EM RESINA, CX.C/150UND	PREVEN	CX	120		RS 5,00		RS 600,00	
cinco reais									
seiscentos reais									
22	TIRA DE POLIÉSTER (PACOTE COM 50 TIRAS)	PREVEN	CX	120		RS 1,95		RS 234,00	
um real e noventa e cinco centavos									
duzentos e trinta e quatro reais									
23	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA COM ELÁSTICO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	TOP QUALITY	PCT	350		RS 3,90		RS 1.365,00	
três reais e noventa centavos									
mil trezentos e sessenta e cinco reais									
24	TAÇA DE BORRACHA BRANCA PARA PROFILAXIA	PREVEN	UND	400		RS 1,75		RS 700,00	
um real e setenta e cinco centavos									
setecentos reais									
25	ROLETE DE ALGODÃO PCT. C/100UNDRONLETE DE ALGODÃO PCT. C/100UND	SS PLUS	PCT	1200		RS 1,75		RS 2.100,00	
um real e setenta e cinco centavos									

dois mil e cem reais						
26	VERNIZ DE FLUOR COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE FLUOR, 22.600PPM (NAF 5%) ALTAMENTE TOLERANTE A ÁGUA TUBO COM 10 ML.( DURAPHAT)	FGM	KIT	30	RS 14,70	RS 441,00
quatorze reais e setenta centavos						
quatrocentos e quarenta e um reais						
27	VERNIZ CAVITÁRIO, EM EMBALAGEM DE 15 ML. CAVITINE	SS WHITE	UND	120	RS 8,00	RS 960,00
oito reais						
novecentos e sessenta reais						
VALOR TOTAL LOTE 06						RS 47.850,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do material acompanhada da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A realização do FORNECIMENTO constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser realizados no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 07 (sete) dias corridos.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Serrinha/RN.
- Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – A realização do FORNECIMENTO deverá ser solicitada por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos o FORNECIMENTO em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.04 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;  
 e) não manutenção das condições de habilitação;  
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e  
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de Serrinha e pelo fornecedor vencedor.

Serrinha/RN, 27 de março de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO CLEMENTE MEDEIROS**

Prefeito Municipal  
 Pelo órgão Gerenciador

Saúde Doctor Comércio LTDA  
 CNPJ 11.511.020/0001-43

**JOSÉ WILLAME LEITE DE FREITAS**

CPF: 027.626.284-07  
 Procurador

**Publicado por:**  
 Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**9BFB709B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 014-2019**

LICITAÇÃO N.º PP0142019  
 OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
 MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA					11.511.020/0001-43
Relação dos itens vencidos					
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
909326	AFASTADOR MINESSOTA.	UNID	5	14.99	74.95
909327	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, TAM. 30 G, CURTA, CX C/ 100 UNID	CX	80	33.00	2640.00
909330	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFINA CX C/ 50 UNID.	CX	150	62.50	9375.00
909333	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 20% DE 12G.	UNID	25	7.80	195.00
909335	AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE-76 X 60 CM ADULTO.	UNID	2	355.00	710.00
909336	AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE 60 X 50 CM INFANTIL.	UNID	2	332.00	664.00
909337	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES COM CAMADA PLÁSTICA, SUPER ABSORVENTE (33X 47CM).	PCT	50	15.00	750.00
909346	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº02.	UNID	100	8.90	890.00
909347	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº04.	UNID	100	8.90	890.00
909348	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº06.	UNID	100	8.90	890.00
909356	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012.	UNID	70	3.39	237.30
909357	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014.	UNID	70	3.39	237.30
909358	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL.	UNID	30	3.39	101.70

909359	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015.	UNID	70	3.39	237.30
909360	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 HL.	UNID	30	3.39	101.70
909361	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016.	UNID	70	3.39	237.30
909362	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HL.	UNID	40	3.39	135.60
909363	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1032.	UNID	40	3.39	135.60
909369	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 245.	UNID	20	9.70	194.00
909371	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 329.	UNID	30	9.70	291.00
909372	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 330.	UNID	30	9.70	291.00
909375	CÁPSULA DE AMÁLGAMA, 01 PORÇÃO, TUBO COM 500 UNID..	TB	3	923.00	2769.00
909376	CÁPSULA DE AMÁLGAMA, 02 PORÇÃO, TUBO COM 500 UNID..	TB	3	1330.00	3990.00
909380	CLOREXIDINA 0,2% FRASCO C/ 200 ML.	FRC	25	28.00	700.00
909381	COLGADURA PARA 14 FILMES PERIAPICAIAS.	UNID	5	39.00	195.00
909383	COTOZOL.	UNID	15	24.00	360.00
909384	CREME DENTAL COM FLUOR.	UNID	50	3.00	150.00
909385	CREME DENTAL SEM FLUOR.	UNID	50	3.00	150.00
909388	ESCOVA DE ROBSON P/ PROFILAXIA.	UNID	50	1.70	85.00
909390	ESCOVA DENTAL INFANTIL.	UNID	500	1.30	650.00
909393	ESTOJO INOX 20 X 9 X 2 CM.	UNID	10	38.00	380.00
909394	PIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO, SEDA, MONTADO 3.0, CX C/ 24 UNID.	CX	30	41.90	1257.00
909398	FIXADOR DENTAL 475ML.	FRC	200	11.15	2230.00
909402	HEMOSTOP.	UNID	10	39.00	390.00
909405	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A3 (PÓ E LÍQUIDO). CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, PARARESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO. CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10	UNID	50	32.00	1600.00
909407	IRM - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (PÓ E LÍQUIDO).	UNID	10	95.00	950.00
909408	JATO DE BICARBONATO, EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA. DESIGN MODERNO, COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO. COMPOSTO DE CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO AUTOCLAVÁVEL. -RECIPIENTE DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO ACOPLADO A PEÇA DEMÃO; - PONTA DO JATO DE BICAR	UNID	1	997.00	997.00
909411	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNID. .	CX	6	29.90	179.40
909412	LAMINA DE BISTURI Nº 15C CX C/ 100 UNID..	CX	6	29.90	179.40
909414	MÁSCARA TRIPLA PROTEÇÃO COM CLIP E ELÁSTICO CX C/ 50 UNID.	CX	50	8.50	425.00
909419	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ ALTA ROTAÇÃO SPRAY (200ML).	UNID	2	20.00	40.00
909420	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA ROTAÇÃO SPRAY (200ML).	UNID	2	20.00	40.00
909421	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO C/ 12 FOLHAS. ENVELOPE C/12FOLHAS. COPIA EXTREMAMENTE FIEL, NÃO BORRA, FINO COMESPESURA DE 0.02 MILÍMETROS E 10 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR FOLHA. BLOCO COM 12 FOLHAS..	UNID	5	4.50	22.50
909423	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR 90 G.	UNID	15	9.80	147.00
909425	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ADULTO (CX. C/150UND).	CX	70	134.00	9380.00
909426	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INFANTIL (CX. C/100UND).	CX	30	145.50	4365.00
909428	PINÇA CLÍNICA.	UNID	20	15.70	314.00
909430	PONTAS DE SILICONE P/ POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA.	CONJ	10	45.00	450.00
909432	PULPO SAN LÍQUIDO 20 ML.	UNID	15	17.75	266.25
909433	PULPO SAN PÓ 50G.	UNID	15	30.00	450.00
909440	RESINA COMPOSTA COR A1 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	47.00	2350.00
909441	RESINA COMPOSTA COR A2 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.00	2450.00
909442	RESINA COMPOSTA COR A3 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.00	2450.00
909443	RESINA COMPOSTA COR WE: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.90	2495.00
909444	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A 3.5.	UNID	20	100.00	2000.00
909445	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A2.	UNID	20	100.00	2000.00
909446	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A3.	UNID	20	100.00	2000.00
909447	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR B2.	UNID	20	100.00	2000.00
909449	RESINA OA2.	UNID	10	22.80	228.00
909450	REVELADOR DENTAL 475ML.	FRC	200	11.95	2390.00
909453	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL EM PVC, PCT C/ 40 UNID.	PCT	500	6.45	3225.00
909454	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA.	UNID	25	2.20	55.00
909460	CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 200 ML.	FRC	50	25.00	1250.00
909461	LUVAS CIRÚRGICAS 6.5.	UNID	100	2.10	210.00
909464	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0228.	UNID	30	10.85	325.50
909465	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0241.	UNID	30	10.85	325.50
909466	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0244.	UNID	30	10.85	325.50
Total					78469.80
MIRELLY PINHEIRO FERREIRA-ME					27.029.083/0001-06
Relação dos itens vencidos					
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
909328	ALGODÃO ODONTOLÓGICO EM ROLINHOS PACOTE COM 100 UNID	PCT	300	2.76	828.00
909329	ALVEOLETIN.	UNID	5	30.20	151.00
909331	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 1/100.000 C/ EPINEFRINA CX C/ 50 UNID.	CX	10	113.82	1138.20
909332	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 UNID.	CX	10	113.82	1138.20
909334	ANTISEPTICO BUCAL MENTA COM FLUOR DE 1000ML A BASE DE CLOREXIDINA.	LITRO	15	38.95	584.25
909338	BANDEIJA RETANGULAR 22X12 X 1,5CM.	UNID	5	26.50	132.50
909340	BROCA CIRÚRGICA Nº 04.	UNID	10	22.90	229.00
909341	BROCA CIRÚRGICA Nº 04 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909342	BROCA CIRÚRGICA Nº 05.	UNID	10	22.90	229.00
909343	BROCA CIRÚRGICA Nº 05 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909344	BROCA CIRÚRGICA Nº 06.	UNID	10	22.90	229.00
909345	BROCA CIRÚRGICA Nº 06 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909349	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1111 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909350	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1112 F.	UNID	50	3.40	170.00
909351	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1190 F.	UNID	50	3.40	170.00
909352	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2135 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909353	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3118 F.	UNID	50	3.40	170.00
909354	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3168 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909355	339030 BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3195 FF.	UNID	50	3.40	170.00

909364	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033.	UNID	40	3.40	136.00
909365	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1034.	UNID	40	3.40	136.00
909366	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090.	UNID	40	3.40	136.00
909367	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1091.	UNID	40	3.40	136.00
909368	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1092.	UNID	40	3.40	136.00
909370	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3216.	UNID	30	3.40	102.00
909373	CABO DE BISTURI.	UNID	20	12.80	256.00
909374	CABO PARA ESPELHO BUCAL ROSQUEAVEL.	UNID	20	3.80	76.00
909377	CAVITINE.	UNID	15	17.85	267.75
909378	CIMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL.	UNID	5	97.60	488.00
909379	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL; CONTEM PIGMENTOS RADIOPACIFICANTES;BIOCOMPATÍVEL; BACTERIOSTÁTICO (PH ALCALINO); NÃO CONTEM EUGENOL. CAIXA CONTENDO 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13G + 1 TUBODE PASTA CATALISADORA COM 11G.	CX	15	28.55	428.25
909382	CONDICIONADOR DENTAL GEL ACIDO 37% (ACIDO FOSFORICO).	UNID	50	7.75	387.50
909386	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA COLORIDA C/ 100.	ENV	20	9.95	199.00
909387	DETERGENTE ENZIMÁTICO DESINCROSTANTE.	LITRO	50	32.30	1615.00
909389	ESCOVA DENTAL ADULTO.	UNID	1500	1.65	2475.00
909391	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 5.	UNID	700	4.28	2996.00
909392	ESPONJA DE FIBRINA CX C/ 10 UNID..	CX	10	35.60	356.00
909395	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO, SEDA, MONTADO Nº 4.0 CX C/ 24UNIDADES).	CX	10	41.50	415.00
909396	FIO RETRATOR Nº0.0 (SEM VASO CONSTRICTOR).	UNID	10	59.30	593.00
909397	FIO RETRATOR Nº0.1 (SEM VASO CONSTRICTOR).	UNID	10	57.90	579.00
909399	FLUOR GEL 1,23%, TÓPICO, ACIDULADO, 200 ML.	UNID	10	8.00	80.00
909400	339030FLUOR GEL 2,00%, TÓPICO NEUTRO.	UNID	50	7.80	390.00
909401	FORMOCRESOL.	UNID	5	7.70	38.50
909403	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G.	FRC	10	6.90	69.00
909404	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (SOLUÇÃO DE MILTON).	UNID	20	5.95	119.00
909406	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A2 (PÓ E LÍQUIDO).CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, PARARESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SERMISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO. CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTOEM PÓ COM 10	UNID	50	26.25	1312.50
909409	KIT DE BROCAS BAIXO ROTAÇÃO P/ ACABAMENTO DE AMÁLGAMA C/6UNID.	CONJ	5	57.30	286.50
909410	KIT DE DISCO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA.	UNID	10	55.50	555.00
909413	LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA. CX C/ 12 TIRAS..	CX	15	7.88	118.20
909415	MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,5 MM..	UNID	20	2.09	41.80
909416	MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,7 MM.	UNID	20	2.09	41.80
909417	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS CX C/ 100 UNID..	CX	50	13.00	650.00
909418	OCULOS DE PROTEÇÃO.	UNID	5	14.90	74.50
909422	PASTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA 4 G.	UNID	10	36.30	363.00
909424	PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100 G.	UNID	10	7.38	73.80
909427	PELÍCULA RADIOGRÁFICA OCLUSAL (CX. C/25UND).	CX	30	232.60	6978.00
909429	PINÇA UNIVERSAL PEQUENA GOLGRAN.	UNID	20	23.00	460.00
909431	PORTA AGULHA MAYO HEGAR (TIPO GOLGRAN).	UNID	5	29.00	145.00
909434	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL ADULTO ( KIT).	UNID	6	84.00	504.00
909435	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL INFANTIL (KIT).	UNID	6	84.00	504.00
909436	RESINA COMPOSTA COR A1 ESMALTE: O MATERIAL DO RESTAURADORUNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZAVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA(TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS),COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909437	RESINA COMPOSTA COR A1 DENTINA: O MATERIAL DO RESTAURADORUNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZAVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA(TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS),COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909438	RESINA COMPOSTA COR A2 ESMALTE: O MATERIAL DO RESTAURADORUNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZAVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA(TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS),COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909439	RESINA COMPOSTA COR A2 DENTINA: O MATERIAL DO RESTAURADORUNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZAVEL, DESENVOLVIDO PARARESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA(TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS),COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909448	RESINA FLOW COR A3.	UNID	10	22.95	229.50
909451	ROLO DE FIO DENTAL, TUBO C/ 50 M.	TB	15	3.35	50.25
909452	SISTEMA ADESIVO COM 6ML PRATICIDADE: PRIMER E ADESIVO EM UM SÓFRASCO, SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ALCOOL, FRASCO COM TAMPA"FLIP TOP", SISTEMA ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, ADESIVO COM10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE5 NANÔMETR	FRC	10	144.50	1445.00
909455	TESOURA CURVA 13 CM.	UNID	5	20.70	103.50
909456	TESOURA RETA 13 CM.	UNID	5	18.95	94.75
909457	TIRAS DE POLIESTER CX C/ 50.	CX	20	2.38	47.60
909458	TRICRESOL.	UNID	5	14.00	70.00
909459	VERNIZ FLUORETADO (FLUORNIZ).	UNID	2	32.90	65.80
909462	BROCA CIRÚRGICA 151 Z DE 28 MM.	UNID	40	43.20	1728.00
909463	KIT DE POLIMENTO DIAMOND MASTER (DISCOS DE LIXA DIAMOND PRO,DISCO DE POLIESTER, ADESIVO, ABRASIVO, BORRACHA DE SILICONE, ACABAMENTO DE RESINA).	KIT	10	47.90	479.00
Total					44947.65

Valor total da contratação 123417.45 (CENTO E VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de Abril de 2019.

**RIVANILSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rivanilson Alves dos Santos  
Código Identificador:14820191

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 014-2019**

LICITAÇÃO N.º PP0142019

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a Prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA		11.511.020/0001-43			
Relação dos itens vencidos					
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
909326	AFASTADOR MINNESSOTA.	UNID	5	14.99	74.95
909327	AGULHA GENIVAL DESCARTÁVEL, TAM. 30 G, CURTA, CX C/ 100 UNID	CX	80	33.00	2640.00
909330	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFINA CX C/ 50 UNID.	CX	150	62.50	9375.00
909333	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 20% DE 12G.	UNID	25	7.80	195.00
909335	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE-76 X 60 CM ADULTO.	UNID	2	355.00	710.00
909336	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE 60 X 50 CM INFANTIL.	UNID	2	332.00	664.00
909337	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES COM CAMADA PLÁSTICA, SUPER ABSORVENTE (33X 47CM).	PCT	50	15.00	750.00
909346	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº02.	UNID	100	8.90	890.00
909347	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº04.	UNID	100	8.90	890.00
909348	BROCA ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº06.	UNID	100	8.90	890.00
909356	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012.	UNID	70	3.39	237.30
909357	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014.	UNID	70	3.39	237.30
909358	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL.	UNID	30	3.39	101.70
909359	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015.	UNID	70	3.39	237.30
909360	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 HL.	UNID	30	3.39	101.70
909361	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016.	UNID	70	3.39	237.30
909362	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HL.	UNID	40	3.39	135.60
909363	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1032.	UNID	40	3.39	135.60
909369	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 245.	UNID	20	9.70	194.00
909371	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 329.	UNID	30	9.70	291.00
909372	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 330.	UNID	30	9.70	291.00
909375	CÁPSULA DE AMÁLGAMA, 01 PORÇÃO, TUBO COM 500 UNID..	TB	3	923.00	2769.00
909376	CÁPSULA DE AMÁLGAMA, 02 PORÇÃO, TUBO COM 500 UNID..	TB	3	1330.00	3990.00
909380	CLOREXIDINA 0,2 % FRASCO C/ 200 ML.	FRC	25	28.00	700.00
909381	COLGADURA PARA 14 FILMES PERIAPICAIAS.	UNID	5	39.00	195.00
909383	COTOZOL.	UNID	15	24.00	360.00
909384	CREME DENTAL COM FLUOR.	UNID	50	3.00	150.00
909385	CREME DENTAL SEM FLUOR.	UNID	50	3.00	150.00
909388	ESCOVA DE ROBSON P/ PROFILAXIA.	UNID	50	1.70	85.00
909390	ESCOVA DENTAL INFANTIL.	UNID	500	1.30	650.00
909393	ESTOJO INÓX 20 X 9 X 2 CM .	UNID	10	38.00	380.00
909394	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO, SEDA, MONTADO 3.0, CX C/ 24 UNID.	CX	30	41.90	1257.00
909398	FIXADOR DENTAL 475ML.	FRC	200	11.15	2230.00
909402	HEMOSTOP.	UNID	10	39.00	390.00
909405	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A3 (PÓ E LÍQUIDO). CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, PARA RESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO. CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10	UNID	50	32.00	1600.00
909407	IRM – MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (PÓ E LÍQUIDO).	UNID	10	95.00	950.00
909408	JATO DE BICARBONATO, EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA. DESIGN MODERNO, COMPACTO E DE FÁCIL MANUSEIO. COMPOSTO DE CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO AUTOCLAVÁVEL. - RECIPIENTE DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO ACOPLADO A PEÇA DE MÃO; - PONTA DO JATO DE BICAR	UNID	1	997.00	997.00
909411	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNID. .	CX	6	29.90	179.40
909412	LAMINA DE BISTURI Nº 15C CX C/ 100 UNID..	CX	6	29.90	179.40
909414	MÁSCARA TRIPLA PROTEÇÃO COM CLIP E ELÁSTICO CX C/ 50 UNID.	CX	50	8.50	425.00
909419	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ ALTA ROTAÇÃO SPRAY (200ML).	UNID	2	20.00	40.00
909420	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA ROTAÇÃO SPRAY (200ML).	UNID	2	20.00	40.00
909421	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO C/ 12 FOLHAS. ENVELOPE C/12 FOLHAS, COPIA EXTREMAMENTE FIEL, NÃO BORRA, FINO COM ESPESURA DE 0,02 MILÍMETROS E 10 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR FOLHA. BLOCO COM 12 FOLHAS..	UNID	5	4.50	22.50
909423	PASTA PROFILÁTICA COM FLUÓR 90 G.	UNID	15	9.80	147.00
909425	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ADULTO (CX. C/150UND).	CX	70	134.00	9380.00
909426	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS INFANTIL (CX. C/100UND).	CX	30	145.50	4365.00
909428	PINÇA CLÍNICA.	UNID	20	15.70	314.00
909430	PONTAS DE SILICONE P/ POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA.	CONJ	10	45.00	450.00
909432	PULPO SAN LÍQUIDO 20 ML.	UNID	15	17.75	266.25
909433	PULPO SAN PÓ 50G.	UNID	15	30.00	450.00
909440	RESINA COMPOSTA COR A1 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	47.00	2350.00
909441	RESINA COMPOSTA COR A2 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.00	2450.00
909442	RESINA COMPOSTA COR A3 CORPO: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.00	2450.00
909443	RESINA COMPOSTA COR WE: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNICA	UNID	50	49.90	2495.00
909444	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A 3,5.	UNID	20	100.00	2000.00
909445	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A2.	UNID	20	100.00	2000.00
909446	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR A3.	UNID	20	100.00	2000.00
909447	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, Z 250 COR B2.	UNID	20	100.00	2000.00
909449	RESINA OA2.	UNID	10	22.80	228.00
909450	REVELADOR DENTAL 475ML.	FRC	200	11.95	2390.00
909453	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL EM PVC, PCT C/ 40 UNID.	PCT	500	6.45	3225.00
909454	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA.	UNID	25	2.20	55.00
909460	CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 200 ML.	FRC	50	25.00	1250.00
909461	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5.	UNID	100	2.10	210.00

909464	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0228.	UNID	30	10.85	325.50
909465	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0241.	UNID	30	10.85	325.50
909466	BROCAS SHOFU DE ALTA ROTAÇÃO Nº 0244.	UNID	30	10.85	325.50
Total					78469.80
MIRELLY PINHEIRO FERREIRA-ME					27.029.083/0001-06
Relação dos itens vencidos					
Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
909328	ALGODÃO ODONTOLÓGICO EM ROLINHOS PACOTE COM 100 UNID	PCT	300	2.76	828.00
909329	ALVEOLETIN.	UNID	5	30.20	151.00
909331	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 1/100.000 C/ EPINEFRINA CX C/ 50 UNID.	CX	10	113.82	1138.20
909332	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR CX C/ 50 UNID.	CX	10	113.82	1138.20
909334	ANTISEPTICO BUCAL MENTA COM FLUOR DE 1000ML A BASE DE CLOREXIDINA.	LITRO	15	38.95	584.25
909338	BANDEJA RETANGULAR 22X12 X 1,5CM.	UNID	5	26.50	132.50
909340	BROCA CIRÚRGICA Nº 04.	UNID	10	22.90	229.00
909341	BROCA CIRÚRGICA Nº 04 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909342	BROCA CIRÚRGICA Nº 05.	UNID	10	22.90	229.00
909343	BROCA CIRÚRGICA Nº 05 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909344	BROCA CIRÚRGICA Nº 06.	UNID	10	22.90	229.00
909345	BROCA CIRÚRGICA Nº 06 HL.	UNID	10	22.90	229.00
909349	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1111FF.	UNID	50	3.40	170.00
909350	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1112 F.	UNID	50	3.40	170.00
909351	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1190 F.	UNID	50	3.40	170.00
909352	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2135 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909353	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3118 F.	UNID	50	3.40	170.00
909354	BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3168 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909355	339030BROCA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3195 FF.	UNID	50	3.40	170.00
909364	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033.	UNID	40	3.40	136.00
909365	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1034.	UNID	40	3.40	136.00
909366	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090.	UNID	40	3.40	136.00
909367	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1091.	UNID	40	3.40	136.00
909368	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1092.	UNID	40	3.40	136.00
909370	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3216.	UNID	30	3.40	102.00
909373	CABO DE BISTURI.	UNID	20	12.80	256.00
909374	CABO PARA ESPELHO BUCAL ROSQUEAVEL.	UNID	20	3.80	76.00
909377	CAVITINE.	UNID	15	17.85	267.75
909378	CIMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL.	UNID	5	97.60	488.00
909379	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO- ENDURECÍVEL; CONTÉM PIGMENTOS RADIOPACIFICANTES; BIOCOMPATÍVEL; BACTERIOSTÁTICO (PH ALCALINO); NÃO CONTÉM EUGENOL. CAIXA CONTENDO 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13G + 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G.	CX	15	28.55	428.25
909382	CONDICIONADOR DENTAL GEL ÁCIDO 37% (ÁCIDO FOSFÓRICO).	UNID	50	7.75	387.50
909386	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA COLORIDA C/ 100.	ENV	20	9.95	199.00
909387	DETERGENTE ENZIMÁTICO DESINCRUSTANTE.	LITRO	50	32.30	1615.00
909389	ESCOVA DENTAL ADULTO.	UNID	1500	1.65	2475.00
909391	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 5.	UNID	700	4.28	2996.00
909392	ESPONJA DE FIBRINA CX C/ 10 UNID..	CX	10	35.60	356.00
909395	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO, SEDA, MONTADO Nº 4.0 CX C/ 24 UNIDADES).	CX	10	41.50	415.00
909396	FIO RETRATOR Nº0.0 (SEM VASO CONSTRICTOR).	UNID	10	59.30	593.00
909397	FIO RETRATOR Nº0.1 (SEM VASO CONSTRICTOR).	UNID	10	57.90	579.00
909399	FLUOR GEL 1,23%, TÓPICO, ACIDULADO, 200 ML.	UNID	10	8.00	80.00
909400	339030FLUOR GEL 2,00%, TÓPICO NEUTRO.	UNID	50	7.80	390.00
909401	FORMOCRESOL.	UNID	5	7.70	38.50
909403	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G.	FRC	10	6.90	69.00
909404	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (SOLUÇÃO DE MILTON).	UNID	20	5.95	119.00
909406	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A2 (PÓ E LÍQUIDO). CIMENTO A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, PARA RESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICO. CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10	UNID	50	26.25	1312.50
909409	KIT DE BROCAS BAIXO ROTAÇÃO P/ ACABAMENTO DE AMÁLGAMA C/6 UNID.	CONJ	5	57.30	286.50
909410	KIT DE DISCO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA.	UNID	10	55.50	555.00
909413	LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA. CX C/ 12 TIRAS..	CX	15	7.88	118.20
909415	MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,5 MM..	UNID	20	2.09	41.80
909416	MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,7 MM.	UNID	20	2.09	41.80
909417	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS CX C/ 100 UNID..	CX	50	13.00	650.00
909418	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	UNID	5	14.90	74.50
909422	PASTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA 4 G.	UNID	10	36.30	363.00
909424	PEDRA POMES PARA LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES 100 G.	UNID	10	7.38	73.80
909427	PELICULA RADIOGRAFICA OCLUSAL (CX. C/25UND).	CX	30	232.60	6978.00
909429	PINÇA UNIVERSAL PEQUENA GOLGRAN .	UNID	20	23.00	460.00
909431	PORTA AGULHA MAYO HEGAR (TIPO GOLGRAN).	UNID	5	29.00	145.00
909434	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ADULTO ( KIT).	UNID	6	84.00	504.00
909435	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL INFANTIL (KIT).	UNID	6	84.00	504.00
909436	RESINA COMPOSTA COR A1 ESMALTE: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909437	RESINA COMPOSTA COR A1 DENTINA: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909438	RESINA COMPOSTA COR A2 ESMALTE: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909439	RESINA COMPOSTA COR A2 DENTINA: O MATERIAL DO RESTAURADOR UNIVERSAL RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES ANTERIORES E POSTERIORES; 100% NANOPARTICULADA (TODAS AS PARTÍCULAS COM TAMANHO INFERIOR A 100 NANOMETROS), COM MATRIZ ORGÂNI	UNID	50	46.90	2345.00
909448	RESINA FLOW COR A3.	UNID	10	22.95	229.50
909451	ROLO DE FIO DENTAL, TUBO C/ 50 M.	TB	15	3.35	50.25
909452	SISTEMA ADESIVO COM 6ML PRATICIDADE: PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO, SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ALCOOL, FRASCO COM TAMPA "FLIP TOP", SISTEMA ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, ADESIVO COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANÔMETR	FRC	10	144.50	1445.00
909455	TESOURA CURVA 13 CM.	UNID	5	20.70	103.50
909456	TESOURA RETA 13 CM.	UNID	5	18.95	94.75
909457	TIRAS DE POLIESTER CX C/ 50.	CX	20	2.38	47.60
909458	TRICRESOL..	UNID	5	14.00	70.00

909459	VERNIZ FLUORETADO (FLUORNIZ).	UNID	2	32.90	65.80
909462	BROCA CIRÚRGICA 151 Z DE 28 MM.	UNID	40	43.20	1728.00
909463	KIT DE POLIMENTO DIAMOND MASTER (DISCOS DE LIXA DIAMOND PRO, DISCO DE POLIESTER, ADESIVO, ABRASIVO, BORRACHA DE SILICONE, ACABAMENTO DE RESINA).	KIT	10	47.90	479.00
Total					44947.63

Valor total da contratação 123417.45 (CENTO E VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) CONVOQUEM-SE a(as) empresa(s) acima mencionada(s) para assinatura da(s) atas de registro de preços/Contratos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de Abril de 2019.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rivanilson Alves dos Santos  
**Código Identificador:**C52F3980

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências, Dentro do que determina a LOA 704/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 175.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					175.000 ,00
03	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	2.003		MANUT.ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		20.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			10010000	RECURSOS ORDINÁRIO	
07	02	00	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
	2.031		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		20.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			12110000	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE	
02	01	00	CASA CIVIL		
	2.002		MANUT.ATIV. DA CASA CIVIL		40.000,00
			3.1.90.11.000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			10010000	RECURSOS ORDINÁRIO	
08	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	1.043		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			13110000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS	
03	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	2.003		MANUT.ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		5.000,00
			3.3.90.14.00	DIARIAS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			10010000	RECURSOS ORDINÁRIO	
07	02	00	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
	2.038		PROGRAMA LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA		30.000,00
			COMPLEXIDADE - MAC		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			12140000	TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO	
07	02	00	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
	2.049		PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO		30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			12140000	TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
07	02	00	FUNDO MUN. DE SAÚDE		
	2.046		PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS -60.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			12110000	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE	
08	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	1.048		PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL		-30.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			15100000	OUTROS CONVENIOS DA UNIÃO	

10	01	00	SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA		
	1.068			Construção, reforma e ampliação de praça públicas	-85.000,000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
		1		Recursos do Exercício Corrente	
		15100000		OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO	
Anulação (-)					-175.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

UMARIZAL/RN, 03 de abril de 2019.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**4C449968

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019**

Aos 08 dias do março do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2018, Registro de Preços nº 015/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 01/03/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos pertencentes à Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: <b>Posto João Lopes LTDA ME</b>
CNPJ: <b>09.459.395/0002-40</b>
Endereço: <b>Rua: Antonio Cizilio de Oliveira, Santa Paz, Upanema/RN, CEP: 59670-000.</b>
Representante: <b>João Lopes da Silva Júnior - CPF: 566.356.994-49</b>

Item	Descrição	Unidade Medida	Marca	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003642 - GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LÍQUIDO.	UND	Liquigas	1.022	64,00	65.408,00
2	0003643 - VASILHAME GÁS DE COZINHA GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UND	Liquigas	34	130,00	4.420,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 69.828,00</b>
Sessenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos e do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os objetos relacionados relacionados na mesma deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de serviço, ou conforme elaboração e orientação da Secretaria solicitante.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. A Contratante é a única responsável pela entrega das mercadorias, responsabilizando-se por todos os custos de entrega incluindo fretes, transporte, pedágio, eventuais multas de trânsito e diária do pessoal empregado na entrega dos materiais objetos desta licitação.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.30	Material de Consumo

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

## 6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
  - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
  - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 08 de Março de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito

**MARIA HELENA DA COSTA SILVA**

Pregoeira

Posto João Lopes LTDA ME

CNPJ:09.459.395/0002-40

**JOÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR**

CPF: 566.356.994-49

**Publicado por:**  
Maria Helena da Costa Silva  
**Código Identificador:065C0F69**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE/2018**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário								Exercício: 2019
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019								
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1								
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Correntes</b>	44.372.809,00	44.372.809,00	6.565.083,61	14,80	6.565.083,61	14,80	37.807.725,39	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.664.602,00	1.664.602,00	286.008,15	17,18	286.008,15	17,18	1.378.593,85	
Impostos	1.400.102,00	1.400.102,00	209.663,18	14,97	209.663,18	14,97	1.190.438,82	
Taxas	264.500,00	264.500,00	76.344,97	28,86	76.344,97	28,86	188.155,03	
Contribuições	360.000,00	360.000,00	126.192,37	35,05	126.192,37	35,05	233.807,63	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.000,00	360.000,00	126.192,37	35,05	126.192,37	35,05	233.807,63	
Receita Patrimonial	250.000,00	250.000,00	20.828,12	8,33	20.828,12	8,33	229.171,88	
Valores Mobiliários	231.000,00	231.000,00	14.323,13	6,20	14.323,13	6,20	216.676,87	
Demais Receitas Patrimoniais	19.000,00	19.000,00	6.504,99	34,24	6.504,99	34,24	12.495,01	
Transferências Correntes	41.722.207,00	41.722.207,00	6.096.625,45	14,61	6.096.625,45	14,61	35.625.581,55	
Transferências da União e de suas Entidades	25.628.731,00	25.628.731,00	3.678.345,87	14,35	3.678.345,87	14,35	21.950.385,13	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	7.593.476,00	7.593.476,00	917.839,12	12,09	917.839,12	12,09	6.675.636,88	
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	17,65	1.500.440,46	17,65	6.999.559,54	
Outras Receitas Correntes	376.000,00	376.000,00	35.429,52	9,42	35.429,52	9,42	340.570,48	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	9.857,89	65,72	9.857,89	65,72	5.142,11	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	230.000,00	230.000,00	5.904,35	2,57	5.904,35	2,57	224.095,65	
Demais Receitas Correntes	131.000,00	131.000,00	19.667,28	15,01	19.667,28	15,01	111.332,72	
<b>Receitas de Capital</b>	6.596.191,00	6.596.191,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.596.191,00	
Alienação de Bens	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00	
Transferências de Capital	6.065.691,00	6.065.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.065.691,00	
Transferências da União e de suas Entidades	5.958.500,00	5.958.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.958.500,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	107.191,00	107.191,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.191,00	
Outras Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.500,00	
Demais Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.500,00	
<b>Total Receitas</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>6.565.083,61</b>	<b>12,88</b>	<b>6.565.083,61</b>	<b>12,88</b>	<b>44.403.916,39</b>	

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)	Despesas Pagas Até Bimestre(g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)				
<b>Despesas Correntes</b>	42.033.500,00	1.161.898,00	43.195.398,00	26.970.002,67	26.970.002,67	5.637.776,89	5.637.776,89	24,10	37.557.621,11	5.118.463,33	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.000.000,00	473.908,00	33.473.908,00	23.610.198,96	23.610.198,96	4.646.823,66	4.646.823,66	13,88	28.827.084,34	4.253.233,31	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	33.500,00	-10.000,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000.000,00	697.990,00	9.697.990,00	3.359.803,71	3.359.803,71	990.953,23	990.953,23	10,22	8.707.036,77	865.230,02	0,00	
<b>Despesas de Capital</b>	8.335.500,00	-1.161.898,00	7.173.602,00	1.029.749,64	1.029.749,64	289.279,48	289.279,48	12,41	6.884.322,52	286.722,06	0,00	
INVESTIMENTO	6.930.500,00	-1.160.194,00	5.770.306,00	184.240,22	184.240,22	152.822,99	152.822,99	2,65	5.617.483,01	151.550,99	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.400.000,00	-1.704,00	1.398.296,00	845.509,42	845.509,42	136.456,49	136.456,49	9,76	1.261.839,51	135.171,07	0,00	
<b>Reserva de Contingência</b>	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	
<b>Total Despesas</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.969.000,00</b>	<b>27.999.752,31</b>	<b>27.999.752,31</b>	<b>5.927.056,37</b>	<b>5.927.056,37</b>	<b>11,63</b>	<b>45.041.943,63</b>	<b>5.405.185,39</b>	<b>0,00</b>	
Superavit							638.027,24					
<b>Total</b>						<b>6.565.083,61</b>						

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**  
Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Exercício: 2019
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019						
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1						
Receitas		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
				No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1	Receitas Correntes	44.372.809,00	44.372.809,00	6.565.083,61	6.565.083,61	37.807.725,39
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.664.602,00	1.664.602,00	286.008,15	286.008,15	1.378.593,85
1.1.1	Impostos	1.400.102,00	1.400.102,00	209.663,18	209.663,18	1.190.438,82
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.000,00	220.000,00	55.490,10	55.490,10	164.509,90
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	220.000,00	220.000,00	55.490,10	55.490,10	164.509,90
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	220.000,00	220.000,00	55.490,10	55.490,10	164.509,90
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	220.000,00	220.000,00	55.490,10	55.490,10	164.509,90
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.180.102,00	1.180.102,00	154.173,08	154.173,08	1.025.928,92
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	740.000,00	740.000,00	27.160,16	27.160,16	712.839,84
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	540.000,00	540.000,00	15.030,87	15.030,87	524.969,13
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	460.000,00	460.000,00	2.913,17	2.913,17	457.086,83
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	80.000,00	80.000,00	12.117,70	12.117,70	67.882,30
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	200.000,00	200.000,00	12.129,29	12.129,29	187.870,71
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	200.000,00	200.000,00	12.129,29	12.129,29	187.870,71
1.1.1.8.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	440.102,00	440.102,00	127.012,92	127.012,92	313.089,08
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	440.102,00	440.102,00	127.012,92	127.012,92	313.089,08
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	420.102,00	420.102,00	127.012,92	127.012,92	293.089,08
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.2	Taxas	264.500,00	264.500,00	76.344,97	76.344,97	188.155,03
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	240.500,00	240.500,00	33.131,32	33.131,32	207.368,68
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	240.500,00	240.500,00	33.131,32	33.131,32	207.368,68
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	240.500,00	240.500,00	33.131,32	33.131,32	207.368,68
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	240.500,00	240.500,00	33.131,32	33.131,32	207.368,68
1.1.2.1.01.1.1.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	200.000,00	200.000,00	29.542,13	29.542,13	170.457,87
1.1.2.1.01.1.1.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	21.500,00	21.500,00	3.589,19	3.589,19	17.910,81
1.1.2.1.01.1.1.03	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	23.000,00	23.000,00	43.213,65	43.213,65	-20.213,65
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	23.000,00	23.000,00	43.213,65	43.213,65	-20.213,65
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	23.000,00	23.000,00	43.213,65	43.213,65	-20.213,65
1.1.2.2.01.1.1.01	Taxa de Limpeza Pública	5.000,00	5.000,00	468,40	468,40	4.531,60
1.1.2.2.01.1.1.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	18.000,00	18.000,00	42.745,25	42.745,25	-24.745,25
1.1.2.8	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2	Contribuições	360.000,00	360.000,00	126.192,37	126.192,37	233.807,63
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.000,00	360.000,00	126.192,37	126.192,37	233.807,63
1.2.4.00.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.000,00	360.000,00	126.192,37	126.192,37	233.807,63
1.2.4.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	360.000,00	360.000,00	126.192,37	126.192,37	233.807,63
1.3	Receita Patrimonial	250.000,00	250.000,00	20.828,12	20.828,12	229.171,88
1.3.2	Valores Mobiliários	231.000,00	231.000,00	14.323,13	14.323,13	216.676,87
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	231.000,00	231.000,00	14.323,13	14.323,13	216.676,87
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	231.000,00	231.000,00	14.323,13	14.323,13	216.676,87
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	231.000,00	231.000,00	14.323,13	14.323,13	216.676,87
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	72.000,00	72.000,00	2.519,74	2.519,74	69.480,26
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	6.000,00	6.000,00	619,67	619,67	5.380,33

1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	4.500,00	4.500,00	26,45	26,45	4.473,55
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	2.500,00	2.500,00	237,10	237,10	2.262,90
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	1.000,00	1.000,00	19,29	19,29	980,71
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	10.000,00	10.000,00	1.362,27	1.362,27	8.637,73
1.3.2.1.00.1.1.09	Remuneração de Depósitos Bancários – CONVÊNIO EDUCAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários – CONVÊNIO OUTROS	80.000,00	80.000,00	3.718,55	3.718,55	76.281,45
1.3.2.1.00.1.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	6.500,00	6.500,00	168,12	168,12	6.331,88
1.3.2.1.00.1.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE TRANSFERÊNCIA SUS	25.000,00	25.000,00	4.890,81	4.890,81	20.109,19
1.3.2.1.00.1.1.13	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE CONVÊNIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.14	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA	5.000,00	5.000,00	761,13	761,13	4.238,87
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	19.000,00	19.000,00	6.504,99	6.504,99	12.495,01
1.3.9.0.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	19.000,00	19.000,00	6.504,99	6.504,99	12.495,01
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	19.000,00	19.000,00	6.504,99	6.504,99	12.495,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Exercício: 2019				
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019						
1.7	Transferências Correntes	41.722.207,00	41.722.207,00	6.096.625,45	6.096.625,45	35.625.581,55
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	25.628.731,00	25.628.731,00	3.678.345,87	3.678.345,87	21.950.385,13
1.7.1.8	Transferências da União - Específica E/M	25.628.731,00	25.628.731,00	3.678.345,87	3.678.345,87	21.950.385,13
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	15.543.200,00	15.543.200,00	2.827.384,76	2.827.384,76	12.715.815,24
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.040.000,00	14.040.000,00	2.827.222,36	2.827.222,36	11.212.777,64
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.040.000,00	14.040.000,00	2.827.222,36	2.827.222,36	11.212.777,64
1.7.1.8.01.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.550.000,00	17.550.000,00	3.534.027,90	3.534.027,90	14.015.972,10
1.7.1.8.01.2.1.09	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal DEDUÇÃO FUNDEB	-3.510.000,00	-3.510.000,00	-706.805,54	-706.805,54	-2.803.194,46
1.7.1.8.01.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.200,00	3.200,00	162,40	162,40	3.037,60
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.200,00	3.200,00	162,40	162,40	3.037,60
1.7.1.8.01.5.1.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	4.000,00	202,99	202,99	3.797,01
1.7.1.8.01.5.1.09	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Dedução do FUNDEB	-800,00	-800,00	-40,59	-40,59	-759,41
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	360.000,00	360.000,00	63.240,93	63.240,93	296.759,07
1.7.1.8.02.2	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	80.000,00	80.000,00	13.723,91	13.723,91	66.276,09
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	80.000,00	80.000,00	13.723,91	13.723,91	66.276,09
1.7.1.8.02.3	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	40.000,00	40.000,00	7.238,12	7.238,12	32.761,88
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principa	40.000,00	40.000,00	7.238,12	7.238,12	32.761,88
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	240.000,00	240.000,00	42.278,90	42.278,90	197.721,10
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	240.000,00	240.000,00	42.278,90	42.278,90	197.721,10
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públi	6.447.900,00	6.447.900,00	626.867,89	626.867,89	5.821.032,11
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.895.000,00	2.895.000,00	305.498,43	305.498,43	2.589.501,57
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	2.895.000,00	2.895.000,00	305.498,43	305.498,43	2.589.501,57
1.7.1.8.03.1.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	1.400.000,00	1.400.000,00	114.705,77	114.705,77	1.285.294,23
1.7.1.8.03.1.1.02	Transferência de Recursos do SUS – Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	650.000,00	650.000,00	100.692,66	100.692,66	549.307,34
1.7.1.8.03.1.1.03	Transferência de Recursos do SUS – Saúde Bucal – SB	250.000,00	250.000,00	32.600,00	32.600,00	217.400,00
1.7.1.8.03.1.1.04	Transferência de Recursos do SUS – Agentes Comunitários de Saúde – ACS	590.000,00	590.000,00	57.500,00	57.500,00	532.500,00
1.7.1.8.03.1.1.05	Outras Transferências de Recursos do SUS - Atenção Básica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.03.2	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.982.500,00	2.982.500,00	281.328,00	281.328,00	2.701.172,00
1.7.1.8.03.2.1	Transf. de Rec. do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	2.982.500,00	2.982.500,00	281.328,00	281.328,00	2.701.172,00
1.7.1.8.03.2.1.01	Transferência Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	2.350.000,00	2.350.000,00	281.328,00	281.328,00	2.068.672,00
1.7.1.8.03.2.1.02	Outras Transf. de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	632.500,00	632.500,00	0,00	0,00	632.500,00
1.7.1.8.03.3	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	312.400,00	312.400,00	19.974,84	19.974,84	292.425,16
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	312.400,00	312.400,00	19.974,84	19.974,84	292.425,16
1.7.1.8.03.3.1.01	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	240.000,00	240.000,00	15.000,00	15.000,00	225.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	22.400,00	22.400,00	0,00	0,00	22.400,00
1.7.1.8.03.3.1.03	Outras Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	50.000,00	50.000,00	4.974,84	4.974,84	45.025,16
1.7.1.8.03.4	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	130.000,00	130.000,00	20.066,62	20.066,62	109.933,38

1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	130.000,00	130.000,00	20.066,62	20.066,62	109.933,38
1.7.1.8.03.5	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01	Transferência de Recursos do SUS – Qualificação da Gestão do SUS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02	Transferência de Recursos do SUS – Implantação de Ações e Serviços de Saúde	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.03.5.1.03	Outras Transferências de Recursos do SUS – Gestão do SUS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.03.9	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.1.8.03.9.1	Transf. de Recursos do SUS–Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	799.000,00	799.000,00	94.331,06	94.331,06	704.668,94
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	380.000,00	380.000,00	67.435,48	67.435,48	312.564,52
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	380.000,00	380.000,00	67.435,48	67.435,48	312.564,52
1.7.1.8.05.2	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Exercício: 2019				
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019						
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	242.000,00	242.000,00	20.997,80	20.997,80	221.002,20
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	242.000,00	242.000,00	20.997,80	20.997,80	221.002,20
1.7.1.8.05.3.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECH	80.000,00	80.000,00	7.126,20	7.126,20	72.873,80
1.7.1.8.05.3.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRE E	45.000,00	45.000,00	3.858,40	3.858,40	41.141,60
1.7.1.8.05.3.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDA	110.000,00	110.000,00	9.525,60	9.525,60	100.474,40
1.7.1.8.05.3.1.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	5.000,00	5.000,00	487,60	487,60	4.512,40
1.7.1.8.05.3.1.06	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	62.000,00	62.000,00	5.897,78	5.897,78	56.102,22
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	62.000,00	62.000,00	5.897,78	5.897,78	56.102,22
1.7.1.8.05.4.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	5.000,00	5.000,00	406,74	406,74	4.593,26
1.7.1.8.05.4.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	45.000,00	45.000,00	4.083,08	4.083,08	40.916,92
1.7.1.8.05.4.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	12.000,00	12.000,00	1.407,96	1.407,96	10.592,04
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
1.7.1.8.06.1.1.01	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.7.1.8.06.1.1.09	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-1.600,00	-1.600,00	0,00	0,00	-1.600,00
1.7.1.8.10	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.10.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	786.662,00	786.662,00	66.521,23	66.521,23	720.140,77
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	786.662,00	786.662,00	66.521,23	66.521,23	720.140,77
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	786.662,00	786.662,00	66.521,23	66.521,23	720.140,77
1.7.1.8.12.1.1.01	Transferências de Recursos do FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	192.000,00	192.000,00	14.331,88	14.331,88	177.668,12
1.7.1.8.12.1.1.02	Transferências de Recursos do FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	78.000,00	78.000,00	13.000,00	13.000,00	65.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03	Transferências de Recursos do FNAS - Piso Básico Fixo - CRAS	201.600,00	201.600,00	16.800,00	16.800,00	184.800,00
1.7.1.8.12.1.1.04	Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF	102.000,00	102.000,00	16.421,35	16.421,35	85.578,65
1.7.1.8.12.1.1.05	Transferências de Recursos do FNAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	22.846,00	22.846,00	0,00	0,00	22.846,00
1.7.1.8.12.1.1.06	Transferências de Recursos do FNAS - Programa Criança Feliz	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
1.7.1.8.12.1.1.07	Transferências de Recursos do FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade MSE	26.400,00	26.400,00	4.400,00	4.400,00	22.000,00
1.7.1.8.12.1.1.08	Transferências de Recursos do FNAS - Piso de Transição de Média Complexidade	18.816,00	18.816,00	1.568,00	1.568,00	17.248,00
1.7.1.8.12.1.1.09	Outras Transferências de Recursos do FNAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	1.575.569,00	1.575.569,00	0,00	0,00	1.575.569,00
1.7.1.8.99.1	Outras Transferências da União	1.575.569,00	1.575.569,00	0,00	0,00	1.575.569,00
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	1.575.569,00	1.575.569,00	0,00	0,00	1.575.569,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.593.476,00	7.593.476,00	917.839,12	917.839,12	6.675.636,88
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específica E/M	7.593.476,00	7.593.476,00	917.839,12	917.839,12	6.675.636,88
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	6.714.569,00	6.714.569,00	917.839,12	917.839,12	5.796.729,88
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	4.440.000,00	4.440.000,00	847.901,51	847.901,51	3.592.098,49
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.440.000,00	4.440.000,00	847.901,51	847.901,51	3.592.098,49
1.7.2.8.01.1.1.01	Cota-Parte do ICMS	5.550.000,00	5.550.000,00	1.059.876,83	1.059.876,83	4.490.123,17
1.7.2.8.01.1.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-1.110.000,00	-1.110.000,00	-211.975,32	-211.975,32	-898.024,68

1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	640.000,00	640.000,00	52.665,14	52.665,14	587.334,86
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	640.000,00	640.000,00	52.665,14	52.665,14	587.334,86
1.7.2.8.01.2.1.01	Cota-Parte do IPVA	800.000,00	800.000,00	65.831,45	65.831,45	734.168,55
1.7.2.8.01.2.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-160.000,00	-160.000,00	-13.166,31	-13.166,31	-146.833,69
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	4.000,00	4.000,00	671,45	671,45	3.328,55
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.000,00	4.000,00	671,45	671,45	3.328,55
1.7.2.8.01.3.1.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	5.000,00	5.000,00	839,31	839,31	4.160,69
1.7.2.8.01.3.1.09	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.000,00	-1.000,00	-167,86	-167,86	-832,14
1.7.2.8.01.4	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	55.000,00	55.000,00	6.678,06	6.678,06	48.321,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário						Exercício: 2019
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019						
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	55.000,00	55.000,00	6.678,06	6.678,06	48.321,94
1.7.2.8.01.9	Outras Transferências dos Estados	1.575.569,00	1.575.569,00	9.922,96	9.922,96	1.565.646,04
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.575.569,00	1.575.569,00	9.922,96	9.922,96	1.565.646,04
1.7.2.8.10	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	878.907,00	878.907,00	0,00	0,00	878.907,00
1.7.2.8.10.2	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00	163.000,00
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00	163.000,00
1.7.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	715.907,00	715.907,00	0,00	0,00	715.907,00
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	715.907,00	715.907,00	0,00	0,00	715.907,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	1.500.440,46	6.999.559,54
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	1.500.440,46	6.999.559,54
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	1.500.440,46	6.999.559,54
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	1.500.440,46	6.999.559,54
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	1.500.440,46	6.999.559,54
1.9	Outras Receitas Correntes	376.000,00	376.000,00	35.429,52	35.429,52	340.570,48
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	9.857,89	9.857,89	5.142,11
1.9.1.0.01	Multas Previstas em Legislação Específica	15.000,00	15.000,00	9.857,89	9.857,89	5.142,11
1.9.1.0.01.1	Multas Previstas em Legislação Específica	15.000,00	15.000,00	9.857,89	9.857,89	5.142,11
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	15.000,00	15.000,00	9.857,89	9.857,89	5.142,11
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	230.000,00	230.000,00	5.904,35	5.904,35	224.095,65
1.9.2.2	Restituições	230.000,00	230.000,00	5.904,35	5.904,35	224.095,65
1.9.2.2.99	Outras Restituições	230.000,00	230.000,00	5.904,35	5.904,35	224.095,65
1.9.2.2.99.1	Outras Restituições	230.000,00	230.000,00	5.904,35	5.904,35	224.095,65
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	230.000,00	230.000,00	5.904,35	5.904,35	224.095,65
1.9.9	Demais Receitas Correntes	131.000,00	131.000,00	19.667,28	19.667,28	111.332,72
1.9.9.0.99	Outras Receitas	131.000,00	131.000,00	19.667,28	19.667,28	111.332,72
1.9.9.0.99.2	Outras Receitas - Financeiras	131.000,00	131.000,00	19.667,28	19.667,28	111.332,72
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	131.000,00	131.000,00	19.667,28	19.667,28	111.332,72
2	Receitas de Capital	6.596.191,00	6.596.191,00	0,00	0,00	6.596.191,00
2.2	Alienação de Bens	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	435.000,00
2.2.2.0.00.1	Alienação de Bens Imóveis	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	435.000,00
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	435.000,00	435.000,00	0,00	0,00	435.000,00
2.4	Transferências de Capital	6.065.691,00	6.065.691,00	0,00	0,00	6.065.691,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	5.958.500,00	5.958.500,00	0,00	0,00	5.958.500,00
2.4.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.958.500,00	5.958.500,00	0,00	0,00	5.958.500,00
2.4.1.8.04	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços	786.500,00	786.500,00	0,00	0,00	786.500,00
2.4.1.8.04.6	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	786.500,00	786.500,00	0,00	0,00	786.500,00
2.4.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Pr	786.500,00	786.500,00	0,00	0,00	786.500,00
2.4.1.8.05	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	606.000,00	606.000,00	0,00	0,00	606.000,00
2.4.1.8.05.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	606.000,00	606.000,00	0,00	0,00	606.000,00
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	606.000,00	606.000,00	0,00	0,00	606.000,00
2.4.1.8.08	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	613.500,00	613.500,00	0,00	0,00	613.500,00
2.4.1.8.08.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	613.500,00	613.500,00	0,00	0,00	613.500,00
2.4.1.8.08.1.1	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	613.500,00	613.500,00	0,00	0,00	613.500,00

2.4.1.8.10	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	3.942.500,00	3.942.500,00	0,00	0,00	3.942.500,00
2.4.1.8.10.9	Outras Transferências de Convênios da União	3.942.500,00	3.942.500,00	0,00	0,00	3.942.500,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.942.500,00	3.942.500,00	0,00	0,00	3.942.500,00
2.4.1.8.99	Outras Transferências da União	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1	Outras Transferências da União	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	107.191,00	107.191,00	0,00	0,00	107.191,00
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	107.191,00	107.191,00	0,00	0,00	107.191,00
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.9	Outras Transferências de Convênio dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	57.191,00	57.191,00	0,00	0,00	57.191,00
2.4.2.8.99.1	Outras Transferências dos Estados	57.191,00	57.191,00	0,00	0,00	57.191,00
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	57.191,00	57.191,00	0,00	0,00	57.191,00
2.9	Outras Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	0,00	80.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Exercício: 2019			
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019					
2.9.9	Demais Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	80.500,00
2.9.9.0.00.1	Demais Receitas de Capital	80.500,00	80.500,00	0,00	80.500,00
2.9.9.0.00.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	80.500,00	80.500,00	0,00	80.500,00
Total Receitas		50.969.000,00	50.969.000,00	6.565.083,61	44.403.916,39

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Bimestre (g)	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)			
<b>3 Despesas Correntes</b>	42.033.500,00	43.195.398,00	26.970.002,67	26.970.002,67	5.637.776,89	5.637.776,89	37.557.621,11	5.118.463,33	0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.000.000,00	33.473.908,00	23.610.198,96	23.610.198,96	4.646.823,66	4.646.823,66	28.827.084,34	4.253.233,31	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	33.000.000,00	33.473.908,00	23.610.198,96	23.610.198,96	4.646.823,66	4.646.823,66	28.827.084,34	4.253.233,31	0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	2.485.180,00	1.915.253,00	1.294.067,58	1.294.067,58	285.045,31	285.045,31	1.630.207,69	256.838,59	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.559.023,00	25.616.532,00	18.359.431,68	18.359.431,68	3.625.270,75	3.625.270,75	21.991.261,25	3.596.557,69	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.815.997,00	5.802.323,00	3.956.699,70	3.956.699,70	736.507,60	736.507,60	5.065.815,40	399.837,03	0,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	87.600,00	87.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.600,00	0,00	0,00
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	33.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	33.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00	0,00	0,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
329022 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000.000,00	9.697.990,00	3.359.803,71	3.359.803,71	990.953,23	990.953,23	8.707.036,77	865.230,02	0,00
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	593.416,00	501.088,00	137.418,66	137.418,66	15.197,90	15.197,90	485.890,10	15.197,90	0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	593.416,00	501.088,00	137.418,66	137.418,66	15.197,90	15.197,90	485.890,10	15.197,90	0,00
3371 CADASTRAR	71.000,00	46.000,00	24.955,00	24.955,00	11.205,00	11.205,00	34.795,00	11.205,00	0,00
337170 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	71.000,00	46.000,00	24.955,00	24.955,00	11.205,00	11.205,00	34.795,00	11.205,00	0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	8.335.584,00	9.150.902,00	3.197.430,05	3.197.430,05	964.550,33	964.550,33	8.186.351,67	838.827,12	0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	279.538,00	231.481,00	11.955,00	11.955,00	11.955,00	11.955,00	219.526,00	10.200,00	0,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	54.300,00	50.459,00	2.256,00	2.256,00	2.256,00	2.256,00	48.203,00	2.256,00	0,00
339019 AUXÍLIO-FARDAMENTO	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	2.916.425,00	2.877.637,50	870.287,86	870.287,86	137.196,67	137.196,67	2.740.440,83	116.534,03	0,00
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	16.100,00	14.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.355,00	0,00	0,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	292.500,00	284.905,00	18.207,70	18.207,70	4.490,00	4.490,00	280.415,00	4.041,00	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	168.950,00	187.559,00	57.236,30	57.236,30	14.598,10	14.598,10	172.960,90	5.155,10	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	760.200,00	742.717,02	190.607,25	190.607,25	132.937,25	132.937,25	609.779,77	92.981,45	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.874.871,00	3.756.424,58	1.387.415,85	1.387.415,85	465.595,07	465.595,07	3.290.829,51	420.125,30	0,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	450.000,00	450.000,00	400.000,00	400.000,00	85.859,15	85.859,15	364.140,85	85.859,15	0,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	218.840,00	255.199,00	192.038,56	192.038,56	55.178,56	55.178,56	200.020,44	47.550,56	0,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	53.000,00	53.000,00	4.220,18	4.220,18	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	216.200,00	215.122,90	63.205,35	63.205,35	54.484,53	54.484,53	160.638,37	54.124,53	0,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.660,00	20.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.042,00	0,00	0,00

<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>	8.335.500,00	7.173.602,00	1.029.749,64	1.029.749,64	289.279,48	289.279,48	6.884.322,52	286.722,06	0,00
44	INVESTIMENTO	6.930.500,00	5.770.306,00	184.240,22	184.240,22	152.822,99	152.822,99	5.617.483,01	151.550,99	0,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	6.930.500,00	5.770.306,00	184.240,22	184.240,22	152.822,99	152.822,99	5.617.483,01	151.550,99	0,00
449030	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00
449036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.016.500,00	3.899.148,00	140.007,05	140.007,05	139.692,99	139.692,99	3.759.455,01	139.692,99	0,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.852.500,00	1.809.658,00	44.233,17	44.233,17	13.130,00	13.130,00	1.796.528,00	11.858,00	0,00
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
4590	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
459061	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.400.000,00	1.398.296,00	845.509,42	845.509,42	136.456,49	136.456,49	1.261.839,51	135.171,07	0,00
4690	APLICAÇÕES DIRETAS	1.400.000,00	1.398.296,00	845.509,42	845.509,42	136.456,49	136.456,49	1.261.839,51	135.171,07	0,00
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.400.000,00	1.398.296,00	845.509,42	845.509,42	136.456,49	136.456,49	1.261.839,51	135.171,07	0,00
<b>9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
Total Despesas		50.969.000,00	50.969.000,00	27.999.752,31	27.999.752,31	5.927.056,37	5.927.056,37	45.041.943,63	5.405.185,39	0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2019	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
01	LEGISLATIVA	2.069.100,00	2.069.100,00	435.491,44	435.491,44	1,56	1.633.608,56	266.963,05	266.963,05	4,50	1.802.136,95	0,00
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.024.100,00	2.024.100,00	435.491,44	435.491,44	1,56	1.588.608,56	266.963,05	266.963,05	4,50	1.757.136,95	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.626.300,00	7.196.444,90	5.358.737,79	5.358.737,79	19,14	1.837.707,11	888.714,91	888.714,91	14,99	6.307.729,99	0,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	100.000,00	50.400,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.198.800,00	6.835.538,90	5.159.534,09	5.159.534,09	18,43	1.676.004,81	820.954,05	820.954,05	13,85	6.014.584,85	0,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	2.337,00	2.337,00	0,01	7.663,00	2.337,00	2.337,00	0,04	7.663,00	0,00
124	CONTROLE INTERNO	164.000,00	164.000,00	159.440,70	159.440,70	0,57	4.559,30	27.997,86	27.997,86	0,47	136.002,14	0,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.000,00	5.000,00	1.840,00	1.840,00	0,01	3.160,00	1.840,00	1.840,00	0,03	3.160,00	0,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	72.500,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	72.500,00	0,00	0,00	0,00	72.500,00	0,00
452	SERVIÇOS URBANOS	76.000,00	59.006,00	35.586,00	35.586,00	0,13	23.420,00	35.586,00	35.586,00	0,60	23.420,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	415.000,00	362.025,00	269.697,97	269.697,97	0,96	92.327,03	45.033,67	45.033,67	0,76	316.991,33	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	379.000,00	316.193,00	240.187,02	240.187,02	0,86	76.005,98	36.617,15	36.617,15	0,62	279.575,85	0,00
181	POLICIAMENTO	21.000,00	30.832,00	29.510,95	29.510,95	0,11	1.321,05	8.416,52	8.416,52	0,14	22.415,48	0,00
182	DEFESA CIVIL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.365.400,00	2.374.702,00	1.294.255,02	1.294.255,02	4,62	1.080.446,98	189.386,49	189.386,49	3,20	2.185.315,51	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	980.138,00	1.062.638,00	761.730,23	761.730,23	2,72	300.907,77	117.649,62	117.649,62	1,98	944.988,38	0,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	26.000,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	16.900,00	0,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	29.816,00	29.816,00	0,00	0,00	0,00	29.816,00	0,00	0,00	0,00	29.816,00	0,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	528.000,00	553.902,00	260.001,59	260.001,59	0,93	293.900,41	38.108,14	38.108,14	0,64	515.793,86	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	793.446,00	703.446,00	272.523,20	272.523,20	0,97	430.922,80	33.628,73	33.628,73	0,57	669.817,27	0,00
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

482	HABITAÇÃO URBANA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
10	SAÚDE	14.405.160,00	14.405.160,00	9.501.141,10	9.501.141,10	33,93	4.904.018,90	1.639.808,53	1.639.808,53	27,67	12.765.351,47	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.714.160,00	1.637.474,00	1.108.333,17	1.108.333,17	3,96	529.140,83	188.584,62	188.584,62	3,18	1.448.889,38	0,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.336.000,00	5.012.160,00	3.230.713,32	3.230.713,32	11,54	1.781.446,68	651.406,37	651.406,37	10,99	4.360.753,63	0,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.606.000,00	6.949.890,00	4.487.568,79	4.487.568,79	16,03	2.462.321,21	689.064,61	689.064,61	11,63	6.260.825,39	0,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	146.480,00	146.380,00	61.203,15	61.203,15	0,22	85.176,85	10.356,57	10.356,57	0,17	136.023,43	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção Exercício: 2019

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	602.520,00	659.256,00	613.322,67	613.322,67	2,19	45.933,33	100.396,36	100.396,36	1,69	558.859,64	0,00
11	TRABALHO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
333	EMPREGABILIDADE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
12	EDUCAÇÃO	16.832.040,00	16.832.040,00	9.323.165,42	9.323.165,42	33,30	7.508.874,58	2.269.978,20	2.269.978,20	38,30	14.562.061,80	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	824.400,00	892.614,00	788.003,93	788.003,93	2,81	104.610,07	144.925,33	144.925,33	2,45	747.688,67	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	9.983.590,00	10.017.806,00	6.553.327,92	6.553.327,92	23,40	3.464.478,08	1.318.982,25	1.318.982,25	22,25	8.698.823,75	0,00
362	ENSINO MÉDIO	26.800,00	26.800,00	0,00	0,00	0,00	26.800,00	0,00	0,00	0,00	26.800,00	0,00
364	ENSINO SUPERIOR	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.974.250,00	5.871.820,00	1.981.833,57	1.981.833,57	7,08	3.889.986,43	806.070,62	806.070,62	13,60	5.065.749,38	0,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
13	CULTURA	522.000,00	531.787,10	285.239,88	285.239,88	1,02	246.547,22	235.906,42	235.906,42	3,98	295.880,68	0,00
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	472.000,00	481.787,10	285.239,88	285.239,88	1,02	196.547,22	235.906,42	235.906,42	3,98	245.880,68	0,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	2.300,00	1.800,00	101,38	101,38	0,00	1.698,62	101,38	101,38	0,00	1.698,62	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.300,00	1.800,00	101,38	101,38	0,00	1.698,62	101,38	101,38	0,00	1.698,62	0,00
15	URBANISMO	1.475.700,00	1.551.445,00	366.551,85	366.551,85	1,31	1.184.893,15	64.453,56	64.453,56	1,09	1.486.991,44	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	26.200,00	26.200,00	0,00	0,00	0,00	26.200,00	0,00	0,00	0,00	26.200,00	0,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.449.500,00	1.525.245,00	366.551,85	366.551,85	1,31	1.158.693,15	64.453,56	64.453,56	1,09	1.460.791,44	0,00
16	HABITAÇÃO	200.000,00	191.198,00	314,06	314,06	0,00	190.883,94	0,00	0,00	0,00	191.198,00	0,00
481	HABITAÇÃO RURAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	100.000,00	91.198,00	314,06	314,06	0,00	90.883,94	0,00	0,00	0,00	91.198,00	0,00
17	SANEAMENTO	379.000,00	287.500,00	35.040,75	35.040,75	0,13	252.459,25	34.258,25	34.258,25	0,58	253.241,75	0,00
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	221.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	158.000,00	132.500,00	35.040,75	35.040,75	0,13	97.459,25	34.258,25	34.258,25	0,58	98.241,75	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	762.000,00	723.000,00	62.297,09	62.297,09	0,22	660.702,91	62.297,09	62.297,09	1,05	660.702,91	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	261.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	501.000,00	483.000,00	62.297,09	62.297,09	0,22	420.702,91	62.297,09	62.297,09	1,05	420.702,91	0,00
20	AGRICULTURA	861.000,00	735.000,00	1.072,70	1.072,70	0,00	733.927,30	193,50	193,50	0,00	734.806,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção Exercício: 2019

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM ERSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(d/total d)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
605	ABASTECIMENTO	316.000,00	290.200,00	1.072,70	1.072,70	0,00	289.127,30	193,50	193,50	0,00	290.006,50	0,00
606	EXTENSÃO RURAL	455.000,00	354.800,00	0,00	0,00	0,00	354.800,00	0,00	0,00	0,00	354.800,00	0,00
607	IRRIGAÇÃO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	468.000,00	468.000,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00
695	TURISMO	468.000,00	468.000,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00	0,00	0,00	468.000,00	0,00
26	TRANSPORTE	550.000,00	270.900,00	133.830,20	133.830,20	0,48	137.069,80	21.789,52	21.789,52	0,37	249.110,48	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	133.830,20	133.830,20	0,48	16.169,80	21.789,52	21.789,52	0,37	128.210,48	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	400.000,00	120.900,00	0,00	0,00	0,00	120.900,00	0,00	0,00	0,00	120.900,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	852.500,00	797.102,00	87.306,24	87.306,24	0,31	709.795,76	71.715,31	71.715,31	1,21	725.386,69	0,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	722.500,00	667.102,00	87.306,24	87.306,24	0,31	579.795,76	71.715,31	71.715,31	1,21	595.386,69	0,00

813	LAZER	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.433.500,00	1.421.796,00	845.509,42	845.509,42	3,02	576.286,58	136.456,49	136.456,49	2,30	1.285.339,51	0,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.433.500,00	1.421.796,00	845.509,42	845.509,42	3,02	576.286,58	136.456,49	136.456,49	2,30	1.285.339,51	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
Total Geral		50.969.000,00	50.969.000,00	27.999.752,31	27.999.752,31		22.969.247,69	5.927.056,37	5.927.056,37			0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2019	
Período de Referência: mar/2018 a fev/2019														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.141.127,84	3.406.512,27	3.576.561,55	3.888.341,35	3.644.452,40	3.100.591,09	2.721.660,32	3.316.769,59	3.397.086,40	5.136.377,34	3.669.374,97	3.827.864,26	42.826.719,38	49.156.209,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.661,89	80.842,56	78.492,83	62.438,02	69.271,00	114.493,43	55.806,36	294.041,15	273.890,92	549.621,68	161.546,74	124.461,41	1.999.567,99	1.664.602,00
Contribuições	34.701,61	34.883,09	34.002,45	35.639,47	35.213,52	36.964,26	34.789,19	34.732,83	39.020,03	38.940,75	84.245,82	41.946,55	485.079,57	360.000,00
Receita Patrimonial	8.205,68	8.743,25	10.384,77	39.589,67	13.784,88	12.278,61	8.132,13	10.896,18	10.109,80	10.004,30	10.537,99	10.290,13	152.957,39	250.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.960.081,11	3.276.543,95	3.449.825,71	3.742.050,16	3.490.783,30	2.930.850,71	2.603.369,69	2.928.624,63	3.064.873,00	4.442.399,24	3.391.693,02	3.637.088,05	39.918.182,57	46.505.607,00
Outras Receitas Correntes	3.477,55	5.499,42	3.855,79	8.624,03	35.399,70	6.004,08	19.562,95	48.474,80	9.192,65	95.411,37	21.351,40	14.078,12	270.931,86	376.000,00
IRRF	-67.281,06	-56.032,68	-56.961,03	-55.024,71	-53.634,52	-57.752,12	-55.013,72	-55.756,87	-56.126,91	-95.470,23	-46.177,33	-51.504,10	-706.735,28	0,00
IRRF	-67.281,06	-56.032,68	-56.961,03	-55.024,71	-53.634,52	-57.752,12	-55.013,72	-55.756,87	-56.126,91	-95.470,23	-46.177,33	-51.504,10	-706.735,28	0,00
DEDUÇÕES (II)	-351.015,64	-363.454,72	-429.128,69	-399.771,01	-325.888,64	-351.254,31	-295.127,20	-339.840,26	-371.298,80	-441.826,33	-457.121,20	-475.034,42	-4.600.761,22	-4.783.400,00
Dedução de Receita - FUNDEB	-351.015,64	-363.454,72	-429.128,69	-399.771,01	-325.888,64	-351.254,31	-295.127,20	-339.840,26	-371.298,80	-441.826,33	-457.121,20	-475.034,42	-4.600.761,22	-4.783.400,00
Receita Corrente Líquida ( III ) = (I-II)	2.722.831,14	2.987.024,87	3.090.471,83	3.433.545,63	3.264.929,24	2.691.584,66	2.371.519,40	2.921.172,46	2.969.660,69	4.599.080,78	3.166.076,44	3.301.325,74	37.519.222,88	44.372.809,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde													Exercício: 2019	
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019														
ADCT, Art. 77 - Anexo 12														
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS											
			Até o Período (b)	% (b/a)x100										
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.180.102,00	1.180.102,00	154.173,08	13,06										
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	460.000,00	460.000,00	2.913,17	0,63										
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	12.129,29	6,06										
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	420.102,00	420.102,00	127.012,92	30,23										
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00										

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	100.000,00	100.000,00	12.117,70	12,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>23.917.000,00</b>	<b>23.917.000,00</b>	<b>4.660.778,48</b>	<b>19,48</b>
Cota-Parte FPM	17.550.000,00	17.550.000,00	3.534.027,90	20,13
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	202,99	5,07
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	65.831,45	8,22
Cota-Parte ICMS	5.550.000,00	5.550.000,00	1.059.876,83	19,09
Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	839,31	16,78
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II</b>	<b>25.097.102,00</b>	<b>25.097.102,00</b>	<b>4.814.951,56</b>	<b>19,18</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>	<b>7.239.400,00</b>	<b>7.239.400,00</b>	<b>626.867,89</b>	<b>8,65</b>
Provenientes da União	7.234.400,00	7.234.400,00	626.867,89	8,66
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE</b>	<b>7.349.400,00</b>	<b>7.349.400,00</b>	<b>626.867,89</b>	<b>8,52</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	13.227.160,00	13.260.206,00	9.396.777,70	70,86	1.553.253,53	11,71	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.882.160,00	10.115.878,00	8.763.951,00	86,63	1.387.497,05	13,71	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.345.000,00	3.144.328,00	632.826,70	20,12	165.756,48	5,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.583.000,00	2.548.250,00	949.872,82	37,27	223.011,49	8,75	0,00
Investimentos	1.178.000,00	1.144.954,00	104.363,40	9,11	86.555,00	7,55	0,00
Inversões Financeiras	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.400.000,00	1.398.296,00	845.509,42	60,46	136.456,49	9,75	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>15.810.160,00</b>	<b>15.808.456,00</b>	<b>10.346.650,52</b>	<b>65,45</b>	<b>1.776.265,02</b>	<b>11,23</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde							Exercício: 2019			
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019										
ADCT, Art. 77 - Anexo 12										
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS					1.289.500,00	1.254.444,00	98.723,40	7,86	86.555,00	6,89
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS					1.169.500,00	1.134.444,00	98.723,40	8,70	86.555,00	7,62
Recursos de Operações de Crédito					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos					120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAS A RESTOS A PAGAR CANCELADOS					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)</b>					<b>1.289.500,00</b>	<b>1.254.444,00</b>	<b>98.723,40</b>	<b>7,86</b>	<b>86.555,00</b>	<b>6,89</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>					<b>14.520.660,00</b>	<b>14.554.012,00</b>	<b>10.247.927,12</b>	<b>70,41</b>	<b>1.689.710,02</b>	<b>11,60</b>
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) / I- LIMITE CONSTITUCIONAL 15%										35,09
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]										967.467,29

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inscritos em 2014 a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde</b>	<b>Exercício: 2019</b>
<b>Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019</b>	
ADCT, Art. 77 - Anexo 12	
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00 0,00 0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013 a 2008 (Somatório)	0,00 0,00 0,00
<b>TOTAL (IX)</b>	<b>0,00 0,00 0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	4.336.000,00	5.012.160,00	3.230.713,32	64,45	651.406,37	12,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.606.000,00	6.949.890,00	4.487.568,79	64,57	689.064,61	9,91	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	146.480,00	146.380,00	61.203,15	41,81	10.356,57	7,07	0,00
Vigilância Epidemiológica	602.520,00	659.256,00	613.322,67	93,03	100.396,36	15,22	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.714.160,00	1.637.474,00	1.108.333,17	67,68	188.584,62	11,51	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.405.160,00</b>	<b>14.405.160,00</b>	<b>9.501.141,10</b>	<b>65,95</b>	<b>1.639.808,53</b>	<b>11,38</b>	<b>0,00</b>

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão</b>	<b>Exercício:2019</b>											
<b>Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019</b>												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total (a +b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2018	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo(b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	1.610.585,91	509.789,30	440.367,41	0,00	1.680.007,80	1.245.039,23	2.074.157,91	697.045,74	649.615,08	5.164,86	2.664.417,20	4.344.425,00
Total	1.610.585,91	509.789,30	440.367,41	0,00	1.680.007,80	1.245.039,23	2.074.157,91	697.045,74	649.615,08	5.164,86	2.664.417,20	4.344.425,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2019	
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019			
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2019	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	44.152.809,00	6.509.593,51	
Receitas Tributárias	1.444.602,00	230.518,05	
IPTU	460.000,00	2.913,17	
ISS	420.102,00	127.012,92	
IBTI	200.000,00	12.129,29	
IRRF	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	364.500,00	88.462,67	
Receitas de Contribuições	360.000,00	126.192,37	
Receita Patrimonial Líquida	250.000,00	20.828,12	
Aplicações Financeiras (II)	231.000,00	14.323,13	
Outras Receitas Patrimoniais	19.000,00	6.504,99	
Transferências Correntes	41.722.207,00	6.096.625,45	
Cota-Parte do FPM	19.050.000,00	3.534.027,90	
Cota-Parte do ICMS	5.550.000,00	1.059.876,83	
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	65.831,45	
Cota-Parte do ITR	4.000,00	202,99	
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	5.000,00	839,31	
Transferências do FUNDEB	8.500.000,00	1.500.440,46	
Outras Transferências Correntes	7.805.207,00	-64.593,49	
Demais Receitas Correntes	376.000,00	35.429,52	
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	376.000,00	35.429,52	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	43.921.809,00	6.495.270,38	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.596.191,00	0,00	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	450.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Aliações de Bens	450.000,00	0,00	
Transferências de Capital	6.065.691,00	0,00	
Convênios	3.992.500,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2019	
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019			
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)			
Outras Transferências de Capital		2.073.191,00	0,00
Outras Receitas de Capital		80.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		80.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ( V - VI - VII - VIII -IX - X )		6.596.191,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		50.518.000,00	6.495.270,38

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.195.398,00	26.970.002,67	5.637.776,89	5.118.463,33	422.579,41	629.735,17	593.355,98
Pessoal e Encargos Sociais	33.473.908,00	23.610.198,96	4.646.823,66	4.253.233,31	71.983,49	364.555,52	364.555,52
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.697.990,00	3.359.803,71	990.953,23	865.230,02	350.595,92	265.179,65	228.800,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.171.898,00	26.970.002,67	5.637.776,89	5.118.463,33	422.579,41	629.735,17	593.355,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.173.602,00	1.029.749,64	289.279,48	286.722,06	17.788,00	67.310,57	56.259,10
Investimentos	5.770.306,00	184.240,22	152.822,99	151.550,99	17.788,00	67.310,57	56.259,10
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.398.296,00	845.509,42	136.456,49	135.171,07	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.775.306,00	184.240,22	152.822,99	151.550,99	17.788,00	67.310,57	56.259,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	49.547.204,00	27.154.242,89	5.790.599,88	5.270.014,32	440.367,41	697.045,74	649.615,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha(XXVII) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							135.273,57

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO PRIMARIO)		746.000,00
JUROS NOMINAIS		VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))		135.273,57
TOTAIS		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO NOMINAL)		-87.268,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2019
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2019		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018	Até o Bimestre/2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.003.323,95	3.868.152,88
DEDUÇÕES (XXIX)	996.761,43	2.644.312,28
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.136,64	4.324.320,08
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.120.375,21	1.680.007,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.006.562,52	1.223.840,60
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)	1.782.721,92	1.782.721,92

AJUSTE METODOLÓGICO		VALOR CORRENTE
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXVII)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		VALOR CORRENTE
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Exercício: 2019		
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019				
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo 8				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.400.102,00	1.400.102,00	209.663,18	14,97
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	540.000,00	540.000,00	15.030,87	2,78
1.1.1 - IPTU	460.000,00	460.000,00	2.913,17	0,63
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	80.000,00	80.000,00	12.117,70	15,15
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	12.129,29	6,06
1.2.1 - ITBI	200.000,00	200.000,00	12.129,29	6,06
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	440.102,00	440.102,00	127.012,92	28,86
1.3.1 - ISS	420.102,00	420.102,00	127.012,92	30,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	220.000,00	220.000,00	55.490,10	25,22
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.417.000,00	25.417.000,00	4.660.778,48	18,34
2.1 - Cota-Parte FPM	19.050.000,00	19.050.000,00	3.534.027,90	18,55
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.550.000,00	17.550.000,00	3.534.027,90	20,14
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.550.000,00	5.550.000,00	1.059.876,83	19,10
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	839,31	16,78
2.5 - Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	202,99	5,08
2.6 - Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	65.831,45	8,23
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )	26.817.102,00	26.817.102,00	4.870.441,66	18,16
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	803.500,00	803.500,00	94.357,51	11,74
5.1 - Transferências do Salário-Educação	380.000,00	380.000,00	67.435,48	17,75
5.2 - Transferências do PDDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências do PNAE	242.000,00	242.000,00	20.997,80	8,68
5.4 - Transferências do PNATE	62.000,00	62.000,00	5.897,78	9,51
5.5 - Outras Transferências do FNDE	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
5.5 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.500,00	4.500,00	26,45	0,58
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	163.500,00	163.500,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	500,00	500,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	606.000,00	606.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	967.000,00	967.000,00	94.357,51	9,76
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.783.400,00	4.783.400,00	932.155,62	19,49
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.510.000,00	3.510.000,00	706.805,54	20,14
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.110.000,00	1.110.000,00	211.975,32	19,10

10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	167,86	16,80
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	800,00	800,00	40,59	5,13
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	13.166,31	8,23
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.506.000,00	8.506.000,00	1.501.060,13	17,65
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	8.500.000,00	1.500.440,46	17,65
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	619,67	10,33
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.716.600,00	3.716.600,00	568.284,84	(1,84)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.510.000,00	8.510.000,00	6.040.831,55	70,99	1.590.931,76	18,69	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	3.043.000,00	3.043.000,00	573.831,55	18,86	556.902,07	18,30	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.467.000,00	5.467.000,00	5.467.000,00	100,00	1.034.029,69	18,91	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.510.000,00	8.510.000,00	6.040.831,55	70,99	1.590.931,76	18,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: 2019
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019	
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo 8	
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>VALOR</b>
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)	1.590.931,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11 * 100) \%$	105,98
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11 * 100) \%$	0,00
19.3 - Mínimo de 5% não aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2)) \%$	-5,98
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>	<b>VALOR</b>
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.457.500,00	5.363.581,00	1.947.311,55	36,31	787.705,93	14,69	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	5.457.500,00	5.363.581,00	1.947.311,55	36,31	787.705,93	14,69	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.043.000,00	3.043.000,00	573.831,55	18,86	556.902,07	18,30	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.414.500,00	2.320.581,00	1.373.480,00	59,19	230.803,86	9,95	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.744.740,00	9.838.659,00	7.293.172,11	74,13	1.439.958,87	14,64	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.467.000,00	5.467.000,00	5.467.000,00	100,00	1.034.029,69	18,91	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.277.740,00	4.371.659,00	1.826.172,11	41,77	405.929,18	9,29	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	26.800,00	26.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	15.240.040,00	15.240.040,00	9.240.483,66	60,63	2.227.664,80	14,62	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		568.284,84
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44.j)		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		568.284,84
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		1.659.379,96
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		34,07

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	380.500,00	380.500,00	68.101,26	17,90	33.132,90	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.211.500,00	1.211.500,00	14.580,50	1,20	9.180,50	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.592.000,00	1.592.000,00	82.681,76	5,19	42.313,40	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	16.832.040,00	16.832.040,00	9.323.165,42	55,39	2.269.978,20	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (J)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	Salário Educação
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	222.662,23	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.169.047,40	0,00
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.075.342,68	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.075.342,68	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	316.366,95	0,00
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	316.366,95	0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Exercício: 2019
Bimestre: 1/2019		
RREO - Anexo 18 (LRF, Art. 48)		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		50.969.000,00
Previsão Atualizada		50.969.000,00
Receitas Realizadas		6.565.083,61

Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	50.969.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	50.969.000,00
Despesas Empenhadas	27.999.752,31
Despesas Liquidadas	5.927.056,37
Despesas Pagas	5.405.185,39
Superávit Orçamentário	638.027,24
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	27.999.752,31
Despesas Liquidadas	5.927.056,37
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	37.519.222,88
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-87.268,84	1.782.721,92		0,00
Resultado Primário	746.000,00	135.273,57		18,13
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.116.204,46	0,00	440.260,71	1.675.943,75
Poder Legislativo	4.170,75	0,00	106,70	4.064,05
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.293.810,61	5.164,86	649.615,08	2.639.030,67
Poder Legislativo	25.386,53	0,00	106,70	25.279,83
TOTAL	5.439.572,35	5.164,86	1.090.089,19	4.344.318,30
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>		<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.659.379,96	25,00		34,07
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.590.931,76	60,00		105,98
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>			<b>Saldo não realizado</b>
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício 10º</b>	<b>Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>			<b>Saldo a Realizar</b>
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>		<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos	1.689.710,02	15,00		35,09
<b>DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>		
Total das Despesas / RCL (%)				0,00

\* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (706.735,28)

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**  
Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**  
Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas		Exercício: 2019	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019			
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias		Exercício: 2019		
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019				
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
			2019	2018	2019	2018	2019	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias		Exercício: 2019	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2019			
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Exercício	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

**ALEXANDRE CARLO DE M.DANTAS**

Prefeito

**MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**

Secretária Das Finanças, P. E Tributação

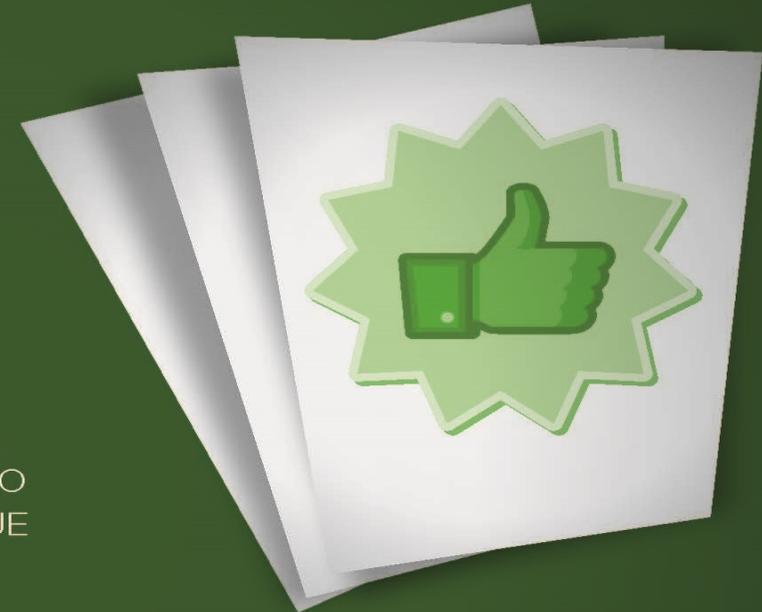
**GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO**

Técnico De Contabilidade

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**8C2D1639

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br

